



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Processo:

0986862

Ano Ref.:

2016



6

Natureza:

REPRESENTAÇÃO

Adm.: Volume:

DM **002**

Orgão/Entidade

SANTOS DUMONT-PREFEITURA

Município:

SANTOS DUMONT

Relator Atual:

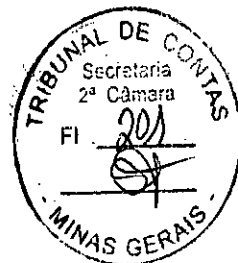
CONS. WANDERLEY AVILA

Distribuição:

18/06/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 25/04/2019 faço a abertura do volume nº 2 referente ao processo nº 986862 sendo que o volume nº 1, encerrou-se com o Termo de fl. 200.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 202 é:
PORTAL DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA - 18/46 (NUMERAÇÃO DO ÓRGÃO).

Sonora - TC 1193-0

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
SONIA MARIA SABINO TENORIO

Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	5405	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
7896181900894	UND	3,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
	UND	3,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
3,9000000000	3,9000000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

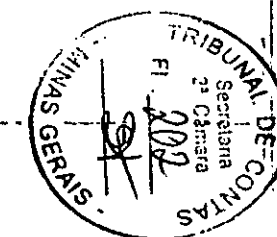
**LEGISLAÇÃO
COMPROMETIDA**

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	0,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS ST retido	
	0,00	
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária

Imposto Sobre Produtos Industrializados

Classe de Enquadramento	Código de Enquadramento	Código do Selo
	999	
CNPJ do Produtor	Qtd. Selo	CST
		99 - Outras saídas

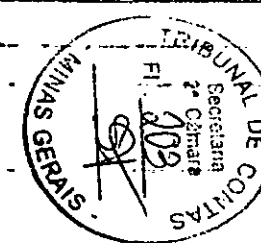


Qtd Total Unidade Padrão	Valor por Unidade	Valor IPI
		0,00
Base de Cálculo	Aliquota	
0,00	0,0000	
PIS		
CST		
99 - Outras Operações		
Base de Cálculo	Aliquota (%)	Valor do PIS
0,00	0,0000	0,00
COFINS		
CST		
99 - Outras Operações		
Base de Cálculo	Aliquota (%)	Valor
0,00	0,0000	0,00

10	ACCU-CHEK ACTIVE TIRAS 50'	4,0000	UND	396,00

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
4015630056262	90275020	
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	5405	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e		
1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)		
Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
4015630056262	UND	4,0000



Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
	UND	4,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
99,000000000000	99,000000000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

ICMS Normal e ST

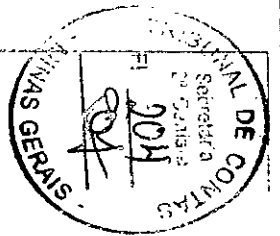
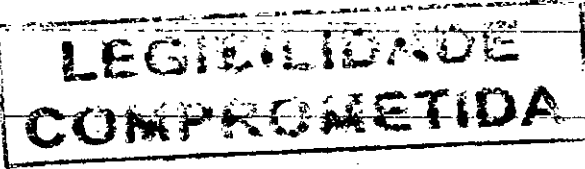
Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	0,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS ST retido	
	0,00	
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária

Imposto Sobre Produtos Industrializados

Classe de Enquadramento	Código de Enquadramento	Código do Selo
	999	
CNPJ do Produtor	Qtd. Selo	CST
		99 - Outras saídas
Qtd Total Unidade Padrão	Valor por Unidade	Valor IPI
		0,00
Base de Cálculo	Alíquota	
0,00	0,0000	

PIS

CST		
99 - Outras Operações		
Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor do PIS



0,00

0,0000

0,00

COFINS

CST

99 - Outras Operações

Base de Cálculo

0,00

Alíquota (%)

0,0000

Valor

0,00

11

FUROSEMIDA 40MG CX 30 COMP

1,0000

UND

4,60

Código do Produto

7896181906582

Código NCM

30049076

Código CEST

Indicador de Escala Relevante

CNPJ do Fabricante da Mercadoria

Código de Benefício Fiscal na UF

Código EX da TIPI

CFOP

5405

Outras Despesas Acessórias

Valor do Desconto

Valor Total do Frete

Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial

7896181906582

Unidade Comercial

UND

Quantidade Comercial

1,0000

Código EAN Tributável

Unidade Tributável

UND

Quantidade Tributável

1,0000

Valor unitário de comercialização

4,6000000000

Valor unitário de tributação

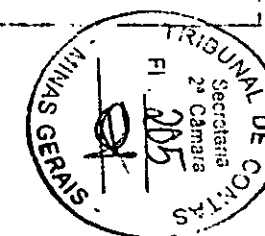
4,6000000000

Número do pedido de compra

Item do pedido de compra

Valor Aproximado dos Tributos

Número da FCI

**LEGITIMIDADE
COMPROMETIDA**

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	0,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS ST retido	
	0,00	
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária

Imposto Sobre Produtos Industrializados

Classe de Enquadramento	Código de Enquadramento	Código do Selo
	999	
CNPJ do Produtor	Qtd. Selo	CST
		99 - Outras saídas
Qtd Total Unidade Padrão	Valor por Unidade	Valor IPI
		0,00
Base de Cálculo	Alíquota	
0,00	0,0000	

PIS

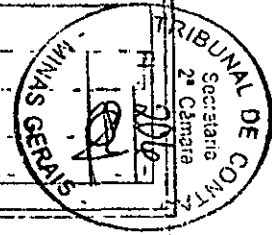
CST		
99 - Outras Operações		
Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor do PIS
0,00	0,0000	0,00

COFINS

CST		
99 - Outras Operações		
Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor
0,00	0,0000	0,00

12 DIAMICRON MR 30MG CX 60 COMP 2,0000 UND 165,00

LEGITIMIDADE
COMPROVANTE



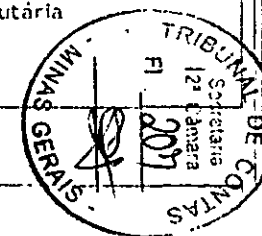
Código do Produto	Código NCM	Código CEST
7898029552135	30039089	
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	5405	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e		
1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)		
Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
7898029552135	UND	2,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
	UND	2,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
82,5000000000	82,5000000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	0,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS ST retido	
	0,00	
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária

Imposto Sobre Produtos Industrializados

LEGISLAÇÃO
COMPROVETIDA

Classe de Enquadramento	Código de Enquadramento	Código do Selo
	999	
CNPJ do Produtor	Qtd. Selo	CST
		99 - Outras saídas
Qtd Total Unidade Padrão	Valor por Unidade	Valor IPI
		0,00
Base de Cálculo	Alíquota	
0,00	0,0000	

PIS

CST		
99 - Outras Operações		
Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor do PIS
0,00	0,0000	0,00

COFINS

CST		
99 - Outras Operações		
Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor
0,00	0,0000	0,00

13

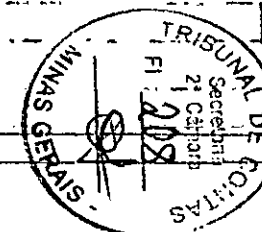
MOSEC 2MG CX 12 COMP

15,0000

UND

88,50

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
7896212478750	30049062	
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	5405	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro



Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

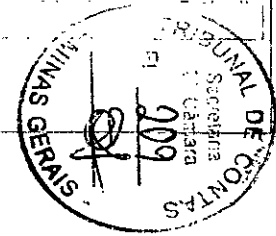
Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
7896212478750	UND	15,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
	UND	15,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
5,90000000000	5,90000000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	0,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS ST retido	
	0,00	
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária

Imposto Sobre Produtos Industrializados

Classe de Enquadramento	Código de Enquadramento	Código do Selo
	999	
CNPJ do Produtor	Qtd. Selo	CST
		99 - Outras saídas
Qtd Total Unidade Padrão	Valor por Unidade	Valor IPI
		0,00
Base de Cálculo	Alíquota	
0,00	0,0000	

LEGITIMIDADE
COMPROMETIDA

PIS

CST

99 - Outras Operações

Base de Cálculo

0,00

Alíquota (%)

0,0000

Valor do PIS

0,00

COFINS

CST

99 - Outras Operações

Base de Cálculo

0,00

Alíquota (%)

0,0000

Valor

0,00

14

LOSARTANA POT 50MG

2,0000

UND

7,00

Código do Produto

7896714208565

Código NCM

30049099

Código CEST

Indicador de Escala Relevante

CNPJ do Fabricante da Mercadoria

Código de Benefício Fiscal na UF

Código EX da TIPI

CFOP

5405

Outras Despesas Acessórias

Valor do Desconto

Valor Total do Frete

Valor do Seguro

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial

7896714208565

Unidade Comercial

UND

Quantidade Comercial

2,0000

Código EAN Tributável

Unidade Tributável

UND

Quantidade Tributável

2,0000

Valor unitário de comercialização

3,5000000000

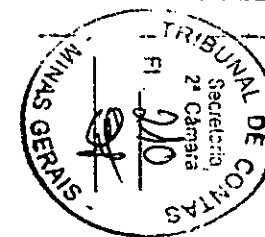
Valor unitário de tributação

3,5000000000

Número do pedido de compra

Item do pedido de compra

Valor Aproximado dos Tributos



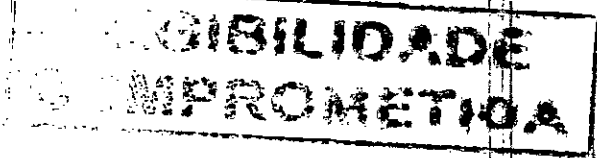
Número da FCI

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	0,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS ST retido	
	0,00	
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária

Imposto Sobre Produtos Industrializados

Classe de Enquadramento	Código de Enquadramento	Código do Selo
	999	
CNPJ do Produtor	Qtd. Selo	CST
		99 - Outras saídas
Qtd Total Unidade Padrão	Valor por Unidade	Valor IPI
		0,00
Base de Cálculo	Alíquota	
0,00	0,0000	



PIS

CST		
99 - Outras Operações		
Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor do PIS
0,00	0,0000	0,00

COFINS

CST
99 - Outras Operações



Base de Cálculo	Aliquota (%)	Valor
0,00	0,0000	0,00

15	DOMPERIDONA (MOTILUM)	3,0000	UND	16,50

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
7896004723587	30049099	
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	5405	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

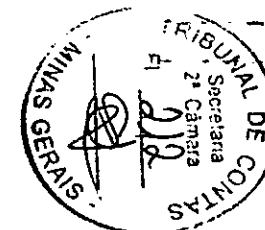
**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e
1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
7896004723587	UND	3,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
	UND	3,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
5,5000000000	5,5000000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	0,00
Aliquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS ST retido	
	0,00	



Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária

Imposto Sobre Produtos Industrializados

Classe de Enquadramento	Código de Enquadramento	Código do Selo
	999	
CNPJ do Produtor	Qtd. Selo	CST
		99 - Outras saídas
Qtd Total Unidade Padrão	Valor por Unidade	Valor IPI
		0,00
Base de Cálculo	Alíquota	
0,00	0,0000	

PIS

CST		
99 - Outras Operações		
Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor do PIS
0,00	0,0000	0,00

**LEGISLIDADE
COMPROMETIDA**

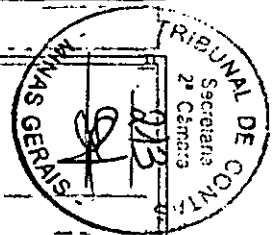
COFINS

CST		
99 - Outras Operações		
Base de Cálculo	Alíquota (%)	
0,00	0,0000	0,00

**LEGISLIDADE
COMPROMETIDA**

16 RITMONORM 2,0000 UND 140,00

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
7896255764384	30049039	
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF



Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	5405	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
7896255764384	UND	2,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
	UND	2,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
70,0000000000	70,0000000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

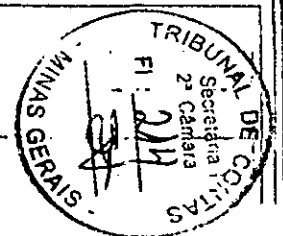
**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	0,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS ST retido	
	0,00	
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária

Imposto Sobre Produtos Industrializados

Classe de Enquadramento	Código de Enquadramento	Código do Selo
	999	
CNPJ do Produtor	Qtd. Selo	CST
		99 - Outras saídas



Qtd Total Unidade Padrão	Valor por Unidade	Valor IPI
		0,00
Base de Cálculo	Alíquota	
0,00	0,0000	

PIS

CST			
99 - Outras Operações			
Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor do PIS	
0,00	0,0000	0,00	

COFINS

CST			
99 - Outras Operações			
Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor	
0,00	0,0000	0,00	

17

SERETIDE 50+500MOG DISKUS 60 DOS

2,0000

UND

241,80

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
7896269901744	30049039	
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	5405	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

**LEGITIMIDADE
COMPROMETIDA**

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e		
1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)		
Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
7896269901744	UND	2,0000



Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
	UND	2,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
120.9000000000	120.9000000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

ICMS Normal e ST

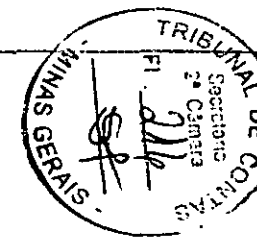
Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	0,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS ST retido	
	0,00	
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária

Imposto Sobre Produtos Industrializados

Classe de Enquadramento	Código de Enquadramento	Código do Selo
	999	
CNPJ do Produtor	Qtd. Selo	CST
		99 - Outras saídas
Qtd Total Unidade Padrão	Valor por Unidade	Valor IPI
		0,00
Base de Cálculo	Alíquota	
0,00	0,0000	

PIS

CST	Alíquota (%)	Valor do PIS
99 - Outras Operações		
Base de Cálculo		



LEGIBILIDADE
CONFIRMADA

0,00

0,0000

0,00

COFINS

CST

99 - Outras Operações

Base de Cálculo

Aliquota (%)

Valor

0,00

0,0000

0,00

18

CONDROFLEX

1,0000

UND

158,00

Código do Produto

7892953000328

Código NCM

30049099

Código CEST

Indicador de Escala Relevante

CNPJ do Fabricante da Mercadoria

Código de Benefício Fiscal na UF

Código EX da TIPI

CFOP

Outras Despesas Acessórias

5405

Valor do Desconto

Valor Total do Frete

Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial

7892953000328

Unidade Comercial

UND

Quantidade Comercial

1,0000

Código EAN Tributável

Unidade Tributável

UND

Quantidade Tributável

1,0000

Valor unitário de comercialização

158,0000000000

Valor unitário de tributação

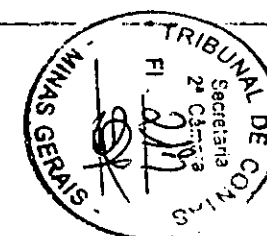
158,0000000000

Número do pedido de compra

Item do pedido de compra

Valor Aproximado dos Tributos

Número da FCI

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	0,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS ST retido	
	0,00	
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária

Imposto Sobre Produtos Industrializados

Classe de Enquadramento	Código de Enquadramento	Código do Selo
	999	
CNPJ do Produtor	Qtd. Selo	CST
		99 - Outras saídas
Qtd Total Unidade Padrão	Valor por Unidade	Valor IPI
		0,00
Base de Cálculo	Alíquota	
0,00	0,0000	

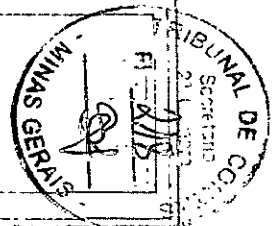
PIS

CST		
99 - Outras Operações		
Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor do PIS
0,00	0,0000	0,00

COFINS

CST		
99 - Outras Operações		
Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor
0,00	0,0000	0,00

RECIBO DE
COMETID



Código do Produto	Código NCM	Código CEST
7897595609854	30049099	
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	5405	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

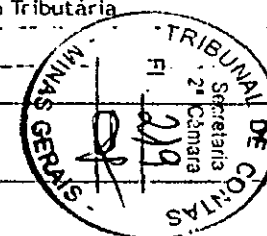
1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
7897595609854	UND	2.0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
	UND	2.0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
6,5000000000	6,5000000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	0,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS ST retido	
	0,00	
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária

Imposto Sobre Produtos Industrializados

**LEGITIMIDADE
COMPROVETIDA**

Classe de Enquadramento	Código de Enquadramento	Código do Selo
	999	
CNPJ do Produtor	Qtd. Selo	CST
		99 - Outras saídas
Qtd Total Unidade Padrão	Valor por Unidade	Valor IPI
		0,00
Base de Cálculo	Alíquota	
0,00	0,0000	

PIS

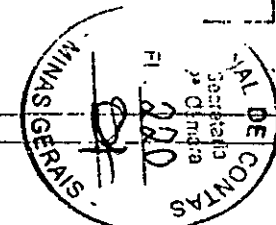
CST		
99 - Outras Operações		
Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor do PIS
0,00	0,0000	0,00

COFINS

CST		
99 - Outras Operações		
Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor
0,00	0,0000	0,00

20	SOMALGIN CARDIO 100MG CX 32 COMP	1,0000	UND	12,20

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
7894916209908	30049024	
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	5405	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro



Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

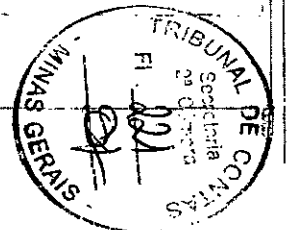
Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
7894916209908	UND	1,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
	UND	1,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
12,2000000000	12,2000000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	0,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS ST retido	
	0,00	
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária

Imposto Sobre Produtos Industrializados

Classe de Enquadramento	Código de Enquadramento	Código do Selo
	999	
CNPJ do Produtor	Qtd. Selo	CST
		99 - Outras saídas
Qtd Total Unidade Padrão	Valor por Unidade	Valor IPI
		0,00
Base de Cálculo	Alíquota	
0,00	0,0000	



PIS

CST

99 - Outras Operações

Base de Cálculo

0,00

Alíquota (%)

0,0000

Valor do PIS

0,00

COFINS

CST

99 - Outras Operações

Base de Cálculo

0,00

Alíquota (%)

0,0000

Valor

0,00

21

SUSTRATE 10MG CX 50 COMP

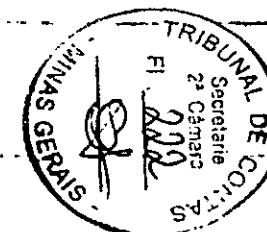
2,0000

UND

31,20

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
7898040323141	30049021	
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	5405	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e		
1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)		
Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
7898040323141	UND	2,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
	UND	2,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
15,6000000000	15,6000000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos



Número da FCI

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	0,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS ST retido	
	0,00	
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária

Imposto Sobre Produtos Industrializados

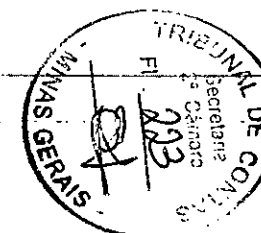
Classe de Enquadramento	Código de Enquadramento	Código do Selo
	999	
CNPJ do Produtor	Qtd. Selo	CST
		99 - Outras saídas
Qtd Total Unidade Padrão	Valor por Unidade	Valor IPI
		0,00
Base de Cálculo	Alíquota	
0,00	0,0000	

PIS

CST		
99 - Outras Operações		
Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor do PIS
0,00	0,0000	0,00

COFINS

CST		
99 - Outras Operações		



Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor
0,00	0,0000	0,00

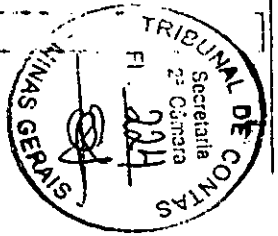
22	VIVACOR (ROSUVASTATINA CALCICA)	3,0000	UND	168,00

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
7896181920540	30049099	
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	5405	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e		
1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)		
Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
7896181920540	UND	3,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
	UND	3,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
56,0000000000	56,0000000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

LESIBILIDADE
COMPROMETIDA

ICMS Normal e ST		
Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	0,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS ST retido	
	0,00	



Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária

Imposto Sobre Produtos Industrializados

Classe de Enquadramento	Código de Enquadramento	Código do Selo
	999	
CNPJ do Produtor	Qtd. Selo	CST
		99 - Outras saídas
Qtd Total Unidade Padrão	Valor por Unidade	Valor IPI
		0,00
Base de Cálculo	Aliquota	
0,00	0,0000	

PIS

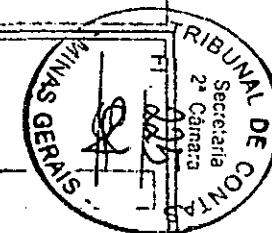
CST		
99 - Outras Operações		
Base de Cálculo	Aliquota (%)	Valor do PIS
0,00	0,0000	0,00

COFINS

CST		
99 - Outras Operações		
Base de Cálculo	Aliquota (%)	Valor
0,00	0,0000	0,00

23	VASOGARD (CILOSTAZOL)	2,0000	UND	37,00

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
7891317452254	30049069	
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF



Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	5405	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

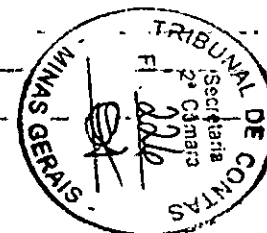
Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
7891317452254	UND	2,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
	UND	2,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
18,5000000000	18,5000000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	0,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS ST retido	
	0,00	
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária

Imposto Sobre Produtos Industrializados

Classe de Enquadramento	Código de Enquadramento	Código do Selo
	999	
CNPJ do Produtor	Qtd. Selo	CST
		99 - Outras saídas

**LEGITIMIDADE
CONFERMADA**

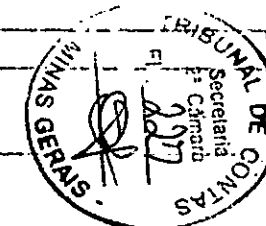
Qtd Total Unidade Padrão	Valor por Unidade	Valor IPI
		0,00
Base de Cálculo	Alíquota	
0,00	0,0000	
PIS		
CST		
99 - Outras Operações		
Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor do PIS
0,00	0,0000	0,00
COFINS		
CST		
99 - Outras Operações		
Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor
0,00	0,0000	0,00

LEGISLAÇÃO
COMPROVADA

24	METFORMINA 500+VILDAGLIPTINA 50 MG (GALVUS)	2,0000	UND	98,00

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
7896261012936	30049069	
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	5405	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e		
1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)		
Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
7896261012936	UND	2,0000



Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
	UND	2,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
49,0000000000	49,0000000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		

ICMS Normal e ST

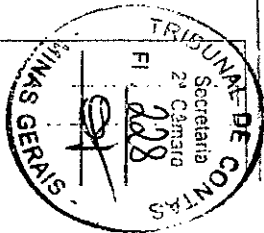
Origem da Mercadoria	Tributação do ICMS	Valor da BC do ICMS ST retido
0 - Nacional	60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	0,00
Alíquota suportada pelo Consumidor Final	Valor do ICMS ST retido	
	0,00	
Valor da Base de Cálculo do FCP retido anteriormente por ST	Percentual do FCP retido anteriormente por Substituição Tributária	Valor do FCP retido por Substituição Tributária

Imposto Sobre Produtos Industrializados

Classe de Enquadramento	Código de Enquadramento	Código do Selo
	999	
CNPJ do Produtor	Qtd. Selo	CST
		99 - Outras saídas
Qtd Total Unidade Padrão	Valor por Unidade	Valor IPI
		0,00
Base de Cálculo	Alíquota	
0,00	0,0000	

PIS

CST		
99 - Outras Operações		
Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor do PIS



LEGISLAÇÃO
COMPROMETIDA

0,00	0,0000	0,00

COFINS

CST		
99 - Outras Operações		
Base de Cálculo	Aliquota (%)	Valor
0,00	0,0000	0,00

Totais

ICMS

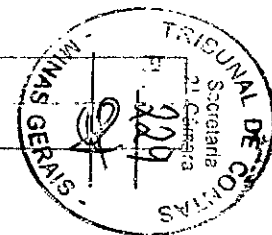
Base de Cálculo ICMS	Valor do ICMS	Valor do ICMS Desonerado	Valor Total do FCP
0,00	0,00		
Valor Total ICMS FCP	Valor Total ICMS Interestadual UF Destino	Valor Total ICMS Interestadual UF Rem.	Base de Cálculo ICMS ST
			0,00
Valor ICMS Substituição	Valor Total do FCP retido por ST	Valor Total do FCP retido anteriormente por ST	Valor Total dos Produtos
0,00			2.349,10
Valor do Frete	Valor do Seguro	Valor Total dos Descontos	Valor Total do II
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total do IPI	Valor Total do IPI Devolvido	Valor do PIS	Valor da COFINS
0,00		0,00	0,00
Outras Despesas Acessórias	Valor Total da NFe	Valor Aproximado dos Tributos	
0,00	2.349,10		

LEGITIMIDADE
COMPROVANTIDA

Dados do Transporte

Modalidade do Frete
0 - Contratação do Frete por Conta do Remetente

Informações Adicionais



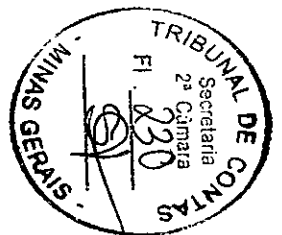
XSLT: v4.0.0

Formato de Impressão DANFE

1 - DANFE normal, retrato

Dados de Nota Fiscal Avulsa

CNPJ	
Repartição Fiscal do Emitente	Matrícula do Funcionário
Nome do Funcionário	Fone / Fax
UF	Número do Documento Arrecadação
Valor Total do Documento Arrecadação	Data de Emissão do Documento Arrecadação
Data do Pagamento do Documento Arrecadação	

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



teixeira & vilela
advogados

Ronan Costa
Mat. 150.381
TCMG



PROTOCOLADO 15/MAR/2019 11:45 0057741 MAR 10

EXMO. SR. DR. CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Processo nº 986862



0005774110 / 2019

SANTOS DUMONT

15/03/2019 11:45

MSR EXPRESS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA - EPP, em atenção e respeito ao ofício recebido, 1253/2019 – SEC/2 CAMARA, vem, representada por quem de direito, aduzir e requerer o que abaixo se segue:

Inicialmente, cumpre salientar que a venda realizada seguiu os trâmites normais não havendo qualquer ato atentatório ao erário praticado pela representada, tanto é, como pode ser observado, a venda foi realizada como venda normal, tendo sido inclusive recolhido o respectivo tributo, qual seja ICMS.

Vale ressaltar, que caso a representada tivesse obtido a informação correta no momento da venda, não teria realizado a mesma em valores em desacordo com a tabela CMED. E nesta hipótese, não haveria o recolhimento do imposto da forma como realizado.

Contudo, merece destaque o art. 110-E da Lei Complementar 102/2008, *in verbis*:

“Art. 110-E. Prescreve em cinco anos a pretensão punitiva do Tribunal de Contas, considerando-se como termo inicial para contagem do prazo a data de ocorrência do fato.”

✓ Rua Eduardo Porto, 237 • Cidade Jardim • Belo Horizonte • MG • CEP: 30380-060

✓ +55(31)2515.4040 ✓ www.teixeiraeavilela.adv.br



teixeira & vilela
advogados



(Artigo acrescentado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 120, de 15/12/2011.)

De fato, como se infere da respectiva nota fiscal de venda, a mesina ocorreu em 03/04/2013. Assim, como somente neste momento a representada foi inserida na representação, tendo sido notificada para apresentar sua manifestação, não há outro caminho que permita que esta não seja abatida pelos efeitos da prescrição.

Neste sentido:

TCE-MG – REPRESENTAÇÃO RP1047675(TCE-MG)

REPRESENTAÇÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1 Aplica-se a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal para extinguir os autos, com resolução de mérito, consoante o disposto no art.110-E, da Lei Complementar n. 120, de 15/12/2.011, considerando transcorrido um período superior a cinco anos entre a ocorrência dos fatos e a interrupção do prazo prescricional, previsto no inciso V do art. 110-C, ambos da Lei Complementar n. 120/2008, alterada pela lei Complementar n.133/2014. 2. A instauração de Tomada de Contas Especial visando a apuração e quantificação de possível dano ao erário deve ser realizada pelo próprio município, observando-se o disposto na Instrução Normativa n. 03/2013 deste Tribunal e a Decisão Normativa n. 02/2013 quanto ao encaminhamento da TCE a este Tribunal.

Primeira Câmara 29ª Sessão Ordinária – 02/10/2.018 (Relator: Cons. Mauri Torres)

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Assim, considerando o supra exposto e a prescrição que ora se argui, requer que, em face da representada, MSR EXPRESS MEDICAMENTOS LTDA, seja extinta com julgamento do mérito, aplicando-se subsidiariamente o art. 487, II do CPC.

Nestes termos.

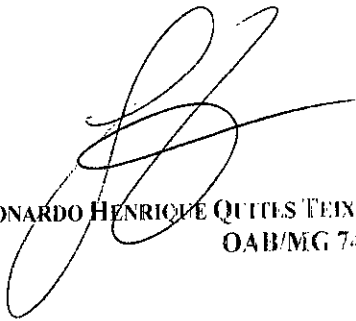


teixeira & vilela
advogados



Pede deferimento.

Belo Horizonte, 06 de março de 2.019.


LEONARDO HENRIQUE QUITES TEIXEIRA
OAB/MG 74.184



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, a outorgante, **MSR EXPRESS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA-EPP**, neste ato representada por seu sócio Hélio Newton Nunes Mansur, CI nº. M. 5.357.124, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **LEONARDO HENRIQUE QUITES TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/MG - 74.184**, **GUSTAVO VILELA DE MENEZES**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na **OAB/MG 72.854**, **LUCIANA QUITES TEIXEIRA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na **OAB/MG 97.696**, com escritório na Rua Eduardo Porto, nº 237, Cidade Jardim, Belo Horizonte / MG a quem confere os poderes da cláusula *ad iudicia et extra* e mais os de transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar acordo ou compromisso, apresentar defesas, embargos ou reclamações, interpor e acompanhar recursos em todos os atos ou instâncias e substabelecer, para representar o outorgante em todo e qualquer processo judicial e/ou administrativo, perante qualquer juízo, repartição pública e/ou tribunal. **Os poderes acima são conferidos para o fim específico de os outorgados representarem a outorgante nos autos do processo 986862 – TCE/MG**, podendo apresentar contestação, impugnações, quaisquer tipos de recursos, etc. Poderão ainda, os outorgados, proporem pelo outorgante, ação cautelar nominada ou inominada e tudo mais que vise a solução da causa que ora passa a patrocinar.

Belo Horizonte, 06 de março de 2019



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

JUCEMG

SEDE - BELC HORIZONTE

Ato: 002 - 11/05/2015 14:42



15/306.920-1



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31209407021

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: MSR EXPRESS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA -EPP

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153676190739

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	1002			ALTERACAO

048	1	RE-RATIFICACAO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

BELO HORIZONTE

Local

Nome:

Assinatura:

Telefone de Contato:

6 Maio 2015

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

Responsável

☐ NÃO

☐ NÃO

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COL

☐ Processo e

☐ Processo c

☐ Processo il



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O Nº: 5505678

EM 12/05/2015

MSR EXPRESS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA -EPP

PROTOCOLO: 15/306.920-1

AH1626874

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5505678 em 12/05/2015 da Empresa MSR EXPRESS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA -EPP, Nire 31209407021 e protocolo 153069201 - 11/05/2015. Autenticação: A64DCC9DD4F498D9434837697146E674CBA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/306.920-1 e o código de segurança xDUJ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
Secretária-Geral

pág. 1/7

MSR EXPRESS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA-EPP.

PELO presente instrumento, e na melhor forma de direito, **HELIO NEWTON NUNES MANSUR**, brasileiro, engenheiro, casado sob regime de separação de bens, CPF. 000.670.056-08, portador da carteira de identidade de n.º M-5.357.124, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, residente e domiciliado à Av. Portugal n.º 340, apto 701, Bairro Jardim Atlântico, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP. 31.550-000 e, **MARIA MÉRCIA NUNES MANSUR**, brasileira, empresaria, casada em regime de comunhão parcial de bens, CPF. 462.732.206-20, portadora da Carteira de Identidade de n.º M-3.025.687 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, residente e domiciliada à Rua Ministro Hermenegildo de Barros, n.º 174, Bairro Itapôa, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP. 31.170-230, sócios da empresa **MSR EXPRESS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA-EPP**, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob n.º 3120940702-1 em sessão datada de 06/01/2012, CNPJ de n.º 14.842.681/0001-40, sociedade empresária limitada registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, **RESOLVEM** alterar seus atos constitutivos e ato contínuo, consolidar seu Contrato Social, o que fazem mediante as cláusulas e condições que a seguir enunciam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: SEDE E FORO

Ratifica-se neste ato o endereço de sua sede social que é à Rua Araxá n.º 130, Bairro Lagoinha, CEP. 31.110-280 em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sendo o seu foro o desta Comarca;

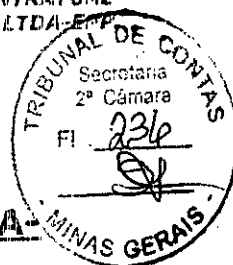
CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Face à alteração ora procedida, o Contrato Social da empresa passa assim a se reger:



**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MSR EXPRESS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA-EPP



CONTRATO SOCIAL

MSR EXPRESS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA-

EPP

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A Sociedade denomina-se **MSR EXPRESS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA-EPP**, usando a expressão de fantasia de "HERA DISTRIBUIDORA";

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEDE E FORO

A sede social é à Rua Araxá n.º 130, Bairro Lagoinha, CEP. 31.110-280, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, sendo o seu foro o desta Comarca;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETIVO SOCIAL

Constitui-se no objetivo da Sociedade a exploração comercial por atacado no ramo de materiais médicos, hospitalares, medicamentos correlatos em geral e importação, podendo ser estendido ou modificado a critério dos sócios mediante alteração contratual devidamente registrada no Órgão competente;

CLÁUSULA QUARTA: DURAÇÃO E INICIO DE ATIVIDADES

O prazo de duração é por tempo indeterminado, e suas atividades tiveram início em 17/10/2011, podendo extinguir-se pela impossibilidade de se manter ou por consenso dos sócios;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de extinção da mesma, o acervo patrimonial será distribuído entre os sócios na proporção de suas quotas, cabendo a estes, por decisão de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, escolher o liquidante;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os seus herdeiros ou sucessores, a título singular ou universal, subrogar-se-ão nos direitos e obrigações patrimoniais do *de cujus* ou interditado, podendo estes optar pela cessão de suas quotas, observando-se, no caso, o direito de preempção, o valor e as condições previstas neste instrumento.

Página 2 de 6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5505678 em 12/05/2015 da Empresa MSR EXPRESS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA -EPP, Nire 31209407021 e protocolo 153069201 - 11/05/2015. Autenticação: A64DCC9DD4F498D9434837697146E674CBA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/306.920-1 e o código de segurança xDU9. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
Secretária-Geral

pág. 3/7

CLÁUSULA QUINTA: DO CAPITAL SOCIAL

O Capital social é de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), representados por **50.000** (cinquenta mil) quotas, no valor de **R\$1,00** (Hum real) cada, totalmente subscrito e integralizado, estando assim distribuído entre os sócios:

HELIO NEWTON NUNES MANSUR:
47.500 quotas à R\$ 1,00... R\$ 47.500,00

MARIA MÉRCIA NUNES MANSUR:
2.500 quotas à R\$ 1,00... R\$ 2.500,00
TOTAL R\$ 50.000,00

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Nos termos do artigo 1052 da Lei 10.406/02, a responsabilidade dos sócios, está restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO AUMENTO DE CAPITAL E DIREITO DE PREEMPÇÃO

O Capital Social poderá ser aumentado sempre que necessário, ou por interesse dos sócios quotistas através de subscrição e integralização de novas quotas em bens ou espécie, assim como pela incorporação de Reservas livres, na proporção de suas quotas-partes. O aumento de capital só será efetivado, através de alteração contratual, levada a registro junto ao Órgão competente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando, porém, o aumento em que trata esta cláusula depender de recursos financeiros de cada sócio, terá este o direito de preferência ou preempção para participar do aumento na proporção do valor de sua quota-parte no Capital Social;

I : Não exercendo, qualquer dos sócios, este direito, à parte que lhe caberia no aumento do Capital será distribuída ao outro sócio.

II:- Não havendo, também, interesse no exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente, poderão, por decisão de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital social, optar pela oferta para subscrição integral ou parcial de quotas a terceiros.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

2ª ALTERAÇÃO CONTRATO SOCIAL
MSR EXPRESS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA - EPP



III:- A deliberação sobre a necessidade de aporte de capital nos termos do que dispõe o presente parágrafo, será sempre tomada por decisão de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de Capital Social, devendo vir acompanhada de razões técnicas, firmada por profissional hábil para tal parecer, indicado igualmente por decisão de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social.

CLÁUSULA OITAVA: DA RETIRADA DE SÓCIOS

Assiste ao sócio a faculdade de se retirar da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de sua quota parte, desde que, 120 (Cento e vinte) dias antes, cientifique ao outro sócio, por escrito, seu interesse de retirar-se.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do reembolso da quota - parte do sócio retirante será encontrado pela divisão do Patrimônio Líquido da Sociedade, apurado em Balanço especialmente levantado para este fim, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da pré-citada cientificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento dos haveres do sócio retirante far-se-á de acordo com o que for avençado livremente entre as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As quotas não poderão ser transferidas a terceiros sem prévio e expresse consentimento do outro sócio, que terá peremptoriamente, o direito de preferência. O sobredito consentimento será consignado no próprio instrumento de alteração ou instrumento à parte.

PARÁGRAFO QUARTO: O sócio remanescente terá preferência para adquirir as quotas do sócio retirante. Se o sócio, ou a Sociedade, não usar do direito de preferência que lhes é assegurado, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da comunicação, fica assegurado ao sócio retirante o direito de ceder suas quotas a terceiros, valendo o instrumento de cessão, depois de registrado no Órgão Competente, como prova plena de alteração de titularidade do Contrato Social, sendo, portanto, ineficaz em relação à Sociedade a feitura de qualquer cessão ou transferência de quotas com infração às regras estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO SOCIAL

A Sociedade é administrada e representada pelo sócio **HELIO NEWTON NUNES MANSUR**, competindo-lhe o uso da Denominação Social, bem como praticar qualquer ato administrativo no interesse social, representando-a ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, perante as pessoas físicas ou jurídicas, quer sejam públicas ou privadas, inclusive perante estabelecimentos de crédito;

Página 4 de 6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5505678 em 12/05/2015 da Empresa MSR EXPRESS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA - EPP, Nire 31209407021 e protocolo 153069201 - 11/05/2015. Autenticação: A64DCC9DD4F498D9434837697146E674CBA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/306.920-1 e o código de segurança X0U8. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

pág 5/7

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Sociedade poderá ter ainda outros administradores, na forma, mandato, e competência que lhes atribuir a Assembléia Geral de Sócios, por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) de Capital votante, consignando-se em ata as atribuições que venham a ser conferidas, para os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Só será permitido o aval da Sociedade em operações de exclusivo interesse desta, mediante declaração expressa do sócio **HELIO NEWTON NUNES MANSUR**, sendo expressamente vedado o uso da denominação em negócios de favores ou para terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios e/ou administradores que prestarem serviços à Sociedade farão jus a um *quantum* remuneratório, que será, mensalmente, retirado ou acumulado de acordo com a disponibilidade de caixa a título de retirada *pro-labore*. Os valores serão previamente discutidos, aprovados em Assembléia e reajustados sempre que houver interesse ou necessidade, podendo, todavia, ser reduzido ou extinto por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) de votos.

PARÁGRAFO QUARTO: Os administradores não responderão, no entanto, solidariamente pelas obrigações patrimoniais da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral dos Sócios realizar-se-á, ordinariamente, até o último dia do quarto mês subsequente ao encerramento do Exercício, para apreciação e discussão do Balanço Geral, inclusive quanto à destinação dos resultados do Exercício, podendo reunir-se extraordinariamente a qualquer tempo e sempre que houver motivo ou fato relevante de interesse da Sociedade, devendo ser convocada pelos sócios que representem no mínimo 3/4 (três quartos) do Capital votante.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que cada quota representará um voto nas deliberações sociais.



**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
MSR EXPRESS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA-EPP



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: EXERCÍCIO SOCIAL.

O exercício Social coincidirá com o ano civil, quando será levantado o Balanço Geral da Sociedade, cabendo a Assembléia de Sócios a sua aprovação e a indicação do destino a ser dado nos resultados apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

a) Esta Sociedade poderá se transformar em qualquer outro tipo de Sociedade.

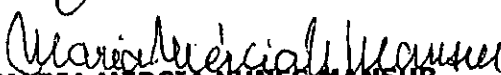
b) Os sócios signatários já qualificados declaram que não incorrem em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer a administração da sociedade, estando cientes de que, no caso de comprovação de falsidade, será nulo de pleno direito o registro deste documento, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

c) Os sócios participam na proporção de suas quotas no capital social, nos lucros e perdas da Sociedade.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma única via.

Belo Horizonte, 05 de março de 2015.


HELIO NEWTON NUNES MANSUR

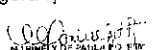

MARIA MERCIA NUNES MANSUR

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Página 6 de 6



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5505678 em 12/05/2015 da Empresa MSR EXPRESS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA -EPP, Nire 31209407021 e protocolo 153069201 - 11/05/2015. Autenticação: A64DCC9DD4F498D9434837697146E674CBA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/306.920-1 e o código de segurança xDUE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/05/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

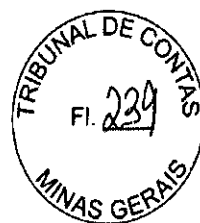

SECRETARIA-GERAL

pág. 777



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 986862

Data: 06/05/2019

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 179/230, protocolizada sob o n. 5829910/2019, encaminhada por ROBERT FERNANDES CAMPOS, a documentação de folha(s) 162/163, protocolizada sob o n. 5157611/2019, encaminhada por DROGARIA NASCIMENTO & SILVA LTDA - ME, a documentação de folha(s) 164/178, protocolizada sob o n. 5711810/2019, encaminhada por DARWIN GONCALVES FURTADO DRUGSTORE EIRELI - EPP e a documentação de folha(s) 231/238, protocolizada sob o n. 5774110/2019, encaminhada por MSR EXPRESS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA - EPP, por meio de procurador, em cumprimento à determinação de fl(s). 143.

Sônia Maria Sabino Tenório



Executor: S.M.S.T.

Processo nº: 986862

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Procedência: Prefeitura Municipal de Santos Dumont

Ref.: Exp. nº 364/2019/Sec. 2ª Câmara, por meio do qual submete a esta relatoria a documentação protocolizada sob os nos 5745510/2019 e 5782110/2019, contendo pedido de prorrogação de prazo para juntada de documentos.

À Secretaria da Segunda Câmara,

Determino a juntada da documentação em epígrafe.

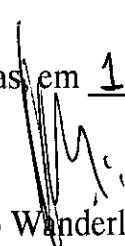
Defiro o pedido de prazo de 10 (dez) dias para juntada da procuração da Sra. Thais Gomes Moreira Bittar.

Tendo em vista os argumentos trazidos na defesa pela Sra. Thais Gomes Moreira Bittar, Secretária de Saúde à época, defiro o pedido de prorrogação de prazo para juntada de documentos, em caráter excepcional, por 30 (trinta) dias.

Após a manifestação dos responsáveis, junte-se a documentação e retornem-me os autos.

Não havendo manifestação, façam os autos conclusos.

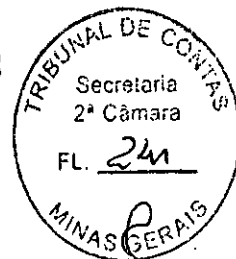
Tribunal de Contas em 13/05/2019.


Conselheiro Wanderley Ávila
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara



EXP. nº 364/2019/SEC. 2ª CÂMARA

De: Secretaria da Segunda Câmara

Para: Gabinete do Conselheiro Wanderley Ávila

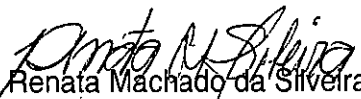
Referência: Processo nº 986862 – Representação

Em: 06/05/2019

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Recébidas nesta Secretaria as documentações protocolizadas sob os nºs
5745510/2019 e 5782110/2019, contendo pedido de prorrogação de prazo, submeto-as
à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

Dine Cley Neves dos Santos
Advogado

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DOUTO CONSELHEIRO RELATOR WANDERLEY AVILA
1.ª CAMARA

Autos do Processo 986.862

CORRETO



SANTOS DUMONT

0005745510 / 2019

07/03/2019 14:30

TCMG PROTOCOLO 07/MAR/2019 14:30 0057455 MAG 10

THAIS GOMES MOREIRA BITTAR, já qualificada nos autos do Processo Administrativo em trâmite perante este Douto Tribunal e sob a Relatoria, deste Douto Conselheiro, vem, respeitosamente, à presença Ilustre de Vossa Senhoria, apresentar sua

DEFESA PRELIMINAR

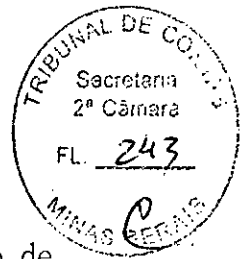
através de seu advogado *in fine* assinado, requerendo o arquivamento dos autos, expondo e requerendo, como segue:

I - REQUERIMENTO INICIAL:
PRAZO PARA JUNTADA DE PROCURAÇÃO

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

A requerida, nestes autos, Sra. Thais, encontra-se em outra cidade, razão pela qual este procurador apresenta sua defesa e

Dine Cleo Neves dos Santos
Advogado



pugna pela concessão de prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de procuração, mas de todo modo, considerando regular e tempestiva a presente manifestação.

II - A ILEGITIMIDADE PASSIVA DA REQUERIDA

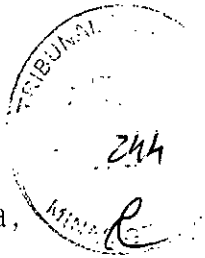
Inicialmente cumpre pontuar a total ilegitimidade passiva da requerida, considerando que a época, o Município não tinha a chamada “gestão plena”, de sorte que não havia uma personalidade jurídica própria vinculada a Secretaria Municipal de Saúde. Não havendo essa “gestão plena”, a requerida não poderia ser considerada “gestora” e / ou “ordenadora de despesas”, de sorte que lhe faltaria os requisitos de legitimação para figurar nesse tipo de procedimento.

Isto posto requer o reconhecimento da ilegitimidade passiva da requerida, com sua exclusão dos autos.

III - SINTESE DOS AUTOS;

Cuida-se de processo que teve seu nascedouro a partir de representação formulada pelo Centro de Integração de Fiscalização e Gestão de Informações - SURICATO, por meio da malha eletrônica de compras públicas, no qual teria sido supostamente apurado que para o ano de 2013, evidências apontavam para aquisição antieconômica de medicamentos acima dos preços estipulados nas tabelas elaboradas pelo Sistema de Acompanhamento de mercado de medicamentos.

Autos instaurados, averiguações internas efetivadas, ofícios e manifestações, inclusive de servidores da Prefeitura que levaram a exclusão de alguns itens, chegaram ao final a uma constatação de que teria havido compra “superfaturada”.



Agora, abrem-se vistas para as autoridades a época, se manifestar.

IV - DA DEFESA:

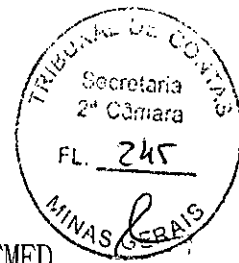
A Requerida, com o mais absoluto respeito, contesta todas as conclusões que apontaram pela ocorrência de compra, com inobservância do aspecto economicidade.

É preciso contextualizar que todos os procedimentos que a Prefeitura realiza e o fez em 2013, seguem um trâmite pré-estabelecido. Assim, independentemente de que tipo de procedimento, se licitação (pregão, concorrência, etc) ou dispensa, existe uma fase preliminar, obrigatória, denominada de "fase de cotação de preços". Nesta fase, é coletado em mercado, uma pesquisa, com no mínimo 03 fornecedores e apura-se o preço médio. E esse preço vai balizar a futura compra.

Neste contexto, como o Município, através de Setor próprio fez uma cotação de preços, como poderia haver superfaturamento?

Sempre houve um cuidado nas gestões municipais, em observar esse preço médio de mercado para evitar, tanto o preço elevado, como aquele diminuto, que caracteriza o chamado preço inexequível. A partir desse panorama, não pode a requerida concordar com a imputação que lhe está sendo atribuída, considerando que ocorreu uma fase de mensuração do preço médio de mercado e esse preço médio não foi descumprido na aquisição questionada nesse procedimento.

Ou seja: quando o Município comprou estes itens efetuou uma pesquisa de mercado e esta pesquisa foi à referência para a compra, de sorte que nenhum item foi comprado acima dos valores médios apurados pelo Município.



Esses valores contidos nas tabelas (SAMMED, CMED, etc), são apenas fatores referenciais que levam em conta o panorama nacional. Não são editadas regionalmente e assim, não respeitam, por exemplo, variações de mercado próprios de cada região, como por exemplo, determinados remédios que vendem mais em função, por exemplo, de uma característica climática, etc.

Portanto, essas tabelas não são elementos estanques que devem pautar as compras de todos os Entes. Pois se assim o fosse, não seria necessário cotar nenhuma compra, mas sim, simplesmente exigir de cada fornecedor que venda pelo valor das tabelas.

Ora, muitas vezes a característica até de localização de um Município, mais ou menos distante, estradas de acesso, etc e até o prazo de pagamento interferem no preço. E as referidas tabelas não levam em conta esses fatores. Só haveria possibilidade de penalização de gestor, se por exemplo, tivesse sido efetuado uma compra sem cotação, o que não ocorreu.

De mais a mais a diferença percentual no que diz respeito aos valores de aquisição dos produtos em comparação com as multireferidas tabelas é muito reduzida, o que iria de encontro a essa questão de variação regional.

Isso posto, requer, respeitosamente o arquivamento, pela ausência de compra "superfaturada.

Também outro aspecto demonstra a legitimidade do procedimento, ligado a compra para atender a demandas judiciais. Ou seja: as aquisições constantes do procedimento foram efetuadas para atender a Ordens Judiciais, decorrentes de liminares, tutelas de urgência, etc, o que obrigou o Poder Público a comprar de forma célere.

Ou compraria a medicação ou suportaria multas diárias por descumprimento que seriam muito mais gravosas ao Poder Público.



Esse é um dado importante: quando o Poder Judiciário impõe uma compra de medicamentos, normalmente associado a um quadro de doença grave, IMPOE UMA MULTA DIÁRIA POR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO. EXISTEM CASOS EM QUE ESSAS MULTAS SÃO DE R\$500,00 ATÉ R\$5.000,00. ASSIM PARA PREVENIR UMA DESPESA MUITO MAIOR AO ERÁRIO PÚBLICO É PRECISO ADQUIRIR PARA EVITAR MULTAS QUE PODEM CHEGAR A VALORES EXORBITANTES.

Ninguém desconhece o fenômeno da judicialização da saúde, como um fator cada vez mais presente na vida dos Municípios. E a judicialização da saúde nada mais é que a interferência do Poder Judiciário na gestão da saúde dos Entes Públicos, obrigando a compra de medicamentos, realização de exames, etc, trazendo aos cofres públicos ônus que tem sido cada vez mais elevado.

Em recente encontro realizado para discutir esse tema, o desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), Dr. Renato Dresch observou que a Constituição Federal de 1988 assegura à população o acesso universal e igualitário à saúde, bem como o atendimento integral, e advertiu que é preciso discutir seriamente o impacto social do item II do seu artigo 198 que dispõe sobre a integralidade dos serviços. "O juiz não tem capacidade de dizer se determinado atendimento é ou não integral. Esse é o impacto social e cabe ao Estado dizer o que é integral. O magistrado não entende de medicina. Se o médico afirmar que há risco de morte, na dúvida, ele irá atender a demanda sem ter consciência de que, com essa decisão, pode estar prejudicando outro paciente".

Na prática, os pedidos de liminar para custeio de medicamentos, sem observar toda uma metodologia de compra que envolve as aquisições públicas, tem sido cada vez mais comum e muitas vezes se compra, para atender ordens judiciais, sem as garantias de uma compra planejada.

Portanto, nas compras para atender a ordens judiciais, não tem os Municípios como se planejar e a compra tem que ocorrer, para evitar pesadas multas diárias que são impostas pelos Magistrados.



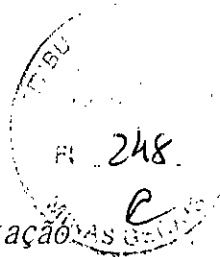
E nesse contexto, todas as aquisições combatidas na presente apuração junto ao TCEMG foram dotadas de urgência e emergência e por isso, encontram validade jurídica, independentemente de qualquer evento nas fases preliminares.

Dentre as hipóteses de contratação direta, vale ressaltar a dispensa de licitação nos casos de emergência, prevista no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, muito utilizada no âmbito da Administração Pública das três esferas de poder.

Para Justen Filho:

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.

A large, stylized handwritten signature in the bottom right corner of the page.



Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável.

Segundo o autor, as hipóteses de dispensa de licitação podem ser classificadas segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio na relação custo/benefício, do seguinte modo: a) custo econômico da licitação; b) custo temporal da licitação; c) ausência de potencialidade de benefício; e d) destinação da contratação. A dispensa por “emergência”, pois, encontra-se respaldada no seu custo temporal, uma vez que a demora no atendimento de algumas situações pode acarretar danos irreversíveis para a sociedade e para o Estado.

Percebe-se, pois, que o interesse público sempre deve estar presente nas dispensas de licitações, o que não significa sobrepor esse ao princípio da isonomia. Ao se dispensar uma licitação, os eventuais concorrentes deverão gozar de tratamento isonômico pela Administração Pública, afastando, desta forma, o personalismo. O que se vê na realidade, porém, é bem diferente da teoria.

A lei é clara e não permite equívocos, apontando as hipóteses taxativas em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar. Assim, o art. 24 elenca os casos em que a licitação é dispensável. Conforme já comentado, dentre as hipóteses de dispensa de licitação, encontra-se a situação emergencial, prevista no inciso IV do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

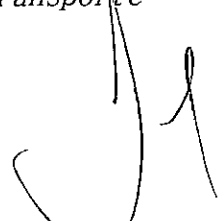
(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de

atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (BRASIL, 1993).

O aludido inciso refere-se a duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: a emergência e a calamidade pública. Discorrendo sobre o assunto, Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, esclarece:

[...] A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o minorar suas conseqüências lesivas à coletividade. (...) Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte





coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...]. (MEIRELLES, 2007: 281, grifo do autor).

A calamidade pública, pois, é um caso especial de emergência, provocada por fatores anormais e adversos que afetam gravemente a comunidade, privando-a do atendimento de suas necessidades básicas. Deve ser reconhecida e declarada pelo poder público, através de decreto do Executivo, delimitando a área flagelada e determinando tanto as medidas a serem tomadas como as autoridades incumbidas de tal papel, para que fiquem habilitadas a realizar obras, serviços e compras com dispensa de licitação. (MEIRELLES, 2007)

Ora, evidentemente que quando existe uma situação de urgência e emergência tem-se todo um enredo que funciona e se desenvolve um pouco diferente em relação a uma aquisição por licitação regular.

Não há prazo razoável. Há uma medida urgente. Se não for adotada existem consequências. No caso das ordens judiciais, além do risco de vida e saúde de alguém que está doente, existe uma sanção (multa por eventual descumprimento).

Assim, todas as compras estão respaldadas nesta urgência e emergência.

V - DOS REQUERIMENTOS:

A Requerida ao produzir sua defesa não conseguiu acesso a pasta junto a Prefeitura, visto que todas as licitações estão numa empresa denominada de "célula", que está digitalizando os arquivos.

Assim, pugna pelo prazo de 30 (trinta) dias para juntar documentos, principalmente às cotações que foram feitas nos

Dine Cley Neves dos Santos
Advogado



procedimentos e fornecer os dados dos processos judiciais que motivaram as aludidas compras.

VI - DAS PROVAS:

A Requerida requer a produção das seguintes provas:

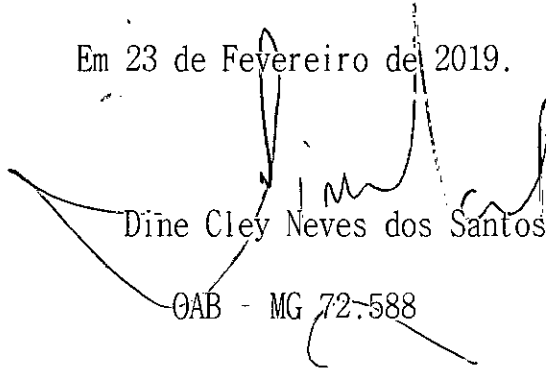
- a) Testemunhas;
- b) Documentais, principalmente a juntada de documentos do Processo, que se encontram na empresa "célula";
- c) Pericial - Para mensurar que o valor pago nas aquisições encontram-se dentro dos valores de mercado.

VII - CONCLUSÃO:

Requer, por fim, o arquivamento dos autos.

P. deferimento.

Em 23 de Fevereiro de 2019.


Dine Cley Neves dos Santos

OAB - MG 72.588



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

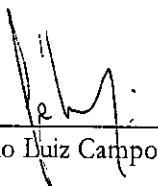


Processo n. 986862

Data: 14/05/2019

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 242/251, protocolizada sob o n.º 5745510/2019, encaminhada por THAIS GOMES MOREIRA BITTAR, em cumprimento à determinação de fl(s). 240.


Célio Luiz Campos



Executor: C.L.C.

2

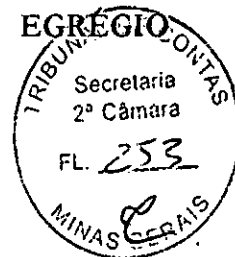
CHALFUN

— ADVOGADOS —

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ref. processo nº. 986862

CORREIOS



MEDWAY LOG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 11.735.488/0001-11, com sede na Avenida Doutor Messias Barros, 370, Distrito Industrial Miguel de Lucca, Varginha/MG, representada neste ato pelo seu sócio **Nikita Oliveira Sigiani**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 286.332.536-15, residente e domiciliado à Rua Professora Matilde Azze Arantes, nº. 95, Jardim Mariana, Varginha/MG, vem, através de seus advogados signatários, perante Vossa Excelência, apresentar sua defesa, nos termos do ofício 22477/2017, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Registra-se que fora juntado o aviso de recebimento, referente ao ofício nº 1246/2019, a este processo, em 19 de fevereiro de 2019, devidamente endereçado ao Sr. Nikita Oliveira Sigiani, representante legal da empresa Medway Log Comercio e Serviços Ltda..

Assim sendo, considerando o início do prazo de defesa em 20 de fevereiro, e o prazo de 15 (quinze) dias concedido, tem-se que o prazo fatal se dará em 15/03/2019.

Portanto é notória a tempestividade da presente manifestação.

II. BREVE RESUMO DA EXORDIAL

Trata-se de Representação oferecida pelo Centro de Integração de Fiscalização e Gestão de Informações, em 01 de agosto de 2016, nos termos da Resolução nº 12/2008, por meio da malha eletrônica de compras públicas nº 1, no qual foram constatadas evidências de aquisição antieconômica de medicamentos acima dos preços definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado de Medicamentos da CMED, disponibilizadas no site da Anvisa, em inobservância ao inciso V do Artigo 15 da lei nº 8666/93.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



0005782110 / 2019

SANTOS DUMONT

18/03/2019 15:32

Página 1 de 20

AGF N. Sra. de Fátima
VARGINHA - MG

15 MAR 2019

Fátima Dominguetto
Mat.: 487.357.796-91

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 233437 ACF NOSSA SENHORA DE FATIMA
VARGINHA - MG
CNPJ.....: 00241085000186 Ins. Est.: 0018165210040

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: CHAFUN
CNPJ/CPF.....: 000000000000000000

Moviment.....: 15/03/2019 Hora.....: 14:31:51
Cartão.....: 00794001 Matrícula.....: 0018165210040
Lancamento.....: 073 Atendimento.....: 000000
Modalidade.....: A Vista ID Tiquete.....: 1613518196

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SPP A VISTA E A FAT	1	26,10
Valor do Porte(R\$)...	26,10	
Cep Destino: 30380-435 (MG)		
Peso real (Kg).....	0,622	
Peso Tarifado.....	0,622	
OBJETO.....	DY0100559003R	

PE 1 ED S ES - S
Num. Documento.....
Nº Process.....996262
Orgão Destinat.....JMG

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utiliza o serviço adicional de valor declarado

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

Para fins de contagem do prazo de entrega,
sábados, domingos e feriados não são
considerados dias úteis.
Postagens ocorridas aos sábados, domingo
e feriados, considerar o próximo dia útil
como o "Dia da Postagem".

TOTAL (R\$).....> 26,10
VALOR REFEITO(R\$)= 26,10

SERV. POSTAIS: DIRETOS E GAVIÃO LEI 0538/76

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré Atendimento aos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.

VIA-CLIENTE SARA 7.8.02

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Recebida a representação, fora determinada a intimação do Sr. Carlos Alberto Ramos de Faria, Prefeito Municipal de Santos Dumont, para que este enviasse a este Tribunal informações e documentos relativos a indicação dos responsáveis pelo ordenamento das despesas no valor consignados de R\$4.854,63 (quatro mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos) referente ao período de 01/01/2013 a 31/12/2013 e de R\$1.066,66 mil e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) referente ao período de 01/01/2014 a 31/12/2014; com a apresentação de cópias das respectivas notas de empenho e apresentação dos atos de delegação de competência para ordenamento.

A defesa e os documentos foram apresentados pelo Sr. Carlos Alberto Ramos de Faria, sendo relato por este que as notas descritivas no demonstrativos de fl. 29 dos autos não foram empenhadas, e via de consequência não houve liquidação e pagamento das referidas notas.

Encaminhados os autos ao SURICATO e, posteriormente, aberta vista ao Ministério Público, este opinou pela citação dos responsáveis para que apresentem defesa ou recolham a quantia devida pelo seu valor atualizado, com fulcro no artigo 249 da resolução 12/2008.

Desta feita, fora determinada a intimação da Peticionante e dos demais responsáveis, conforme de observa através das fls. 61, a empresa Medway Log Comercio e Serviços Ltda, representada por seus Sócio Nikita Oliveira Sigiani, esclarece que das três notas elencadas, apenas a primeira fora emitida pela empresa, com base numa ordem de fornecimento, sendo substituída pelo documento fiscal nº 49266.

Destaca-se que o valor consignado de R\$120.59, referente ao documento fiscal de nº 35370 fora desconsiderado, uma vez que o documento fiscal nº 49266 emitido em 06/05/14, foi indicado no processo nº 986.861, referente ao exercício de 2014.

Ressalta-se o valor inicialmente apurado na malha eletrônica de fiscalização de compra publica nº 1, no relatório do SURICATO, as fls. 1 a 3, fora retificado. De R\$42.958,68, para R\$38.104,05, sendo imposto que a empresa Medway Log, recebeu a maior no que tange a tabela CMED/ANVISA o equivalente a R\$29.907,10.

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Ato contínuo, foram citados para apresentarem esclarecimentos , o Sr. Carlos Ramos de Faria, prefeito Municipal à época, Thais Gomes Moreira Bittar, secretaria de saúde, e as empresas fornecedora de medicamentos, incluindo a empresa Medway Log Comercio e Serviço Ltda.

É, em síntese, o relatório.

III. PRELIMINARMENTE - DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA PETICIONANTE

Inicialmente, antes de adentrarmos o mérito, mister observar que a presente representação teve como escopo diversos pregões, sendo que a empresa Peticionante sagrou-se vencedora em parte de alguns e, outros, não venceu qualquer item. Veja-se:

PREGÃO	RESULTADO PETICIONANTE
162/2013	Vencedora integral – Tabela ABC Farma
283/2013 Critério menor preço	Ata não anexa ao processo
327/2013 Critério menor preço	Ata não anexa ao processo
340/2012	Não logrou êxito em nenhum item
395/2012	Não logrou êxito em nenhum item
107/2014 (não consta a exigência da tabela CMED) Critério menor preço	Vencedora dos itens: 11/ 12/ 30/ 33/ 47/ 49/ 53/ 54/ 59/ 60/ 61/ 62/ 69/ 73/ 74/ 117/ 131/ 142/ 146/ 168/ 175/ 176/ 185/ 201/ 225/ 247/ 248/ 249/ 271/ 272/ 284/ 288/ 298/ 303
153/2014	Vencedora integral – Tabela CMED
170/2014 Critério menor preço (não consta a exigência da tabela CMED)	Itens 073/ 119/129/157/168/172/198/209/218/264

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

A

Certo é que, a presente representação originou em razão de constatação de aquisição antieconômica de medicamentos acima dos preços definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado de Medicamentos da CMED relativos aos pregões acima identificados.

Nesta Seara, considerando-se que a Peticionante não sagrou-se vencedora nos certames 340/2012, 395/2012, bem como não venceu na totalidade os pregões 107/2014, 170/2014, 283/2013, 327/2013, que são objeto da presente demanda, ESTA NÃO POSSUI LEGITIMIDADE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS ALÉM DAQUILO QUE EFETIVAMENTE VENCEU.

Nestas circunstâncias pontuasse que a legitimidade consiste na pertinência subjetiva da ação, ou seja, se autor e réu são, respectivamente, os titulares ativos e passivos da obrigação de direito material deduzida em juízo, o que não se prevê no caso do Requerido Medway Log Comercio e Serviço Ltda.

Nosso ordenamento jurídico dispõe em seu artigo 17 do CPC que para a propositura de uma ação judicial é necessário ter interesse e legitimidade.

Observa-se, então, que a Peticionante não possui legitimidade/competência, para prestar esclarecimentos acerca dos demais itens dos pregões em que venceu parcialmente, bem como daqueles pregões em que não venceu qualquer item, pelo que no que tange a estes o feito deverá ser extinto, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI do Código de Processo Civil.

Pondera-se, ainda, que deverão os responsáveis pelos demais itens/pregões serem citados para prestar os esclarecimentos devidos.

III.1 – DA INÉPCIA DA REPRESENTAÇÃO – DO CERCEAMENTO DE DEFESA

Cumprido destacar que a representação se encontra inepta, tendo em vista que da narrativa dos fatos não decorrem de maneira lógica, razão pela qual a rejeição da inicial é medida que se impõe, consoante dispõe o artigo 337, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Isso porque, visando instruir a representação apresentada, foram colacionadas aos autos diversas tabelas, sem apontar com objetividade quais medicamentos foram supostamente adquiridos

acima do valor estabelecido pela ANVISA, qual foi o fornecedor que o fez ou mesmo a que preço foi vendido.

Observa-se, então, que não foram apresentados números, como resultado desta diferença, sem demonstrar a forma como se chegou aquele valor, atentando, assim, os princípios da ampla defesa e do contraditório, garantidos pela Carta Magna.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Ululante é que, deixando de acostar informações essenciais como o nome dos medicamentos, quem os forneceu ou mesmo as tabelas justificativas dos valores apontados, obstar-se-á que a Peticionante se defenda com todos os meios de provas e informações necessárias para tanto, acarretando verdadeiro cerceamento de defesa.

Ou seja, a inépcia da petição inicial por lhe faltar documentos essenciais acarreta, em verdade, cerceamento de direitos e princípios constitucionais, razão pela qual o indeferimento da representação é medida que se impõe conforme previsão do artigo 330, inciso I, combinado com o § 1º do mesmo artigo, do Código de Processo Civil.

IV – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

A licitação é “o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico”.

A

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório aduz que, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;”

Trata-se, na verdade, de princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro[2]:

“Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode

descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I).”

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, **os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos**; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. **Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.**” (g.n.)

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Se o instrumento de convocação, normalmente o edital, tiver falha pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

Como bem destaca Fernanda Marinela, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

“Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei.”

No mesmo sentido, ensinam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo[5]:

“A vinculação da Administração aos estritos termos do edital de convocação da licitação é exigência expressa do art. 41 da Lei nº 8.666/1993. Esse artigo veda à Administração o descumprimento das normas e condições do edital, “ao qual se acha estritamente vinculada.” (g.n.)

Segundo Hely Lopes Meirelles, o edital “é lei interna da licitação” e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Demais disso, as Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre Licitações e Contratos são bastante elucidativas no que se refere à necessidade de vinculação não só do certame, mas também do próprio contrato e de sua execução ao instrumento convocatório:

- Vinculação do Contrato ao Ato Convocatório

É obrigatória vinculação do contrato à proposta do contratado e aos termos da licitação realizada, ou aos termos do ato de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/1993 a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Acórdão 1060/2009 Plenário (Sumário)

“Observe, no que se refere a eventuais alterações propostas, o dever de manutenção do vínculo e compatibilidade estabelecidos inicialmente entre o ato convocatório, o cronograma físico-financeiro e a execução da obra.”

Dessa forma, é forçoso concluir que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem extrema importância, na medida em que além de impor que as normas nele estipuladas devem ser fielmente observadas pela Administração e pelos administrados, assegura o cumprimento de inúmeros outros princípios atinentes ao certame: transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativo, julgamento objetivo e segurança jurídica.

Assim, a Peticionante apenas seguiu o edital e suas regras, sendo a culpa exclusiva da Prefeitura SANTOS DUMONT por abrir edital em desacordo com os valores máximos referenciados fixados pelo órgão regulador, caracterizando dano ao erário.

V - MÉRITO – DA REALIDADE DOS FATOS

7

Passando-se, então, ao mérito da questão, além das questões já destacadas acima, nota-se que diferente do apontado na representação, o pregão 162/2013 não possuíram como objeto a aquisição de medicamentos com desconto sobre a tabela CMED, mas sim a Revista ABCFARMA.

No caso em tela, ao oferecer a representação entendeu-se que o Município adquiriu medicamentos sem observância da Tabela da CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), e não a então utilizada Tabela ABC Farma, conforme regra do edital.

Ocorre que, de fato, a época do certame, a Tabela comumente utilizada pelos entes licitantes era Tabela ABC Farma, que é o caderno de preço utilizado para venda ao varejo cobrado nos balcões de farmácia, como parâmetro para compras em licitações.

A Revista ABCFARMA é uma revista comercial que até a época da realização daqueles certames era amplamente utilizada para pregões de medicamentos por quase todos os municípios mineiros, sendo certo que tal prática era autorizado/de conhecimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

O presente certame em discussão ocorreu nos anos de 2013/2014, e por óbvio, o Município utilizou-se do caderno ABC Farma, vez que não havia qualquer irregularidade para tanto.

Vale ressaltar, também, que somente ao final ano de 2014, por meio de orientação do próprio Tribunal de Contas, os entes públicos passaram a utilizar como objeto o desconto sobre a Tabela CMED.

Assim, a Peticionante seguiu a Tabela ABC Farma utilizada na época da licitação (2013) pela Administração Pública.

Ademais, ressalta-se que a Peticionante não teve qualquer participação quanto à escolha da Tabela a ser utilizada na licitação, apenas participou do certame e cumpriu como de fato ainda cumpre todos os requisitos previstos em edital para participar.

A

Nota-se, assim, que a Peticionante é apenas distribuidora de medicamentos e atendeu as convocações realizadas pelo Município de Santos Dumont por meio de Edital, cujos critérios de julgamento das propostas foram estabelecidos exclusivamente pelo Município.

Neste contexto, prescreve o artigo 2º, *caput*, da Lei nº. 8.666/93:

“Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compra, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”

Estabelece o Artigo 38 do mesmo diploma legal que:

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”

Ademais, os artigos 40 e 44 também da Lei 8.666/93, prescrevem que:

“Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

(...)

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

(...)

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

(...)

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (...)"

"Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei."

Neste sentido, o preço de referência tem diversas **finalidades**, tais como: suporte ao processo orçamentário da despesa; definir a modalidade da licitação conforme a Lei 8.666/93; fundamentar critérios de aceitabilidade de propostas; fundamentar a economicidade da compra ou contratação ou prorrogação contratual.

Assim, a pesquisa de preços é fase interna dos procedimentos, podendo representar até 45% de todo o tempo dedicado no processo licitatório (Casagrande, Cestari e Motta, 2.012) e se for mal feita, pode sim representar prejuízo, já que a concorrência nem sempre é elemento suficiente para garantir preço justo ou proposta mais vantajosa.

Sabe-se, então, que as licitações são procedimentos formais adotados pela Administração Pública com fim de contratar terceiros, seja para a prestação de serviços, seja para o fornecimento de bens, logo, a ela compete a condução dos procedimentos, em especial no que diz respeito à elaboração do edital do certame.



Não poderá, então, a administração – Município de Santos Dumont – escolher um particular para culpar de um suposto ato lesivo, sem mostrar comprovadamente que este deu causa a ocorrência.

Repita-se, então que a Peticionante não venceu os pregões nº 340/2012, 395/2012, sendo que nos 283/2013, 327/2013, 107/2014, 170/2014 não se sagrou vencedora em todos os itens, bem como, em relação aos 283/2013 e 327/2013, os atos não se encontram disponíveis para correção e mesmo assim o Município nada manifestou, bem como não colacionou qualquer documento relativos aos demais fornecedores, não havendo qualquer justificativa plausível para tanto.

Mister que o Município seja instado a colacionar aos autos as atas de registro de preços de todos os pregões, objeto da demanda, apontando os vencedores de cada um dos itens e notas fiscais de cada um deles.

Ora, a Peticionante somente pode ser responsabilizada por atos ilícitos a que deu causa, o que não se percebe no caso em tela, haja vista que foge do seu alcance interceder nas atividades próprias da Administração Pública cujos atos se presumem legítimos ou mesmo responder por terceiros que venceram os demais itens/pregões.

A esse respeito, é oportuno o magistério de José dos Santos Carvalho Filho:

“Os atos administrativos, quando editados, trazem em si a presunção de legitimidade, ou seja, a presunção de que nasceram em conformidade com as devidas normas legais, (...). Essa característica não depende de lei expressa, mas deflui da própria natureza do ato administrativo, como ato emanado de agente integrante da estrutura do Estado.”

Diante de todo exposto, averiguasse que a Peticionante, então sempre agiu com estrita observância ao edital e a ata de registro de preço, sendo estes os documentos que fazem Lei entre as partes, atentando-se para além do fiel cumprimento, também para a urgência e necessidade dos municípios.

V.I- REQUERIMENTO DO REQUILIBRIO CONTRATUAL

A empresa Peticionante sagrou-se vencedora em alguns processos licitatórios, objeto da presente demanda.

Contudo, no decorrer do contrato, os produtos ficaram consideravelmente superiores aos valores contratados, logo, a declarante sofreu expressivo prejuízo para seu fornecimento o que acarretou verdadeiro desequilíbrio jurídico.

Desta maneira, informa-se que a Empresa Peticionante, não viu alternativa senão pleitear o pedido de cancelamento amigável do contrato, em razão dos preços baixos praticados e a grande variação que ocorreu em razão de desabastecimento do mercado.

Destaca-se que a Prefeitura de Santos Dumont orientou a Peticionante para que esta realizasse um pedido de realinhamento de preços, o que foi providenciado e despachado favoravelmente no mesmo dia pelo Procurador, em razão dos fatos demonstrados, podendo tal fato ser comprovado através da juntada do processo administrativo, devendo a prefeitura ser intimada para tanto.

Nesta seara, dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual

Ademais, esta questão afeta ao equilíbrio econômico, financeiro do contrato administrativo e está prevista na Constituição Federal da Republica, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Extrai-se do aludido dispositivo que o equilíbrio da equação-financeira é considerado elemento crucial, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas de execução do contrato. Desta feita, trata-se de característica essencial do contrato administrativo reconhecido pela própria Constituição no artigo 37, inciso XXI.

Há de ressaltar, ainda, que o deferimento do reequilíbrio contratual não ocorre somente pela simples manifestação de vontade do particular, é necessário o cumprimento de uma série de requisitos, devidamente apresentados pela Peticionante.

Assim encaminhado, o pedido de reequilíbrio, a administração somente autorizará e concederá depois de verificados:

- Os custos dos itens constantes das propostas, confrontados com a planilha de custos que acompanhem o requerimento de reequilíbrio econômico financeiro.

- A demonstração dos itens da planilha de custos que estão economicamente defasados ocasionando o desequilíbrio dos contratos.
- Ocorrência de fato imprevisível
- Ocorrência de fato previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifiquem modificações do contrato para mais ou menos.

Desta feita realizado o pedido de reequilíbrio contratual a prefeitura Municipal de Santos Dumont emitiu parecer, manifestando no sentido de deferimento do pedido vez que encontrado amparo legal.

Nota-se que, então, que o reequilíbrio ocorreu amparado na legislação vigente, após ampla análise documental, não havendo que se falar em superfaturamento, pelo que o presente processo administrativo deverá ser arquivado.

VII. DA CRISE ECONÔMICA ENFRENTADA PELA PETICIONANTE

Cumpre-se destacar que o Peticionante ajuizou pedido de Recuperação Judicial perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Varginha, sendo o mesmo deferido no dia 06/02/2017 e declarado, pela MM. Juíza Dra. Tereza Cristina Cota.

A situação não é decorrência de conduta voluntária da Peticionante, uma vez que esta, enquanto pessoa jurídica que até então, mantinha-se cumpridora de suas obrigações, possui como foco a manutenção de seu bom nome diante do fiel cumprimento de suas obrigações, contudo, a situação em que hoje se encontra, se faz de modo involuntário, que acabou por ensejar tamanha dificuldade financeira hoje vivenciada.

A empresa Recuperanda/Peticionante desempenha suas atividades contribuindo para a movimentação da economia local e regional.

No final de 2015 o mercado já vivia a crise econômico-financeira, política e institucional, causando graves danos nos resultados da empresa, principalmente com a restrição de linhas de

4

financiamento e fomento mercantil, além do recrudescimento da inadimplência das prefeituras municipais de forma generalizada.

Ocorre que, conforme percentuais divulgados nos meios de comunicação, a crise atual revelou-se de maneira abrupta e indicava percentuais antes imprevisíveis, inclusive em decorrência do agravamento da crise no setor de público, com redução das arrecadações e repasses de verbas de programas federais e estaduais aos municípios.

No entanto, a continuidade da Empresa Recuperanda/Peticionante é de simples constatação, uma vez que da detida análise das demonstrações contábeis relativas aos últimos exercícios sociais, principalmente entre os anos 2011 – 2014, e as específicas que instruíram a inicial, compostas do balanço patrimonial, demonstrativo do resultado desde o último exercício social e o relatório gerencial de caixa e sua projeção, conclui-se que durante e após o cumprimento do plano de recuperação será possível igualar, num primeiro momento, os lucros aos gastos, e, posteriormente, auferir vantagens.

Destarte, é de se observar que a Peticionante iniciou suas atividades e consolidou-se no exercício das atividades constantes do seu objeto social de maneira sólida, bem como que seus Sócios estiveram não só munidos pelo intuito de lucrar, mas pelo de possibilitar a melhoria das condições dos seus funcionários e das localidades em que atuaram e/ou atuam.

A Peticionante tem sua carteira de clientes constituída, basicamente, por Municípios Mineiros e alguns do Estado de São Paulo, municípios esses que, por sua vez, diante da situação falimentar do Estado de Minas Gerais e a crise econômica fortemente instalada, tiveram suas receitas sobremancira comprometidas, gerando efeito em cascata, inadimplindo o cumprimento dos contratos, incluindo aqueles firmados com a Peticionante.

Como já assentado, no final do primeiro semestre de 2016, o país é paralisado por profundas crises de credibilidade, política, institucional, financeira e de crédito e agora, até mesmo de insegurança jurídica, verificando-se uma brutal queda na arrecadação de tributos e com a estagnação da atividade produtiva, o que afetou drasticamente o repasse de verbas para as prefeituras municipais sendo que, mesmo aquelas que eram regulares nos pagamentos, passaram a não mais efetuar pagamentos, situação que ainda perdura.

Um fator digno de nota e que também contribuiu para o aumento da inadimplência das prefeituras municipais foi a realização, no ano de 2016, de eleições municipais, pois, no período pré-eleitoral as prefeituras interromperam pagamentos e, agora, no período pós-eleitoral, com o novo quadro político já definido, os pagamentos continuam suspensos pela descontinuidade que sofrerá a administração municipal.

Ademais, não se pode olvidar que inúmeros são os casos de pessoas jurídicas que iniciam procedimento de recuperação judicial e superam a crise, retomam suas atividades com quadro mais favorável se comparado ao anterior à necessidade do benefício.

Contudo, importante destacar, que a situação da Peticionante é de fato deliciada, visto que esta se viu impossibilitada de obter êxito na superação da crise, pelo que requereu a convalidação da Recuperação Judicial em falência nos termos do art. 73 c/c 105 da lei 11.101/05, em 25 de fevereiro de 2019 (conforme cópia da petição em anexo).

Veja-se que se a peticionante estivesse de fato enriquecendo de modo ilícito ou causando prejuízos ao erário, por certo não enfrentaria tamanha crise.

VII. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, cumprido todo o solicitado no ofício dirigido equivocadamente ao administrador judicial, mas em atenção ao princípio da boa-fé e celeridade processual, verificado que esta não deu causa a qualquer prejuízo suportado pelo erário, vez que comprovadamente este não ocorreu, requer a Vossa Excelência:

- a) reconhecimento da ilegitimidade passiva arguida e efetivamente demonstrado, vez que a Peticionante não sagrou-se vencedora nos certames 340/2012 e 395/2012, bem como não venceu na totalidade os pregões 283/2013, 327/2013, 107/2014 e 170/2014, devendo os responsáveis serem intimados a manifestarem-se a respeito dos demais itens.
- b) O acolhimento da preliminar de inépcia da petição inicial, extinguindo-se o feito nos termos do artigo 330, inciso I,

combinado com o § 1º do mesmo artigo, do Código de Processo Civil.

c) Não se acolhendo as preliminares supra, que seja o Município instado a colacionar aos autos as atas de registro de preços de todos os pregões, objeto da demanda, apontando os vencedores de cada um dos itens e notas fiscais de cada um deles.

d) Seja reconhecido que não houve dano ao erário, vez que os valores praticados pela Peticionante se encontram dentro dos padrões estabelecidos, julgando improcedente a representação apresentada.

e) Seja concedido prazo de 10 (dez) dias para que a Peticionante possa trazer a documentação complementar aos autos, tendo em vista o volume de documentos, bem como a impossibilidade de fazê-lo neste ato.

f) Seja determinada a intimação da Prefeitura de Santos Dumont, a fim de que esta colacione aos autos a cópia integral dos processos administrativos envolvendo os pregões objeto desta demanda.

Requerem, ao final, que todas as intimações sejam encaminhadas em nome da Sociedade de Advogados
CHALFUN ADVOGADOS ASSOCIADOS - OAB/MG 1973, conforme autoriza o Art. 244, §1º do CPC, sob pena de nulidade processual.

Termos em que, Pede deferimento, Varginha, 15 de março de 2019

P.p. GUSTAVO CHALFUN
OAB/MG 81.424

P. p. ANTONIO CHALFUN
OAB/MG nº. 34.968

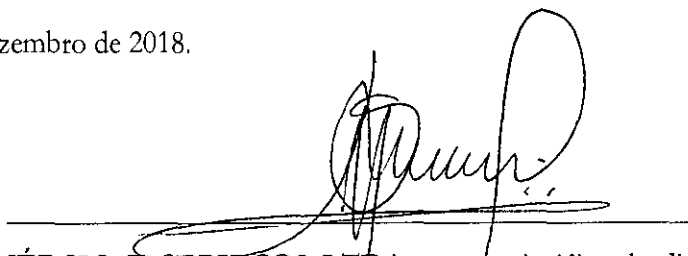
P.p. NAYARA ALVES PEREIRA
OAB/MG nº. 166.935

P.p. ILAMARA MURTA FONSECA
OAB/MG nº. 165.151

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, o(a)(s) Outorgante(s), abaixo qualificado(a)(s), nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(a)(s) advogado(a)(s) Antônio Chalfun, inscrito na OAB/MG nº 34.968; Gustavo Oliveira Chalfun, inscrito na OAB/MG nº 81.424; Simone Nery de Souza, inscrita na OAB/MG nº 95.422; Henrique Costa Vieira, inscrito na OAB/MG nº 100.710; Shirley dos Reis Teodoro, inscrita na OAB/MG nº 126.999; Thatiana Biavati Silva, inscrita na OAB/MG nº 128.777; Diego Carvalho Sâmia, inscrito na OAB/MG nº 109.497; Adriana Silva Teodoro de Santana, inscrita na OAB/MG nº 144.513; Laura de Melo Rosa, inscrita na OAB/MG nº 163.317; Fernanda Rodrigues Marques, inscrita na OAB/MG nº 166.381; Nayara Alves Pereira, inscrita na OAB/MG nº 166.935; Cinthia da Silva Pereira, inscrita na OAB/MG nº 166.950; Bianca Oliveira Botrel, inscrita na OAB/MG nº 142.128; Leopoldo Gomes Moreira, inscrito na OAB/MG nº 177.021; João Marcos Trindade Costa, inscrito na OAB/MG nº 177.503; Leandro Luiz Rodrigues de Souza, inscrito na OAB/MG nº 121.956; Bruna Branco Terra, inscrita na OAB nº 180.873; Erika Millani, inscrita na OAB/MG nº 150.302; Felipe Oliveira Santos, inscrito na OAB/MG nº 181.376 e Tamires Paravizo Batista, inscrita na OAB/MG nº 177.031; todos com escritório na Rua Argentina, nº 535, bairro Vila Pinto, Varginha/MG, CEP nº 37.010-640, aos quais outorga(m) os poderes para o foro geral contidos na cláusula *Ad Judicia*, nos termos do artigo 38, do Código de Processo Civil, com a finalidade de representá-lo(a)(s) onde com esta se apresentar(em), podendo ajuizar ações em seu favor, defendê-lo(a)(s) nas contrárias apresentando respostas, interpor recursos, firmar acordos e/ou compromissos, receber, dar quitação, assinar alvarás, levantar valores e desistir, exceto receber citação e confessar, enfim, praticar, seja isolada ou em conjunto, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste, inclusive substabelecer.

Varginha/MG, 11 de dezembro de 2018.



MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 11.735.488/0001-11, com sede à Avenida Doutor Messias Barros, nº. 370, 37072-003, telefone (35) 2105-3999, Varginha/MG, neste ato representada por seu sócio Nikita Oliveira Sigiani, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.332.536-15; NIKITA OLIVEIRA SIGIANI, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.332.536-15, residente e domiciliado nesta cidade de Varginha, Minas Gerais.

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES

Substabeleço com reserva de iguais, os poderes que me foram conferidos por **MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** no processo de nº 986862 a Ilamara Murta da Fonseca inscrita na OAB/MG nº 165.151 integrante da sociedade denominada Chalfun Advogados Associados, inscrita e registrada na Seccional no livro-próprio B-49, fls. 152/159, sob o número 1.973, de 21/02/2005, com sede na Rua Argentina, nº 535, bairro Vila Pinto, Varginha/MG, CEP nº 37.010-640 e endereço eletrônico chalfun@chalfun.com.br.

Ressalva-se, desde já, que este instrumento terá validade enquanto o Procurador ora substabelecido fizer parte da sociedade de advogados acima qualificada.

Requer, ao final, que todas as intimações sejam encaminhadas em nome da Sociedade de Advogados CHALFUN ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB/MG 1.973, conforme autoriza o Art. 272, §1º do CPC, sob pena de nulidade processual.

Varginha/MG, 26 de abril de 2019.


NAYARA ALVES PEREIRA

OAB/MG Nº 166.935

Rua Argentina, 535, Vila Pinto – Varginha/MG 37010-640 - (35)3222-4801
Rua Alvarenga Peixoto, 683, sala 102 – Lourdes – Belo Horizonte/MG 30180-120 - (31)3335-0139
chalfun@chalfun.com.br www.chalfun.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO
162/2013
E ATA DE REGISTRO DE PREÇO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162
PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇO) Nº 043/2013

DATA DE ABERTURA: 09 de abril de 2013 as 14:00

CREDENCIAMENTO: 09/04/2013 a partir das 13:00

TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço (Maior desconto sobre os itens da tabela da ABCFARMA)

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal localizada na Praça Cesário Alvim, nº 02 – Centro – CEP 36.240-000 – Santos Dumont.

A Prefeitura Municipal de Santos Dumont, com endereço na Praça Cesário Alvim, nº 02 – Centro, inscrita no CNPJ 17.747.924/0001-59, isenta de inscrição estadual, torna público através da Pregoeira Adriana Aparecida da Silva Pinto e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, designados pela Portaria 031 de 11 de março de 2013, a abertura do Processo Licitatório nº.162/2013, na modalidade Pregão Presencial para registro de preços nº. 043/2013, nos termos da lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06, bem como o Decreto Municipal nº 2.599 e do inciso II do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores e demais legislações correlatas. O tipo de julgamento será o de menor preço (**maior desconto sobre os itens da tabela da ABCFARMA**), conforme Descrito no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital.

I – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para futura e eventual aquisição parcelada, através do sistema Registro de Preços, de medicamentos **Éticos, Genéricos e Similares**, conforme especificação contidas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante deste edital.

II- EDITAL

2.1-Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

- a) Anexo I- Termo de Referência;
- b) Anexo II- Modelo de Proposta Comercial;
- c) Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços
- d) Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração de que não emprega menores de dezoito anos;
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração de Micro-Empresa e Empresa de Pequeno Porte;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de habilitação e de fato impeditivo;

III – ÓRGÃO SOLICITANTE

3.1 – Secretaria Municipal de Saúde

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1-Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.2 - Não poderá participar da presente licitação Empresa:

4.2.1 - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

4.2.2 - Em consórcio;

4.2.3- Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

4.2.4-E que incidir no disposto no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.3- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

V-APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA COMERCIAL” E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

5.1-Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues ao Pregoeiro no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e

indeclassificáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 01

À PREFEITURA DE SANTOS DUMONT
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 162/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2013
"PROPOSTA DE PREÇOS"
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

ENVELOPE Nº. 02

À PREFEITURA DE SANTOS DUMONT
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 162/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2013
"DOCUMENTAÇÃO"
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

VI – CREDENCIAMENTO

6.1-O credenciamento, e entrega dos envelopes será de 13:00 horas até 14:00 horas do dia 09 de abril de 2013;

6.2-Tratando-se de representante legal deverá apresentar o contrato social e sua última Alteração ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.3-Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente e carta de credenciamento (**Anexo II**), dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante.

6.4-O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

6.5-O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

6.6-As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar os documentos relacionados no item 6.2, juntamente ao envelope de habilitação e os documentos relacionados no item 6.7 juntamente ao envelope de propostas e terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais e, automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos.

6.7- Deverão ser apresentados junto ao credenciamento, declaração de habilitação e de inexistência de fato impeditivo, conforme (**Anexo VI**) e declaração de Micro-Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme (**Anexo V**).

6.8- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

VII-DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.

7.1-Aberta à sessão que será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, os proponentes credenciados entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e especificações técnicas (ENVELOPE Nº. 01) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº. 02), momento em que dar-se-á início a fase de classificação com a abertura do (ENVELOPE Nº1).



VIII – DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1-A proposta comercial deverá ser redigida em uma via, em papel timbrado da empresa, se houver, com carimbo do CNPJ, endereço, telefone e fax, com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, borrões ou ressalvas, entrelinhas nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo proponente de acordo com o **ANEXO II** do presente edital;

8.2-A proposta deverá apresentar:

8.2.1-PERCENTUAL DO DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABCFARMA, em numeral e por extenso;

8.2.2- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação.

8.2.3- Prazo de entrega do objeto de no máximo 5 (cinco) dias contados da ordem de compra para medicamentos usuais e 72 h(setenta e duas horas) para solicitações decorrentes de ordens judiciais;

8.2.4- Declaração de que os produtos serão entregues com o prazo de validade de no mínimo, 80% da validade total, contado da data de entrega no Município de Santos Dumont e, que no (s) preço (s) proposto (s) estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o Município de Santos Dumont/MG, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

8.2.5- Declaração de que os medicamentos serão entregues dentro de todas as normas exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA.

8.2.6- Declaração que no (s) preço (s) proposto (s) estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o Município de Santos Dumont, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

8.3-As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas O DESCONTO NA TABELA DA ABCFARMA para cada item constante do **ANEXO I**.

8.4-Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº. 8.666/93).

IX – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. – Habilitação jurídica;

9.1.1 - CNPJ da Empresa;

9.2-Regularidade Fiscal:

9.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.2.3 – Certidão Negativa dívida ativa da União;

9.2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);

9.2.5 - Prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente (CND);

9.2.6- Prova de regularidade trabalhista (CNDT)

9.3- Qualificação Técnica:

9.3.1-Em atendimento a Lei 6.360/76 e ao Decreto nº 79.094/77, Lei Federal nº 9782/99, RDC nº 59/00, RDC nº 185/01 e Decreto Federal nº 3961/01, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

9.3.1 Autorização de funcionamento da empresa (AFE) licitante junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, - ANVISA, com publicação no DOU e comprovante de pagamento se for o caso;

9.3.1.2-Licença de Funcionamento Estadual /Municipal (LF);

9.3.1.3- Alvará Sanitário vigente expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Federal.

9.3.1.4-Certificado de regularidade do Conselho Regional de Farmácia, em vigor e com indicação do responsável técnico da empresa.

9.3.1.5- Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso, XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (Modelo- **ANEXO V**);

9.4-Qualificação Econômico-Financeira:

9.1 – Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega dos envelopes "Documentação" e "Proposta".

9.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir dos direitos concedidos pela Lei Complementar 123/06 deverão apresentar declaração conforme modelo- (**ANEXO VI**).

9.3- A Pregoeiro poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas.

9.4-Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

9.5-Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

9.6-Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Pregão, com exceto a Certidão negativa de falência que deverá ser de 60 (sessenta) dias.

9.7-A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.

9.8-Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

X- PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1- Após o credenciamento e identificação dos representantes das Empresas licitantes, o Pregoeiro, no horário previsto, declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais se aceitará novos proponentes, dando início à abertura dos envelopes contendo a "Proposta Comercial" exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

10.2- Classificação das Propostas Comerciais

10.2.1-Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

10.2.2-O autor da oferta de do MAIOR DESCONTO e das ofertas com preço de até 10% (dez por cento) inferiores aquela serão classificados para participarem dos lances verbais;

10.2.3-Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;

10.3- Lances Verbais:

10.3.1-Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de percentuais distintos, a partir do autor da proposta classificada de menor percentual de desconto e os demais;



10.3.2-Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o desempate ocorrerá através de sorteio, exceto em situação prevista no § 2º do art.44, da LC 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.3.3-A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último percentual de desconto apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

10.3.4 - Os licitantes remanescentes terão seus preços registrados e poderão ser convocados para assinarem Ata de Registro de Preços, caso ocorra à desistência do primeiro colocado ou cancelamento da Ata.

10.3.5-Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu percentual de desconto seja compatível com os valores praticados no mercado, essa poderá ser aceita;

10.4 – Julgamento

10.4.1-Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

10.4.2-Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

10.4.3-Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

10.4.4-Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.

10.4.5-Sendo aceitável a oferta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

10.4.6-Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto;

10.4.7-Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do presente certame.

10.4.8-Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

10.4.9-Decididos os recursos ou transcorrido “in albis” o prazo para sua interposição e após assinatura da Ata pelo licitante vencedor, o Pregoeiro deixará à disposição dos licitantes julgados desclassificados os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, para retirá-los.

XI – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1-Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

11.2-A apresentação de impugnação contra o edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro.

11.3-Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.4 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitação.

11.5-O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para

apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.6-A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.7-Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias.

11.8-O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9-O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fac-símile ou correio eletrônico (e-mail).

XII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1-A adjudicação do objeto licitado será feita pelo menor preço (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO da Tabela da ABCfarma).

12.2-Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

12.3-Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII – ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

13.1-O objeto da presente licitação será solicitado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde através de Ordem de Compras, emitida pelo setor competente sendo entregue no prazo máximo 05 (cinco) dias para medicamentos usuais e 72h(setenta e duas horas) para medicamentos concedidos por ordem judiciais, em ambos os casos o prazo passará a correr a partir da ordem de compra.

13.2- Os produtos ora licitados deverão ser entregues com no mínimo 80% da de sua validade total, contado a partir da data de entrega no Município de Santos Dumont.

13.3-A partir da entrega, o objeto, ou fração do mesmo, será recebido em caráter provisório durante 30 (trinta) dias, período no qual será submetido ao controle de qualidade e avaliada sua conformidade com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

13.4- Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pela detentora no prazo de 72 (setenta e duas) horas da comunicação pela Prefeitura Municipal de Santos Dumont. Após esse prazo a Prefeitura Municipal de Santos Dumont reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à detentora, com frete a pagar, procedendo-se a sua troca no prazo de 48h podendo ainda a Administração proceder o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços.

13.5- Decorridos 30 (trinta) da entrega, e não havendo impugnação por parte a Prefeitura Municipal de Santos Dumont, o objeto será tido como recebido em caráter definitivo.

13.6- O recebimento em caráter definitivo não retira da detentora a responsabilidade sobre o produto oferecido que, se apresentar qualquer irregularidade, dentro de sua validade, será devolvido, sujeitando-se a mesma detentora, ainda, às penalidades prevista neste instrumento e na lei.

13.8-O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, diretamente à detentora mediante a comprovação da entrega e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

13.9-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.10-Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13.11-Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.



V

13.12- Da nota fiscal deverá constar o N° da conta- corrente do licitante, banco, e nº. da agência para fins de pagamento.

13.14- As Notas fiscais deverão ser emitidas separadamente para cada tipo de Medicamento; Éticos, Similares e Genéricos ou se única deverá ser identificado a classe de cada medicamento com todas as informações necessárias.

XIV-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

14.1-As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Ficha: 460 – 02.28.01.10.122.0014.2112- 3.3.90.32.00;

Ficha: 616 – 02.28.02.10.303.0014.2143-3.3.90.32.00.

14.2-O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

XV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

XVI – CONDIÇÕES ESPECIAIS

16.1-Da Participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

16.7.1-Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.7.2-Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá a data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.7.3-A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

16.7.4-Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou de pequeno porte.

16.7.5-Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

16.7.6-A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar;

16.7.7-Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido;

16.7.8-No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

XVII- DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

17.1 – Após a homologação os adjudicatários assinar a Ata de Registro de Preços, (válida como contrato), conforme minuta constante do **ANEXO III**, no prazo de até 2 (dois) dias, devendo a adjudicatária **apresentar os documentos fiscais atualizados no ato da assinatura da mesma Ata e a tabela da ABCFARMA atualizada.**

17.2 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Pregoeiro, este examinará as propostas subsequentes e habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, podendo ainda, negociar o desconto dos preços registrados.

17.3 – A Ata de Registro de Preços a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Santos Dumont e a adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação pertinente para a fiel execução do objeto licitado.

17.4 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

17.4.1-No decorrer da vigência da Ata de Registro de preços, poderá ocorrer licitações específicas para medicamentos tais como, itens da atenção básica municipal, itens relacionados em convênios específicos, nestes e em outros casos necessários, a ata do presente perderá sua validade somente no caso dos medicamentos registrados por item, continuando a vigor no caso de medicamentos não relacionados nas licitações específicas.

17. 5 - A Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser sub-contratada, cedida ou transferida, total ou parcialmente, nem ser executada em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive cancelamento da Ata.

17.6 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, deverão ser comunicadas à Prefeitura e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

XVIII-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1- A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará o cancelamento da Ata de Registro de Preços bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

XIX DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1-O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2-A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste instrumento. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

19.3-Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

19.4-Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

19.5-Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.6-O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes,



V

destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

19.6.1-Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via facsimile, e, posteriormente, deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

19.6.2-O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

19.7-A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.8-A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para administração.

19.9-A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.10- Cópia deste instrumento convocatório poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço especificado no caput deste edital ou solicitado através do e-mail: licitação_psd@hotmail.com.

19.11-As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório pelos meios acima citados se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, com vista a possíveis alterações e avisos.

19.12 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (32) 3252 7400 ou 3252 7401.

19.13 - Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Santos Dumont, 26 de março de 2013.

Adriana Aparecida da Silva Pinto
Pregoeira

ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 162

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 043/2013

OBJETO: Contratação de firma para fornecimento, através do Registro de Preços, de medicamentos éticos, similar e Genérico, constantes da tabela da ABCfarma atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Santos Dumont.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dos medicamentos ora licitados se justifica para abastecimento da Unidade básica de saúde, farmácia básica, visando o atendimento e a distribuição aos pacientes usuários do sistema único de Saúde – SUS bem como nos casos excepcionais de judicialização da Saúde e atendimento a pessoas em vulnerabilidade social e econômica amparadas por Lei.

AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de mercado, para estimativa do desconto concedido sobre a tabela de preço ao consumidor, junto a empresas do ramo e a Prefeitura Municipal de Santos Dumont.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Média do Desconto sobre a Tabela da ABCfarma
01	Medicamento Ético constante na lista oficial de preços "ABC Farma" – órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico	8,33 %
02	Medicamento Similar constante na lista oficial de preços "ABC Farma" – órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico.	29 %
03	Medicamento Genérico constante na lista oficial de preços "ABC Farma" – órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico.	25 %

O valor estimado a ser gasto na aquisição dos medicamentos tomando como parâmetro os valores gastos no exercício anterior é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), podendo ser acrescido ou suprimido de acordo com a legislação vigente.

METODOLOGIA

O critério de aceitação das propostas será o de MAIOR DESCONTO sobre a tabela da ABCFARMA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas: Ficha: 460 – 02.28.01.10.122.0014.2112- 3.3.90.32.00;

Ficha: 616 – 02.28.02.10.303.0014.2143-3.3.90.32.00.

FORMA DE ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

O objeto da presente licitação será solicitado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde através de Ordem de Compras, emitida pelo setor competente sendo entregue no prazo máximo 05 (cinco) dias para medicamentos usuais e 72 h(setenta e duas horas) para medicamentos concedidos através de ordem judicial, em ambos os casos o prazo passará a correr a partir da ordem de compra.



Os produtos ora licitados deverão ser entregues com no mínimo 80% da de sua validade total, contado a partir da data de entrega no Município de Santos Dumont.

A partir da entrega, o objeto, ou fração do mesmo, será recebido em caráter provisório durante 30 (trinta) dias, período no qual será submetido a controle de qualidade e avaliada sua conformidade com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pela detentora no prazo de 72 (setenta e duas) horas da comunicação pela Prefeitura Municipal de Santos Dumont. Após esse prazo a Prefeitura Municipal de Santos Dumont reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à detentora, com frete a pagar, procedendo-se a sua troca no prazo de 48h podendo ainda a Administração proceder o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços.

Decorridos 30 (trinta) da entrega, e não havendo impugnação por parte a Prefeitura Municipal de Santos Dumont, o objeto seta tido como recebido em caráter definitivo.

O recebimento em caráter definitivo não retira da detentora a responsabilidade sobre o produto oferecido que, se apresentar qualquer irregularidade, dentro de sua validade, será devolvido, sujeitando-se a mesma detentora, ainda, às penalidades prevista neste instrumento e na lei.

O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, diretamente à detentora mediante a comprovação da entrega e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

O fabricante dos medicamentos fornecidos deverá possuir o certificado de boas práticas de fabricação e controle (BPF e C).

Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

Da nota fiscal deverá constar o N° da conta- corrente do licitante, banco, e n°. da agência para fins de pagamento.

As Notas fiscais deverão ser emitidas separadamente para cada tipo de Medicamento; Éticos, Similares e Genéricos ou se única com a indicação de cada classe de medicamento com todas as informações necessárias.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA VALIDADE

Após a homologação os adjudicatários deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Santos Dumont para assinar a Ata de Registro de Preços, (válida como contrato), no prazo de 2 (dois) dias, devendo apresentar os documentos fiscais atualizados no ato da assinatura da mesma e tabela ABCfarma atualizada.

A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Kele Aparecida Delgado da Fonseca
Diretora da Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II
MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 162/2013

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 043/2013

A

Prefeitura Municipal de Santos Dumont

RAZÃO SOCIAL: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Objeto: Contratação de empresa para aquisição, futura, eventual e parcelada através do sistema Registro de Preços, de medicamentos constantes da tabela da ABCfarma/consumidor

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Percentual de Desconto sobre a Tabela da ABCfarma
01	Medicamento Ético constante na lista oficial de preços "ABC Farma" – órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico.	% (.....)
02	Medicamento Similar constante na lista oficial de preços "ABC Farma" – órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico.	% (.....)
03	Medicamento Genérico constante na lista oficial de preços "ABC Farma" – órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico.	% (.....)

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega:..... não superior a 5 (cinco) dias para medicamentos usuais e 72h (setenta e duas horas) para medicamentos concedidos por ordem judicial, a contar da Ordem de Compras.

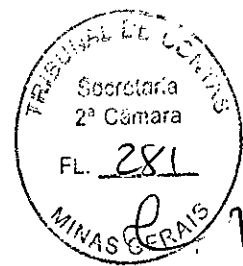
Declaro que os produtos serão entregues com o prazo de validade de no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total, contado da data de entrega no Município de Santos Dumont e que os mesmos serão entregues dentro de todas as normas exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA.

Declaro, que no(s) preço (s) proposto (s) estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o Município de Santos Dumont e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e estou de acordo com todas as normas do edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2013.

Nome e Ass. Do representante legal.

Carimbo da empresa:



ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº. 162/2013

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 043/2013

Ata de Registro de Preços nº ____/2013

Aos ____ dias do mês de ____ de _____, às ____h, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, o Exmo. Prefeito Municipal Carlos Alberto Ramos de Faria, CPF nº 814.625.146-34, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 9 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 2.599 e alterações posteriores, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2013**, por deliberação da servidora Adriana Aparecida da Silva Pinto, designada como Pregoeiro, bem como da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 031/2013, **RESOLVE** registrar os preços para futura e eventual aquisição, através do Registro de Preços, de medicamentos, pela tabela da ABCfarma, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital, seus Anexos e propostas, do Pregão Presencial em epígrafe, tendo sido os referidos preços, oferecidos pela (s) empresa (s) cuja (s) proposta (s) foi (ram) classificada (s) em 1º lugar no certame acima numerado, conforme Cláusula IV desta, ata, sendo a (s) empresa (s): _____, com sede na Rua _____ nº _____, na Cidade de _____, representada neste ato pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, e CPF nº _____, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem, assinam a presente Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1—Aquisição futura, eventual e parcelada através do sistema Registro de Preços, de medicamentos ético, similar e genérico, constantes da tabela da ABCfarma.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.1.1- No decorrer da vigência da Ata de Registro de preços, poderá ocorrer licitações específicas para medicamentos tais como, itens da atenção básica municipal, itens relacionados em convênios específicos, nestes e em outros casos necessários, a presente ata perderá sua validade somente no caso dos medicamentos registrados por item, continuando a vigor no caso de medicamentos não relacionados nas licitações específicas.

2.2 - Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os produtos licitados podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo assegurado, no entanto, às detentoras do registro preferência em igualdade de condições.

2.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, e por órgãos e entidades não participantes mediante adesão.

CLÁUSULA IV – DOS DESCONTOS

A DETENTORA entregará o objeto da presente contratação com os seguintes descontos sobre a tabela da ABCFARMA, ofertados e registrados em ata:

DETENTORA:.....

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Percentual de Desconto sobre a Tabela da ABCfarma
01	Medicamento Ético constante na lista oficial de preços "ABC Farma" – órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico.	% (.....)
02	Medicamento Similar constante na lista oficial de preços "ABC Farma" – órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico.	% (.....)
03	Medicamento Genérico constante na lista oficial de preços "ABC Farma" – órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico.	% (.....)

4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados os descontos, a qualidade e a validade dos produtos ofertados pela detentora no Pregão Presencial para registro de Preços 043/2013, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 - Havendo alteração na tabela ABCfarma, a detentora deverá fornecer tabela atualizada.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA DO PAGAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES

5- O(s) contrato(s) de fornecimento(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços serão efetivados com o recebimento da Ordem de Compras emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Santos Dumont.

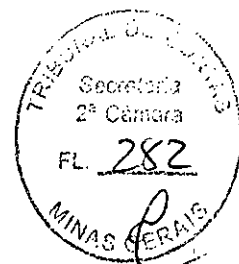
5.1- O objeto da presente Ata será solicitado no caso de medicamentos usuais, em data acordada entre as partes e em quantidades necessárias ao abastecimento à farmácia básica do Município, já os medicamentos controlados e medicamentos concedidos através de ordem judicial serão solicitados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de Ordem de Compras, emitida pelo setor competente sendo entregue no prazo máximo 5 (cinco) dias e 72h (setenta e duas horas) respectivamente, contados da ordem de compra.

5.2- Os produtos ora licitados deverão ser entregues com no mínimo 80% da de sua validade total, contado a partir da data de entrega no Município de Santos Dumont.

5.3- A partir da entrega, o objeto, ou fração do mesmo, será recebido em caráter provisório durante 30 (trinta) dias, período no qual será submetido a controle de qualidade e avaliada sua conformidade com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

5.4- Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pela detentora no prazo de 72 (setenta e duas) horas da comunicação pela Prefeitura Municipal de Santos Dumont. Após esse prazo a Prefeitura Municipal de Santos Dumont reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à detentora, com frete a pagar, procedendo-se a sua troca no prazo de 48h podendo ainda a Administração proceder o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços.

5.5-Decorridos 30 (trinta) da entrega, e não havendo impugnação por parte a Prefeitura Municipal de Santos Dumont, o objeto será tido como recebido em caráter definitivo.



5.6-O recebimento em caráter definitivo não retira da detentora a responsabilidade sobre o produto oferecido que, se apresentar qualquer irregularidade, dentro de sua validade, será devolvido, sujeitando-se a mesma às penalidades prevista neste instrumento e na lei.

5.7-O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, diretamente à detentora mediante a comprovação da entrega e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

5.8-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.9-Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.10-Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

5.11- Da nota fiscal deverá constar o N° da conta- corrente do licitante, banco, e nº. da agência para fins de pagamento;

5.14 -As Notas fiscais deverão ser emitidas separadamente para cada tipo de Medicamento; Éticos, Similares e Genéricos ou se única deverá identificar a classe de cada medicamento com todas as informações necessárias.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1-As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Ficha: 460 – 02.28.01.10.122.0014.2112- 3.3.90.32.00;

Ficha: 616 – 02.28.02.10.303.0014.2143-3.3.90.32.00.

6.2-O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1-Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a CONTRATADA, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

7.2-Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

7.2.1-Advertência;

7.2.3-Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

7.2.4-O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

7.3-Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.3.1- 0,33% por dia, até o 10º dia de atraso na entrega do produto;

7.3.2- 10% sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 10 dias;

7.3.3- 30% sobre o valor do empenho no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do fornecimento ou causar a sua rescisão;

7.4-O valor das multas aplicadas, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

7.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.

7.6-As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.7 – Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

7.8. – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1-A inexecução total ou parcial na entrega do objeto ensejará no cancelamento da presente Ata, bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº. 043/2013, seus anexos, proposta da (s) empresa (s) retro qualificada (s), classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

9.2 – Fica eleito o foro, da Comarca de Santos Dumont para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

9.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931, de 19/09/2001, Decreto Municipal nº 2.599 de 14 de março de 2013 e Decreto _____ e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

_____, ____ de _____ de 2013.

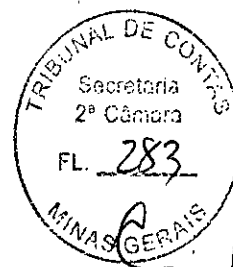
Prefeitura Municipal de Santos Dumont
Carlos Alberto Ramos de Faria
Prefeito Municipal

Detentora
Responsável legal
CPF:

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____



**ANEXO IV
CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO Nº. 162/2013
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2013**

PROCURAÇÃO

A empresa _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) sócio (s) ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (a) Procurador (a) o (a) Senhor (a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos e gerais poderes para, junto ao Município de Santos Dumont, MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2013

Nome e Ass. Do representante legal

ANEXO V

PROCESSO Nº. 162/2013

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 043/2013

DECLARAÇÃO

- Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações.

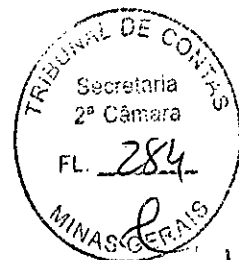
A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) r(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Nome e Ass. Do representante legal



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO Nº. 162/2013

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 043/2013

A empresa (nome da proponente), CNPJ (nº), com sede na Rua (endereço completo), neste ato representada pelo (s) sócios ou diretores (qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), por intermédio de seu procurador (a) o (a) Senhor (a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), DECLARA sob as penas da Lei, que a empresa que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da LC 123 de 14 de dezembro 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídos por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. LC 123 de 14 de dezembro 2006.

_____, ____ de _____ de 2013.

Nome e Ass. do representante legal

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
"DECLARAÇÃO"**

**PROCESSO Nº. 162/2013
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 043/2013**

A Empresa inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua....., na cidade de neste ato representada.....(nome do representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no Pregão Presencial em pauta, sob as penas da Lei, que INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO para sua participação no Pregão Presencial acima citado, estando apta e HABILITADA a realizar contratação com o Poder Público de qualquer esfera e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade firma o presente.

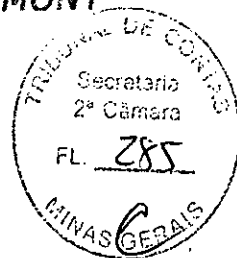
_____, ____ de _____ de 2013.

Nome e Ass. do representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

" Terra do Pai da Aviação "

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2013

PROCESSO Nº 162/2013

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 043/2013

Ata de Registro de Preços nº 001/2013

Em 22 dias do mês de abril de 2013, às 1400hs, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santos=Dumont, o Exmo. Prefeito Municipal Carlos Alberto Ramos de Faria, CPF nº 814.625.146-34, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal 8.833, de 9 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis à licitação, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 2.599 e alterações posteriores, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2013**, por deliberação da servidora Adriana Aparecida da Silva Pinto, designada como Pregoeiro, bem como da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 031/2013, RE SOLVE registrar os preços para futura e eventual aquisição, através do Registro de Preços, de medicamentos, pela tabela da ABCfarma, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Anexos e propostas, do Pregão Presencial em epígrafe, tendo sido os referidos preços, aceitos por uma (s) empresa (s) cuja (s) proposta (s) foi (ram) classificada (s) em 1º lugar no certame licitatório, conforme Cláusula IV desta, ata, sendo a (s) empresa (s) **MEDWAY LOCOMÓVEL Comércio e Serviços Ltda**, com sede na Rua Professor Francisco Dionísio, nº 130, Bairro Parque Catanduvás, na Cidade de Varginha, representada neste ato pelo Sr. Afonso Sávio Alvim, portador da cédula de identidade RG nº 5.637.381 e CPF nº 651.814.176-04, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem, assinam a presente Ata:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Aquisição futura, eventual e parcelada através do sistema Registro de Preços, de medicamentos, para similar e genérico, constantes da tabela da ABCfarma.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

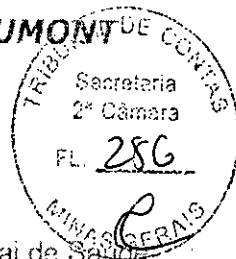
2.1.1- No decorrer da vigência da Ata de Registro de preços, poderá ocorrer licitações específicas para medicamentos tais como, itens da atenção básica municipal, itens relacionados em convênios específicos, nestes e em outros casos necessários, a presente ata continuará sua validade somente no caso dos medicamentos registrados por item, continuando a vigor no caso de medicamentos não relacionados nas licitações específicas.

2.2 - Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.833/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adotar, exclusivamente por seu intermédio, os produtos licitados podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo assegurado, no entanto, às detentoras do registro preferência em igualdade de condições.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93 com alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.833/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, sem que este fato resulte multa para a Administração.

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - SANTOS DUMONT - MG
FAX (32) 3252- 7405 PABX (32) 3252- 7400

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT
" Terra do Pai da Aviação "



CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, ou por órgãos e entidades não participantes mediante adesão.

CLÁUSULA IV - DOS DESCONTOS

A DETENTORA entregará o objeto da presente contratação com os seguintes descontos sobre a tabela da ABCFARMA, ofertados e registrados em ata:

DETENTORA:.....

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	Percentual de Desconto sobre a Tabela da ABCfarma
01	Medicamento Ético constante na lista oficial de preços "ABC Farma" - órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico.	10% (dez por cento)
02	Medicamento Similar constante na lista oficial de preços "ABC Farma" - órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico.	70% (setenta por cento)
03	Medicamento Genérico constante na lista oficial de preços "ABC Farma" - órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico.	55% (cinquenta e cinco por cento)

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados os descontos, a qualidade e a validade dos produtos ofertados pela detentora no Pregão Presencial para registro de Preços 043/2013, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 - Havendo alteração na tabela ABCfarma, a detentora deverá fornecer tabela atualizada.

CLÁUSULA V - DO PRAZO DE ENTREGA DO PAGAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES

5. O(s) contrato(s) de fornecimento(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços serão efetivados com o recebimento da Ordem de Compras emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Santos Dumont.

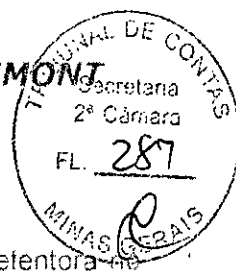
5.1 - O objeto da presente Ata será solicitado no caso de medicamentos usuais, em data acordada entre as partes e em quantidades necessárias ao abastecimento à farmácia básica do Município, já os medicamentos controlados e medicamentos concedidos através de ordem judicial serão solicitados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de Ordem de Compras, emitida pelo setor competente sendo entregue no prazo máximo 5 (cinco) dias e 72h (setenta e duas horas) respectivamente, contados da ordem de compra.

5.2 - Os produtos ora licitados deverão ser entregues com no mínimo 80% da de sua validade total, contado a partir da data de entrega no Município de Santos Dumont.

5.3 - A partir da entrega, o objeto, ou fração do mesmo, será recebido em caráter provisório durante 30 (trinta) dias, período no qual será submetido a controle de qualidade e avaliada sua conformidade com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - SANTOS DUMONT - MG
FAX (32) 3252- 7405 PABX (32) 3252- 7400

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT
" Terra do Pai da Aviação "



6.4- Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pela detentora no prazo de 72 (setenta e duas) horas da comunicação pela Prefeitura Municipal de Santos Dumont. Após esse prazo a Prefeitura Municipal de Santos Dumont reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à detentora, com fiado a pagar, procedendo-se a sua troca no prazo de 48h podendo ainda a Administração proceder o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços.

6.5- Decorridos 30 (trinta) da entrega e não havendo impugnação por parte a Prefeitura Municipal de Santos Dumont, o objeto será lido como recebido em caráter definitivo.

6.6- O recebimento em caráter definitivo não retira da detentora a responsabilidade sobre o produto fornecido que, se apresentar qualquer irregularidade, dentro de sua validade, será devolvido sujeitando-se a mesma as penalidades prevista neste instrumento e na lei.

6.7- O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, diretamente à detentora mediante a comprovação da entrega e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

6.8- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.9- Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento do preço.

6.10- Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

6.11- Da nota fiscal deverá constar o N° da conta- corrente do licitante, banco, e n°. da agência para fins de pagamento;

6.12- As Notas fiscais deverão ser emitidas separadamente para cada tipo de Medicamento: Eólicos, Similares e Genéricos ou se única deverá identificar a classe de cada medicamento com todas as informações necessárias.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Ficha. 460 – 02.28.01.10.122.0014.2112- 3.3.90.32.00;

Ficha. 616 – 02.28.02.10.303.0014.2143- 3.3.90.32.00

6.2- O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila acompanhando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1- Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a CONTRATADA, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

7.2- Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

7.2.1- Advertência;

7.2.2- Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

7.2.3- O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

7.2.4- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

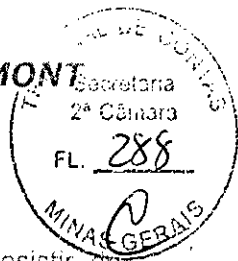
7.3.1- 0.33% por dia, até o 10º dia de atraso na entrega do produto;

7.3.2- 10% sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 10 dias;

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - SANTOS DUMONT - MG
FAX (32) 3252- 7405 PABX (32) 3252- 7400

LEGISILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT
" Terra do Pai da Aviação "



- 7.3- 30% sobre o valor do empreito no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do empreendimento ou causar a sua rescisão;
- 7.4- O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio do guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação;
- 7.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a punição e, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.
- 7.6 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente;
- 7.7 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 7.8 - Comprovação impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

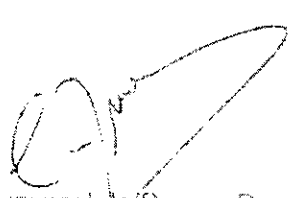
CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1-A inexecução total ou parcial na entrega do objeto ensejará no cancelamento da presente Ata, bem como nos casos previstos no art. 8º e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 - Integram esta Ata, como se aqui estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº 043/2013, seus anexos, proposta da (s) empresa (s) retro qualificada (s), classificada em 1º lugar no certame supranumerado;
- 9.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata;
- 9.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931 de 19/09/2001, Decreto Municipal nº 2.599 de 14 de março de 2013 e Decreto Municipal nº 2.022 de 12 de fevereiro de 2007 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 aplicando-se os princípios gerais de Direito.

Santos Dumont, 09 de abril de 2013.


Prefeitura Municipal de Santos Dumont
Carlos Alberto Ramos de Faria
Prefeito Municipal


Detentora
Afonso Sávio Alvim
CPF: 651.814.176-04

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - SANTOS DUMONT - MG
FAX (32) 3252- 7405 PABX (32) 3252- 7400

PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 283/2013



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 283/2013
PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇO) Nº 119/2013

DATA DE ABERTURA: 01 de agosto de 2013 as 10:00

CREDENCIAMENTO: 01/08/2013 a partir das 09:00

TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal localizada na Praça Cesário Alvim, nº 02 – Centro – CEP 36.240-000 – Santos Dumont.

A Prefeitura Municipal de Santos Dumont, com endereço na Praça Cesário Alvim, nº 02 – Centro, inscrita no CNPJ 17.747.924/0001-59, isenta de inscrição estadual, torna público através da Pregoeira Adriana Aparecida da Silva Pinto e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, designados pela Portaria 048 de 22 de abril de 2013, a abertura do Processo Licitatório nº.283/2013, na modalidade Pregão Presencial para registro de preços nº. 043/2013, nos termos da lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06, bem como o Decreto Municipal nº 2.599 e do inciso II do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores e demais legislações correlatas. **O tipo de julgamento será o de menor preço por item**, conforme Descrito no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital.

I – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E SERVIÇO COM FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO PARA ATENDIMENTO A MANDADOS JUDICIAIS**, através do sistema Registro de Preços, conforme especificação contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste edital.

II- EDITAL

2.1-Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

- a) Anexo I- Termo de Referência;
- b) Anexo II- Modelo de Proposta Comercial;
- c) Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços
- d) Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração de que não emprega menores de dezoito anos;
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração de Micro-Empresa e Empresa de Pequeno Porte;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de habilitação e de fato impeditivo;

III – ÓRGÃO SOLICITANTE

3.1 – Secretaria Municipal de Saúde

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1-Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.2 - Não poderá participar da presente licitação Empresa:

4.2.1 - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

4.2.2 - Em consórcio;

4.2.3- Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

4.2.4-E que incidir no disposto no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.3- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

V-APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA COMERCIAL” E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

5.1—Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues a Pregoeira no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 01

À PREFEITURA DE SANTOS DUMONT
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.283/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 119/2013
“PROPOSTA DE PREÇOS”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

ENVELOPE Nº. 02

À PREFEITURA DE SANTOS DUMONT
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 283/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 119/2013
“DOCUMENTAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

VI – CREDENCIAMENTO

6.1-O credenciamento, e entrega dos envelopes será a partir das 09:00 horas do dia **01 de agosto de 2013**;

6.2-Tratando-se de representante legal deverá apresentar o contrato social e sua última Alteração ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.3-Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente e carta de credenciamento (**Anexo II**), dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante.

6.4-O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

6.5-O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

6.6-As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar os documentos relacionados no item 6.2, juntamente ao envelope de habilitação e os documentos relacionados no item 6.7 juntamente ao envelope de propostas e terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais e, automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos.

6.7- Deverão ser apresentados junto ao credenciamento, declaração de habilitação e de inexistência de fato impeditivo, conforme (**Anexo VI**) e declaração de Micro-Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme (**Anexo V**).

6.8- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

VII-DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.

7.1-Aberta à sessão que será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, os proponentes credenciados entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e especificações técnicas (ENVELOPE Nº. 01) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº. 02), momento em que dar-se-á início a fase de classificação com a abertura do (ENVELOPE Nº1).



VIII – DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1-A proposta comercial deverá ser redigida em uma via, em papel timbrado da empresa, se houver, com carimbo do CNPJ, endereço, telefone e fax, com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, borrões ou ressalvas, entrelinhas nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo proponente de acordo com o **ANEXO II** do presente edital;

8.2-A proposta deverá apresentar:

8.2.1-PREÇO UNITÁRIO E TOTAL, em numeral e por extenso;

8.2.2- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação.

8.2.3- Prazo de entrega do objeto deverá ser no máximo 05 (cinco) dias contados da ordem de compra/fornecimento para solicitações decorrentes de ordens judiciais;

8.2.4- Declaração de que os produtos serão entregues com o prazo de validade de no mínimo, 80% da validade total, contado da data de entrega no Município de Santos Dumont e, que no (s) preço (s) proposto (s) estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o Município de Santos Dumont/MG, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

8.2.5- Declaração de que os medicamentos serão entregues dentro de todas as normas exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA.

8.2.6- Declaração que no (s) preço (s) proposto (s) estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o Município de Santos Dumont, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

8.3-As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas O PREÇO DO PRODUTO para cada item constante do **ANEXO I**.

8.4-Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº. 8.666/93).

IX – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. – Habilitação jurídica:

9.1.1 - CNPJ da Empresa;

9.2-Regularidade Fiscal:

9.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.2.3 – Certidão Negativa dívida ativa da União;

9.2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);

9.2.5 - Prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente (CND);

9.2.6- Prova de regularidade trabalhista (CNDT)

9.3- Qualificação Técnica:

9.3.1-Em atendimento a Lei 6.360/76 e ao Decreto nº 79.094/77, Lei Federal nº 9782/99, RDC nº 59/00, RDC nº 185/01 e Decreto Federal nº 3961/01, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

9.3.1 Autorização de funcionamento da empresa (AFE) licitante junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, - ANVISA, com publicação no DOU e comprovante de pagamento se for o caso;

9.3.1.2-Licença de Funcionamento Estadual /Municipal (LF);

9.3.1.3- Alvará Sanitário vigente expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Federal.

9.3.1.4-Certificado de regularidade do Conselho Regional de Farmácia, em vigor e com indicação do responsável técnico da empresa.

9.3.1.5- Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso, XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (Modelo- **ANEXO V**);

9.4-Qualificação Econômico-Financeira:

9.1 – Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega dos envelopes "Documentação" e "Proposta".

9.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir dos direitos concedidos pela Lei Complementar 123/06 deverão apresentar declaração conforme modelo- (**ANEXO VI**).

9.3- A Pregoeiro poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas.

9.4-Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

9.5-Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

9.6-Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Pregão, com exceto a Certidão negativa de falência que deverá ser de 60 (sessenta) dias.

9.7-A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.

9.8-Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

X- PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1- Após o credenciamento e identificação dos representantes das Empresas licitantes, o Pregoeiro, no horário previsto, declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais se aceitará novos proponentes, dando início à abertura dos envelopes contendo a "Proposta Comercial" exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

10.2- Classificação das Propostas Comerciais

10.2.1-Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

10.2.2-O autor da oferta de MENOR PREÇO e das ofertas com preço de até 10% (dez por cento) superiores aquela serão classificados para participarem dos lances verbais;

10.2.3-Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;

10.3- Lances Verbais:

10.3.1-Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de percentuais distintos, a partir do autor da proposta classificada de menor percentual de desconto e os demais;

10.3.2-Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o desempate ocorrerá através de sorteio, exceto em situação prevista no § 2º do art.44, da LC 123, de 14 de dezembro de 2006.



10.3.3-A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último percentual de desconto apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

10.3.4 - Os licitantes remanescentes terão seus preços registrados e poderão ser convocados para assinarem Ata de Registro de Preços, caso ocorra à desistência do primeiro colocado ou cancelamento da Ata.

10.3.5-Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu percentual de desconto seja compatível com os valores praticados no mercado, essa poderá ser aceita;

10.4 – Julgamento

10.4.1-Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

10.4.2-Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

10.4.3-Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

10.4.4-Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido **MENOR PREÇO**.

10.4.5-Sendo aceitável a oferta de **MENOR PREÇO**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

10.4.6-Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto;

10.4.7-Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do presente certame.

10.4.8-Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

10.4.9-Decididos os recursos ou transcorrido “in albis” o prazo para sua interposição e após assinatura da Ata pelo licitante vencedor, o Pregoeiro deixará à disposição dos licitantes julgados desclassificados os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, para retirá-los.

XI – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1-Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

11.2-A apresentação de impugnação contra o edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro.

11.3-Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.4 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitação.

11.5-O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.6-A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.7-Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias.

11.8-O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9-O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fac-símile ou correio eletrônico (e-mail).

XII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1-A adjudicação do objeto licitado será feita pelo MENOR PREÇO.

12.2-Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

12.3-Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII – ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

13.1—O objeto da presente licitação será solicitado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde através de Ordem de Compras/fornecimento, emitida pelo setor competente sendo entregue no prazo máximo 05 (cinco) dias para medicamentos concedidos por ordem judiciais, em ambos os casos o prazo passará a correr a partir da ordem de compra.

13.2- Os produtos ora licitados deverão ser entregues com no mínimo 80% da de sua validade total, contado a partir da data de entrega no Município de Santos Dumont.

13.3-A partir da entrega, o objeto, ou fração do mesmo, será recebido em caráter provisório durante 30 (trinta) dias, período no qual será submetido ao controle de qualidade e avaliada sua conformidade com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

13.4- Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pela detentora no prazo de 72 (setenta e duas) horas da comunicação pela Prefeitura Municipal de Santos Dumont. Após esse prazo a Prefeitura Municipal de Santos Dumont reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à detentora, com frete a pagar, procedendo-se a sua troca no prazo de 48h podendo ainda a Administração proceder o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços.

13.5- Decorridos 30 (trinta) dias da entrega, e não havendo impugnação por parte a Prefeitura Municipal de Santos Dumont, o objeto será tido como recebido em caráter definitivo.

13.6- O recebimento em caráter definitivo não retira da detentora a responsabilidade sobre o produto oferecido que, se apresentar qualquer irregularidade, dentro de sua validade, será devolvido, sujeitando-se a mesma detentora, ainda, às penalidades prevista neste instrumento e na lei.

13.8-O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, diretamente à detentora mediante a comprovação da entrega e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

13.9-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.10-Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13.11-Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

13.12- Da nota fiscal deverá constar o N° da conta- corrente do licitante, banco, e nº. da agência para fins de pagamento.



XIV-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

14.1-As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Ficha: 459 – 02.28.01.10.122.0014.2112- 3.3.90.30.00;

Ficha: 460 - 02.28.01.10.122.0014.2112- 3.3.90.32.00;

Ficha: 568 - 02.28.02.10.301.0014.2135- 3.3.90.30.00;

Ficha: 569 – 02.28.02.10.301.0014.2135- 3.3.90.32.00;

Ficha: 463 – 02.28.01.10.122.0014.2112- 3.3.90.39.00.

14.2-O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

XV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

XVI – CONDIÇÕES ESPECIAIS

16.1-Da Participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

16.7.1-Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.7.2-Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá a data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.7.3-A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

16.7.4-Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou de pequeno porte.

16.7.5-Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

16.7.6-A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar;

16.7.7-Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido;

16.7.8-No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

XVII- DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

17.1 – Após a homologação os adjudicatários assinar a Ata de Registro de Preços, (válida como contrato), conforme minuta constante do **ANEXO III**, no prazo de até 2 (dois) dias, devendo a

adjudicatária apresentar os documentos fiscais atualizados no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços.

17.2 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Pregoeiro, este examinará as propostas subseqüentes e habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, podendo ainda, negociar o desconto dos preços registrados.

17.3 - A Ata de Registro de Preços a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Santos Dumont e a adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação pertinente para a fiel execução do objeto licitado.

17.4 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

17.5 - A Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser sub-contratada, cedida ou transferida, total ou parcialmente, nem ser executada em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive cancelamento da Ata.

17.6 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorrida durante a vigência da Ata de Registro de Preços, deverão ser comunicadas à Prefeitura e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

XVIII-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1- A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará o cancelamento da Ata de Registro de Preços bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

XIX DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1-O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2-A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste instrumento. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

19.3-Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

19.4-Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

19.5-Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.6-O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

19.6.1-Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via facsímile, e, posteriormente, deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

19.6.2-O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.



19.7-A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.8-A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para administração.

19.9-A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.10-Cópia deste instrumento convocatório poderá ser solicitada através do e-mail: **licitação_psd@hotmail.com**.

19.11-As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório pelo meio acima citado se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e Jornal Regional Tribuna de Minas, com vista a possíveis alterações e avisos.

19.12 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (32) 3252 7400 – Ramal 314.

19.13 - Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Santos Dumont, 19 de julho de 2013.

Adriana Aparecida da Silva Pinto
Pregoeira

ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 283/2013

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 119/2013

OBJETO: Futura e eventual aquisição de medicamentos, suplemento nutricional e serviço com fornecimento do medicamento, conforme especificações:

Item	Quant.	Unidade	Descrição do material
01	25	500gr	Albumina – Suplemento nutricional
02	250	1 litro	Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral. Sugestão: Isossource soya fiber.
03	200	1 litro	Alimento para situações metabólicas especiais para nutrição enteral ou oral. Sugestão Novasource GC
04	6	1 unidade	Cartucho plástico accu-check 3,15.
05	25	30 unidades	Cloridrato de Erlotinibe (Tacerva) 150mg.
06	10	04 unidades	Enbrel 50 mg.
07	12	1 caixa	Flexlink I accu-check 10/60.
08	50	800 gr	Fórmula infantil seguimento com ferro para lactentes+probióticos e lactobacilos. Nan-pró – Conforme laudo médico.
09	800	400 gr	Fórmula infantil de seguimento para lactentes à base de proteína de soja, acima de 6 meses de idade. Sugestão: Aptamil soja 2.
10	18	1 caixa	Lanceta multiclick com 204. Compatível ao Accu-check combo.
11	6	1 unidade	Link assist accu-check.
12	25	1000gr	Maltodextrina – Suplemento nutricional
13	40	30 unidades	Mimpara 30 mg.
14	1200	400 gr	Nutrição completa em pó. Sugestão Ensure.
15	12	500 ml	Óleo de Lorenzo.
16	6	1 unidade	Pacote de serviços accu-check combo.
17	200	200 ml	Suplemento hipercalóricopara pacientes co insuficiência renal. Sugestão Calogen
18	6	28 unidades	Sutent 50mg.
19	15	100 unidades	Tambocor 50 mg.
20	7	5 unidades	Temodal 100 mg.
21	7	5 unidades	Temodal 250 mg.
22	60	50 unidades	Tiras para performa compatível ao Accu-check combo (Bomba que injeta insulina).
23	10	70 unidades	Tykerb 250 mg.
24	10	50 ml	Mabthera 500mg/50ml.
25	120	4 frascos/120 ml	Nutrição enteral completa, hipercalórica, normoproteica, normoglicídica, normolipídica. (Sugestão: Nutridrink compact.)
26	120	350 gr lata	Nutrição enteral, nutricionalmente completa em pó. (SugestãoNutridrink Max sem sabor). O paciente já faz uso de Ensure e este é para complementar.
27	300	100 ml frasco	Dieta nutricionalmente completa para crianças de 0 a 12 anos, hipercalórica com ótima oferta protéica. Com adição de LCPufas e nucleotídeos e uma mistura exclusiva de probióticos. (Sugestão: Infantrini)
25	30		Aplicações intravítereas medicamento Lucentis. Fornecimento do medicamento com aplicação.



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Após verificação nos arquivos desta Secretaria constatamos a necessidade de aquisição destes itens devido a constante solicitação em mandados judiciais recebidos pelo município.

AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de mercado junto a empresas do ramo apurando-se o valor médio estimado de **R\$ 753.288,78 (setecentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos)**, conforme orçamentos em anexo.

METODOLOGIA

O critério de aceitação das propostas será o **MENOR PREÇO** por item.

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser elaborada contemplando as quantidades, especificação detalhada do objeto, valor unitário e valor total.

DA ENTREGA DO PAGAMENTO

Os produtos a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde serão repassados por Ordem de Fornecimento.

Os produtos deverão ser entregues direto no Almoxarifado da Saúde, sito à rua XV de Fevereiro 1840 (referência Hospital Samaritano), bairro São Sebastião nesta cidade, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ordem de fornecimento.

O pagamento dos produtos fornecidos será de 30 (trinta) dias, diretamente à Contratada mediante a comprovação da entrega e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, **devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados**.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc. Caso necessitar de troca, as despesas também ficam a cargo do fornecedor.

É vedado qualquer reajustamento de preços durante a validade da vigência do contrato, contado a partir da data de assinatura do mesmo, salvo reequilíbrio econômico devidamente justificado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Fichas: 459,460,568 e 569; Ficha serviço: 463;

O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

CONDIÇÕES GERAIS

No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos Impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes à entrega do objeto, caso necessitar de troca, as despesas também ficam a cargo do fornecedor.

Este Termo de Referência deverá integrar o edital como um de seus anexos.

ANEXO II
MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 283/2013

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 119/2013

À

Prefeitura Municipal de Santos Dumont

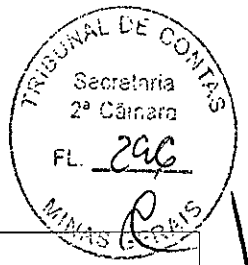
RAZÃO SOCIAL: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento futuro e eventual de medicamentos, suplementos nutricionais e serviço com fornecimento do medicamento para atendimento a mandado judiciais através do Registro de Preços, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Santos Dumont.

Item	Quant.	Unidade	Descrição do material	Preço Unitário	Preço Total
01	25	500gr	Albumina – Suplemento nutricional		
02	250	1 litro	Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral. Sugestão: Isossourse soya fiber.		
03	200	1 litro	Alimento para situações metabólicas especiais para nutrição enteral ou oral. Sugestão Novasourse GC		
04	6	1 unidade	Cartucho plástico accu-check 3,15.		
05	25	30 unidades	Cloridrato de Erlotinibe (Tacerva) 150mg.		
06	10	04 unidades	Enbrel 50 mg.		
07	12	1 caixa	Flexlink I accu-check 10/60.		
08	50	800 gr	Fórmula infantil seguimento com ferro para lactentes+probióticos e lactobacilos. Nan-pró – Conforme laudo médico.		
09	800	400 gr	Fórmula infantil de seguimento para lactentes à base de proteína de soja, acima de 6 meses de idade. Sugestão: Aptamil soja 2.		
10	18	1 caixa	Lanceta multiclick com 204. Compatível ao Accu-check combo.		
11	6	1 unidade	Link assist accu-check.		
12	25	1000gr	Maltodextrina – Suplemento nutricional		
13	40	30 unidades	Mimpara 30 mg.		
14	1200	400 gr	Nutrição completa em pó. Sugestão Ensure.		
15	12	500 ml	Óleo de Lorenzo.		
16	6	1 unidade	Pacote de serviços accu-check combo.		
17	200	200 ml	Suplemento hipercalóricopara pacientes		



			co insuficiência renal. Sugestão Calogen		
18	6	28 unidades	Sutent 50mg.		
19	15	100 unidades	Tambocor 50 mg.		
20	7	5 unidades	Temodal 100 mg.		
21	7	5 unidades	Temodal 250 mg.		
22	60	50 unidades	Tiras para performas compatível ao Accu-check combo (Bomba que injeta insulina).		
23	10	70 unidades	Tykerb 250 mg.		
24	10	50 ml	Mabthera 500mg/50ml.		
25	120	4 frascos/120 ml	Nutrição enteral completa, hipercalórica, normoproteica, normoglicídica, normolipídica. (Sugestão: Nutridrink compact.)		
26	120	350 gr lata	Nutrição enteral, nutricionalmente completa em pó. (Sugestão: Nutridrink Max sem sabor). O paciente já faz uso de Ensure e este é para complementar.		
27	300	100 ml frasco	Dieta nutricionalmente completa para crianças de 0 a 12 anos, hipercalórica com ótima oferta proteica. Com adição de LCPufas e nucleotídeos e uma mistura exclusiva de probióticos. (Sugestão: Infantrini)		
25	30		Aplicações intravítreas medicamento Lucentis. Fornecimento do medicamento com aplicação.		

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega:..... não superior a 5 (cinco) dias concedidos por ordem judicial, a contar da Ordem de Compras.

Declaro que os produtos serão entregues com o prazo de validade de no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total, contado da data de entrega no Município de Santos Dumont e que os mesmos serão entregues dentro de todas as normas exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA.

Declaro, que no(s) preço (s) proposto (s) estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o Município de Santos Dumont e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e estou de acordo com todas as normas do edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2013.

Nome e Ass. Do representante legal.

Carimbo da empresa:

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº. 283/2013

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 119/2013

Ata de Registro de Preços nº ____/2013

Aos ____ dias do mês de ____ de _____, às _____h, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, o Exmo. Prefeito Municipal Carlos Alberto Ramos de Faria, CPF nº 814.625.146-34, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 9 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 2.599 e alterações posteriores, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2013**, por deliberação da servidora Adriana Aparecida da Silva Pinto, designada como Pregoeiro, bem como da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 048/2013, **RESOLVE** registrar os preços para futura e eventual aquisição, através do Registro de Preços, de medicamentos, suplementos nutricionais e serviço com fornecimento do medicamento, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital, seus Anexos e propostas, do Pregão Presencial em epígrafe, tendo sido os referidos preços, oferecidos pela (s) empresa (s) cuja (s) proposta (s) foi (ram) classificada (s) em 1º lugar no certame acima numerado, conforme Cláusula IV desta, ata, sendo a (s) empresa (s): _____, com sede na Rua _____ nº _____, na Cidade de _____, representada neste ato pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, e CPF nº _____, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem, assinam a presente Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1-Aquisição futura e eventual de medicamentos, suplementos nutricionais e serviço com fornecimento do medicamento para atendimento a mandados judiciais através do Registro de Preços, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Santos Dumont.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os produtos licitados podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo assegurado, no entanto, às detentoras do registro preferência em igualdade de condições.

2.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

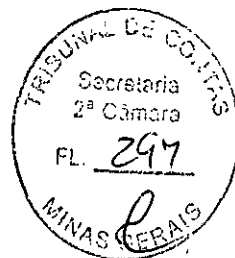
CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, e por órgãos e entidades não participantes mediante adesão.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

A DETENTORA entregará o objeto da presente contratação com os seguintes valores unitários e totais, ofertados e registrados em ata:

DETENTORA:.....



Ficha: 460 - 02.28.01.10.122.0014.2112- 3.3.90.32.00;
Ficha: 568 - 02.28.02.10.301.0014.2135- 3.3.90.30.00;
Ficha: 569 - 02.28.02.10.301.0014.2135- 3.3.90.32.00;
Ficha: 463 - 02.28.01.10.122.0014.2112- 3.3.90.39.00.

6.2-O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1-Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a CONTRATADA, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

7.2-Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

7.2.1-Advertência;

7.2.3-Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

7.2.4-O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

7.3-Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.3.1- 0,33% por dia, até o 10º dia de atraso na entrega do produto;

7.3.2- 10% sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 10 dias;

7.3.3- 30% sobre o valor do empenho no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do fornecimento ou causar a sua rescisão;

7.4-O valor das multas aplicadas, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

7.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.

7.6-As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.7 – Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

7.8. – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1-A inexecução total ou parcial na entrega do objeto ensejará no cancelamento da presente Ata, bem como nos casos previstos no art. 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº. 119/2013, seus anexos, proposta da (s) empresa (s) retro qualificada (s), classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

9.2 – Fica eleito o foro, da Comarca de Santos Dumont para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

9.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931, de 19/09/2001, Decreto Municipal nº 2.599 de 14 de março de 2013 e Decreto 2.599 de 14 de março de 2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

_____, ____ de _____ de 2013.

PROCESSO LICITATÓRIO
327/2013



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 327/2013
PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇO) Nº 137/2013

DATA DE ABERTURA: 16 de dezembro de 2013 as 14:00

CREDENCIAMENTO: 16/12/2013 a partir das 13:00.

TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal localizada na Praça Cesário Alvim, nº 02 – Centro – CEP 36.240-000 – Santos Dumont.

A Prefeitura Municipal de Santos Dumont, com endereço na Praça Cesário Alvim, nº 02 – Centro, inscrita no CNPJ 17.747.924/0001-59, isenta de inscrição estadual, torna público através da Pregoeira Adriana Aparecida da Silva Pinto e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, designados pela Portaria nº 097, de 05 de setembro de 2013, a abertura do Processo Licitatório nº.327/2013, na modalidade Pregão Presencial para registro de preços nº. 137/2013, nos termos da lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06, bem como o Decreto Municipal nº 2.599 e do inciso II do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores e demais legislações correlatas. **O tipo de julgamento será o de menor preço por item**, conforme Descrito no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital.

I – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDIMENTO A MANDADOS JUDICIAIS**, através do sistema Registro de Preços, conforme especificação contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste edital.

II- EDITAL

2.1-Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
- c) Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços
- d) Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração de que não emprega menores de dezoito anos;
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração de Micro-Empresa e Empresa de Pequeno Porte;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de habilitação e de fato impeditivo;

III – ÓRGÃO SOLICITANTE

3.1 – Secretaria Municipal de Saúde

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1-Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.2 - Não poderá participar da presente licitação Empresa:

4.2.1 - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

4.2.2 - Em consórcio;

4.2.3- Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

4.2.4-E que incidir no disposto no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.3- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

V-APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA COMERCIAL” E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.



5.1—Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues a Pregoeira no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 01

À PREFEITURA DE SANTOS DUMONT
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.327/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 137/2013
“PROPOSTA DE PREÇOS”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

ENVELOPE Nº. 02

À PREFEITURA DE SANTOS DUMONT
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 327/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 137/2013
“DOCUMENTAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

VI – CREDENCIAMENTO

6.1-O credenciamento, e entrega dos envelopes será a partir das 13:00 horas do dia **16 de dezembro de 2013**;

6.2-Tratando-se de representante legal deverá apresentar o contrato social e sua última Alteração ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.3-Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente e carta de credenciamento (**Anexo II**), dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante.

6.4-O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

6.5-O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

6.6-As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar os documentos relacionados no item 6.2, juntamente ao envelope de habilitação e os documentos relacionados no item 6.7 juntamente ao envelope de propostas e terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais e, automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos.

6.7- Deverão ser apresentados junto ao credenciamento, declaração de habilitação e de inexistência de fato impeditivo, conforme (**Anexo VI**) e declaração de Micro-Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme (**Anexo V**).

6.8- Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

VII-DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.

7.1-Aberta à sessão que será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, os proponentes credenciados entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e especificações técnicas (ENVELOPE Nº. 01) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº. 02), momento em que dar-se-á início a fase de classificação com a abertura do (ENVELOPE Nº1).



VIII – DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1-A proposta comercial deverá ser redigida em uma via, em papel timbrado da empresa, se houver, com carimbo do CNPJ, endereço, telefone e fax, com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, borrões ou ressalvas, entrelinhas nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo proponente de acordo com o **ANEXO II** do presente edital;

8.2-A proposta deverá apresentar:

8.2.1-PREÇO UNITÁRIO E TOTAL, em numeral e por extenso;

8.2.2- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação.

8.2.3- Prazo de entrega do objeto deverá ser no máximo 05 (cinco) dias contados da ordem de compra/fornecimento para solicitações decorrentes de ordens judiciais;

8.2.4- Declaração de que os produtos serão entregues com o prazo de validade de no mínimo, 80% da validade total, contado da data de entrega no Município de Santos Dumont e, que no (s) preço (s) proposto (s) estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o Município de Santos Dumont/MG, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

8.2.5- Declaração de que os medicamentos serão entregues dentro de todas as normas exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA.

8.2.6- Declaração que no (s) preço (s) proposto (s) estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o Município de Santos Dumont, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

8.3-As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas O PREÇO DO PRODUTO para cada item constante do **ANEXO I**.

8.4-Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº. 8.666/93).

IX – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. – Habilitação jurídica:

9.1.1 - CNPJ da Empresa;

9.2-Regularidade Fiscal:

9.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.2.3 – Certidão Negativa dívida ativa da União;

9.2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);

9.2.5 - Prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente (CND);

9.2.6- Prova de regularidade trabalhista (CNDT)

9.3- Qualificação Técnica:

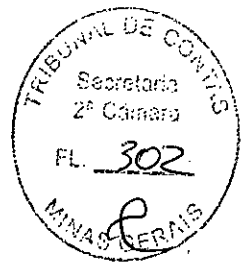
9.3.1-Em atendimento a Lei 6.360/76 e ao Decreto nº 79.094/77, Lei Federal nº 9782/99, RDC nº 59/00, RDC nº 185/01 e Decreto Federal nº 3961/01, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

9.3.1 Autorização de funcionamento da empresa (AFE) licitante junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, - ANVISA, com publicação no DOU e comprovante de pagamento se for o caso;

9.3.1.2-Licença de Funcionamento Estadual /Municipal (LF);

9.3.1.3- Alvará Sanitário vigente expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Federal.

9.3.1.4-Certificado de regularidade do Conselho Regional de Farmácia, em vigor e com indicação do responsável técnico da empresa.



9.3.1.5- Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso, XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (Modelo- **ANEXO V**);

9.4-Qualificação Econômico-Financeira:

9.1 – Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

9.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir dos direitos concedidos pela Lei Complementar 123/06 deverão apresentar declaração conforme modelo- (**ANEXO VI**).

9.3- A Pregoeiro poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas.

9.4-Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

9.5-Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

9.6-Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Pregão, com exceção a Certidão negativa de falência que deverá ser de 60 (sessenta) dias.

9.7-A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.

9.8-Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

X- PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1- Após o credenciamento e identificação dos representantes das Empresas licitantes, o Pregoeiro, no horário previsto, declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais se aceitará novos proponentes, dando início à abertura dos envelopes contendo a “Proposta Comercial” exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

10.2- Classificação das Propostas Comerciais

10.2.1-Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

10.2.2-O autor da oferta de MENOR PREÇO e das ofertas com preço de até 10% (dez por cento) superiores aquela serão classificados para participarem dos lances verbais;

10.2.3-Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;

10.3- Lances Verbais:

10.3.1-Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de percentuais distintos, a partir do autor da proposta classificada de menor percentual de desconto e os demais;

10.3.2-Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o desempate ocorrerá através de sorteio, exceto em situação prevista no § 2º do art.44, da LC 123, de 14 de dezembro de 2006.



10.3.3-A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último percentual de desconto apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

10.3.4 - Os licitantes remanescentes terão seus preços registrados e poderão ser convocados para assinarem Ata de Registro de Preços, caso ocorra à desistência do primeiro colocado ou cancelamento da Ata.

10.3.5-Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu percentual de desconto seja compatível com os valores praticados no mercado, essa poderá ser aceita;

10.4 – Julgamento

10.4.1-Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

10.4.2-Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

10.4.3-Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

10.4.4-Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido **MENOR PREÇO**.

10.4.5-Sendo aceitável a oferta de **MENOR PREÇO**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

10.4.6-Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto;

10.4.7-Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do presente certame.

10.4.8-Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

10.4.9-Decididos os recursos ou transcorrido "in albis" o prazo para sua interposição e após assinatura da Ata pelo licitante vencedor, o Pregoeiro deixará à disposição dos licitantes julgados desclassificados os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", para retirá-los.

XI – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1-Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

11.2-A apresentação de impugnação contra o edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro.

11.3-Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.4 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitação.

11.5-O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



11.6-A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.7-Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias.

11.8-O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9-O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fac-símile ou correio eletrônico (e-mail).

XII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1-A adjudicação do objeto licitado será feita pelo MENOR PREÇO.

12.2-Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

12.3-Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII – ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

13.1-O objeto da presente licitação será solicitado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde através de Ordem de Compras/fornecimento, emitida pelo setor competente sendo entregue no prazo máximo 05 (cinco) dias para medicamentos concedidos por ordem judiciais, em ambos os casos o prazo passará a correr a partir da ordem de compra.

13.2-Os produtos ora licitados deverão ser entregues com no mínimo 80% da de sua validade total, contado a partir da data de entrega no Município de Santos Dumont.

13.3-A partir da entrega, o objeto, ou fração do mesmo, será recebido em caráter provisório durante 30 (trinta) dias, período no qual será submetido ao controle de qualidade e avaliada sua conformidade com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

13.4-Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pela detentora no prazo de 72 (setenta e duas) horas da comunicação pela Prefeitura Municipal de Santos Dumont. Após esse prazo a Prefeitura Municipal de Santos Dumont reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à detentora, com frete a pagar, procedendo-se a sua troca no prazo de 48h podendo ainda a Administração proceder o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços.

13.5-Decorridos 30 (trinta) dias da entrega, e não havendo impugnação por parte a Prefeitura Municipal de Santos Dumont, o objeto será tido como recebido em caráter definitivo.

13.6-O recebimento em caráter definitivo não retira da detentora a responsabilidade sobre o produto oferecido que, se apresentar qualquer irregularidade, dentro de sua validade, será devolvido, sujeitando-se a mesma detentora, ainda, às penalidades prevista neste instrumento e na Lei.

13.8-O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, diretamente à detentora mediante a comprovação da entrega e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

13.9-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.10-Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13.11-Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

13.12-Da nota fiscal deverá constar o N° da conta corrente do licitante, banco, e nº. da agência para fins de pagamento.



XIV-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

14.1-As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Ficha: 460 - 02.28.01.10.122.0014.2112- 3.3.90.32.00 e 02.28.01.10.122.0014.2130-3.3.90.32.00(para 2014).

14.2-O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

XV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

XVI – CONDIÇÕES ESPECIAIS

16.1-Da Participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

16.7.1-Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.7.2-Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá a data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.7.3-A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

16.7.4-Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou de pequeno porte.

16.7.5-Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

16.7.6-A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar;

16.7.7-Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido;

16.7.8-No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

XVII- DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

17.1 – Após a homologação os adjudicatários assinar a Ata de Registro de Preços, (válida como contrato), conforme minuta constante do **ANEXO III**, no prazo de até 2 (dois) dias, devendo a adjudicatária **apresentar os documentos fiscais atualizados no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços.**

17.2 - Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de



prazo com justificativa aceita pelo Pregoeiro, este examinará as propostas subseqüentes e habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, podendo ainda, negociar o desconto dos preços registrados.

17.3 - A Ata de Registro de Preços a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Santos Dumont e a adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação pertinente para a fiel execução do objeto licitado.

17.4 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

17.5 - A Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser sub-contratada, cedida ou transferida, total ou parcialmente, nem ser executada em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive cancelamento da Ata.

17.6 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, deverão ser comunicadas à Prefeitura e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

XVIII-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1-A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará o cancelamento da Ata de Registro de Preços bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

XIX DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1-O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2-A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste instrumento. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

19.3-Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

19.4-Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

19.5-Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.6-O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

19.6.1-Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile, e, posteriormente, deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

19.6.2-O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

19.7-A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.



19.8-A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para administração.

19.9-A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.10-Cópia deste instrumento convocatório poderá ser solicitada através do endereço eletrônico: www.santosdumont.mg.gov.br.

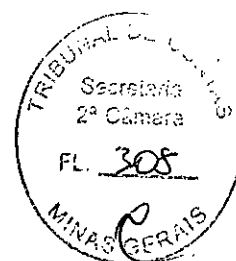
19.11-As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório pelo meio acima citado se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no mesmo endereço e no Jornal Regional – Tribuna de Minas, com vista a possíveis alterações e avisos.

19.12 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (32) 3252 7400 – Ramal 314.

19.13 - Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Santos Dumont, 03 de dezembro de 2013.

Adriana Aparecida da Silva Pinto
Pregoeira



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 327/2013

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 137/2013

OBJETO: Futura e eventual aquisição de medicamentos para atendimento a Mandados Judiciais, conforme especificações:

Item	Quant.	Unidade	Descrição do material
01	30	Caixa c/ 05	Temodal 100 mg
02	30	Caixa c/ 05	Temodal 20 mg
03	30	Caixa c/ 05	Temodal 250 mg

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Após verificação nos arquivos desta Secretaria constatamos a necessidade de aquisição destes itens devido a constante solicitação em mandados judiciais recebidos pelo município.

AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de mercado junto a empresas do ramo apurando-se o valor médio estimado de **R\$ 283.090,10 (duzentos e oitenta e três mil noventa reais e dez centavos)**, conforme orçamentos em anexo.

METODOLOGIA

O critério de aceitação das propostas será o **MENOR PREÇO por item**.

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser elaborada contemplando as quantidades, especificação detalhada do objeto, valor unitário e valor total.

DA ENTREGA DO PAGAMENTO

Os produtos a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde serão repassados por Ordem de Fornecimento.

Os produtos deverão ser entregues direto no Almoxarifado da Saúde, sito à rua XV de Fevereiro 1840 (referência Hospital Samaritano), bairro São Sebastião nesta cidade, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ordem de fornecimento.

O pagamento dos produtos fornecidos será de 30 (trinta) dias, diretamente à Contratada mediante a comprovação da entrega e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, **devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados**.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc. Caso necessitar de troca, as despesas também ficam a cargo do fornecedor.

É vedado qualquer reajustamento de preços durante a validade da vigência do contrato, contado a partir da data de assinatura do mesmo, salvo reequilíbrio econômico devidamente justificado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS



As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Ficha: 460 - 02.28.01.10.122.0014.2112- 3.3.90.32.00 e 02.28.01.10.122.0014.2130-3.3.90.32.00(para 2014).

O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

CONDIÇÕES GERAIS

No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos Impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes à entrega do objeto, caso necessitar de troca, as despesas também ficam a cargo do fornecedor.

Este Termo de Referência deverá integrar o edital como um de seus anexos.



ANEXO II
MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 327/2013
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 137/2013

À

Prefeitura Municipal de Santos Dumont

RAZÃO SOCIAL: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento futuro e eventual de medicamentos, para atendimento a mandados judiciais através do Registro de Preços, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Santos Dumont.

Item	Quant.	Unidade	Descrição do material	Preço Unitário	Preço Total
01	30	Caixa c/ 05	Temodal 100 mg		
02	30	Caixa c/ 05	Temodal 20 mg		
03	30	Caixa c/ 05	Temodal 250 mg		

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: não superior a 5 (cinco) dias concedidos por ordem judicial, a contar da Ordem de Compras.

Declaro que os produtos serão entregues com o prazo de validade de no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total, contado da data de entrega no Município de Santos Dumont e que os mesmos serão entregues dentro de todas as normas exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA.

Declaro, que no(s) preço (s) proposto (s) estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o Município de Santos Dumont e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e estou de acordo com todas as normas do edital e seus anexos.

_____ de _____ de 2013.

Nome e Ass. Do representante legal.

Carimbo da empresa:



ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº. 327/2013 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 137/2013

Ata de Registro de Preços nº ____/2013

Aos ____ dias do mês de ____ de _____, às _____h, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, o Exmo. Prefeito Municipal Carlos Alberto Ramos de Faria, CPF nº 814.625.146-34, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 9 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 2.599 e alterações posteriores, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2013**, por deliberação da servidora Adriana Aparecida da Silva Pinto, designada como Pregoeiro, bem como da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 097/2013, **RESOLVE** registrar os preços para futura e eventual aquisição, através do Registro de Preços, de medicamentos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital, seus Anexos e propostas, do Pregão Presencial em epígrafe, tendo sido os referidos preços, oferecidos pela (s) empresa (s) cuja (s) proposta (s) foi (ram) classificada (s) em 1º lugar no certame acima numerado, conforme Cláusula IV desta, ata, sendo a (s) empresa (s): _____, com sede na Rua _____ nº _____, na Cidade de _____, representada neste ato pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, e CPF nº _____, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem, assinam a presente Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1—Aquisição futura e eventual de medicamentos para atendimento a mandados judiciais através do Registro de Preços, conforme solicitação da Secretária Municipal de Saúde de Santos Dumont.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os produtos licitados podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo assegurado, no entanto, às detentoras do registro preferência em igualdade de condições.

2. 3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, e por órgãos e entidades não participantes mediante adesão.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

A DETENTORA entregará o objeto da presente contratação com os seguintes valores unitários e totais, ofertados e registrados em ata:

DETENTORA: _____

Item	Quant.	Unidade	Descrição do material	Preço Unitário	Preço Total



01	30	Caixa c/ 05	Temodal 100 mg		
02	30	Caixa c/ 05	Temodal 20 mg		
03	30	Caixa c/ 05	Temodal 250 mg		

4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados os preços, a qualidade e a validade dos produtos ofertados pela detentora no Pregão Presencial para registro de Preços 137/2013, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA DO PAGAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES

5- O(s) contrato(s) de fornecimento(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços serão efetivados com o recebimento da Ordem de Compras emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Santos Dumont.

5.1- O objeto da presente Ata solicitados através de ordem judicial serão solicitados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de Ordem de Compras, emitida pelo setor competente sendo entregue no prazo máximo 05 (cinco) dias, contados da ordem de compra.

5.2- Os produtos ora licitados deverão ser entregues com no mínimo 80% da de sua validade total, contado a partir da data de entrega no Município de Santos Dumont.

5.3- A partir da entrega, o objeto, ou fração do mesmo, será recebido em caráter provisório durante 30 (trinta) dias, período no qual será submetido a controle de qualidade e avaliada sua conformidade com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

5.4- Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pela detentora no prazo de 72 (setenta e duas) horas da comunicação pela Prefeitura Municipal de Santos Dumont. Após esse prazo a Prefeitura Municipal de Santos Dumont reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à detentora, com frete a pagar, procedendo-se a sua troca no prazo de 48h podendo ainda a Administração proceder o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços.

5.5- Decorridos 30 (trinta) da entrega, e não havendo impugnação por parte a Prefeitura Municipal de Santos Dumont, o objeto será tido como recebido em caráter definitivo.

5.6- O recebimento em caráter definitivo não retira da detentora a responsabilidade sobre o produto oferecido que, se apresentar qualquer irregularidade, dentro de sua validade, será devolvido, sujeitando-se a mesma às penalidades prevista neste instrumento e na lei.

5.7- O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, diretamente à detentora mediante a comprovação da entrega e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

5.8- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.9- Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.10- Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

5.11- Da nota fiscal deverá constar o N° da conta-corrente do licitante, banco, e n°. da agência para fins de pagamento;

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Ficha: 460 - 02.28.01.10.122.0014.2112- 3.3.90.32.00 e 02.28.01.10.122.0014.2130- 3.3.90.32.00(para 2014).

6.2- O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.



CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1-Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a CONTRATADA, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

7.2-Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

7.2.1-Advertência;

7.2.3-Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

7.2.4-O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

7.3-Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.3.1- 0,33% por dia, até o 10º dia de atraso na entrega do produto;

7.3.2- 10% sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 10 dias;

7.3.3- 30% sobre o valor do empenho no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do fornecimento ou causar a sua rescisão;

7.4-O valor das multas aplicadas, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

7.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.

7.6-As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.7 – Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

7.8. – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1-A inexecução total ou parcial na entrega do objeto ensejará no cancelamento da presente Ata, bem como nos casos previstos no art. 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº. 119/2013, seus anexos, proposta da (s) empresa (s) retro qualificada (s), classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

9.2 – Fica eleito o foro, da Comarca de Santos Dumont para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

9.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931, de 19/09/2001, Decreto Municipal nº 2.599 de 14 de março de 2013 e Decreto 2.599 de 14 de março de 2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

_____ de _____ de 2013.

Prefeitura Municipal de Santos Dumont
Carlos Alberto Ramos de Faria
Prefeito Municipal

Detentora
Responsável legal
CPF: _____

Testemunhas: 1 - _____ CPF: _____
2 - _____ CPF: _____



**ANEXO IV
CREDENCIAMENTO**

PROCESSO Nº. 327/2013

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2013

PROCURAÇÃO

A empresa _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) sócio (s) ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (a) Procurador (a) o (a) Senhor (a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos e gerais poderes para, junto ao Município de Santos Dumont, MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2013

Nome e Ass. Do representante legal



ANEXO V

PROCESSO Nº. 327/2013

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 137/2013

DECLARAÇÃO

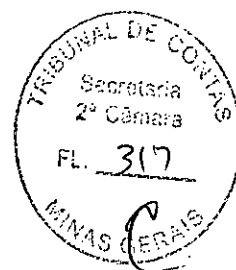
- Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações.

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) r(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Local e data.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Nome e Ass. Do representante legal



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO "DECLARAÇÃO"

PROCESSO Nº.327/2013
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 137/2013

A Empresa inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua....., na cidade de neste ato representada.....(nome do representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no Pregão Presencial em pauta, sob as penas da Lei, que INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO para sua participação no Pregão Presencial acima citado, estando apta e HABILITADA a realizar contratação com o Poder Público de qualquer esfera e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Por ser verdade firma o presente.

_____, _____ de _____ de 2013.

Nome e Ass. do representante legal

PROCESSO LICITATÓRIO
107/2014
E ATA DE REGISTRO DE PREÇO



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2014
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2014

DATA DE ABERTURA: 11 de junho de 2014 as 10:00 horas
CREDENCIAMENTO: de 09:00 as 10:00 horas
TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item
LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal localizada na Praça Cesário Alvim, nº 02 – Centro – CEP 36.240-000 – Santos Dumont.

A Prefeitura Municipal de Santos Dumont, com endereço na Praça Cesário Alvim, nº 02 – Centro, inscrita no CNPJ 17.747.924/0001-59, isenta de inscrição estadual, torna público através da Pregoeira Adriana Aparecida da Silva Pinto e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, designados pela Portaria nº 097 de 05 de setembro de 2013, a abertura do Processo Licitatório nº.107/2014, na modalidade Pregão Presencial para registro de preços nº. 055/2014, nos termos da lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06, bem como o Decreto Municipal nº 2.599 e do inciso II do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores e demais legislações correlatas. **O TIPO DE JULGAMENTO SERÁ O DE MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme Descrito no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital.

I – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, PARA ATENDIMENTO A MANDADOS JUDICIAIS**, através do sistema Registro de Preços, conforme especificação contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste edital.

II-Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de que não emprega menores de dezoito anos;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Micro-Empresa e Empresa de Pequeno Porte;
- f) Anexo VI - Modelo de Declaração de habilitação e de fato impeditivo;
- g) Anexo VII – Modelo da Ata de Registro de Preços;

III – ÓRGÃO SOLICITANTE

3.1 – Secretaria Municipal de Saúde

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1-Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 4.2 - Não poderá participar da presente licitação Empresa:
 - 4.2.1 - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;
 - 4.2.2 - Em consórcio;

4.2.3- Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

4.2.4-E que incidir no disposto no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.3- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

V-APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE "PROPOSTA COMERCIAL" E "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

5.1-Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser entregues a Pregoeira no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 01

À PREFEITURA DE SANTOS DUMONT

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.107/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2014

"PROPOSTA DE PREÇOS"

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

ENVELOPE Nº. 02

À PREFEITURA DE SANTOS DUMONT

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 107/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 055/2014

"DOCUMENTAÇÃO"

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

VI – CREDENCIAMENTO

6.1-O credenciamento, e entrega dos envelopes será a partir das **09:00 horas do dia 11 de Junho de 2014;**

6.2-Tratando-se de representante legal deverá apresentar o contrato social e sua última Alteração ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.3-Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente e carta de credenciamento (**Anexo II**), dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante.

6.4-O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

6.5-O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

6.6-As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar os documentos relacionados no item 6.2, juntamente ao envelope de habilitação e os documentos relacionados no item 6.7 juntamente ao envelope de propostas e terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais e, automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos.

6.7-Deverão ser apresentados junto ao credenciamento, declaração de habilitação e de inexistência de fato impeditivo, conforme (**Anexo VI**) e declaração de Micro-Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme (**Anexo V**).

6.8-Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.



VII-DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.

7.1-Aberta à sessão que será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, os proponentes credenciados entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e especificações técnicas (ENVELOPE Nº. 01) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº. 02), momento em que dar-se-á início a fase de classificação com a abertura do (ENVELOPE Nº1).

VIII – DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1-A proposta comercial deverá ser redigida em uma via, em papel timbrado da empresa, se houver, com carimbo do CNPJ, endereço, telefone e fax, com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, borrões ou ressalvas, entrelinhas nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo proponente de acordo com o **ANEXO II** do presente edital;

8.2-A proposta deverá apresentar:

8.2.1-**PREÇO UNITÁRIO E TOTAL**, em numeral e por extenso;

8.2.2-Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação.

8.2.3-Prazo de entrega do objeto deverá ser no máximo **05 (cinco) dias** contados da ordem de compra/fornecimento para solicitações decorrentes de ordens judiciais;

8.2.4- Declaração de que os produtos serão entregues com o prazo de validade de no mínimo, 80% da validade total, contado da data de entrega no Município de Santos Dumont e, que no (s) preço (s) proposto (s) estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o Município de Santos Dumont/MG, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

8.2.5-Declaração de que os medicamentos serão entregues dentro de todas as normas exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA.

8.2.6-Declaração que no (s) preço (s) proposto (s) estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o Município de Santos Dumont, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

8.3-As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas O PREÇO DO PRODUTO para cada item constante do **ANEXO I**.

8.4-Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº. 8.666/93).

IX – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. – Habilitação jurídica:

9.1.1 - CNPJ da Empresa;

9.2-Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.2.3 – Certidão Negativa dívida ativa da União;

9.2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);

9.2.5 - Prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente (CND);

9.2.6- Prova de regularidade trabalhista (CNDT)

9.3- Qualificação Técnica:

9.3.1-Em atendimento a Lei 6.360/76 e ao Decreto nº 79.094/77, Lei Federal nº 9782/99, RDC nº 59/00, RDC nº 185/01 e Decreto Federal nº 3961/01, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

9.3.1 Autorização de funcionamento da empresa (AFE) licitante junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, - **ANVISA**, com publicação no DOU e comprovante de pagamento se for o caso;
9.3.1.2-Licença de Funcionamento Estadual /Municipal (LF);
9.3.1.3-Alvará Sanitário vigente expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Federal.
9.3.1.4-Certificado de regularidade do Conselho Regional de Farmácia, em vigor e com indicação do responsável técnico da empresa.
9.3.1.5-Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso, XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (Modelo- **ANEXO V**);

9.4-Qualificação Econômico-Financeira:

9.1-Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega dos envelopes "Documentação" e "Proposta".
9.2-As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir dos direitos concedidos pela Lei Complementar 123/06 deverão apresentar declaração conforme modelo- (**ANEXO VI**).
9.3- A Pregoeiro poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas.
9.4- Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.
9.5-Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;
9.6- Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Pregão, com exceção a Certidão negativa de falência que deverá ser de 60 (sessenta) dias.
9.7- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.
9.8- Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

X- PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1- Após o credenciamento e identificação dos representantes das Empresas licitantes, o Pregoeiro, no horário previsto, declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais se aceitará novos proponentes, dando início à abertura dos envelopes contendo a "Proposta Comercial" exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

10.2-Classificação das Propostas Comerciais

10.2.1- Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;
10.2.2- O autor da oferta de MENOR PREÇO e das ofertas com preço de até 10% (dez por cento) superiores aquela serão classificados para participarem dos lances verbais;
10.2.3- Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;



10.3– Lances Verbais:

10.3.1-Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de percentuais distintos, a partir do autor da proposta classificada de menor percentual de desconto e os demais;

10.3.2-Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o desempate ocorrerá através de sorteio, exceto em situação prevista no § 2º do art.44, da LC 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.3.3-A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último percentual de desconto apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

10.3.4 - Os licitantes remanescentes terão seus preços registrados e poderão ser convocados para assinarem Ata de Registro de Preços, caso ocorra à desistência do primeiro colocado ou cancelamento da Ata.

10.3.5-Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu percentual de desconto seja compatível com os valores praticados no mercado, essa poderá ser aceita;

10.4 – Julgamento

10.4.1-Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

10.4.2-Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

10.4.3-Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

10.4.4-Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido MENOR PREÇO.

10.4.5-Sendo aceitável a oferta de MENOR PREÇO, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

10.4.6-Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto;

10.4.7-Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do presente certame.

10.4.8-Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

10.4.9-Decididos os recursos ou transcorrido "in albis" o prazo para sua interposição e após assinatura da Ata pelo licitante vencedor, o Pregoeiro deixará à disposição dos licitantes julgados desclassificados os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", para retirá-los.

XI – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1-Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

11.2-A apresentação de impugnação contra o edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro.

11.3-Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.4 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para

apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitação.

11.5-O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.6-A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.7-Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias.

11.8-O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9-O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fac-símile ou correio eletrônico (e-mail).

XII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1-A adjudicação do objeto licitado será feita pelo **MENOR PREÇO**.

12.2-Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

12.3-Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII – ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

13.1-O objeto da presente licitação será solicitado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde através de Ordem de Compras/fornecimento, emitida pelo setor competente sendo entregue no prazo máximo 05 (cinco) dias para medicamentos concedidos por ordem judiciais, em ambos os casos o prazo passará a correr a partir da ordem de compra.

13.2-Os produtos ora licitados deverão ser entregues com no mínimo 80% da de sua validade total, contado a partir da data de entrega no Município de Santos Dumont.

13.3-A partir da entrega, o objeto, ou fração do mesmo, será recebido em caráter provisório durante 30 (trinta) dias, período no qual será submetido ao controle de qualidade e avaliada sua conformidade com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

13.4-Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pela detentora no prazo de 72 (setenta e duas) horas da comunicação pela Prefeitura Municipal de Santos Dumont. Após esse prazo a Prefeitura Municipal de Santos Dumont reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à detentora, com frete a pagar, procedendo-se a sua troca no prazo de 48h podendo ainda a Administração proceder o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços.

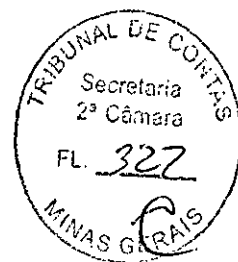
13.5-Decorridos 30 (trinta) dias da entrega, e não havendo impugnação por parte a Prefeitura Municipal de Santos Dumont, o objeto será tido como recebido em caráter definitivo.

13.6-O recebimento em caráter definitivo não retira da detentora a responsabilidade sobre o produto oferecido que, se apresentar qualquer irregularidade, dentro de sua validade, será devolvido, sujeitando-se a mesma detentora, ainda, às penalidades prevista neste instrumento e na Lei.

13.8-O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, diretamente à detentora mediante a comprovação da entrega e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

13.9-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.10-Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



13.11-Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

13.12-Da nota fiscal deverá constar o N° da conta- corrente do licitante, banco, e n°. da agência para fins de pagamento.

XIV-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

14.1-As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Ficha: 495 - 02.28.01.10.122.0014.2130- 3.3.90.32.00.

14.2-O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

XV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

XVI – CONDIÇÕES ESPECIAIS

16.1-Da Participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

16.7.1-Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.7.2-Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá a data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.7.3-A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

16.7.4-Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou de pequeno porte.

16.7.5-Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

16.7.6-A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar;

16.7.7-Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido;

16.7.8-No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

XVII- DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

17.1 – Após a homologação os adjudicatários assinar a Ata de Registro de Preços, (válida como contrato), conforme minuta constante do **ANEXO III**, no prazo de até 2 (dois) dias, devendo a adjudicatária **apresentar os documentos fiscais atualizados no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços.**

17.2-Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Pregoeiro, este examinará as propostas subsequentes e habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, podendo ainda, negociar o desconto dos preços registrados.

17.3–A Ata de Registro de Preços a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Santos Dumont e a adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação pertinente para a fiel execução do objeto lícitado.

17.4-A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

17.5-A Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser sub-contratada, cedida ou transferida, total ou parcialmente, nem ser executada em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive cancelamento da Ata.

17.6-Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, deverão ser comunicadas à Prefeitura e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

XVIII-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1-A inexecução total ou parcial na entrega do objeto lícitado ensejará o cancelamento da Ata de Registro de Preços bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

XIX DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1-O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2-A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste instrumento. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

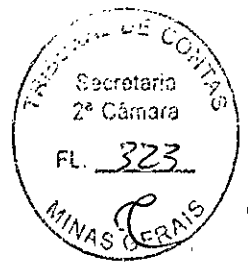
19.3-Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

19.4-Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

19.5-Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.6-O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

19.6.1-Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile, e, posteriormente, deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 48 (quarenta e oito)



horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

19.6.2-O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

19.7-A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.8-A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para administração.

19.9-A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.10-Cópia deste instrumento convocatório poderá ser solicitada através do endereço eletrônico: www.santosdumont.mg.gov.br.

19.11-As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório pelo meio acima citado se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no mesmo endereço acima, com vista a possíveis alterações e avisos.

19.12 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (32) 3252 7400 – Ramal 314.

19.13 - Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Santos Dumont, 27 de maio de 2014.

Adriana Aparecida da Silva Pinto
Pregoeira

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

OBJETO:

Contratação de Empresa para futura e eventual fornecimento, através do Registro de Preço, de medicamentos e suplementos alimentares atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dos medicamentos e suplementos alimentares ora licitados se justifica em atendimento ao grande número de Mandados Judiciais, visando o atendimento e a distribuição aos pacientes nos casos de judicialização da saúde e atendimento a pessoas em vulnerabilidade social e econômica amparadas por lei.

AVALIAÇÃO DE CUSTO

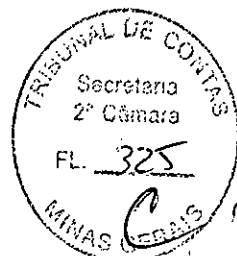
Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços, através de 3 (três) orçamentos, junto a empresas do ramo e a Prefeitura Municipal de Santos Dumont.

Item	Unid. de aquisição	Quant./ Caixa	Especificação
01	Frasco 20 ml	10	AD-Til
02	Caixa c/ 30 compr.	6	Aciclovir 400mg
03	Caixa c/ 30 compr.	40	Actos 30mg
04	Frasco 10 ml	15	Addera B3
05	Frasco 200 doses	10	Aerolin Spray 100mcg
06	Caixa c/ 30 compr.	30	Aglucose Acrabose 100mg
07	Frasco 150ml	10	Alegria Pediatrico
08	Caixa c/ 30 compr.	20	Alenia 12/400mcg
09	Frasco 5ml	10	Alphagan Z 0,1%
10	Caixa c/ 30 compr.	50	Alprazolam 2 mg
11	Caixa c/ 30 compr.	50	Alprazolam 1mg
12	Caixa c/ 30 compr.	15	Amaryl 2 mg



13	Caixa c/ 60 compr.	15	Amato 100mg
14	Caixa c/ 30 compr.	15	Amato 25 mg
15	Caixa c/ 30 compr.	20	Ancoron 200mg
16	Caixa c/ 30 compr.	20	Ancoron 100mg
17	Caixa c/ 30 compr.	10	Anlodipino + Losartana Potassica 5/100
18	Caixa c/ 30 compr.	15	Aradois H 100+ 25mg
19	Caixa c/ 14 compr.	10	Arcoxia 90mg
20	Caixa c/ 15 compr.	15	Arapadol 400mg
21	Frasco 10 ml	30	Artelac
22	Caixa c/ 30 saches.	10	Artico 1,5g
23	Caixa c/ 30 saches	10	Atoglico C 1,5g
24	Caixa c/ 30 compr.	15	Artrolive
25	Caixa c/ 30 compr.	50	Aspirina Prevent 100mg
26	Caixa c/ 30 compr.	30	Atenolol 25mg
27	Caixa c/ 30 compr.	10	Atensina 0,100
28	Caixa c/ 30 compr.	30	Atensina 0,150
29	Caixa c/ 30 compr.	10	Atorvastatina 40mg
30	Frasco 20 ml	10	Atrovent
31	Frasco 120 doses	15	Avamys 27,5 mg

32	Frasco 5 ml	15	Azopt
33	Caixa c/ 20 compr.	25	Baclofeno 10mg
34	Caixa c/ 20 compr.	70	Bamifix 300mg
35	Caixa c/ 30 compr.	50	Benerva 300mg
36	Caixa c/ 30 compr.	10	Benestare 625mg
37	Caixa c/ 30 compr.	10	Beneum 300mg
38	Caixa c/ 30 compr.	15	Benicar HCT 20/12,5mg
39	Frasco 5 ml	10	Betopic S
40	Frasco 3 ml	10	Bimatroposta 0,01%
41	Caixa c/ 28 compr.	60	Bissulfato de Clopidogrel 75mg
42	Caixa c/ 30 compr.	10	Bravan 160mg
43	Caixa c/ 30 compr.	20	Bromazepan 6mg
44	Caixa c/ 20 compr.	10	Brometo de Pinaverio
45	Caixa c/ 20 compr.	40	Bromoprida 10mg
46	Caixa c/ 20 compr.	20	Cardizem SR 120mg
47	Caixa c/ 50 compr.	20	Cardizem 60mg
48	Caixa c/ 30 compr.	30	Carvedilol 12,5mg
49	Caixa c/ 30 compr.	15	Carvedilol 25mg
50	Caixa c/ 30 compr.	80	Carvedilol 6,25mg



51	Caixa c/ 30 compr.	10	Cebralat 100mg
52	Caixa c/ 30 compr.	10	Cebrilin 10mg
53	Caixa c/ 30 compr.	10	Cebrilin 30mg
54	Caixa c/ 30 compr.	10	Ciclobenzaprina 10mg
55	Caixa c/ 60 compr.	30	Cilostazol 100mg
56	Caixa c/ 30 compr.	20	Cilostazol 50mg
57	Caixa c/ 30 compr.	50	Ciprofibrato 100mg
58	Caixa c/ 30 compr.	80	Citalopran 20mg
59	Caixa c/ 30 compr.	30	Clopin 75mg
60	Caixa c/ 30 compr.	10	Cloridrato de Amiodarona 100mg
61	Caixa c/ 30 compr.	10	Cloridrato de Amiodarona 200mg
62	Caixa c/ 30 compr.	10	Cloridrato de Clonidina 0,100mg
63	Caixa c/ 50 compr.	60	Cloridrato de Diltiazem 60mg
64	Caixa c/ 30 compr.	15	Cloridrato de Donepezila 5mg
65	Frasco 5 ml	15	Cloridrato de Dorzolamida 2%
66	Caixa c/ 30 compr.	30	Cloridrato de Paroxetina 20mg
67	Caixa c/ 30 compr.	30	Cloridrato de Pioglitazona 30mg
68	Caixa c/ 30 compr.	30	Cloridrato de Pioglitazona 45mg
69	Caixa c/ 30 compr.	20	Cloridrato de venlafaxina 75mg

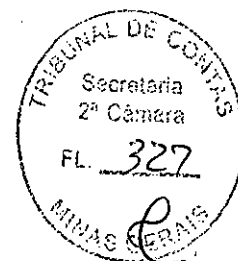
70	Caixa c/ 60 compr.	30	Clortalidona 12,5mg
71	Caixa c/ 30 compr.	30	Colchis 0,5mg
72	Frasco 10 ml	10	Combigan 10ml
73	Caixa c/ 45 compr.	10	Combiron Folico
74	Caixa c/ 30 compr.	30	Concerta 36mg
75	Caixa c/ 28 compr.	10	Concor 10mg
76	Caixa c/ 28 compr.	10	Concor 2,5mg
77	Caixa c/ 30 saches.	20	Condroflex
78	Frasco 5 ml	20	Cosopt
79	Caixa c/ 30 compr.	10	Crestor 10mg
80	Caixa c/ 28 compr.	120	Cymbalta 60mg
81	Caixa c/ 30 compr.	20	Daflon 500mg
82	Caixa c/ 30 compr.	10	Daxas 500mg
83	Frasco 100 ml	100	Depakene 250ml Suspensão
84	Caixa c/ 30 compr.	10	Depakote Sprinkle 125mg
85	Caixa c/ 30 compr.	20	Depakote 500mg
86	Caixa c/ 30 compr.	20	Depakote ER 500mg
87	Caixa c/ 3 Ampolas.	10	Deposteron 200mg
88	Frasco 10 ml	15	Depura 200 UI gotas



V

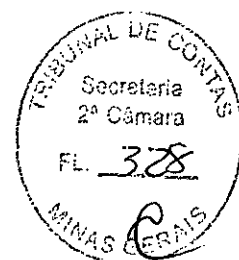
89	Frasco 100 ml	50	Dersani
90	Caixa c/ 30 compr.	10	Desacor 8mg
91	Caixa c/ 30 compr.	15	Diacqua 50mg
92	Caixa c/ 30 compr.	10	Diamicrom 60mg
93	Caixa c/ 25 compr.	20	Diamox 250mg
94	Caixa c/ 25 compr.	15	Digoxina 0,25mg
95	Caixa c/ 50 compr.	15	Dimorf 30mg
96	Caixa c/ 30 compr.	40	Domperidona 10mg
97	Caixa c/ 30 compr.	10	Donaren 100mg
98	Caixa c/ 20 compr.	15	Donaren Retard 150mg
99	Caixa c/ 08 compr.	15	Dostinex 0,5mg
100	Caixa c/ 30 compr.	15	Doxiciclina 100mg
101	Caixa c/ 01 ampola.	40	Durateston 250mg injetavel
102	Bisnaga 15 Gramas	10	Elidel Creme
103	Caixa c/ 04 ampola	15	Enbrel 50mg
104	Bisnaga 10 Gramas	30	Epitegel pomada
105	Caixa c/ 20 compr.	30	Etna
106	Caixa c/ 30 Adesivos.	60	Exelon Patch 10
107	Caixa c/ 30 Adesivos.	30	Exelon Patch 15

108	Caixa c/ 30 Adesivos.	30	Exelon Patch 5
109	Frasco 5 ml	10	Fenilefrina 10%
110	Caixa c/ 30 compr.	15	Finasterida 5mg
111	Caixa c/ 30 compr.	10	Flebon 50mg
112	Caixa c/ 30 compr.	30	Fluir 12mg
113	Frasco 30 ml	15	Folifer
114	Frasco 5 ml	20	Fresh Tears Colirio
115	Caixa c/ 20 compr.	80	Frisium 10mg
116	Caixa c/ 20 compr.	60	Frisium 20mg
117	Caixa c/ 30 compr.	50	Gababentina 300mg
118	Caixa c/ 20 compr.	40	Gaballon
119	Caixa c/ 56 compr.	30	Galvus Met 50/500mg
120	Frasco 100 ml	20	Gammar 200mg
121	Caixa c/ 40 compr.	15	Ganciclovir 250mg
122	Frasco 3 ml	20	Ganfort 0,3mg/ml + 5,0mg/ml
123	Caixa c/ 15 compr.	15	Genfibrozila 900mg
124	Caixa c/ 30 compr.	15	Geodon 40mg
125	Caixa c/ 30 compr.	15	Geodon 80mg
126	Caixa c/ 30 compr.	30	Gonkomed



127	Caixa c/ 30 compr.	60	Glifage XR 500mg
128	Caixa c/ 30 compr.	60	Glimeperida 4mg
129	Caixa c/ 30 compr.	10	Glimepirida 6mg
130	Frasco 20 ml	10	Guttalax
131	Caixa c/ 20 compr.	30	Hemitartarato de Zolpidem 10mg
132	Caixa c/ 25 compr.	30	Hidantal 100mg
133	Caixa c/ 30 compr.	20	Hidrion 40mg + 100mg
134	Tubo 85 gramas	100	Hidrogel c/ Alginato
135	Caixa c/ 42 compr.	10	Higroton 12,5mg
136	Frasco 10 ml	10	Hylo Comod
137	Frasco 10 ml	10	Hylo Comod Gel
138	Caixa c/ 30 adesivos	20	Indocid 25mg
139	Caixa c/ 30 adesivos	20	Indocid 50mg
140	Frasco 10 ml	100	Insulina Apidra
141	Frasco 15 ml	60	Insulina Humalog
142	Frasco 3 ml	30	Insulina Humalog
143	Frasco 3 ml	10	Insulina KwikPen
144	Caixa c/ 05 canetas	20	Insulina Humalog Mix 25 KwikPen
145	Frasco 3 ml	120	Insulina Lantus

146	Frasco 10 ml	60	Insulina Lantus
147	Caixa c/ 05 canetas.	120	Insulina Levemir Flex Pen
148	Caixa c/ 05 canetas.	20	Insulina Novo Mix Flex Pen
149	Caixa c/ 05 canetas.	100	Insulina Novo Rapid Flex Pen
150	Caixa c/ 30 compr.	6	Iressa 250mg
151	Caixa c/ 30 compr.	15	Isossorbida 20mg
152	Caixa c/ 30 compr.	10	Labirin 24mg
153	Caixa c/ 30 compr.	10	Labirin 8mg
154	Frasco 15 ml	15	Lacrifilm 5mg
155	Frasco 120 ml	350	Lactulose 667mg
156	Caixa c/ 28 compr.	10	Lansoprazol 30mg
157	Caixa c/ 30 compr.	10	Lasilactona 100mg
158	Caixa c/ 30 compr.	10	Levotiroxina Sodica 100mg
159	Caixa c/ 30 compr.	30	Levotiroxina Sodica 75mg
160	Caixa c/ 28 compr.	30	Lexapro 10mg
161	Caixa c/ 30 compr.	40	Lexotan 6mg
162	Caixa c/ 20 compr.	20	Lioresal 10mg
163	Caixa c/ 30 compr.	10	Lipidil 160mg
164	Caixa c/ 30 compr.	15	Lipless 100mg



165	Caixa c/ 30 compr.	15	Lorax 2mg
166	Caixa c/ 20 compr.	10	Lorazepan 1mg
167	Caixa c/ 20 compr.	10	Lorazepan 2mg
168	Caixa c/ 30 compr.	10	Losartana 100mg
169	Caixa c/ 30 compr.	10	Lotar 2,5/50mg
170	Caixa c/ 30 compr.	10	Lotar 5/100mg
171	Caixa c/ 30 compr.	10	Lotar 5/50mg
172	Caixa c/ 30 compr.	10	Lovastatna 20mg
173	Frasco 15 ml	10	Luftal Gotas
174	Frasco 3 ml	10	Lumigan
175	Caixa c/ 30 compr.	50	Luvox 100mg
176	Caixa c/ 28 compr.	40	Lyrica 150mg
177	Caixa c/ 280 compr.	120	Lyrica 75mg
178	Frasco 10 ml	13	Mabthera 100mg/10ml
179	Frasco 10 ml	10	Mabthera 500mg/50ml
180	Caixa c/ 60 compr.	15	Marevan 2,5mg
181	Bisnaga 3,5 gramas	10	Maxiflox - D
182	Caixa c/ 20 compr.	10	Melleril 100mg
183	Caixa c/ 30 compr.	30	Memantina 10mg

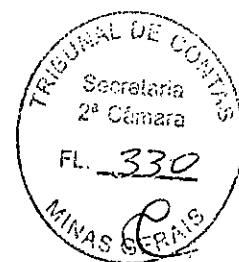
✓

184	Caixa c/ 30 compr.	10	Meritor 4+1000mg
185	Caixa c/ 28 compr.	15	Metotrexato 2,5mg
186	Caixa c/ 30 compr.	15	Micardis Anlo 80/5mg
187	Caixa c/ 30 compr.	15	Miflonide 400mg
188	Caixa c/ 30 compr.	15	Milgamma 150mg
189	Caixa c/ 30 compr.	20	Mimpara 300mg
190	Caixa c/ 10 compr.	15	Miosan 5mg
191	Caixa c/ 28 compr.	15	Mirtazapina 30mg
192	Caixa c/ 30 compr.	40	Monocordil 20mg
193	Frasco 10 ml	10	Motilium 1mg
194	Caixa c/ 30 compr.	30	Motilium 10mg
195	Frasco 240 ml	10	Mulanta Plus
196	Caixa c/ 16 compr.	10	N-acetilcisteína 600mg
197	Caixa c/ 30 compr.	30	Naprix 10mg
198	Caixa c/ 10 compr.	10	Nausebron 8mg
199	Frasco 20 ml	40	Neozine gotas 4%
200	Frasco 20 ml	30	Neuleptil 1%
201	Frasco 20 ml	60	Neuleptil 4%
202	Caixa c/ 20 compr.	20	Nevrix



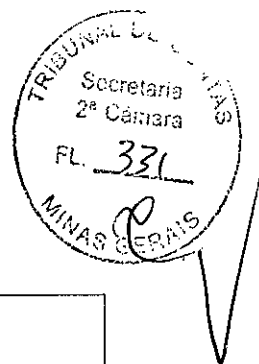
203	Caixa c/ 28 compr.	15	Nexium 40mg
204	Caixa c/ 30 compr.	20	Nimedipino 30mg
205	Caixa c/ 30 compr.	15	Nortriptilina 25mg
206	Caixa c/ 60 compr.	15	Nutrical D 500+D
207	Caixa c/ 30 compr.	10	Olcadil 1mg
208	Frasco 500 ml	30	Oleo de Lorenzo
209	Caixa c/ 60 compr.	15	Oleo de Linhaça
210	Frasco 200 ml	15	Oleo Mineral
211	Caixa c/ 80 compr.	30	Omega 3 1.000mg
212	Frasco 120 ml	10	Omnaris 50mcg
213	Caixa c/ 28 compr.	15	Onglyza 5mg
214	Caixa c/ 20 compr.	30	Orap 4mg
215	Caixa c/ 42 compr.	40	Orlistat 120mg
216	Caixa c/ 60 compr.	10	Osteofix 500D
217	Caixa c/ 60 compr.	15	Osteonutri
218	Caixa c/ 30 compr.	10	Oximax 400mcg
219	Caixa c/ 28 compr.	30	Pantoprazol 40mg
220	Caixa c/ 28 compr.	30	Pantoprazol 20mg
221	Caixa c/ 20 compr.	15	Paracetamol 750mg

222	Caixa c/ 30 compr.	15	Paroxetina 20mg
223	Frasco 2,50 ml	15	Patanol
224	Caixa c/ 30 compr.	10	Paxtrat 20mg
225	Caixa c/ 30 compr.	10	Pentoxifilina 400mg
226	Caixa c/ 20 compr.	10	Pondera 25mg
227	Caixa c/ 28 compr.	10	Pristiq 50mg
228	Caixa c/ 28 saches.	15	Protos 2mg
229	Caixa c/ 28 compr.	30	Puran T4 88mcg
230	Caixa c/ 28 compr.	10	Puran T4 112 mcg
231	Caixa c/ 28 compr.	20	Puran T4 125 mcg
232	Caixa c/ 25 compr.	15	Purinethol 50mg
233	Caixa c/ 30 compr.	15	Reconter 10mg
234	Frasco 20 ml	15	Redoxon gotas
235	Frasco 5 ml	15	Relestat 0,5mg
236	Caixa c/ 180 compr.	20	Renagel 800mg
237	Caixa c/ 30 compr.	70	Risperidona 1mg
238	Caixa c/ 30 compr.	130	Risperidona 2mg
239	Caixa c/ 20 compr.	40	Ritalina 10mg
240	Caixa c/ 30 compr.	30	Ritmonorm 300mg



241	Caixa c/ 30 compr	30	Rosuvastatina 10mg
242	Caixa c/ 30 compr	40	Rosuvastatina 20mg
243	Caixa c/ 60 compr.	15	Sabril 500mg
244	Caixa c/ 30 compr.	20	Selozok 25mg
245	Frasco 120 doses	20	Seretide 25/250 mg
246	Frasco 60 doses	30	Seretide 50/250 mg
247	Frasco 60 doses	20	Seretide 50/500 mg
248	Frasco 120 doses	20	Seretide 25/125mg
249	Caixa c/ 14 compr.	30	Seroquel 25mg
250	Caixa c/ 30 compr.	20	Seroquel XRO 200mg
251	Caixa c/ 30 compr.	100	Sertralina 50mg
252	Caixa c/ 30 compr.	50	Sigmatriol 0,25mg
253	Caixa c/ 30 compr.	10	Singulair 5mg
254	Caixa c/ 30 compr.	70	Sinvastatina 20mg
255	Caixa c/ 20 compr.	10	Slow - k 600mg
256	Caixa c/ 20 compr.	15	Socian 200mg
257	Caixa c/ 32 compr.	30	Somalgin Cardio 100mg
258	Caixa c/ 30 compr.	30	Sotalol 160 mg
259	Frasco 60 doses	30	Spiriva Respimat 2,5mcg

260	Caixa c/ 30 compr.	10	Stabil 0,125mg
261	Caixa c/ 30 compr.	10	Stresstabs
262	Caixa c/ 30 compr.	70	Sustrate 10mg
263	Caixa c/ 30 compr.	10	Synthroid 88mcg
264	Frasco 10 ml	40	Systane UI
265	Caixa c/ 100 compr.	15	Tambocor 50mg
266	Caixa c/ 30 compr.	10	Tansulon 0,4mg
267	Caixa c/ 30 compr.	15	Tarceva 150mg
268	Frasco 5 ml	10	Tartarato de Brimonidina 0,2%
269	Caixa c/ 30 compr.	80	Tegretol CR 400mg
270	Caixa c/ 30 compr.	20	Thioctacid 600mg
271	Caixa c/ 30 compr.	10	Ticlopidina 250mg
272	Caixa c/ 9 compr.	60	Tiorfan 100mg
273	Caixa c/ 60 compr.	60	Topiramato 100mg
274	Caixa c/ 60 compr.	40	Topiramato 50mg
275	Caixa c/ 10 compr.	60	Toragesic 10mg
276	Caixa c/ 10 compr.	20	Tramadol 50mg
277	Frasco 2,50 ml	20	Travatan 0,004%
278	Caixa c/ 30 compr.	20	Trezor 10mg



279	Frasco 100 ml	30	Trileptal 6%
280	Bisnaga 30 Gramas	20	Trofodermin
281	Caixa c/ 12 compr.	30	Tyler 7,5mg
282	Caixa c/ 07 compr.	10	Ulcestop 30mg
283	Frasco 30 ml	20	Ultrafer 50mg/ml
284	Caixa c/ 20 compr.	75	Ursacol 150mg
285	Caixa c/ 20 compr.	75	Ursacol 300mg
286	Caixa c/ 30 compr.	20	Valium 5mg
287	Caixa c/ 30 compr.	15	Vasodipina 30mg
288	Caixa c/ 30 compr.	30	Vasogard 100mg
289	Caixa c/ 30 compr.	30	Vasogard 50mg
290	Caixa c/ 60 compr.	40	Vastarel MR 35mg
291	Caixa c/ 20 compr.	20	Vecasten
292	Caixa c/ 30 compr.	40	Venlafaxina 37,5mg
293	Caixa c/ 28 compr.	30	Venvanse 30mg
294	Caixa c/ 28 compr.	30	Venvanse 70mg
295	Caixa c/ 10 seringas.	70	Versa 40mg/ml
296	Caixa c/ 30 compr.	10	Vertizine D
297	Caixa c/ 30 compr.	15	Votag

298	Frasco 2,50 ml	30	Xalatan Solução
299	Caixa c/ 28 compr.	40	Xarelto 15mg
300	Caixa c/ 28 compr.	40	Xarelto 20mg
301	Caixa c/ 20 compr.	20	Zaditen 1mg
302	Caixa c/ 10 compr.	30	Zetia 10mg
303	Caixa c/ 60 compr.	15	Zider 10mg
304	Caixa c/ 120 compr.	10	Zytiga 250mg

SUPLEMENTOS

Item	Unid. de aquisição	Quant./	Especificação
01	Pacote 500 gr.	10	Albumina
02	Lata 800 gr.	60	Aptamil 1
03	Lata 800 gr.	30	Aptamil 2
04	Lata 800 gr.	40	Aptamil AR
05	Frasco 200ml	300	Calogen 200ml
06	Frasco 200ml	400	Diasip
07	Lata 400gr.	100	Ensure
08	Bolsa 1.000ml	200	Fresubin Energy
09	Bolsa 1.000ml	200	Fresubin Energy Fibre
10	Bolsa 1.000ml	200	Fresubin Original
11	Bolsa 1.000ml	200	Fresubin Original Fibre



12	Lata 400gr.	200	Fresubin Pó
13	Frasco 200ml	20	Fresubin Protein
14	Bolsa 1.000ml	200	Fresubin Soya Fiber
15	Lata 300gr.	15	Glutamina
16	Frasco 100ml	600	Infantrini
17	Frasco 1.000ml	200	Isosource Soya Fiber
18	Lata 400gr.	10	MF 6
19	Pacote 1.000gramas	18	Maltodextrina
20	Latas 800gr.	60	Milupa 2
21	Frasco 200ml	360	Novasource GC
22	Frasco 1.000ml	300	Novasource GC
23	Frasco 200ml	180	Novasource Renal
24	Latas 400gr.	80	Nutren Active
25	Lata 370gr.	150	Nutren Senior
26	Frasco 125 ml	200	Nutridrink Compact
27	Lata 350gr.	100	Nutridrink Max Neutro
28	Frasco 1.000 ml	1.000	Nutrison Energy Multifiber
29	Lata 400 gr.	40	Pediassure
30	Lata 400gr.	120	Pregomin

✓

31	Pacote 420 gramas	10	Whey Protein

DA PESQUISA DE PREÇOS

O valor estimado a ser gasto na aquisição dos medicamentos é de R\$ 1.297.997,86 (Hum milhão duzentos e noventa e sete mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), podendo ser acrescido ou suprimido de acordo com a legislação vigente.

DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

As quantidades serão solicitadas pela Secretaria de Saúde, através da Ordem de Fornecimento em modelo único desta Prefeitura, gerada a partir do setor competente de acordo com as necessidades do Departamento;

Eventuais atrasos na entrega deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no Contrato;

Para o pagamento, a Detentora deverá apresentar junto a fatura a nota fiscal eletrônica, e documentos fiscais atualizados; para o pagamento ser efetuado à vista, mediante depósito bancário ou boleto, nas condições apresentadas da Nota Fiscal;

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.;

O prazo de entrega será de **48 horas** a partir da solicitação, justifica tal prazo por ser mandado judicial;

O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria de Saúde à Rua Quinze de Fevereiro, Hospital Samaritano, almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

O pagamento será realizado em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias constante do processo.

O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

CONDIÇÕES GERAIS

No valor global da proposta apresentada deverá estar incluídos Impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes à entrega do objeto, e, caso necessitar de troca, as despesas também, ficam a cargo do fornecedor.

Santos Dumont, 28 de maio de 2014.

Thaís Gomes Moreira Bittar
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II

CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 107/2014
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2014

PROCURAÇÃO

A empresa _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) sócio (s) ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (a) Procurador (a) o (a) Senhor (a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos e gerais poderes para, junto ao Município de Santos Dumont, MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2014.

Nome e Ass. Do representante legal

ANEXO III

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 107/2014

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 055/2014

A

Prefeitura Municipal de Santos Dumont

RAZÃO SOCIAL: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Objeto: Contratação de Empresa para aquisição futuro e eventual de medicamentos e suplementos alimentares, para atendimento a mandados judiciais através do Registro de Preços, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Santos Dumont.

Item	Unid. de aquisição	Quant./ Caixa	Descrição do material	Preço Unitário	Preço Total

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega:..... não superior a 5 (cinco) dias concedidos por ordem judicial, a contar da Ordem de Compras.

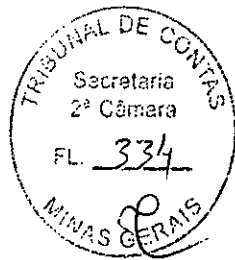
Declaro que os produtos serão entregues com o prazo de validade de no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total, contado da data de entrega no Município de Santos Dumont e que os mesmos serão entregues dentro de todas as normas exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA.

Declaro, que no(s) preço (s) proposto (s) estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o Município de Santos Dumont e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e estou de acordo com todas as normas do edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2014.

Nome e Ass. Do representante legal.

Carimbo da empresa:



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 107/2014
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 055/2014

DECLARAÇÃO

- Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações.

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) r(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Local e data.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Nome e Ass. Do representante legal

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO Nº. 107/2014

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 055/2014

A empresa (nome da proponente), CNPJ (nº), com sede na Rua (endereço completo), neste ato representada pelo (s) sócios ou diretores (qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), por intermédio de seu procurador (a) o (a) Senhor (a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), DECLARA sob as penas da Lei, que a empresa que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da LC 123 de 14 de dezembro 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídos por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. LC 123 de 14 de dezembro 2006.

_____, ____ de _____ de 2014.

Nome e Ass. do representante legal



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
"DECLARAÇÃO"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.107/2014
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 055/2014

A Empresa inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua....., na cidade de neste ato representada.....(nome do representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no Pregão Presencial em pauta, sob as penas da Lei, que INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO para sua participação no Pregão Presencial acima citado, estando apta e HABILITADA a realizar contratação com o Poder Público de qualquer esfera e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Por ser verdade firma o presente.

_____, ____ de _____ de 2014.

Nome e Ass. do representante legal

ANEXO VII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 107/2014 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 055/2014

Ata de Registro de Preços nº ____/2014

Aos ____ dias do mês de ____ de _____, às horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, o Exmo. Prefeito Municipal Carlos Alberto Ramos de Faria, CPF nº 814.625.146-34, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 9 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 2.599 e alterações posteriores, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2014**, por deliberação da servidora Adriana Aparecida da Silva Pinto, designada como Pregoeiro, bem como da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 097/2013, **RESOLVE** registrar os preços para futura e eventual aquisição, através do Registro de Preços, de medicamentos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital, seus Anexos e propostas, do Pregão Presencial em epígrafe, tendo sido os referidos preços, oferecidos pela (s) empresa (s) cuja (s) proposta (s) foi (ram) classificada (s) em 1º lugar no certame acima numerado, conforme Cláusula IV desta, ata, sendo a (s) empresa (s): _____, com sede na Rua _____ nº _____, na Cidade de _____, representada neste ato pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, e CPF nº _____, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem, assinam a presente Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1—Contratação de Empresa para aquisição futuro e eventual de medicamentos e suplementos alimentares, para atendimento a mandados judiciais através do Registro de Preços, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Santos Dumont

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os produtos licitados podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo assegurado, no entanto, às detentoras do registro preferência em igualdade de condições.

2.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

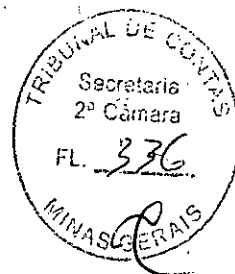
CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, e por órgãos e entidades não participantes mediante adesão.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

A DETENTORA entregará o objeto da presente contratação com os seguintes valores unitários e totais, ofertados e registrados em ata:

DENTENTORA:.....



Item	Unid. de aquisição	Quant./ Caixa	Descrição do material	Preço Unitário	Preço Total

4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados os preços, a qualidade e a validade dos produtos ofertados pela detentora no Pregão Presencial para registro de Preços 055/2014, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA DO PAGAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES

5- O(s) contrato(s) de fornecimento(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços serão efetivados com o recebimento da Ordem de Compras emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Santos Dumont.

5.1- O objeto da presente Ata solicitados através de ordem judicial serão solicitados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de Ordem de Compras, emitida pelo setor competente sendo entregue no prazo máximo 05 (cinco) dias, contados da ordem de compra.

5.2- Os produtos ora licitados deverão ser entregues com no mínimo 80% da de sua validade total, contado a partir da data de entrega no Município de Santos Dumont.

5.3- A partir da entrega, o objeto, ou fração do mesmo, será recebido em caráter provisório durante 30 (trinta) dias, período no qual será submetido a controle de qualidade e avaliada sua conformidade com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

5.4- Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pela detentora no prazo de 72 (setenta e duas) horas da comunicação pela Prefeitura Municipal de Santos Dumont. Após esse prazo a Prefeitura Municipal de Santos Dumont reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à detentora, com frete a pagar, procedendo-se a sua troca no prazo de 48h podendo ainda a Administração proceder o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços.

5.5- Decorridos 30 (trinta) da entrega, e não havendo impugnação por parte a Prefeitura Municipal de Santos Dumont, o objeto será tido como recebido em caráter definitivo.

5.6- O recebimento em caráter definitivo não retira da detentora a responsabilidade sobre o produto oferecido que, se apresentar qualquer irregularidade, dentro de sua validade, será devolvido, sujeitando-se a mesma às penalidades prevista neste instrumento e na lei.

5.7- O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, diretamente à detentora mediante a comprovação da entrega e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

5.8- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.9- Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.10- Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

5.11- Da nota fiscal deverá constar o N° da conta- corrente do licitante, banco, e nº. da agência para fins de pagamento;

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Ficha: 495 - 02.28.01.10.122.0014.2130- 3.3.90.32.00.

6.2- O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1-Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a CONTRATADA, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

7.2-Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

7.2.1-Advertência;

7.2.3-Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

7.2.4-O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

7.3-Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.3.1- 0,33% por dia, até o 10º dia de atraso na entrega do produto;

7.3.2- 10% sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 10 dias;

7.3.3- 30% sobre o valor do empenho no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do fornecimento ou causar a sua rescisão;

7.4-O valor das multas aplicadas, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

7.5-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.

7.6-As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.7 – Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

7.8. – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1-A inexecução total ou parcial na entrega do objeto ensejará no cancelamento da presente Ata, bem como nos casos previstos no art. 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº. 055/2014, seus anexos, proposta da (s) empresa (s) retro qualificada (s), classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

9.2 – Fica eleito o foro, da Comarca de Santos Dumont para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

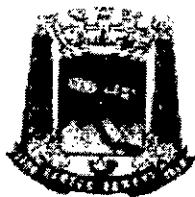
9.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931, de 19/09/2001, Decreto Municipal nº 2.599 de 14 de março de 2013 e Decreto 2.599 de 14 de março de 2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

_____ de _____ de 2014.

Prefeitura Municipal de Santos Dumont
Carlos Alberto Ramos de Faria
Prefeito Municipal

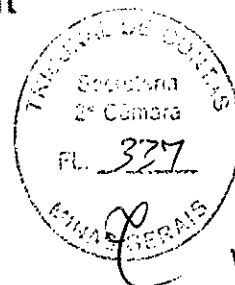
Detentora
Responsável legal
CPF:

Testemunhas: 1 - _____ CPF: _____
2 - _____ CPF: _____



Prefeitura Municipal de Santos Dumont
Estado de Minas Gerais

Página: 1



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 00107/2014

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 000055 /2014

Ata de Registro de Preços nº 000092 /2014

Aos quatorze dias do mês de Julho de 2014, às 10 horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, o Exmo. Prefeito Municipal Carlos Alberto Ramos de Faria, CPF nº 814.625.146-34, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 9 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 2.599 e alterações posteriores, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2014**, por deliberação da servidora Adriana Aparecida da Silva Pinto, designada como Pregoeiro, bem como da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 097/2013, **RESOLVE** registrar os preços para futura e eventual aquisição, através do Registro de Preços, de medicamentos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital, seus Anexos e propostas, do Pregão Presencial em epígrafe, tendo sido os referidos preços, oferecidos pela (s) empresa (s) cuja (s) proposta (s) foi (ram) classificada (s) em 1º lugar no certame acima numerado, conforme Cláusula IV desta, ata, sendo a (s) empresa (s): **MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua PROFESSOR FRANCISCO DIONISIO nº 130, bairro PARQUE CATANDUVAS na Cidade de Varginha - MG, representada neste ato pelo Srª Ana Maria Pereira Sigiani, portadora da cédula de identidade RG nº 38622973-9 e CPF nº 487.285.276-15, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem, assinam a presente Ata.

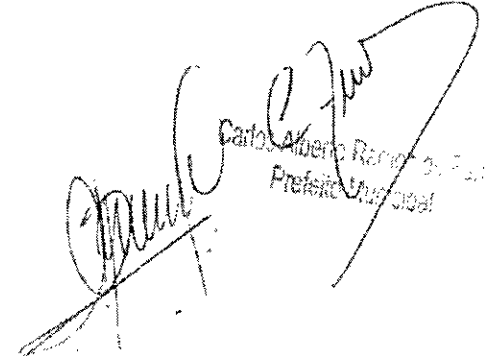
CLÁUSULA I - DO OBJETO

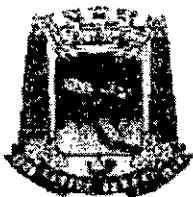
1.1-Contratação de Empresa para aquisição futuro e eventual de medicamentos e suplementos alimentares, para atendimento a mandados judiciais através do Registro de Preços, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Santos Dumont.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1-A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os produtos licitados podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo assegurado, no entanto, às detentoras do registro preferência em igualdade de condições.


Carlos Alberto Ramos de Faria
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santos Dumont
Estado de Minas Gerais

2. 3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, e por órgãos e entidades não participantes mediante adesão.

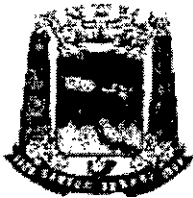
CLÁUSULA IV – DO PREÇO

A DETENTORA entregará o objeto da presente contratação com os seguintes valores unitários e totais, ofertados e registrados em ata:

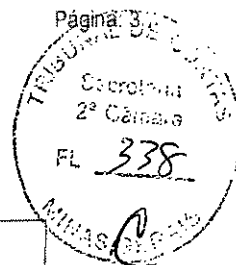
DETENTORA: MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
011	Alprazolam 2 mg	Caixa Unidades	30 50,0000	4,7500 ✓	237,50
012	Alprazolam, 1 mg	Caixa Unidades	30 50,0000	3,3800 ✓	169,00
030	Atenolol, 25 mg	Caixa Unidades	30 30,0000	0,8190 ✓	24,57
033	Atorvastatina 40 mg	Caixa Unidades	30 10,0000	26,9100 ✓	269,10
047	Bromazepam, 6 mg	Caixa Unidades	30 20,0000	5,0900 ✓	101,80
049	Bromoprida 10 mg	Caixa Unidades	20 40,0000	2,0500 ✓	82,00
053	Carvedilol, 12,5 mg	Caixa Unidades	30 30,0000	5,0500 ✓	151,50
054	Carvedilol, 25 mg	Caixa Unidades	30 15,0000	13,0000 ✓	195,00
059	Ciclobenzaprina 10 mg	Caixa Unidades	30 10,0000	10,2300 ✓	102,30
060	Cilostazol, 100 mg	Caixa Unidades	60 30,0000	13,5800 ✓	407,40
061	Cilostazol, 50 mg	Caixa Unidades	30 20,0000	8,0200 ✓	160,40
062	Ciprofibrato 100 mg	Caixa Unidades	30 50,0000	13,1600 ✓	658,00
069	Cloridrato de Donepezila, 5 mg	Caixa Unidades	30 15,0000	70,9000 ✓	1.063,50
073	Cloridrato de Pioglitazona 45 mg	Caixa Unidades	30 30,0000	154,9000 ✓	4.647,00
074	Cloridrato de venlafaxina 75 mg	Caixa Unidades	30 20,0000	36,1500 ✓	723,00
117	Finasterida 5 mg	Caixa Unidades	30 15,0000	31,2600 ✓	468,90

[Handwritten signatures and stamps]
Rômulo Romão de Faria
Secretário Municipal



Prefeitura Municipal de Santos Dumont
Estado de Minas Gerais



131	Gababentina 300 mg	Caixa Unidades	30	50,0000	12,1600 ✓	608,00
142	Glimeperida 4 mg	Caixa Unidades	30	60,0000	5,4300 ✓	325,80
146	Hemitartarato de Zolpidem, 10 mg	Caixa Unidades	20	30,0000	11,9700 ✓	359,10
168	Isossorbida 20 mg	Caixa Unidades	30	15,0000	2,3400 ✓	35,10
175	Levotiroxina Sódica, 100 mcg	Caixa Unidades	30	10,0000	4,1900 ✓	41,90
176	Levotiroxina Sódica, 75 mg	Caixa Unidades	30	30,0000	5,3800 ✓	161,40
185	Losartana, 100 mg	Caixa Unidades	30	10,0000	6,5100 ✓	65,10
201	Memantina 10 mg	Caixa Unidades	30	30,0000	11,3100 ✓	339,30
225	Nortriptilina 25 mg	Caixa Unidades	30	15,0000	7,5400 ✓	113,10
247	Pantoprazol 40 mg	Caixa Unidades	28	30,0000	7,2400 ✓	217,20
248	Pantoprazol, 20 mg	Caixa Unidades	28	30,0000	5,7300 ✓	171,90
249	Paracetamol 750 mg	Caixa Unidades	20	15,0000	1,6700 ✓	25,05
271	Rosuvastatina 10 mg	Caixa Unidades	30	30,0000	17,8100 ✓	534,30
272	Rosuvastatina 20 mg	Caixa Unidades	30	40,0000	47,6800 ✓	1.907,20
284	Sinvastatina, 20 mg	Caixa Unidades	30	70,0000	2,6300 ✓	184,10
288	Sotalol, 160 mg	Caixa Unidades	30	30,0000	20,5900 ✓	617,70
298	Tartarato de Brimonidina, 0,2 %	Frasco Mililitros	5	10,0000	13,0600 ✓	130,60
303	Topíramato 100 mg	Caixa Unidades	60	60,0000	69,9700 ✓	4.198,20

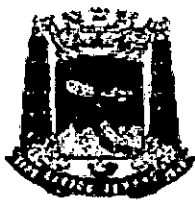
4.2 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados os preços, a qualidade e a validade dos produtos ofertados pela detentora no Pregão Presencial para registro de Preços 055/2014, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA DO PAGAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES

5-O(s) contrato(s) de fornecimento(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços serão efetivados com o recebimento da Ordem de Compras emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Santos Dumont.

5.1-O objeto da presente Ata solicitados através de ordem judicial serão solicitados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de Ordem de Compras, emitida pelo setor

Carlos Alberto Ramos de Faria
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santos Dumont Estado de Minas Gerais

competente sendo entregue no prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados da ordem de compra/fornecimento.

5.2- Os produtos ora licitados deverão ser entregues com no mínimo 80% da de sua validade total, contado a partir da data de entrega no Município de Santos Dumont.

5.3- A partir da entrega, o objeto, ou fração do mesmo, será recebido em caráter provisório durante 30 (trinta) dias, período no qual será submetido a controle de qualidade e avaliada sua conformidade com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

5.4- Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pela detentora no prazo de 72 (setenta e duas) horas da comunicação pela Prefeitura Municipal de Santos Dumont. Após esse prazo a Prefeitura Municipal de Santos Dumont reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à detentora, com frete a pagar, procedendo-se a sua troca no prazo de 48h podendo ainda a Administração proceder o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços.

5.5- Decorridos 30 (trinta) da entrega, e não havendo impugnação por parte a Prefeitura Municipal de Santos Dumont, o objeto será tido como recebido em caráter definitivo.

5.6- O recebimento em caráter definitivo não retira da detentora a responsabilidade sobre o produto oferecido que, se apresentar qualquer irregularidade, dentro de sua validade, será devolvido, sujeitando-se a mesma às penalidades prevista neste instrumento e na lei.

5.7- O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, diretamente à detentora mediante a comprovação da entrega e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

5.8- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.9- Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.10- Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

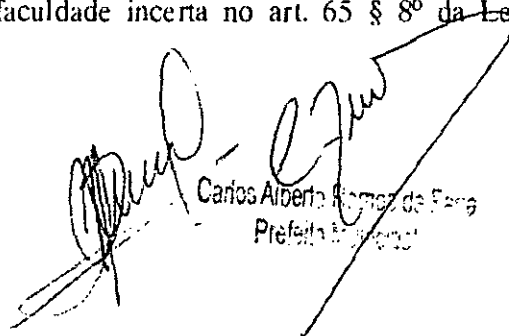
5.11- Da nota fiscal deverá constar o N° da conta- corrente do licitante, banco, e nº. da agência para fins de pagamento;

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

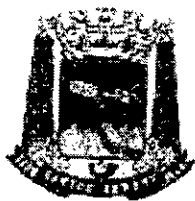
6.1- As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Ficha: 495 - 02.28.01.10.122.0014.2130- 3.3.90.32.00.

6.2- O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.



Carlos Alberto Gomes de Faria
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santos Dumont
Estado de Minas Gerais

Página: 5



CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1-Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a CONTRATADA, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

7.2-Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

7.2.1-Advertência;

7.2.3-Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades:

7.2.4-O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

7.3-Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.3.1- 0,33% por dia, até o 10º dia de atraso na entrega do produto;

7.3.2- 10% sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 10 dias;

7.3.3- 30% sobre o valor do empenho no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do fornecimento ou causar a sua rescisão;

7.4-O valor das multas aplicadas, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

7.5-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.

7.6-As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.7 – Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

7.8. – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

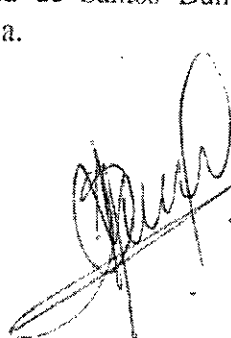
CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

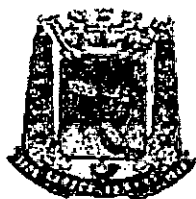
8.1-A inexecução total ou parcial na entrega do objeto ensejará no cancelamento da presente Ata, bem como nos casos previstos no art. 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº. 055/2014, seus anexos, proposta da (s) empresa (s) retro qualificada (s), classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

9.2 – Fica eleito o foro, da Comarca de Santos Dumont para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

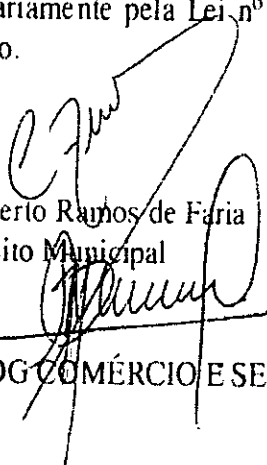

Carlos Alberto Ramos de Faria
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santos Dumont
Estado de Minas Gerais

9.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931, de 19/09/2001, Decreto Municipal nº 2.599 de 14 de março de 2013 e Decreto 2.599 de 14 de março de 2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Santos Dumont, 14 de Julho de 2014.


Carlos Alberto Ramos de Faria
Prefeito Municipal

Detentora: MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

11.735.488/0001-11

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001.571.600-0001

MEI: 000.000.000-0000

RUA 1701 FRANCISCO DIOMEDES, 100

PO. LAFANDUMAS - CEP 37.001-000

VARGINHA - MG

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

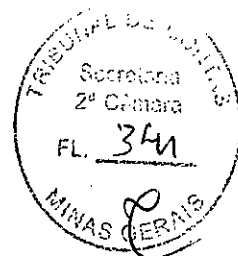
2 - Pala CPF: 074.405.076-65

Ioyce R. Pala

MG 14.113.295 SSP/MG

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

PROCESSO LICITATÓRIO
153/2014
E ATA DE REGISTRO DE PREÇO



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 153/2014
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 081/2014

DATA DE ABERTURA: 04 de agosto de 2014.

CREDENCIAMENTO: 04 de agosto de 2014 às 13h

ABERTURA: 14h

TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço (Maior desconto sobre os itens da tabela da ofertado sobre a Tabela ANVISA – CMED)

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Cesário alvim, nº 02 - Centro – Santos Dumont/MG – CEP: 36.240-000.

A Prefeitura Municipal de Santos Dumont/MG, endereço na Praça Cesário Alvim, nº 02 - Centro, inscrita no CNPJ 17.747.924/0001-59, isenta de inscrição estadual, torna público através da Pregoeira Adriana Aparecida da Silva Pinto e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Santos Dumont - MG, designados pela Portaria Municipal nº 095 de 05 de setembro de 2013, a abertura do Processo Licitatório nº 153/2014, na modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 081/2014, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, bem como os Decretos Municipais, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislações correlatas. O tipo de julgamento será o de menor preço (**maior desconto sobre os itens da tabela da CMED**), conforme Descrito no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital.

1 – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento parcelado, através do sistema Registro de Preços, de medicamentos **éticos, genéricos e similares**, conforme especificações contidas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante deste edital.

2 – EDITAL

2.1-Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
- c) Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- d) Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração de que não emprega menores de dezoito anos;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Habilitação e de Inexistência de Fato Impeditivo;

3 – ÓRGÃO SOLICITANTE

3.1 - Secretaria Municipal de Saúde

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - SANTOS DUMONT - MG
FAX (32) 3252- 7405 PABX (32) 3252- 7400

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1-Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.2 - Não poderá participar da presente licitação Empresa:

4.2.1 - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

4.2.2 - Em consórcio;

4.2.3-Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

4.2.4-E que incidir no disposto no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.3- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5- APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE "PROPOSTA COMERCIAL" E "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

5.1-Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser entregues a Pregoeira no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 01
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
PROCESSO Nº 153/2014
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 081/2014
"PROPOSTA DE PREÇOS"
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

ENVELOPE Nº. 02
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
PROCESSO Nº 153/2014
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 081/2014
"DOCUMENTAÇÃO"
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

6 – CREDENCIAMENTO

6.1-O credenciamento, e entrega dos envelopes será de dia 04 de agosto de 2014, a partir das 13horas.

6.2-Tratando-se de representante legal deverá apresentar o contrato social e sua última Alteração ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.3-Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente e carta de credenciamento (**Anexo IV**), dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante.

6.4-O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

6.5-O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

6.6-As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar os documentos relacionados no item 6.2, juntamente ao envelope de habilitação e os documentos relacionados no item 6.7 juntamente ao envelope de propostas e terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais e, automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos.

6.7-Deverão ser apresentados junto ao credenciamento, declaração de habilitação e de inexistência de fato impeditivo, conforme (**Anexo VI**).

6.8-Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação.

7-DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.

7.1-Aberta à sessão que será conduzida pela Pregoeira e Equipe de Apoio, os proponentes credenciados entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e especificações técnicas (ENVELOPE Nº 01) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 02), momento em que dar-se-á início a fase de classificação com a abertura do (ENVELOPE Nº 01).

8-DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1-A proposta comercial deverá ser redigida em uma via, em papel timbrado da empresa, se houver, com carimbo do CNPJ, endereço, telefone e fax, com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, borrões ou ressalvas, entrelinhas nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo proponente de acordo com o **ANEXO II** do presente edital.

8.2-A proposta deverá apresentar:

8.2.1-Percentual do desconto sobre a tabela da CMED, em numeral e por extenso;

8.2.1.1-O desconto deverá ser dado na Tabela ANVISA – CMED, pelo Preço Máximo de Venda ao Governo, na coluna de ICMS 18%, para os itens 01, 02, 03 e 04.

8.2.1.2-No item 02 deverá ser incluído no desconto total, o desconto do CAP.

8.2.2-Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação.

8.2.3-Prazo de entrega do objeto de no máximo 05 (cinco) dias contados da ordem de compra para medicamentos usuais e 48h (quarenta e oito horas) para solicitações decorrentes de ordens judiciais;

8.2.4-Declaração de que os produtos serão entregues com o prazo de validade de no mínimo, 80% (oitenta por cento) da validade total, contado da data de entrega no Município e, que no(s) preço(s) proposto(s) estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o Município de Santos Dumont/MG, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

8.2.5-Declaração de que os medicamentos serão entregues dentro de todas as normas exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA.

8.2.6-Declaração que no(s) preço(s) proposto(s) estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o Município de Santos Dumont, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

8.3-As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas O DESCONTO NA TABELA DA CMED para cada item constante do ANEXO I.

8.4-Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº. 8.666/93).

9-DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1-Habilitação jurídica:

9.1.1-CNPJ da Empresa;

9.2-Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.2.1-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

9.2.2-Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

9.2.3-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.2.4-Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);

9.2.5-Prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, emitida pelo órgão competente (CND);

9.2.5-Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho

9.3 - Qualificação Técnica:

9.3.1-Em atendimento a Lei 6.360/76 e ao Decreto nº 79.094/77, Lei Federal nº 9782/99, RDC nº 59/00, RDC nº 185/01 e Decreto Federal nº 3961/01, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

9.3.2-Autorização de funcionamento da empresa licitante junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com publicação no DOU e comprovante de pagamento ou protocolo de solicitação vigente, se for o caso;

9.3.3-Licença de Funcionamento Estadual /Municipal (LF);

9.3.4-Alvará Sanitário vigente expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Federal.

9.3.5-Certificado de regularidade do Conselho Regional de Farmácia, em vigor e com indicação do responsável técnico da empresa.

9.3.6- Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (Modelo- ANEXO V).

9.4-Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1-Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega dos envelopes "Documentação" e "Proposta".

9.4.2-As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir dos direitos concedidos pela Lei Complementar 123/06 deverão demonstrar o enquadramento apresentando Certidão que comprove tal condição, emitida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

9.4.2.1-Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa 103/07-DNRC, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade registrados nas juntas comerciais será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

9.4.3-A Pregoeira poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas.

9.4.4-Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.



9.4.5-Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

9.4.6-Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Pregão, exceto a Certidão negativa de falência e microempresa que deverá ser de 60 (sessenta) dias.

9.4.7-A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.

9.4.8-Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

10-PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1-Após o credenciamento e identificação dos representantes das Empresas licitantes, a Pregoeira, no horário previsto, declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais se aceitará novos proponentes, dando início à abertura dos envelopes contendo a "Proposta Comercial" exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

10.2-Classificação das Propostas Comerciais

10.2.1-Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

10.2.2-O autor da oferta do MAIOR DESCONTO, e das ofertas com preço de até 10% (dez por cento) inferiores aquela serão classificados para participarem dos lances verbais;

10.2.3-Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

10.3-Lances Verbais

10.3.1-Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de percentuais distintos, a partir do autor da proposta classificada de menor percentual de desconto e os demais;

10.3.1.1-Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de maior desconto. Não se admitirão lances iguais a preços já ofertados, forçando empate de valores; também não se admitirão lances ínfimos, assim considerados os inferiores ao equivalente a 0,50% (meio por cento) do maior desconto inicial obtido para o item, arredondado;

10.3.2-Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o desempate ocorrerá através de sorteio, exceto em situação prevista no § 2º do art.44, da LC 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.3.3-A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último percentual de desconto apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

10.3.4-Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu percentual de desconto seja compatível com os valores praticados no mercado, essa poderá ser aceita.

10.4-Julgamento

10.4.1-Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM**, os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

10.4.2-Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

10.4.3-Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

10.4.4-Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, a Pregoeira deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.

10.4.5-Sendo aceitável a oferta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

10.4.6-Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto;

10.4.7-Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do presente certame.

10.4.8-Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

10.4.9-Decididos os recursos ou transcorrido "in albis" o prazo para sua interposição e após assinatura da Ata pelo licitante vencedor, a Pregoeira deixará à disposição dos licitantes julgados desclassificados os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", para retirá-los.

11-IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1-Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

11.2-A apresentação de impugnação contra o edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei, devendo ser entregue diretamente a pregoeira.

11.3-Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.4-Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitação.

11.5-O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.6-A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.7-Os recursos deverão ser decididos no prazo legal.

11.8-O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9-O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fac-símile ou correio eletrônico (e-mail).

12-ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1-A adjudicação do objeto licitado será feita pelo menor preço (**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO CMED**).

12.2-Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

12.3-Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

13-ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

13.1-O objeto da presente licitação será solicitado, conforme necessidade da Secretaria de Saúde, através de Ordem de Compras, emitida pelo setor competente sendo entregue no prazo máximo 05 (cinco) dias para medicamentos usuais e 48 horas (quarenta e oito horas) para medicamentos concedidos por ordem judiciais, em ambos os casos o prazo passará a correr a partir da ordem de compra.

13.2-Os produtos ora licitados deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta por cento) da sua validade total, contado a partir da data de entrega no Hospital Municipal Santo Antônio Município de Santos Dumont/MG.

13.3-A partir da entrega, o objeto, ou fração do mesmo, será recebido em caráter provisório durante 30 (trinta) dias, período no qual será submetido a controle de qualidade e avaliada sua conformidade com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

13.4-Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pela detentora no prazo de 72 (setenta e duas) horas da comunicação pela Prefeitura Municipal de Santos Dumont/MG. Após esse prazo a Prefeitura Municipal de Santos Dumont, reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à detentora, com frete a pagar, procedendo-se a sua troca no prazo de 48h podendo ainda a Administração proceder ao cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços.

13.5-Decorridos 30 (trinta) da entrega, e não havendo impugnação por parte a Prefeitura Municipal de Santos Dumont, o objeto será tido como recebido em caráter definitivo.

13.6-O recebimento em caráter definitivo não retira da detentora a responsabilidade sobre o produto oferecido que, se apresentar qualquer irregularidade, dentro de sua validade, será devolvido, sujeitando-se a mesma detentora, ainda, às penalidades prevista neste instrumento e na lei.

13.7-O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, diretamente à detentora mediante a comprovação da entrega e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

13.8-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.9-Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13.10-Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

13.11-Da nota fiscal deverá constar o número da conta-corrente do licitante, nome do banco, e nº da agência para fins de pagamento.

13.12-Caso o licitante não possua conta no citado banco o pagamento poderá ser efetuado mediante emissão de boleto bancário, pagável em qualquer banco.

13.13-As Notas fiscais deverão ser emitidas separadamente para cada tipo de Medicamento; Éticos, Similares e Genéricos ou se única deverá ser identificado a classe de cada medicamento.

14-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

14.1-As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

02.28.01.10.122.0014.2130 -3.3.90.30.00 - Ficha 494.

02.28.01.10.122.0014.2130 -3.3.90.32.00 - Ficha 495.

14.2-O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

15-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1-O licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

15.2-A recusa na assinatura da ata quando regularmente convocado, acarretará em multa de 1% (um por cento) do valor adjudicado.

15.3-As demais penalidades referentes à execução, são as previstas na Minuta da Ata, parte integrante deste edital.

16-CONDIÇÕES ESPECIAIS

16.1-Da Participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

16.1.1-Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.1.2-Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá a data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

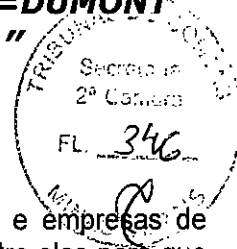
16.1.3-A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

16.1.4-Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou de pequeno porte.

16.1.5-Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

16.1.6-A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar;

16.1.7-Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido;



16.1.8-No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

17- DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

17.1-Após a homologação os adjudicatários assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta constante do **ANEXO III**, no prazo de até 02 (dois) dias, devendo a adjudicatária **apresentar os documentos fiscais atualizados no ato da assinatura da mesma e a tabela da CMED atualizada.**

17.2-Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Pregoeira, este examinará as propostas subsequentes e habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, podendo ainda, negociar o desconto dos preços registrados.

17.3-A Ata de Registro de Preços a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Nazareno e a adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação pertinente para a fiel execução do objeto licitado.

17.4- A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

17.4.1-No caso de licitações vigentes que versem sobre o mesmo objeto o Município deverá optar pela forma mais vantajosa de compra.

17.5-A Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser sub-contratada, cedida ou transferida, total ou parcialmente, nem ser executada em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive cancelamento da Ata.

17.6-Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, deverão ser comunicadas à Prefeitura e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

17.7-Os contratos decorrentes da ata de registros de preços serão formalizados pelos empenhos e individualizados pela ordem de serviços.

18- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1-A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará o cancelamento da Ata de Registro de Preços bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

19-DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1-O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2-A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste instrumento. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

19.3-Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

19.4-Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira a poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

19.5-Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.6-A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

19.6.1-Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fax símile, e, posteriormente, deverão ser enviados a Pregoeira em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeira ou Equipe de Apoio.

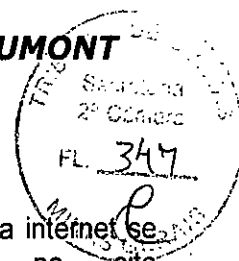
19.6.2-O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

19.7-A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.8-A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para administração.

19.9-A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.10-Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site www.santosdumont.mg.gov.br e também poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço especificado no caput deste edital.

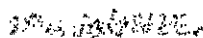


19.11-As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.santosdumont.mg.gov.br ou na Imprensa Oficial de Minas Gerais, com vista a possíveis alterações e avisos.

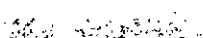
19.12-Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (32)3252-7400 Ramal 314.

19.13-Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

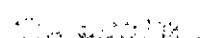
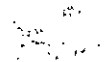
Santos Dumont, 21 de julho de 2014.



Adriana Aparecida da Silva Pinto
Pregoeira



Adriana Aparecida da Silva Pinto
Pregoeira



Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - SANTOS DUMONT - MG
FAX (32) 3252- 7405 PABX (32) 3252- 7400

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2014
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 081/2014

TERMO DE REFERENCIA

OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento, através do Registro de Preços, de medicamentos éticos, similar e Genérico, constantes da tabela da CMED atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dos medicamentos ora licitados, se justifica para abastecimento em decorrência do grande número de mandados judiciais.

Ressaltamos na oportunidade que esta secretaria realizou levantamento dos medicamentos de uso contínuo fornecidos através de mandados judiciais e realizou processo licitatório onde o critério de julgamento foi o menor preço por item, ocorre que nesta licitação um grande número de medicamentos foi dado como deserto, apesar do grande número de licitantes.

Desta forma o Município visando diminuir a demanda de processos de dispensa de licitação para aquisição de medicamentos oriundos de mandados resolve por solicitar procedimento licitatório onde o critério de julgamento deverá ser o maior desconto sobre a Tabela CMED, como fonte alternativa de compras.

Ademais tem-se também que a tabela poderá suprir emergências e até mesmo servir como fonte de consulta de preços e compras nos casos de aquisições de itens da farmácia básica.

AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços, através de 3 (três) orçamentos, junto a empresas do ramo e a Prefeitura Municipal de Santos Dumont.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA CMED
01	Medicamentos Éticos	0,01%
02	Medicamentos Éticos com Desconto CAP	Medicamentos Éticos com Desconto mínimo CAP
03	Medicamentos Genéricos	21,6%
04	Medicamentos Similares	26,6%



DA PESQUISA DE PREÇOS

O valor estimado a ser gasto na aquisição dos medicamentos é de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), podendo ser remanejado durante a vigência da ata.

METODOLOGIA

O critério de aceitação das propostas será o de menor preço obtido através do MAIOR DESCONTO sobre a tabela da CMED.

DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

As quantidades serão solicitadas pela Secretaria de Saúde, através da Ordem de Fornecimento em modelo único desta Prefeitura, gerada a partir do setor competente de acordo com as necessidades do Departamento;

Eventuais atrasos na entrega deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no Contrato;

Para o pagamento, a **Detentora** deverá apresentar junto a fatura a nota fiscal **eletrônica**, os documentos fiscais atualizados; **para o pagamento**, mediante depósito bancário ou boleto, nas condições apresentadas da Nota Fiscal;

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.;

O prazo de entrega será de **48 horas** a partir da solicitação, justifica tal prazo por ser mandado judicial;

O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria de Saúde à Rua Quinze de Fevereiro nº1.840, Hospital Samaritano.

O pagamento será realizado em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias em anexo.

O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

CONDIÇÕES GERAIS

No valor global da proposta apresentada deverá estar incluídos Impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes à entrega do objeto, e, caso necessitar de troca, as despesas também, ficam a cargo do fornecedor.

Santos Dumont, de _____ de 2014.

Thaís G. Moreira Bittar
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 153/2014

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 081/2014

A

Prefeitura Municipal de Santos Dumont

RAZÃO SOCIAL: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento, futuro, eventual e parcelado através do sistema Registro de Preços, de medicamentos constantes da tabela CMED.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA CMED
01	Medicamento Ético constante na lista oficial de preços "CMED".	% (.....)
02	Medicamento Ético constante na lista oficial de preços "CMED". Aplicar desconto mínimo do CAP.	% (.....)
03	Medicamento Genérico constante na lista oficial de preços "CMED".	% (.....)
04	Medicamento Similar constante na lista oficial de preços "CMED".	% (.....)

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: não superior a 05 (cinco) dias para medicamentos usuais e 48h (quarenta e oito horas) para medicamentos concedidos por ordem judicial, a contar da Ordem de Compras.

Declaro que os produtos serão entregues com o prazo de validade de no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total, contado da data de entrega no Município de Santos Dumont e que os mesmos serão entregues dentro de todas as normas exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Declaro, que no(s) preço(s) proposto(s) estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o Município de Santos Dumont, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, e estou de acordo com todas as normas do edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2014.

Nome e Assinatura do Representante Legal.

Carimbo da Empresa

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - SANTOS DUMONT - MG
FAX (32) 3252- 7405 PABX (32) 3252- 7400

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 153/2014

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 081/2014

Ata de Registro de Preços nº ____/2014

Aos ____ dias do mês de ____ de 2014, às ____ h, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santos Dumont/MG, o Exmo. Prefeito Municipal Carlos Alberto Ramos de Faria, CPF nº ____, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 9 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 2.599 de 14/03/2013, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2014**, por deliberação do servidor (a) Adriana Aparecida da Silva Pinto, designada como Pregoeira Oficial, bem como da Equipe de apoio, designada pelo Decreto nº 097 de 05 de setembro de 2013, **RESOLVE** registrar os preços para futura e eventual aquisição, através do Registro de Preços, de medicamentos, pela tabela CMED, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital, seus Anexos e propostas, do Pregão Presencial em epígrafe, tendo sido os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) em 1º lugar no certame acima numerado, conforme Cláusula IV desta, ata, sendo a(s) empresa(s): _____, com sede na Rua _____ nº _____, na Cidade de _____, representada neste ato pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, e CPF nº _____, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem, assinam a presente Ata.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1-Aquisição futura, eventual e parcelada através do sistema Registro de Preços, de medicamentos ético, similar e genérico, constantes da tabela da CMED.

CLÁUSULA 2 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.1.1-No decorrer da vigência da Ata de Registro de preços, poderá ocorrer licitações específicas para medicamentos tais como, itens da atenção básica municipal, itens relacionados em convênios específicos, nestes e em outros casos necessários, a presente ata poderá ser utilizada como fonte alternativa de compras e ou consulta de preços.

2.2-Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os produtos licitados podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo assegurado, no entanto, às detentoras do registro preferência em igualdade de condições.

2.3-Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

CLÁUSULA 3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, e por órgãos e entidades não participantes mediante adesão.

CLÁUSULA 4 – DOS DESCONTOS

A DETENTORA entregará o objeto da presente contratação com os seguintes descontos sobre a tabela CMED, ofertados e registrados em ata:

DETENTORA:.....

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA CMED
01	Medicamento Ético constante na lista oficial de preços "CMED".	% (.....)
02	Medicamento Ético constante na lista oficial de preços "CMED". Aplicar desconto mínimo do CAP.	% (.....)
03	Medicamento Genérico constante na lista oficial de preços "CMED".	% (.....)
04	Medicamento Similar constante na lista oficial de preços "CMED".	% (.....)

4.2-Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados os descontos, a qualidade e a validade dos produtos ofertados pela detentora no Pregão Presencial para registro de Preços nº 081/2014, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3-Havendo alteração na tabela CMED, a detentora deverá fornecer tabela atualizada.

CLÁUSULA 5-D O PRAZO DE ENTREGA DO PAGAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES

5.1-Os contratos de fornecimento decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão efetivados com o recebimento da Ordem de Compras emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Santos Dumont.

5.2-O objeto da presente Ata será solicitado no caso de medicamentos usuais, em data acordada entre as partes e em quantidades necessárias ao abastecimento à farmácia básica do Município, já os medicamentos controlados e medicamentos concedidos através de ordem judicial serão solicitados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de Ordem de Compras, emitida pelo setor competente sendo entregues no prazo máximo 05 (cinco) dias e 48h (quarenta e oito horas) respectivamente, contados da ordem de compra.

5.3-Os produtos ora licitados deverão ser entregues com no mínimo 80% da de sua validade total, contado a partir da data de entrega no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde situado na Rua Quinze de Fevereiro nº 1.840, Hospital Samaritano, Santos Dumont/MG.

5.4-A partir da entrega, o objeto, ou fração do mesmo, será recebido em caráter provisório durante 30 (trinta) dias, período no qual será submetido a controle de qualidade e avaliada sua conformidade com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

5.5-Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pela detentora no prazo de 72 (setenta e duas) horas da comunicação pela Prefeitura Municipal de Santos Dumont. Após esse prazo a Prefeitura Municipal de Santos Dumont reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à detentora, com frete a pagar, procedendo-se a sua troca no prazo de 48h podendo ainda a Administração proceder o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços.

5.6-Decorridos 30 (trinta) dias da entrega, e não havendo impugnação por parte a Prefeitura Municipal de Santos Dumont, o objeto será tido como recebido em caráter definitivo.

5.7-O recebimento em caráter definitivo não retira da detentora a responsabilidade sobre o produto oferecido que, se apresentar qualquer irregularidade, dentro de sua validade, será devolvido, sujeitando-se a mesma às penalidades prevista neste instrumento e na lei.

5.8-O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, diretamente à detentora mediante a comprovação da entrega e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

5.9-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.10-Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.11-Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

5.12-Da nota fiscal deverá constar o número da conta-corrente do licitante, nome do banco, e nº da agência para fins de pagamento.

5.13-As Notas fiscais deverão ser emitidas separadamente para cada tipo de Medicamento; Éticos, Similares e Genéricos ou se única, deverá identificar a classe de cada medicamento.

CLÁUSULA 6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1-As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

02.28.01.10.122.0014.2130 -3.3.90.30.00 - Ficha 494.

02.28.01.10.122.0014.2130 -3.3.90.32.00 - Ficha 495.

6.2-O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 7 – DAS PENALIDADES

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - SANTOS DUMONT - MG
FAX (32) 3252- 7405 PABX (32) 3252- 7400

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

7.1-Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a CONTRATADA, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

7.2-Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

7.2.1-Advertência;

7.2.3-Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

7.2.4-O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

7.3-Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.3.1-0,33% por dia, sobre o valor do empenho, até o 10º dia de atraso na entrega do produto;

7.3.2-10% sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 10 dias;

7.3.3-30% sobre o valor do empenho no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do fornecimento ou causar a sua rescisão.

7.4-O valor das multas aplicadas, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

7.5-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.

7.6-As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.7-Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

7.8-Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA 8 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1-A inexecução total ou parcial na entrega do objeto ensejará no cancelamento da presente Ata, bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

CLÁUSULA 9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1-Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 006/2014, seus anexos, proposta da(s) empresa(s) retro qualificada(s), classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

9.2-Fica eleito o foro, da Comarca de Santos Dumont/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

9.3-Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 2.599, de 14/03/2013 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se os princípios gerais de Direito.

Santos Dumont, ____ de ____ de 2014

Prefeitura Municipal de Santos Dumont
Carlos Alberto Ramos de Faria

Detentora

Testemunhas:

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass.: _____
Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 153/2014

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2014

PROCURAÇÃO

A empresa _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) sócio (s) ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu(a) Procurador(a) o(a) Senhor(a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos e gerais poderes para, junto ao Município de Santos Dumont/MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2014

Nome e Assinatura do Representante Legal

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - SANTOS DUMONT - MG
FAX (32) 3252-7405 PABX (32) 3252-7400



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA
MENORES DE DEZOITO ANOS**

PROCESSO Nº 153/2014
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2014

DECLARAÇÃO

Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações.

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ de _____ de 2014.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Nome e Assinatura do Representante Legal

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - SANTOS DUMONT - MG
FAX (32) 3252- 7405 PABX (32) 3252- 7400

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E
DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

PROCESSO Nº 153/2014

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2014

"DECLARAÇÃO"

A Empresa inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua....., na cidade de neste ato representada.....(nome do representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no Pregão Presencial em pauta, sob as penas da Lei, que **INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO** para sua participação no Pregão Presencial acima citado, estando apta e **HABILITADA** a realizar contratação com o Poder Público de qualquer esfera e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2014

Nome e Assinatura do Representante Legal



PROCESSO Nº 153/2014

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 081/2014

Ata de Registro de Preços nº 121/2014

Aos 02 dias do mês de setembro de 2014, às 17h, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santos Dumont/MG, o Exmo. Prefeito Municipal Carlos Alberto Ramos de Faria, CPF nº 814.625.146-34, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 9 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 2.599 de 14/03/2013, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2014**, por deliberação do servidor (a) Adriana Aparecida da Silva Pinto, designada como Pregoeira Oficial, bem como da Equipe de apoio, designada pelo Decreto nº 097 de 05 de setembro de 2013, **RESOLVE** registrar os preços para futura e eventual aquisição, através do Registro de Preços, de medicamentos, pela tabela CMED, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital, seus Anexos e propostas, do Pregão Presencial em epígrafe, tendo sido os referidos preços, oferecidos pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) em 1º lugar no certame acima numerado, conforme Cláusula IV desta, ata, sendo a) empresa: **MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Professor Francisco Dionísio, nº 130 – Parque Catanduvás, na Cidade de Varginha – MG, representada neste ato pelo Sr. Afonso Sávio Alvim, portador da cédula de identidade RG nº 5.637.381 e CPF nº 651.814.176-04, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem, assinam a presente Ata.

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1–Aquisição futura, eventual e parcelada através do sistema Registro de Preços, de medicamentos ético, similar e genérico, constantes da tabela da CMED.

CLÁUSULA 2 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.1.1-No decorrer da vigência da Ata de Registro de preços, poderá ocorrer licitações específicas para medicamentos tais como, itens da atenção básica municipal, itens relacionados em convênios específicos, nestes e em outros casos necessários, a presente ata poderá ser utilizada como fonte alternativa de compras e ou consulta de preços.

2.2-Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os produtos licitados podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo assegurado, no entanto, às detentoras do registro preferência em igualdade de condições.

2.3-Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

CLÁUSULA 3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, e por órgãos e entidades não participantes mediante adesão.

CLÁUSULA 4 – DOS DESCONTOS

[Assinatura]
Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - SANTOS DUMONT – MG
FAX (32) 3252- 7405-PABX (32) 3252- 7400



A DETENTORA entregará o objeto da presente contratação com os seguintes descontos sobre a tabela CMED, ofertados e registrados em ata:

DENTENTORA: MEDWAY LOG COMPERCIO E SERVIÇOS LTDA.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA CMED
01	Medicamento Ético constante na lista oficial de preços "CMED".	10% (dez por cento)
03	Medicamento Genérico constante na lista oficial de preços "CMED".	72% (setenta e dois por cento)
04	Medicamento Similar constante na lista oficial de preços "CMED".	74,5% (setenta e quatro vírgula cinco por cento)

4.2-Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados os descontos, a qualidade e a validade dos produtos ofertados pela detentora no Pregão Presencial para registro de Preços nº 081/2014, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3-Havendo alteração na tabela CMED, a detentora deverá fornecer tabela atualizada.

CLÁUSULA 5-DO PRAZO DE ENTREGA DO PAGAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES

5.1-Os contratos de fornecimento decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão efetivados com o recebimento da Ordem de Compras emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Santos Dumont.

5.2-O objeto da presente Ata será solicitado no caso de medicamentos usuais, em data acordada entre as partes e em quantidades necessárias ao abastecimento à farmácia básica do Município, já os medicamentos controlados e medicamentos concedidos através de ordem judicial serão solicitados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de Ordem de Compras, emitida pelo setor competente, sendo entregues no prazo máximo 05 (cinco) dias e 48h (quarenta e oito horas) respectivamente, contados da ordem de compra.

5.3-Os produtos ora licitados deverão ser entregues com no mínimo 80% da de sua validade total, contado a partir da data de entrega no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde situado na Rua Quinze de Fevereiro nº 1.840, Hospital Samaritano, Santos Dumont/MG.

5.4-A partir da entrega, o objeto, ou fração do mesmo, será recebido em caráter provisório durante 30 (trinta) dias, período no qual será submetido a controle de qualidade e avaliada sua conformidade com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

5.5-Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pela detentora no prazo de 72 (setenta e duas) horas da comunicação pela Prefeitura Municipal de Santos Dumont. Após esse prazo a Prefeitura Municipal de Santos Dumont reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à detentora, com frete a pagar, procedendo-se a sua troca no prazo de 48h podendo ainda a Administração proceder o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços.

5.6-Decorridos 30 (trinta) dias da entrega, e não havendo impugnação por parte a Prefeitura Municipal de Santos Dumont, o objeto será tido como recebido em caráter definitivo.

5.7-O recebimento em caráter definitivo não retira da detentora a responsabilidade sobre o produto oferecido que, se apresentar qualquer irregularidade, dentro de sua validade, será devolvido, sujeitando-se a mesma às penalidades prevista neste instrumento e na lei.

5.8-O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, diretamente à detentora mediante a comprovação da entrega e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

5.9-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.10-Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.11-Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

5.12-Da nota fiscal deverá constar o número da conta-corrente do licitante, nome do banco, e nº da agência para fins de pagamento.

5.13-As Notas fiscais deverão ser emitidas separadamente para cada tipo de Medicamento; Éticos, Similares e Genéricos ou se única, deverá identificar a classe de cada medicamento.

CLÁUSULA 6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1-As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

02.28.01.10.122.0014.2130 -3.3.90.30.00 - Ficha 494.

02.28.01.10.122.0014.2130 -3.3.90.32.00 - Ficha 495.

6.2-O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA 7 – DAS PENALIDADES

7.1-Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a CONTRATADA, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

7.2-Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

7.2.1-Advertência;

7.2.3-Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

7.2.4-O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

7.3-Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.3.1-0,33% por dia, sobre o valor do empenho até o 10º dia de atraso na entrega do produto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

7.3.2-10% sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 10 dias;

7.3.3-30% sobre o valor do empenho no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do fornecimento ou causar a sua rescisão.

7.4-O valor das multas aplicadas, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

7.5-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.

7.6-As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.7-Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

7.8-Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA 8 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1-A inexecução total ou parcial na entrega do objeto ensejará no cancelamento da presente Ata, bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

CLÁUSULA 9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1-Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 006/2014, seus anexos, proposta da(s) empresa(s) retro qualificada(s), classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

9.2-Fica eleito o foro, da Comarca de Santos Dumont/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

9.3-Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 2.599, de 14/03/2013 e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se os princípios gerais de Direito.

Santos=Dumont, 02 de setembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Carlos Alberto Ramos de Faria

Prefeito Municipal

MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Afonso Sávio Alvim

DETENTORA

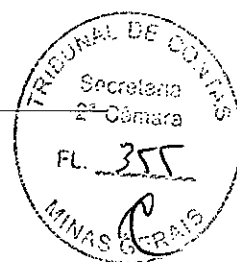
Testemunhas:

Ass.: Murilo
Nome: Adriana Ap. Silva
CPF: 723.114.288.91

Ass.: Adriana
Nome: Adriana Conceição do Carmo
CPF: 023.406.206-58

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - SANTOS DUMONT - MG
FAX (32) 3252- 7405 PABX (32) 3252- 7400

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



PROCESSO LICITATÓRIO
170/2014
E ATA DE REGISTRO DE PREÇO



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2014
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2014

DATA DE ABERTURA: 10 de setembro de 2014 as 10:00 horas

CREDENCIAMENTO: de 09:00 as 10:00 horas

TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal localizada na Praça Cesário Alvim, nº 02 – Centro – CEP 36.240-000 – Santos Dumont.

A Prefeitura Municipal de Santos Dumont, com endereço na Praça Cesário Alvim, nº 02 – Centro, inscrita no CNPJ 17.747.924/0001-59, isenta de inscrição estadual, torna público através da Pregoeira Adriana Aparecida da Silva Pinto e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, designados pela Portaria nº 097 de 05 de setembro de 2013, a abertura do Processo Licitatório nº.170/2014, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 091/2014, nos termos da lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06, bem como o Decreto Municipal nº 2.599 e do inciso II do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores e demais legislações correlatas. **O TIPO DE JULGAMENTO SERÁ O DE MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme Descrito no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital.

I – OBJETO

1.1. Constitui Objeto da presente Licitação a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do sistema Registro de Preços, conforme especificações contidas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante deste edital.

II-Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

- a) **Anexo I – Termo de Referência;**
- b) **Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;**
- c) **Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;**
- d) **Anexo IV - Modelo de Declaração de que não emprega menores de dezoito anos;**
- e) **Anexo V – Modelo de Declaração de Micro-Empresa e Empresa de Pequeno Porte;**
- f) **Anexo VI - Modelo de Declaração de habilitação e de fato impeditivo;**
- g) **Anexo VII – Modelo da Ata de Registro de Preços;**

III – ÓRGÃO SOLICITANTE

3.1 – Secretaria Municipal de Saúde.

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - SANTOS DUMONT – MG
FAX (32) 3252- 7405 PABX (32) 3252- 7400

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1-Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 4.2 - Não poderá participar da presente licitação Empresa:
- 4.2.1 - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;
- 4.2.2 - Em consórcio;
- 4.2.3- Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;
- 4.2.4-E que incidir no disposto no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 4.3- A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

V-APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE "PROPOSTA COMERCIAL" E "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

5.1-Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser entregues a Pregoeira no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 01

À PREFEITURA DE SANTOS DUMONT
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 170/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 091/2014
"PROPOSTA DE PREÇOS"
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

ENVELOPE Nº. 02

À PREFEITURA DE SANTOS DUMONT
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 170/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 091/2014
"DOCUMENTAÇÃO"
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

VI – CREDENCIAMENTO

- 6.1-O credenciamento, e entrega dos envelopes será a partir das **09 às 10 horas do dia 10 de setembro de 2014**;
- 6.2-Tratando-se de representante legal deverá apresentar o contrato social e sua última Alteração ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 6.3-Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente e carta de credenciamento ou procuração, com firma reconhecida (**ANEXO II**), dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante;
- 6.4-O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

6.5-O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

6.6-As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar os documentos relacionados no item 6.2, juntamente ao envelope de habilitação e os documentos relacionados no item 6.7 juntamente ao envelope de propostas e terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais e, automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos.

6.7-Deverão ser apresentados junto ao credenciamento, declaração de habilitação e de inexistência de fato impeditivo, conforme (Anexo VI) e declaração de Micro-Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme (Anexo V).

6.8-Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

VII-DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.

7.1-Aberta à sessão que será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, os proponentes credenciados entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e especificações técnicas (ENVELOPE Nº. 01) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº. 02), momento em que dar-se-á início a fase de classificação com a abertura do (ENVELOPE Nº1).

VIII – DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1-A proposta comercial deverá ser redigida em uma via, em papel timbrado da empresa, se houver, com carimbo do CNPJ, endereço, telefone e fax, com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, borrões ou ressalvas, entrelinhas nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo proponente de acordo com o **ANEXO II** do presente edital;

8.2-A proposta deverá apresentar:

8.2.1-**PREÇO UNITÁRIO E TOTAL**, em numeral e por extenso;

8.2.2-Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação.

8.2.3-Prazo de entrega do objeto deverá ser no máximo **03 (três) dias** contados da ordem de compra/fornecimento para solicitações da Secretaria de Saúde;

8.2.4-Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país com até 04(quatro) casas decimais, após a vírgula;

8.2.5-**Declaração de que os produtos serão entregues com o prazo de validade de no mínimo, 80% da validade total, contado da data de entrega no Município de Santos Dumont e, que no (s) preço (s) proposto (s) estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o Município de Santos Dumont/MG, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.**

8.2.6-**Declaração de que os medicamentos serão entregues dentro de todas as normas exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA.**

8.2.7-Declaração que no (s) preço (s) proposto (s) estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o Município de Santos Dumont, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

8.3-As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas O **PREÇO DO PRODUTO** para cada item constante do **ANEXO I**.

8.4-Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº. 8.666/93).

8.5-**Apresentar a proposta em mídia PENDRIVE, contendo a proposta devidamente preenchida no formato do sistema informatizado, cujo arquivo e manual encontra-se disponibilizados junto ao**

Edital no site www.santosdumont.mg.gov.br. Importante ressaltar que a proposta também deverá ser apresentada em impresso no papel timbrado da empresa.

IX – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. – Habilitação jurídica:

9.1.1 - CNPJ da Empresa;

9.2-Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.2.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.2.3 – Certidão Negativa dívida ativa da União;

9.2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);

9.2.5 - Prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente (CND);

9.2.6 - Prova de regularidade trabalhista (CNDT);

9.3- Qualificação Técnica:

9.3.1-Em atendimento a Lei 6.360/76 e ao Decreto nº 79.094/77, Lei Federal nº 9782/99, RDC nº 59/00, RDC nº 185/01 e Decreto Federal nº 3961/01, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

9.3.1-Autorização de funcionamento da empresa (AFE) licitante junto a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, - **ANVISA**, com publicação no DOU e comprovante de pagamento se for o caso;

9.3.1.2-Licença de Funcionamento Estadual /Municipal (LF);

9.3.1.3-Alvará Sanitário vigente expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Federal.

9.3.1.4-Certificado de regularidade do Conselho Regional de Farmácia, em vigor e com indicação do responsável técnico da empresa.

9.3.1.5-Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso, XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; assinada pelo representante legal do licitante (Modelo- **ANEXO V**);

9.4-Qualificação Econômico-Financeira:

9.1-Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega dos envelopes "Documentação" e "Proposta".

9.2-As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir dos direitos concedidos pela Lei Complementar 123/06 deverão apresentar declaração conforme modelo- (**ANEXO VI**).

9.3- A Pregoeiro poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas.

9.4-Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

9.5-Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

9.6-Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Pregão, com exceto a Certidão negativa de falência que deverá ser de 60 (sessenta) dias.

9.7-A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.

9.8-Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

X- PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1-Após o credenciamento e identificação dos representantes das Empresas licitantes, o Pregoeiro, no horário previsto, declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais se aceitará novos proponentes, dando início à abertura dos envelopes contendo a "Proposta Comercial" exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

10.2-Classificação das Propostas Comerciais

10.2.1-Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

10.2.2-O autor da oferta de MENOR PREÇO e das ofertas com preço de até 10% (dez por cento) superiores aquela serão classificados para participarem dos lances verbais;

10.2.3-Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;

10.3- Lances Verbais:

10.3.1-Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de percentuais distintos, a partir do autor da proposta classificada de menor percentual de desconto e os demais;

10.3.2-Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o desempate ocorrerá através de sorteio, exceto em situação prevista no § 2º do art.44, da LC 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.3.3-A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último percentual de desconto apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

10.3.4 - Os licitantes remanescentes terão seus preços registrados e poderão ser convocados para assinarem Ata de Registro de Preços, caso ocorra a desistência do primeiro colocado ou cancelamento da Ata.

10.3.5-Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu percentual de desconto seja compatível com os valores praticados no mercado, essa poderá ser aceita;

10.4 - Julgamento

10.4.1-Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

10.4.2-Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

10.4.3-Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

10.4.4-Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido MENOR PREÇO.

10.4.5-Sendo aceitável a oferta de MENOR PREÇO, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

10.4.6-Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto;

10.4.7-Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a

apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do presente certame.

10.4.8-Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

10.4.9-Decididos os recursos ou transcorrido "in albis" o prazo para sua interposição e após assinatura da Ata pelo licitante vencedor, o Pregoeiro deixará à disposição dos licitantes julgados desclassificados os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", para retirá-los.

XI – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1-Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

11.2-A apresentação de impugnação contra o edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro.

11.3-Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.4 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitação.

11.5-O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.6-A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.7-Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias.

11.8-O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9-O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fac-símile ou correio eletrônico (e-mail).

XII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1-A adjudicação do objeto licitado será feita pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.2-Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

12.3-Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII – ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

13.1-O objeto da presente licitação será solicitado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde através de Ordem de Compras/fornecimento, emitida pelo setor competente sendo entregue no prazo máximo **03(três) dias a contar a ordem de compras/fornecimento**.

13.2-Os produtos ora licitados deverão ser entregues com no mínimo 80% da de sua validade total, contado a partir da data de entrega no Município de Santos Dumont.

13.3-A partir da entrega, o objeto, ou fração do mesmo, será recebido em caráter provisório durante 30 (trinta) dias, período no qual será submetido ao controle de qualidade e avaliada sua conformidade com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

13.4-Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pela detentora no prazo de 72 (setenta e duas) horas da comunicação pela Prefeitura Municipal de Santos Dumont. Após esse

prazo a Prefeitura Municipal de Santos Dumont reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à detentora, com frete a pagar, procedendo-se a sua troca no prazo de 48h podendo ainda a Administração proceder o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços.

13.5-Decorridos 30 (trinta) dias da entrega, e não havendo impugnação por parte a Prefeitura Municipal de Santos Dumont, o objeto será tido como recebido em caráter definitivo.

13.6-O recebimento em caráter definitivo não retira da detentora a responsabilidade sobre o produto oferecido que, se apresentar qualquer irregularidade, dentro de sua validade, será devolvido, sujeitando-se a mesma detentora, ainda, às penalidades prevista neste instrumento e na Lei.

13.8-O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, diretamente à detentora mediante a comprovação da entrega e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

13.9-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.10-Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13.11-Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

13.12-Da nota fiscal deverá constar o N° da conta- corrente do licitante, banco, e nº. da agência para fins de pagamento.

XIV-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

14.1-As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Ficha: 494 - 02.28.01.10.122.0014.2130- 3.3.90.30.00.

14.2-O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

XV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

XVI – CONDIÇÕES ESPECIAIS

16.1-Da Participação de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

16.7.1-Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.7.2-Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá a data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.7.3-A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

16.7.4-Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou de pequeno porte.

16.7.5-Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

16.7.6-A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar;

16.7.7-Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido;

16.7.8-No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

VII- DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

17.1 - Após a homologação os adjudicatários assinar a Ata de Registro de Preços, (válida como contrato), conforme minuta constante do **ANEXO III**, no prazo de até 2 (dois) dias, devendo a adjudicatária apresentar os documentos fiscais atualizados no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços.

17.2-Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Pregoeiro, este examinará as propostas subsequentes e habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, podendo ainda, negociar o desconto dos preços registrados.

17.3-A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Santos Dumont e a adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação pertinente para a fiel execução do objeto licitado.

17.4-A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

17.5-A Ata de Registro de Preços, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser sub-contratada, cedida ou transferida, total ou parcialmente, nem ser executada em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive cancelamento da Ata.

17.6-Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, deverão ser comunicadas à Prefeitura e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

XVIII-DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1-A inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado ensejará o cancelamento da Ata de Registro de Preços bem como nos casos previstos no art.78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

XIX DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1-O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2-A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste instrumento. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações

que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

19.3-Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

19.4-Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

19.5-Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.6-O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

19.6.1-Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile, e, posteriormente, deverão ser enviados ao Pregoeiro em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

19.6.2-O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

19.7-A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.8-A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para administração.

19.9-A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.10-Cópia deste instrumento convocatório poderá ser solicitada através do endereço eletrônico: www.santosdumont.mg.gov.br.

19.11-As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório pelo meio acima citado se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no mesmo endereço acima, com vista a possíveis alterações e avisos.

19.12 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (32) 3252 7400 – Ramal 314.

19.13 - Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Santos Dumont, 27 de Agosto de 2014.

Adriana Aparecida da Silva Pinto
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

OBJETO: Futura e eventual aquisição de medicamentos para atender a Secretaria de Saúde Municipal, conforme especificado:

Item	Qtde.	Unidade	Descrição do material
1	4200	Fr. 120 ml.	Acebrofilina, Xarope, 5 mg/ml (pediátrico)
2	2100	Comprimido	Aciclovir, 200 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007
3	4200	Bisn. 10 Gr.	Aciclovir, 50 mg/g
4	35000	Comprimido	Ácido Acetilsalicílico 100 MG
5	3500	Comprimido	Ácido Ascórbico (vitamina C)
6	3500	Comprimido	Ácido Fólico 5 mg
7	140	Ampola	Ácido Tranexâmico, 50 mg/ml
8	70000	Comprimido	Ácido Valproico, 250 mg
9	140	Fr. 100 ml.	Ácido Valproico, 50 mg/ml
10	28000	Comprimido	Ácido Valproico, 500 mg
11	2100	Amp. 10 ml.	Água destilada injetável
12	700	Fr. 10 ml.	Albendazol, 40 mg/ml
13	2100	Comprimido	Albendazol, 400 mg
14	3500	Comprimido	Alendronato de sódio 70 mg
15	8400	Comprimido	Allopurinol 100 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007
16	5600	Comprimido	Allopurinol 300 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007
17	56000	Comprimido	Alprazolam, 0,5 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007
18	4200	Fr. 100 ml.	Ambroxol, 15 mg/5 ml (pediátrico)
19	2100	Fr. 100 ml.	Ambroxol, 30 mg/5ml (adulto)
20	31500	Comprimido	Aminofilina, 100 mg
21	2800	Comprimido	Amiodarona 200 mg
22	42000	Comprimido	Amisulprida 25 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007
23	1400	Fr. 75 ml.	Amoxicilina + Ac. Clavulânico 500+12,5 mg/ml
24	2100	Fr. 60 ml.	Amoxicilina, 250 mg/ml (suspensão)
25	28000	Comprimido	Amoxicilina, 500 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007
26	7000	Comprimido	Amoxicilina + Ácido Clavulânico 500 + 125 mg
27	1050	Bisn. 45 Gr.	Anfotericina B+Tetraciclina (Cr. Vag.), 12,5+ 25 mg/g
28	7000	Comprimido	Anlodipino, 10 mg
29	84000	Comprimido	Anlodipino, 5 mg
30	35000	Comprimido	Atenolol, 25 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007
31	7000	Comprimido	Atenolol, 50 mg
32	4200	Comprimido	Atensina 0,100
33	4200	Comprimido	Atensina 0,150 mg
34	140	Ampola	Atropina Sulfato, 0,25 mg/ml
35	2100	Comprimido	Azatioprina 50 mg
36	350	Fr. 15 ml.	Azitromicina, 200 mg/5ml
37	35000	Comprimido	Azitromicina, 500 mg
38	210	Fr. 200 Dos.	Beclometasona, 50 mcg (Aerossol Oral)
39	210	Fr. 15 ml.	Beclometasona, 50 mcg (Nasal)
40	350	Ampola	Benzilpenicilina Benzatina, 1.200.000 UI
41	140	Ampola	Benzilpenicilina Benzatina, 600.000 UI
42	140	Ampola	Benzilpenicilina+Benzilp. Potássica, 400.000UI
43	4200	Bisn. 30 Gr.	Betametasona, 0,1% (creme)
44	420	Amp. 10 ml.	Bicarbonato de sódio 8,4%
45	35000	Comprimido	Biperideno, 2 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007
46	350	Comprimido	Bisacodil, 5 mg

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

47	21000	Comprimido	Bromazepam, 3 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007
48	21000	Comprimido	Bromazepam, 6 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007
49	1400	Fr. 20 ml.	Brometo de Ipratrópio, 0,025% (gotas)
50	700	Fr. 10 ml.	Brometo de Ipratrópio, 20 mcg/dose (spray)
51	21000	Comprimido	Bromoprida 10 mg
52	1400	Fr. 20 ml.	Bromoprida, 1 mg/ml
53	280	Ampola	Bromoprida, 5 mg/ml
54	175	Fr. 120 Dos.	Budesonida, 32-mcg
55	175	Fr. 120 Dos.	Budesonida, 50-mcg
56	17500	Comprimido	Captopril, 25 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007
57	35	Fr. 100 ml.	Carbamazepina, 20 mg/ml
58	70000	Comprimido	Carbamazepina, 200 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007
59	4200	Fr. 80 ml.	Carbocisteína, 20 mg/ml (pediátrico)
60	2100	Fr. 80 ml.	Carbocisteína, 50 mg/ml (Adulto)
61	70000	Comprimido	Carb. de Cálcio 1250 mg(500 mg Ca+)+VitaminaD 200 UI
62	7000	Comprimido	Carbonato de Cálcio 1250 mg, (500 mg de Calcio)
63	19250	Comprimido	Carbonato de Lítio, 300 mg
64	35000	Comprimido	Carvedilol, 12,5 mg
65	84000	Comprimido	Carvedilol, 3;125mg
66	140	Fr. 60 ml.	Cefalexina, 250 mg/5ml
67	6300	Comprimido	Cefalexina, 500 mg
68	175	Ampola	Ceftriaxona, 1 g - pó
69	700	Fr. 80 ml.	Cetirizina, 1 mg/ml (suspensão)
70	10500	Bisn. 30 Gr.	Cetoconazol, 20 mg/g (creme)
71	14000	Comprimido	Cetoconazol, 200 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007
72	140	Fr. 100 ml.	Cetoconazol, shampoo
73	4200	Comprimido	Ciclobenzaprina-Cloridrato, 10 mg
74	21000	Comprimido	Ciclobenzaprina-Cloridrato, 5 mg
75	21000	Comprimido	Cilostazol, 100 mg
76	42000	Comprimido	Cinazina, 25 mg
77	14000	Comprimido	Ciprofibrato 100 mg
78	28000	Comprimido	Ciprofloxacino, 500 mg
79	70	Fr. 60 ml.	Clarithromicina, 250 mg/5 ml
80	3150	Comprimido	Clarithromicina, 500 mg
81	28000	Comprimido	Clomipramina Cloridrato, 25 mg
82	70000	Comprimido	Clonazepam, 2 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007
83	35	Fr. 20 ml.	Clonazepam, 2,5 mg/ml
84	280	Fr. 10 ml.	Cloreto de Potássio, 10 %
85	140	Fr. 60 ml.	Cloreto de sódio, 3 % Hipertônico (Nasal)
86	2100	Fr. 10 ml.	Cloreto de sódio, 9 % - Solução fisiológica
87	3500	Fr. 50 ml.	Cloreto de sódio, 9 mg/ml (Nasal)
88	140	Ampola	Cloridrato de Amiodarona, 50 mg/ml
89	175	Ampola	Cloridrato de Etilefrina, 10 mg/ml
90	14000	Comprimido	Cloridrato de Imipramina, 25 mg
91	350	Ampola	Cloridrato de Ranitidina, 25 mg/ml
92	21000	Comprimido	Clorpromazina, 100 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007
93	2100	Comprimido	Clorpromazina, 25 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007
94	14	Fr. 20 ml.	Clorpromazina, 40 mg/ml - solução oral
95	42000	Comprimido	Clortalidona 12,5 mg
96	1400	Bisn. 30 Gr.	Colagenase + Cloranfenicol, 0,6 UI/g + 0,01g/g
97	7000	Comprimido	Colchicina 0,5 mg
98	16800	Comprimido	Complexo B
99	1400	Fr. 30 ml.	Complexo B, (Gotas)
100	280	Ampola	Complexo B, injetável
101	2100	Fr. 100 ml.	Dexametasona, 0,5 mg/5ml

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

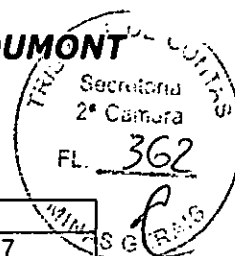
102	3150	Comprimido	Dexametasona, 4 mg
103	700	Ampola	Dexametasona, 4 mg + vit. B1- 100 mg+ vit. B6 - 100 mg + vit. B12 - 500 mcg
104	70	Fr. 5 ml.	Dexametasona, Colírio
105	350	Ampola	Dexametasona, sol. injetável 4mg/ ml
106	8400	Comprimido	Dexclorfeniramina 2mg
107	3500	Fr. 100 ml.	Dexclorfeniramina Maleato, 0,4 mg/ml
108	3500	Ampola	Diazepam 10mg/2 ml
109	70000	Comprimido	Diazepam, 10 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007
110	42000	Comprimido	Diclofenaco de Potássio 50 mg-Fracionado Conf. RDC 67/2007
111	1400	Ampola	Diclofenaco de Sódio, 25mg/ml
112	42000	Comprimido	Diclofenaco de Sódio 50 mg - Fracionado Conf. RDC 67/2007
113	21000	Comprimido	Digoxina, 0,25mg
114	2100	Comprimido	Diltiazem 60 mg
115	42000	Comprimido	Dipirona + Escopolamina, 250 mg+10 mg Fracionado Conforme RDC 67/2007
116	5600	Fr. 10 ml.	Dipirona + Escopolamina, 333+6,67 mg/ml -gts
117	1750	Ampola	Dipirona + Escopolamina, 500 + 4 mg/ml
118	10500	Comprimido	Dipirona 500 mg
119	700	Ampola	Dipirona Sódica, 500 mg/ ml - inj
120	4200	Fr. 10 ml.	Dipirona Sódica, 500 mg/ml, (gotas)
121	700	Ampola	Dipropionato de Betametasona + Fosfato Dissódico de Betametasona, 6,43mg + 2,63 mg
122	7000	Comprimido	Domperidona, 10 mg
123	5250	Comprimido	Doxiciclina, 100 mg
124	105000	Comprimido	Enalapril 10 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007
125	21000	Comprimido	Enalapril 20 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007
126	140	Ampola	Epinefrina, 1 mg/ml
127	350	Fr. 105 ml.	Eritromicina, 50 mg/ml
128	7000	Comprimido	Eritromicina, 500 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007
129	28000	Comprimido	Escopolamina
130	5600	Fr. 20 ml.	Escopolamina
131	35000	Comprimido	Espironolactona, 100 mg
132	35000	Comprimido	Espironolactona, 25 mg
133	35000	Comprimido	Espironolactona, 50 mg
134	70000	Comprimido	Etinilestradiol + Levonorgestrel, 0,03 + 0,15mg
135	28000	Comprimido	Fenitoína, 100 mg
136	3500	Ampola	Fenobarbital, 200 mg - solução injetável
137	140	Fr. 20 ml	Fenobarbital, 40 mg/ml
138	1400	Fr. 20 ml	Fenoterol Bromidrato, 5 mg/ml
139	6300	Comprimido	Ferrocárbonila + associações
140	7000	Comprimido	Fluconazol, 150 mg
141	35000	Comprimido	Fluoxetina 20 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007
142	56000	Comprimido	Furosemida 40 mg
143	175	Ampola	Furosemida, 10 mg/ml
144	4200	Bisn. 50 Gr.	Gel Lubrificante
145	140000	Comprimido	Glibenclamida, 5 mg
146	7000	Comprimido	Glicazida, 30 mg
147	1050	Ampola	Glicose, 25% injetável
148	700	Ampola	Glicose, 50% injetável - ampola
149	21000	Comprimido	Glimeperida 4 mg
150	10500	Comprimido	Glimeperida 2 mg
151	1050	Ampola	Haloperidol, (Decanoato) 50 mg/ml
152	35000	Comprimido	Haloperidol, 1 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - SANTOS DUMONT - MG
FAX (32) 3252- 7405 PABX (32) 3252- 7400



PREFEITURA
SANTOS DUMONT
ASAS PARA O DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"



153	140	Fr. 20 ml.	Haloperidol, 2 mg/ml
154	14000	Comprimido	Haloperidol, 5 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007
155	140	Ampola	Haloperidol, 5 mg/ml
156	6300	Comprimido	Hidralazina, 50 mg
157	84000	Comprimido	Hidroclorotiazida, 25 mg
158	70000	Comprimido	Hidroclorotiazida, 50 mg
159	140	Ampola	Hidrocortisona, Succinato Sódico, 100 mg
160	140	Ampola	Hidrocortisona, Succinato Sódico, 500 mg
161	1400	Fr. 150 ml.	Hidróxido de Alumínio, (suspensão)
162	2100	Fr. 100 ml.	Ibuprofeno, 20 mg/ml - suspensão oral
163	5600	Fr. 30 ml.	Ibuprofeno, 50 mg/ml (gotas)
164	70000	Comprimido	Ibuprofeno, 600 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007
165	25200	Comprimido	Isossorbida 20 mg
166	16800	Comprimido	Isossorbida 40 mg
167	3150	Comprimido	Isossorbida Mononitrato, 5 mg (Sublingual)
168	70000	Comprimido	Itraconazol, 100 mg
169	7000	Comprimido	Ivermectina, 6 mg
170	21000	Comprimido	Levodopa + Benserazida, 200 mg+50 mg
171	17500	Comprimido	Levodopa + Carbidopa, 250 mg+25 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007
172	4200	Comprimido	Levofloxacino, 500 mg
173	21000	Comprimido	Levomepromazina 100 mg - Fracionado Conf. RDC 67/2007
174	21000	Comprimido	Levomepromazina 25 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007
175	49000	Comprimido	Levotiroxina Sódica, 100 mcg
176	56000	Comprimido	Levotiroxina Sódica 25 mcg
177	2100	Amp. 20ml	Lidocaína 20 mg/ml, (2 % sem vaso)
178	280	Fr. 50 ml.	Lidocaína spray
179	4900	Bisn. 30 Gr.	Lidocaína (geléia), 2%
180	2800	Fr. 100 ml.	Loratadina, 1 mg/ml
181	6300	Comprimido	Loratadina, 10 mg
182	126000	Comprimido	Losartan Potássico, 25 mg
183	210000	Comprimido	Losartan Potássico, 50 mg
184	2100	Comprimido	Mebendazol, 100 mg
185	1400	Fr. 30 ml.	Mebendazol, 20 mg/ml (suspensão)
186	35	Ampola	Medoxiprogesterona 150 mg/ml
187	7000	Comprimido	Meloxicam, 15 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007
188	7000	Comprimido	Metformina 500 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007
189	140000	Comprimido	Metformina, 850 mg comp. - Fracionado Conf. RDC 67/2007
190	49000	Comprimido	Metildopa, 250 mg
191	42000	Comprimido	Metildopa, 500 mg
192	14000	Comprimido	Metoclopramida, 10 mg
193	700	Ampola	Metoclopramida, 10 mg/2 ml
194	4200	Fr. 10 ml.	Metoclopramida, suspensão oral
195	2800	Bisn. 50 Gr.	Metronidazol, 100 mg/g (Cr. Vag + aplicadores)
196	7000	Comprimido	Metronidazol, 250 mg
197	140	Fr. 80 ml.	Metronidazol, 40 mg/ml
198	2800	Bisn. 28 Gr.	Miconazol, 20 mg/g
199	700	Fr. 30 ml.	Miconazol, 20 mg/ml (loção tópica)
200	42	Ampola	Naloxona Cloridrato, 0,4 % injetável
201	700	Bisn. 10 Gr.	Neomicina+bacitracina, 5 mg+ 250 UI/g
202	35000	Comprimido	Nifedipino, 10 mg
203	28000	Comprimido	Nifedipino, 20 mg
204	28000	Comprimido	Nifedipino, Retard 20 mg
205	25200	Comprimido	Nimesulida, 100 mg

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - SANTOS DUMONT - MG
FAX (32) 3252- 7405 PABX (32) 3252- 7400

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

206	3500	Fr. 15 ml.	Nimesulida, 50 mg/ml
207	2100	Fr. 30 ml.	Nistatina, 100000 UI/ml (susp.)
208	1400	Bisn. 50 Gr.	Nistatina, 25000 UI/g (creme + aplicadores)
209	3500	Comprimido	Nitrofurantoina, 100 mg
210	35	Ampola	Noretisterona + Estradiol, 50+5 mg/ml
211	10500	Comprimido	Noretisterona 0,35 mg
212	21000	Comprimido	Norfloxacino, 400 mg
213	31500	Comprimido	Nortriptilina Cloridrato, 25 mg
214	63000	Comprimido	Nortriptilina Cloridrato, 50 mg
215	105000	Comprimido	Omeprazol, 20 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007
216	3500	Bisn. 45 Gr.	Oxido de Zinco (assoc.), + Vit A e D
217	7000	Fr. 10 ml	Paracetamol, 200 mg/ml
218	70000	Comprimido	Paracetamol, 500mg
219	42000	Comprimido	Pentoxifilina 400 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007
220	350	Fr. 20 ml.	Periciazina, 1% (pediátrico)
221	350	Fr. 20 ml.	Periciazina, 4% (adulto)
222	350	Fr. 60 ml.	Permetrina, 1% (loção cremosa)
223	350	Fr. 60 ml.	Permetrina, 5% (loção cremosa)
224	280	Ampola	Petidina, 50 mg/ml
225	350	Fr. 100 ml.	Prednisolona 1mg/ml
226	28000	Comprimido	Prednisona, 20 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007
227	14000	Comprimido	Prednisona, 5mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007
228	35000	Comprimido	Prometazina, 25 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007
229	350	Ampola	Prometazina, 25 mg/ml
230	14000	Comprimido	Propranolol 40 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007
231	7000	Fr. 20 ml.	Protovit Plus
235	14000	Comprimido	Ranitidina 150mg
233	21000	Comprimido	Risperidona, 1 mg
234	7000	Comprimido	Saccharomyces boulardii, 100 mg
235	5600	Envelope	Sais para Reidratação Oral - Env. 27,9 grs
236	7000	Comprimido	Secnidazol, 1 g, (ou 1000 mg)
237	70000	Comprimido	Sertralina 50 mg
238	5600	Fr. 20 ml	Simeticona, 75 mg/10 ml
239	14000	Comprimido	Sinvastatina, 10 mg
240	28000	Comprimido	Sinvastatina, 40 mg
241	700	Bisn. 50 Gr.	Succinato de Estriol, 1 mg/g -Cr. Vag. + aplic.
242	3500	Bisn. 50 Gr.	Sulfadiazina de Prata, 1%
243	2100	Comprimido	Sulfadiazina, 500 mg
244	700	Fr. 50 ml.	Sulfametoxazol + Trimetoprima, 200mg/5ml + 40mg/5ml (suspensão oral)
245	2100	Comprimido	Sulfametoxazol + Trimetoprima, 400 + 80 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007
246	14000	Comprimido	Sulfato Ferroso, 109 mg --- 40 mg (Fe elem.)
247	1400	Fr. 100 ml.	Sulfato de Salbutamol, (xarope)
248	280	Fr. 200 Dos.	Sulfato de Salbutamol, 100 mcg
249	700	Fr. 30 ml.	Sulfato ferroso, 25 mg/ml - solução oral
250	105000	Comprimido	Tiamina 300 mg
251	4200	Comprimido	Tibolona, 2,5 mg
252	700	Fr. 5 ml.	Timolol, 0,25%
253	700	Fr. 5 ml.	Timolol, 0,5%
254	4200	Comprimido	Tinidazol, 500 mg
255	1400	Fr. 5 ml.	Tobramicina, 3 mg/ml (colírio)
256	28000	Comprimido	Varfarina sódica 5 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007
257	5250	Comprimido	Verapamil, 80 mg
258	6.300	Comprimido	Ceftriaxona, 1 g

259	12.000	Comprimido	Acriflavina 15 mg + Metenamina 250 mg + metiltionínio 20mg
260	3.500	Fr. 120 ml.	Cloridrato de Hidroxizina , 2 mg/ ml
261	280	Ampola	Dalteparina, 12500 UI/ml – solução injetável
262	700	Fr. 5 ml.	Dexametasona + neomicina + polimixina B
263	3.150	Comprimido	Espiramicina, 500 mg
264	6.300	Comprimido	Folinato de cálcio, 15 mg
265	30.000	Comprimido	Levotiroxina sódica , 50 mcg
266	16.800	Comprimido	Levotiroxina sódica, 75 mg
267	7.000	Comprimido	Metronidazol, 400 mg
268	31.500	Comprimido	Pirimetamina, 25mg
269	336	Envelope	Tianfenicol, 2,5 g
270	3.500	Fr. 8 ml.	Trietanolamina + Borato de Hidroquinolina

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Esta contratação se justifica pela necessidade de aquisição de medicamentos para atender a população do Município de Santos Dumont – MG, com medicamentos que não constam na Farmácia Básica do Estado.

AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de mercado junto a empresas do ramo apurando-se o valor médio estimado de **R\$ 2.592.795,12** (dois milhões quinhentos e noventa e dois mil setecentos e noventa e cinco reais e doze centavos), conforme orçamentos em anexo.

METODOLOGIA

O critério de aceitação das propostas será o **MENOR PREÇO** por item.

DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser elaborada contemplando as quantidades, especificação detalhada do objeto, valor unitário e valor total.

DA ENTREGA DO PAGAMENTO

Os medicamentos a serem utilizados pela Secretaria de Saúde serão repassados por Ordem de Fornecimento.

Os medicamentos deverão ser entregues direto no **Almoxarifado da Saúde sito à Rua XV de fevereiro nº 1840, bairro São Sebastião (referência Hospital Samaritano)**, no prazo de **03 (três) dias**, a contar da ordem de fornecimento.

O pagamento dos medicamentos fornecidos será de até 30 (trinta) dias, diretamente à Contratada mediante a comprovação da entrega e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, **devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados.**

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da proposta.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações em anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

CONDIÇÕES GERAIS

No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos Impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes à entrega do objeto, caso necessitar de troca, as despesas também ficam a cargo do fornecedor.

Este Termo de Referência deverá integrar o edital como um de seus anexos.

Santos Dumont, _____ de _____ de 2014.

Thaís G. Moreira Bittar
Secretária Municipal de Saúde.

1

ANEXO II
CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 170/2014
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2014

PROCURAÇÃO

A empresa _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede na Rua _____ nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo(s) sócio(s) ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (a) Procurador (a) o (a) Senhor (a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos e gerais poderes para, junto ao Município de Santos Dumont, MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2014.

Nome e Ass. Do representante legal

ANEXO III
MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 170/2014

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 091/2014

A

Prefeitura Municipal de Santos Dumont

RAZÃO SOCIAL: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Objeto: Futura e eventual aquisição de medicamentos para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado:

Item	Qtde.	Unidade	Descrição do material	Preço Unitário	Preço Total
1	4200	Fr. 120 ml.	Acebrofilina, Xarope, 5 mg/ml (pediátrico)		
2	2100	Comprimido	Aciclovir, 200 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
3	4200	Bisn. 10 Gr.	Aciclovir, 50 mg/g		
4	35000	Comprimido	Acido Acetilsalicílico 100 MG		
5	3500	Comprimido	Acido Ascórbico (vitamina C)		
6	3500	Comprimido	Ácido Fólico 5 mg		
7	140	Ampola	Ácido Tranexâmico, 50 mg/ml		
8	70000	Comprimido	Ácido Valproico, 250 mg		
9	140	Fr. 100 ml.	Ácido Valproico, 50 mg/ml		
10	28000	Comprimido	Ácido Valproico, 500 mg		
11	2100	Amp. 10 ml.	Água destilada injetável		
12	700	Fr. 10 ml.	Albendazol, 40 mg/ml		
13	2100	Comprimido	Albendazol, 400 mg		
14	3500	Comprimido	Alendronato de Sódio 70 mg		
15	8400	Comprimido	Alopurinol 100 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
16	5600	Comprimido	Alopurinol 300 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
17	56000	Comprimido	Alprazolam, 0,5 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
18	4200	Fr. 100 ml.	Ambroxol, 15 mg/5 ml (pediátrico)		
19	2100	Fr. 100 ml.	Ambroxol, 30 mg/5ml (adulto)		
20	31500	Comprimido	Aminofilina, 100 mg		
21	2800	Comprimido	Amiodarona 200 mg		
22	42000	Comprimido	Amitriptilina 25 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
23	1400	Fr. 75 ml.	Amoxicilina + Ácido Clavulânico 500+12,5 mg/ml		
24	2100	Fr. 60 ml.	Amoxicilina, 250 mg/ml (suspensão)		
25	28000	Comprimido	Amoxicilina, 500 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
26	7000	Comprimido	Amoxilina + Ácido Clavulânico 500 + 125 mg		
27	1050	Bisn. 45 Gr.	Anfotericina B+Tetraciclina (Cr. Vag.), 12,5+ 25 mg/g		
28	7000	Comprimido	Anlodipino, 10 mg		
29	84000	Comprimido	Anlodipino, 5 mg		
30	35000	Comprimido	Atenolol, 25 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
31	7000	Comprimido	Atenolol, 50 mg		
32	4200	Comprimido	Atensina 0,100 mg		
33	4200	Comprimido	Atensina 0,150 mg		
34	140	Ampola	Atropina Sulfato, 0,25 mg/ml		
35	2100	Comprimido	Azatioprina 50 mg		
36	350	Fr. 15 ml.	Azitromicina, 200 mg/5ml		

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - SANTOS DUMONT - MG
FAX (32) 3252- 7405 PABX (32) 3252- 7400

37	35000	Comprimido	Azitromicina, 500 mg		
38	210	Fr. 200 Dos.	Beclometasona, 50 mcg (Aerossol Oral)		
39	210	Fr. 15 ml.	Beclometasona, 50 mcg (Nasal)		
40	350	Ampola	Benzilpenicilina Benzatina, 1.200.000 UI		
41	140	Ampola	Benzilpenicilina Benzatina, 600.000 UI		
42	140	Ampola	Benzilpenicilina+Benzilp. Potássica, 400.000UI		
43	4200	Bisn. 30 Gr.	Betametasona, 0,1% (creme)		
44	420	Amp. 10 ml.	Bicarbonato de sódio 8,4%		
45	35000	Comprimido	Biperideno, 2 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
46	350	Comprimido	Bisacodil, 5 mg		
47	21000	Comprimido	Bromazepam, 3 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
48	21000	Comprimido	Bromazepam, 6 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
49	1400	Fr. 20 ml.	Brometo de Ipratrópio, 0,025% (gotas)		
50	700	Fr. 10 ml.	Brometo de Ipratrópio, 20 mcg/dose (spray)		
51	21000	Comprimido	Bromoprida 10 mg		
52	1400	Fr. 20 ml.	Bromoprida, 1 mg/ml		
53	280	Ampola	Bromoprida, 5 mg/ml		
54	175	Fr. 120 Dos.	Budesonida, 32 mcg		
55	175	Fr. 120 Dos.	Budesonida, 50 mcg		
56	17500	Comprimido	Captopril, 25 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
57	35	Fr. 100 ml.	Carbamazepina, 20 mg/ml		
58	70000	Comprimido	Carbamazepina, 200 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
59	4200	Fr. 80 ml.	Carbocisteína, 20 mg/ml (pediátrico)		
60	2100	Fr. 80 ml.	Carbocisteína, 50 mg/ml (Adulto)		
61	70000	Comprimido	Carb. de Cálcio 1250 mg(500 mg Ca+)+VitaminaD 200 UI		
62	7000	Comprimido	Carbonato de Cálcio 1250 mg, (500 mg de Cálcio)		
63	19250	Comprimido	Carbonato de Lítio, 300 mg		
64	35000	Comprimido	Carvedilol, 12,5 mg		
65	84000	Comprimido	Carvedilol, 3,125mg		
66	140	Fr. 60 ml.	Cefalexina, 250 mg/5ml		
67	6300	Comprimido	Cefalexina, 500 mg		
68	175	Ampola	Ceftriaxona, 1 g - pó		
69	700	Fr. 80 ml.	Cetirizina, 1 mg/ml (suspensão)		
70	10500	Bisn. 30 Gr.	Cetoconazol, 20 mg/g (creme)		
71	14000	Comprimido	Cetoconazol, 200 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
72	140	Fr. 100 ml.	Cetoconazol, shampoo		
73	4200	Comprimido	Ciclobenzaprina Cloridrato, 10 mg		
74	21000	Comprimido	Ciclobenzaprina Cloridrato, 5 mg		
75	21000	Comprimido	Cilostazol, 100 mg		
76	42000	Comprimido	Cinazina, 25 mg		
77	14000	Comprimido	Ciprofibrato 100 mg		
78	28000	Comprimido	Ciprofloxacino, 500 mg		
79	70	Fr. 60 ml.	Clarithromicina, 250 mg/5 ml		
80	3150	Comprimido	Clarithromicina, 500 mg		
81	28000	Comprimido	Clomipramina Cloridrato, 25 mg		
82	70000	Comprimido	Clonazepam, 2 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
83	35	Fr. 20 ml.	Clonazepam, 2,5 mg/ml		
84	280	Fr. 10 ml.	Cloreto de Potássio, 10 %		
85	140	Fr. 60 ml.	Cloreto de sódio, 3% Hipertônico (Nasal)		
86	2100	Fr. 10 ml.	Cloreto de sódio, 9% - Solução fisiológica		
87	3500	Fr. 50 ml.	Cloreto de sódio, 9 mg/ml (Nasal)		
88	140	Ampola	Cloridrato de Amiodarona, 50 mg/ml		
89	175	Ampola	Cloridrato de Etilefrina, 10 mg/ml		
90	14000	Comprimido	Cloridrato de Imipramina, 25 mg		

91	350	Ampola	Cloridrato de Ranitidina, 25 mg/ml		
92	21000	Comprimido	Clorpromazina, 100 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
93	2100	Comprimido	Clorpromazina, 25 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
94	14	Fr. 20 ml.	Clorpromazina, 40 mg/ml - solução oral		
95	42000	Comprimido	Clortalidona 12,5 mg		
96	1400	Bisn. 30 Gr.	Colagenase + Cloranfenicol, 0,6 UI/g + 0,01g/g		
97	7000	Comprimido	Colchicina 0,5 mg		
98	16800	Comprimido	Complexo B		
99	1400	Fr. 30 ml.	Complexo B, (Gotas)		
100	280	Ampola	Complexo B, injetável		
101	2100	Fr. 100 ml.	Dexametasona, 0,5 mg/5ml		
102	3150	Comprimido	Dexametasona, 4 mg		
103	700	Ampola	Dexametasona, 4 mg + vit. B1- 100 mg+ vit. B6 - 100 mg + vit. B12 - 500 mcg		
104	70	Fr. 5 ml.	Dexametasona, Colírio		
105	350	Ampola	Dexametasona, sol. injetável 4mg/ ml		
106	8400	Comprimido	Dexclorfeniramina 2mg		
107	3500	Fr. 100 ml.	Dexclorfeniramina Maleato, 0,4 mg/ml		
108	3500	Ampola	Diazepam 10mg/2 ml		
109	70000	Comprimido	Diazepam, 10 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
110	42000	Comprimido	Diclofenaco de Potássio 50 mg-Fracionado Conf. RDC 67/2007		
111	1400	Ampola	Diclofenaco de Sódio, 25mg/ml		
112	42000	Comprimido	Diclofenaco de Sódio 50 mg - Fracionado Conf. RDC 67/2007		
113	21000	Comprimido	Digoxina, 0,25mg		
114	2100	Comprimido	Diltiazem 60 mg		
115	42000	Comprimido	Dipirona + Escopolamina, 250 mg+10 mg Fracionado Conforme RDC 67/2007		
116	5600	Fr. 10 ml.	Dipirona + Escopolamina, 333+6,67 mg/ml -gts		
117	1750	Ampola	Dipirona + Escopolamina, 500 + 4 mg/ml		
118	10500	Comprimido	Dipirona 500 mg		
119	700	Ampola	Dipirona Sódica, 500 mg/ ml - inj		
120	4200	Fr. 10 ml.	Dipirona Sódica, 500 mg/ml, (gotas)		
121	700	Ampola	Dipropionato de Betametasona + Fosfato Dissódico de Betametasona, 6,43mg + 2,63 mg		
122	7000	Comprimido	Domperidona, 10 mg		
123	5250	Comprimido	Doxiciclina, 100 mg		
124	105000	Comprimido	Enalapril 10 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
125	21000	Comprimido	Enalapril 20 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
126	140	Ampola	Epinefrina, 1 mg/ml		
127	350	Fr. 105 ml.	Eritromicina, 50 mg/ml		
128	7000	Comprimido	Eritromicina, 500 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
129	28000	Comprimido	Escopolamina		
130	5600	Fr. 20 ml.	Escopolamina		
131	35000	Comprimido	Espironolactona, 100 mg		
132	35000	Comprimido	Espironolactona, 25 mg		
133	35000	Comprimido	Espironolactona, 50 mg		
134	70000	Comprimido	Etinilestradiol + Levonorgestrel, 0,03 + 0,15mg		
135	28000	Comprimido	Fenitoina, 100 mg		
136	3500	Ampola	Fenobarbital, 200 mg - solução injetável		
137	140	Fr. 20 ml	Fenobarbital, 40 mg/ml		
138	1400	Fr. 20 ml	Fenoterol Bromidrato, 5 mg/ml		

139	6300	Comprimido	Ferrocarril + associações		
140	7000	Comprimido	Fluconazol, 150 mg		
141	35000	Comprimido	Fluoxetina 20 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
142	56000	Comprimido	Furosemida 40 mg		
143	175	Ampola	Furosemida, 10 mg/ml		
144	4200	Bisn. 50 Gr.	Gel Lubrificante		
145	140000	Comprimido	Glibenclamida, 5 mg		
146	7000	Comprimido	Glicazida, 30 mg		
147	1050	Ampola	Glicose, 25% injetável		
148	700	Ampola	Glicose, 50% injetável - ampola		
149	21000	Comprimido	Glimeperida 4 mg		
150	10500	Comprimido	Glimepirida 2 mg		
151	1050	Ampola	Haloperidol, (Decanoato) 50 mg/ml		
152	35000	Comprimido	Haloperidol, 1 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
153	140	Fr. 20 ml.	Haloperidol, 2 mg/ml		
154	14000	Comprimido	Haloperidol, 5 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
155	140	Ampola	Haloperidol, 5 mg/ml		
156	6300	Comprimido	Hidralazina, 50 mg		
157	84000	Comprimido	Hidroclorotiazida, 25 mg		
158	70000	Comprimido	Hidroclorotiazida, 50 mg		
159	140	Ampola	Hidrocortisona, Succinato Sódico, 100 mg		
160	140	Ampola	Hidrocortisona, Succinato Sódico, 500 mg		
161	1400	Fr. 150 ml.	Hidróxido de Alumínio, (suspensão)		
162	2100	Fr. 100 ml.	Ibuprofeno, 20 mg/ml - suspensão oral		
163	5600	Fr. 30 ml.	Ibuprofeno, 50 mg/ml (gotas)		
164	70000	Comprimido	Ibuprofeno, 600 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
165	25200	Comprimido	Isossorbida 20 mg		
166	16800	Comprimido	Isossorbida 40 mg		
167	3150	Comprimido	Isossorbida Mononitrato, 5 mg (Sublingual)		
168	70000	Comprimido	Itraconazol, 100 mg		
169	7000	Comprimido	Ivermectina, 6 mg		
170	21000	Comprimido	Levodopa + Benserazida, 200 mg+50 mg		
171	17500	Comprimido	Levodopa + Carbidopa, 250 mg+25 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
172	4200	Comprimido	Levofloxacino, 500 mg		
173	21000	Comprimido	Levomepromazina 100 mg-Fracionado Conf. RDC 67/2007		
174	21000	Comprimido	Levomepromazina 25 mg-Fracionado Conforme RDC 67/2007		
175	49000	Comprimido	Levotiroxina Sódica, 100 mcg		
176	56000	Comprimido	Levotiroxina sódica 25 mcg		
177	2100	Amp. 20ml	Lidocaína 20 mg/ml, (2 % sem vaso)		
178	280	Fr. 50 ml.	Lidocaína spray		
179	4900	Bisn. 30 Gr.	Lidocaína(geléia), 2%		
180	2800	Fr. 100 ml.	Loratadina, 1 mg/ml		
181	6300	Comprimido	Loratadina, 10 mg		
182	126000	Comprimido	Losartan Potássico, 25 mg		
183	210000	Comprimido	Losartan Potássico, 50 mg		
184	2100	Comprimido	Mebendazol, 100 mg		
185	1400	Fr. 30 ml.	Mebendazol, 20 mg/ml (suspensão)		
186	35	Ampola	Medoxiprogesterona 150 mg/ml		
187	7000	Comprimido	Meloxicam, 15 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
188	7000	Comprimido	Metformina 500 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
189	140000	Comprimido	Metformina, 850 mg comp-Fracionado Conf. RDC 67/2007		
190	49000	Comprimido	Metildopa, 250 mg		
191	42000	Comprimido	Metildopa, 500 mg		

192	14000	Comprimido	Metoclopramida, 10 mg		
193	700	Ampola	Metoclopramida, 10 mg/2 ml		
194	4200	Fr. 10 ml.	Metoclopramida, suspensão oral		
195	2800	Bisn. 50 Gr.	Metronidazol, 100 mg/g (Cr. Vag +aplicadores)		
196	7000	Comprimido	Metronidazol, 250 mg		
197	140	Fr. 80 ml.	Metronidazol, 40 mg/ml		
198	2800	Bisn. 28 Gr.	Miconazol, 20 mg/g		
199	700	Fr. 30 ml.	Miconazol, 20 mg/ml (loção tópica)		
200	42	Ampola	Naloxona Cloridrato, 0,4 % injetável		
201	700	Bisn. 10 Gr.	Neomicina+bacitracina, 5 mg+ 250 UI/g		
202	35000	Comprimido	Nifedipino, 10 mg		
203	28000	Comprimido	Nifedipino, 20 mg		
204	28000	Comprimido	Nifedipino, Retard 20 mg		
205	25200	Comprimido	Nimesulida, 100 mg		
206	3500	Fr. 15 ml.	Nimesulida, 50 mg/ml		
207	2100	Fr. 30 ml.	Nistatina, 100000 UI/ml (susp.)		
208	1400	Bisn. 50 Gr.	Nistatina, 25000 UI/g (creme + aplicadores)		
209	3500	Comprimido	Nitrofurantoina, 100 mg		
210	35	Ampola	Noretisterona + Estradiol, 50+5 mg/ml		
211	10500	Comprimido	Noretisterona 0,35 mg		
212	21000	Comprimido	Norfloxacino, 400 mg		
213	31500	Comprimido	Nortriptilina Cloridrato, 25 mg		
214	63000	Comprimido	Nortriptilina Cloridrato, 50 mg		
215	105000	Comprimido	Omeprazol, 20 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
216	3500	Bisn. 45 Gr.	Oxido de Zinco (assoc.), + Vit A e D		
217	7000	Fr. 10 ml	Paracetamol, 200 mg/ml		
218	70000	Comprimido	Paracetamol, 500mg		
219	42000	Comprimido	Pentoxifilina 400 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
220	350	Fr. 20 ml.	Periciazina, 1% (pediátrico)		
221	350	Fr. 20 ml.	Periciazina, 4% (adulto)		
222	350	Fr. 60 ml.	Permetrina, 1% (loção cremosa)		
223	350	Fr. 60 ml.	Permetrina, 5% (loção cremosa)		
224	280	Ampola	Petidina, 50 mg/ml		
225	350	Fr. 100 ml.	Prednisolona 1mg/ml		
226	28000	Comprimido	Prednisona, 20 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
227	14000	Comprimido	Prednisona, 5mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
228	35000	Comprimido	Prometazina, 25 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
229	350	Ampola	Prometazina, 25 mg/ml		
230	14000	Comprimido	Propranolol 40 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
231	7000	Fr. 20 ml.	Protovit Plus		
235	14000	Comprimido	Ranitidina 150mg		
233	21000	Comprimido	Risperidona, 1 mg		
234	7000	Comprimido	Saccharomyces boulardii, 100 mg		
235	5600	Envelope	Sais para Reidratação Oral - Env. 27,9 grs		
236	7000	Comprimido	Secnidazol, 1 g, (ou 1000 mg)		
237	70000	Comprimido	Sertralina 50 mg		
238	5600	Fr. 20 ml	Simeticona, 75 mg/10 ml		
239	14000	Comprimido	Sinvastatina, 10 mg		
240	28000	Comprimido	Sinvastatina, 40 mg		
241	700	Bisn. 50 Gr.	Succinato de Estriol, 1 mg/g -Cr. Vag. + aplic.		
242	3500	Bisn. 50 Gr.	Sulfadiazina de Prata, 1%		
243	2100	Comprimido	Sulfadiazina, 500 mg		
244	700	Fr. 50 ml.	Sulfametoxazol + Trimetoprima, 200mg/5ml + 40mg/5ml (suspensão oral)		
245	2100	Comprimido	Sulfametoxazol + Trimetoprima, 400 + 80 mg - Fracionado		

			Conforme RDC 67/2007		
246	14000	Comprimido	Sulfato Ferroso, 109 mg --- 40 mg (Fe elem.)		
247	1400	Fr. 100 ml.	Sulfato de Salbutamol, (xarope)		
248	280	Fr. 200 Dos.	Sulfato de Salbutamol, 100 mcg.		
249	700	Fr. 30 ml.	Sulfato ferroso, 25 mg/ml ² solução oral		
250	105000	Comprimido	Tiamina 300 mg		
251	4200	Comprimido	Tibolona, 2,5 mg		
252	700	Fr. 5 ml.	Timolol, 0,25%		
253	700	Fr. 5 ml.	Timolol, 0,5%		
254	4200	Comprimido	Tinidazol, 500 mg		
255	1400	Fr. 5 ml.	Tobramicina, 3 mg/ml (corlão)		
256	28000	Comprimido	Varfarina sódica 5 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
257	5250	Comprimido	Verapamil, 80 mg		
258	6.300	Comprimido	Ceftriaxona, 1 g		
259	12.000	Comprimido	Acriflavina 15 mg + Metenamina 250 mg + metiltionínio 20mg		
260	3.500	Fr. 120 ml.	Cloridrato de Hidroxizina , 2 mg/ ml		
261	280	Ampola	Dalteparina, 12500 UI/ml – solução injetável		
262	700	Fr. 5 ml.	Dexametasona + neomicina + polimixina B		
263	3.150	Comprimido	Espiramicina, 500 mg		
264	6.300	Comprimido	Folínato de cálcio, 15 mg		
265	30.000	Comprimido	Levotiroxina sódica, 50 mcg		
266	16.800	Comprimido	Levotiroxina sódica, 75 mg		
267	7.000	Comprimido	Metronidazol, 400 mg		
268	31.500	Comprimido	Pirimetamina, 25mg		
269	336	Envelope	Tianfenicol, 2,5 g		
270	3.500	Fr. 8 ml.	Trietanolamina + Borato de Hidroxiquinolona		

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega:..... não superior a 03(três) dias, a contar Ordem de Compras.

Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país com até 04(quatro) casas decimais, após a vírgula;

► **Apresentar a proposta em mídia PENDRIVE, contendo a proposta devidamente preenchida no formato do sistema informatizado, cujo arquivo e manual encontra-se disponibilizados junto ao Edital no site www.santosdumont.mg.gov.br. Importante ressaltar que a proposta também deverá ser apresentada em impresso no papel timbrado da empresa.**

Declaro que os produtos serão entregues com o prazo de validade de no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total, contado da data de entrega no Município de Santos Dumont e que os mesmos serão entregues dentro de todas as normas exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA.

Declaro, que no(s) preço (s) proposto (s) estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o Município de Santos Dumont e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e estou de acordo com todas as normas do edital e seus anexos.

_____ de _____ de 2014.

Nome e Ass. Do representante legal.

Carimbo da empresa:

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - SANTOS DUMONT - MG
FAX (32) 3252- 7405 PABX (32) 3252- 7400

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 170/2014
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 091/2014

DECLARAÇÃO

- Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações.

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) r(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..., e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Local e data.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Nome e Ass. Do representante legal



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO Nº. 170/2014

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 091/2014

A empresa (nome da proponente), CNPJ (nº), com sede na Rua (endereço completo), neste ato representada pelo (s) sócios ou diretores (qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), por intermédio de seu procurador (a) o (a) Senhor (a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), DECLARA sob as penas da Lei, que a empresa que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da LC 123 de 14 de dezembro 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídos por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. LC 123 de 14 de dezembro 2006.

_____, ____ de _____ de 2014.

Nome e Ass. do representante legal

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
"DECLARAÇÃO"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.170/2014

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 091/2014

A Empresa inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na Rua..... na cidade de neste ato representada.....(nome do representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no Pregão Presencial em pauta, sob as penas da Lei, que INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO para sua participação no Pregão Presencial acima citado, estando apta e HABILITADA a realizar contratação com o Poder Público de qualquer esfera e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.
Por ser verdade firma o presente.

_____ de _____ de 2014.

Nome e Ass. do representante legal



ANEXO VII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 170/2014

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 091/2014

Ata de Registro de Preços nº ____/2014

Aos ____ dias do mês de ____ de _____, às _____ horas, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, o Exmo. Prefeito Municipal _____, CPF nº _____, nos termos do inciso II do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 9 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 2.599 e alterações posteriores, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2014**, por deliberação da servidora _____, designada como Pregoeiro, bem como da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº _____, **RESOLVE** registrar os preços para futura e eventual aquisição, através do Registro de Preços, de medicamentos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital, seus Anexos e propostas, do Pregão Presencial em epígrafe, tendo sido os referidos preços, oferecidos pela (s) empresa (s) cuja (s) proposta (s) foi (ram) classificada (s) em 1º lugar no certame acima numerado, conforme Cláusula IV desta, ata, sendo a (s) empresa (s): _____, com sede na Rua _____ nº _____, na Cidade de _____, representada neste ato pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, e CPF nº _____, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem, assinam a presente Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1-Futura e eventual aquisição de medicamentos, através do Registro de Preços, para atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Santos Dumont, conforme especificados na cláusula quarta deste instrumento de compromisso.

1.2-Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital, seus Anexos e proposta comercial da empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1-A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Nos termos do art. 15, § 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os produtos licitados podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo assegurado, no entanto, às detentoras do registro preferência em igualdade de condições.

2.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhe foi impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, e por órgãos e entidades não participantes mediante adesão.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1-A DETENTORA entregará o objeto da presente contratação com os seguintes valores unitários e totais, ofertados e registrados em ata:

DETENTORA:.....

Item	Qtde.	Unidade	Descrição do material	Preço Unit.	Preço Total
1	4200	Fr. 120 ml.	Acebrofilina, Xarope, 5 mg/ml (pediátrico)		
2	2100	Comprimido	Aciclovir, 200 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
3	4200	Bisn. 10 Gr.	Aciclovir, 50 mg/g		
4	35000	Comprimido	Acido Acetilsalicílico 100 MG		
5	3500	Comprimido	Acido Ascórbico (vitamina C)		
6	3500	Comprimido	Ácido Fólico 5 mg		
7	140	Ampola	Ácido Tranexâmico, 50 mg/ml		
8	70000	Comprimido	Ácido Valproico, 250 mg		
9	140	Fr. 100 ml.	Ácido Valproico, 50 mg/ml		
10	28000	Comprimido	Ácido Valproico, 500 mg		
11	2100	Amp. 10 ml.	Água destilada injetável		
12	700	Fr. 10 ml.	Albendazol, 40 mg/ml		
13	2100	Comprimido	Albendazol, 400 mg		
14	3500	Comprimido	Alendronato de sódio 70 mg		
15	8400	Comprimido	Alopurinol 100 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
16	5600	Comprimido	Alopurinol 300 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
17	56000	Comprimido	Alprazolam, 0,5 mg – Fracionado Conforme RDC 67/2007		
18	4200	Fr. 100 ml.	Ambroxol, 15 mg/5 ml (pediátrico)		
19	2100	Fr. 100 ml.	Ambroxol, 30 mg/5ml (adulto)		
20	31500	Comprimido	Aminofilina, 100 mg		
21	2800	Comprimido	Amiodarona 200 mg		
22	42000	Comprimido	Amitríptilina 25 mg – Fracionado Conforme RDC 67/2007		
23	1400	Fr. 75 ml.	Amoxicilina + Ac. Clavulanico 500+12,5 mg/ml		
24	2100	Fr. 60 ml.	Amoxicilina, 250 mg/ml (suspensão)		
25	28000	Comprimido	Amoxicilina, 500 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
26	7000	Comprimido	Amoxilina + Ácido Clavulânico 500 + 125 mg		
27	1050	Bisn. 45 Gr.	Anfotericina B+Tetraciclina (Cr. Vag.), 12,5+ 25 mg/g		
28	7000	Comprimido	Anlodipino, 10 mg		
29	84000	Comprimido	Anlodipino, 5 mg		
30	35000	Comprimido	Atenolol, 25 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
31	7000	Comprimido	Atenolol, 50 mg		
32	4200	Comprimido	Atensina 0,100		
33	4200	Comprimido	Atensina 0,150 mg		
34	140	Ampola	Atropina Sulfato, 0,25 mg/ml		
35	2100	Comprimido	Azatioprina 50 mg		
36	350	Fr. 15 ml.	Azitromicina, 200 mg/5ml		
37	35000	Comprimido	Azitromicina, 500 mg		
38	210	Fr. 200 Dos.	Beclometasona, 50 mcg (Aerossol Oral)		
39	210	Fr. 15 ml.	Beclometasona, 50 mcg (Nasal)		
40	350	Ampola	Benzilpenicilina Benzatina, 1.200.000 UI		
41	140	Ampola	Benzilpenicilina Benzatina, 600.000 UI		

42	140	Ampola	Benzilpenicilina+Benzilp. Potassica, 400.000UI		
43	4200	Bisn. 30 Gr.	Betametasona, 0,1% (creme)		
44	420	Amp. 10 ml.	Bicarbonato de sódio 8,4%		
45	35000	Comprimido	Biperideno, 2 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
46	350	Comprimido	Bisacodil, 5 mg		
47	21000	Comprimido	Bromazepam, 3 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
48	21000	Comprimido	Bromazepam, 6 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
49	1400	Fr. 20 ml.	Brometo de Ipratrópio, 0,025% (gotas)		
50	700	Fr. 10 ml.	Brometo de Ipratrópio, 20 mcg/dose (spray)		
51	21000	Comprimido	Bromoprida 10 mg		
52	1400	Fr. 20 ml.	Bromoprida, 1 mg/ml		
53	280	Ampola	Bromoprida, 5 mg/ml		
54	175	Fr. 120 Dos.	Budesonida, 32 mcg		
55	175	Fr. 120 Dos.	Budesonida, 50 mcg		
56	17500	Comprimido	Captopril, 25 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
57	35	Fr. 100 ml.	Carbamazepina, 20 mg/ml		
58	70000	Comprimido	Carbamazepina, 200 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
59	4200	Fr. 80 ml.	Carbocisteína, 20 mg/ml (pediátrico)		
60	2100	Fr. 80 ml.	Carbocisteína, 50 mg/ml (Adulto)		
61	70000	Comprimido	Carb. de Cálcio 1250 mg(500 mg Ca+)+VitaminaD 200 UI		
62	7000	Comprimido	Carbonato de Cálcio 1250 mg, (500 mg de Calcio)		
63	19250	Comprimido	Carbonato de Lítio, 300 mg		
64	35000	Comprimido	Carvedilol, 12,5 mg		
65	84000	Comprimido	Carvedilol, 3,125mg		
66	140	Fr. 60 ml.	Cefalexina, 250 mg/5ml		
67	6300	Comprimido	Cefalexina, 500 mg		
68	175	Ampola	Ceftriaxona, 1 g - pó		
69	700	Fr. 80 ml.	Cetirizina, 1 mg/ml (suspensão)		
70	10500	Bisn. 30 Gr.	Cetoconazol, 20 mg/g (creme)		
71	14000	Comprimido	Cetoconazol, 200 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
72	140	Fr. 100 ml.	Cetoconazol, shampoo		
73	4200	Comprimido	Ciclobenzaprina Cloridrato, 10 mg		
74	21000	Comprimido	Ciclobenzaprina Cloridrato, 5 mg		
75	21000	Comprimido	Cilostazol, 100 mg		
76	42000	Comprimido	Cinarizina, 25 mg		
77	14000	Comprimido	Ciprofibrato 100 mg		
78	28000	Comprimido	Ciprofloxacino, 500 mg		
79	70	Fr. 60 ml.	Claritromicina, 250 mg/5 ml		
80	3150	Comprimido	Claritromicina, 500 mg		
81	28000	Comprimido	Clomipramina Cloridrato, 25 mg		
82	70000	Comprimido	Clonazepam, 2 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
83	35	Fr. 20 ml.	Clonazepam, 2,5 mg/ml		
84	280	Fr. 10 ml.	Cloreto de Potássio, 10 %		
85	140	Fr. 60 ml.	Cloreto de sódio, 3 % Hipertônico (Nasal)		
86	2100	Fr. 10 ml.	Cloreto de sódio, 9 % - Solução fisiológica		
87	3500	Fr. 50 ml.	Cloreto de sódio, 9 mg/ml (Nasal)		
88	140	Ampola	Cloridrato de Amiodarona, 50 mg/ml		
89	175	Ampola	Cloridrato de Etilefrina, 10 mg/ml		
90	14000	Comprimido	Cloridrato de Imipramina, 25 mg		

91	350	Ampola	Cloridrato de Ranitidina, 25 mg/ml		
92	21000	Comprimido	Clorpromazina, 100 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
93	2100	Comprimido	Clorpromazina, 25 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
94	14	Fr. 20 ml.	Clorpromazina, 40 mg/ml - solução oral		
95	42000	Comprimido	Clortalidona 12,5 mg		
96	1400	Bisn. 30 Gr.	Colagenase + Cloranfenicol, 0,6 UI/g + 0,01g/g		
97	7000	Comprimido	Colchicina 0,5 mg		
98	16800	Comprimido	Complexo B		
99	1400	Fr. 30 ml.	Complexo B, (Gotas)		
100	280	Ampola	Complexo B, injetável		
101	2100	Fr. 100 ml.	Dexametasona, 0,5 mg/5ml		
102	3150	Comprimido	Dexametasona, 4 mg		
103	700	Ampola	Dexametasona, 4 mg + vit. B1- 100 mg+ vit. B6 - 100 mg + vit. B12- 500 mcg		
104	70	Fr. 5 ml.	Dexametasona, Colírio		
105	350	Ampola	Dexametasona, sol. injetável 4mg/ ml		
106	8400	Comprimido	Dexclorfeniramina 2mg		
107	3500	Fr. 100 ml.	Dexclorfeniramina Maleato, 0,4 mg/ml		
108	3500	Ampola	Diazepam 10mg/2 ml		
109	70000	Comprimido	Diazepam, 10 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
110	42000	Comprimido	Diclofenaco de Potássio 50 mg-Fracionado Conf. RDC 67/2007		
111	1400	Ampola	Diclofenaco de Sódio, 25mg/ml		
112	42000	Comprimido	Diclofenaco de Sódio 50 mg - Fracionado Conf. RDC 67/2007		
113	21000	Comprimido	Digoxina, 0,25mg		
114	2100	Comprimido	Diltiazem 60 mg		
115	42000	Comprimido	Dipirona + Escopolamina, 250 mg+10 mg Fracionado Conforme RDC 67/2007		
116	5600	Fr. 10 ml.	Dipirona + Escopolamina, 333+6,67 mg/ml -gts		
117	1750	Ampola	Dipirona + Escopolamina, 500 + 4 mg/ml		
118	10500	Comprimido	Dipirona 500 mg		
119	700	Ampola	Dipirona Sódica, 500 mg/ ml - inj		
120	4200	Fr. 10 ml.	Dipirona Sódica, 500-mg/ml, (gotas)		
121	700	Ampola	Dipropionato de Betametasona + Fosfato Dissódico de Betametasona, 6,43mg + 2,63 mg		
122	7000	Comprimido	Domperidona, 10 mg		
123	5250	Comprimido	Doxiciclina, 100 mg		
124	105000	Comprimido	Enalapril 10 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
125	21000	Comprimido	Enalapril 20 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
126	140	Ampola	Epinefrina, 1 mg/ml		
127	350	Fr. 105 ml.	Eritromicina, 50 mg/ml		
128	7000	Comprimido	Eritromicina, 500 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
129	28000	Comprimido	Escopolamina		
130	5600	Fr. 20 ml.	Escopolamina		
131	35000	Comprimido	Espironolactona, 100 mg		
132	35000	Comprimido	Espironolactona, 25 mg		
133	35000	Comprimido	Espironolactona, 50 mg		
134	70000	Comprimido	Etinilestradiol + Levonorgestrel, 0,03 + 0,15mg		
135	28000	Comprimido	Fenitoína, 100 mg		
136	3500	Ampola	Fenobarbital, 200 mg - solução injetável		
137	140	Fr. 20 ml	Fenobarbital, 40 mg/ml		

138	1400	Fr. 20 ml	Fenoterol Bromidrato, 5 mg/ml		
139	6300	Comprimido	Ferrocaramila + associações		
140	7000	Comprimido	Fluconazol, 150 mg		
141	35000	Comprimido	Fluoxetina 20 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
142	56000	Comprimido	Furosemida 40 mg		
143	175	Ampola	Furosemida, 10 mg/ml		
144	4200	Bisn. 50 Gr.	Gel Lubrificante		
145	140000	Comprimido	Glibenclamida, 5 mg		
146	7000	Comprimido	Glicazida, 30 mg		
147	1050	Ampola	Glicose, 25% injetável		
148	700	Ampola	Glicose, 50% injetável - ampola		
149	21000	Comprimido	Glimeperida 4 mg		
150	10500	Comprimido	Glimepirida 2 mg		
151	1050	Ampola	Haloperidol, (Decanoato) 50 mg/ml		
152	35000	Comprimido	Haloperidol, 1 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
153	140	Fr. 20 ml.	Haloperidol, 2 mg/ml		
154	14000	Comprimido	Haloperidol, 5 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
155	140	Ampola	Haloperidol, 5 mg/ml		
156	6300	Comprimido	Hidralazina, 50 mg		
157	84000	Comprimido	Hidroclorotiazida, 25 mg		
158	70000	Comprimido	Hidroclorotiazida, 50 mg		
159	140	Ampola	Hidrocortisona, Succinato Sódico, 100 mg		
160	140	Ampola	Hidrocortisona, Succinato Sódico, 500 mg		
161	1400	Fr. 150 ml.	Hidróxido de Alumínio, (suspensão)		
162	2100	Fr. 100 ml.	Ibuprofeno, 20 mg/ml - suspensão oral		
163	5600	Fr. 30 ml.	Ibuprofeno, 50 mg/ml (gotas)		
164	70000	Comprimido	Ibuprofeno 600 mg-Fracionado Conforme RDC 67/2007		
165	25200	Comprimido	Isossorbida 20 mg		
166	16800	Comprimido	Isossorbida 40 mg		
167	3150	Comprimido	Isossorbida Mononitrato, 5 mg (Sublingual)		
168	70000	Comprimido	Itraconazol, 100 mg		
169	7000	Comprimido	Ivermectina, 6 mg		
170	21000	Comprimido	Levodopa + Benserazida, 200 mg+50 mg		
171	17500	Comprimido	Levodopa + Carbidopa, 250 mg+25 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
172	4200	Comprimido	Levofloxacino, 500 mg		
173	21000	Comprimido	Levomepromazina 100 mg - Fracionado Conf. RDC 67/2007		
174	21000	Comprimido	Levomepromazina 25 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
175	49000	Comprimido	Levotiroxina Sódica, 100 mcg		
176	56000	Comprimido	Levotiroxina sódica 25 mcg		
177	2100	Amp. 20ml	Lidocaína 20 mg/ml, (2 % sem vaso)		
178	280	Fr. 50 ml.	Lidocaína spray		
179	4900	Bisn. 30 Gr.	Lidocaína(geléia), 2%		
180	2800	Fr. 100 ml.	Loratadina, 1 mg/ml		
181	6300	Comprimido	Loratadina, 10 mg		
182	126000	Comprimido	Losartan Potássico, 25 mg		
183	210000	Comprimido	Losartan Potássico, 50 mg		
184	2100	Comprimido	Mebendazol, 100 mg		
185	1400	Fr. 30 ml.	Mebendazol, 20 mg/ml (suspensão)		
186	35	Ampola	Medoxiprogesterona 150 mg/ml		
187	7000	Comprimido	Meloxicam 15 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
188	7000	Comprimido	Metformina 500 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		

189	140000	Comprimido	Metformina, 850 mg comp. - Fracionado Conf. RDC 67/2007		
190	49000	Comprimido	Metildopa, 250 mg		
191	42000	Comprimido	Metildopa, 500 mg		
192	14000	Comprimido	Metoclopramida, 10 mg		
193	700	Ampola	Metoclopramida, 10 mg/2 ml		
194	4200	Fr. 10 ml.	Metoclopramida, suspensão oral		
195	2800	Bisn. 50 Gr.	Metronidazol, 100 mg/g (Cr. Vag + aplicadores)		
196	7000	Comprimido	Metronidazol, 250 mg		
197	140	Fr. 80 ml.	Metronidazol, 40 mg/ml		
198	2800	Bisn. 28 Gr.	Miconazol, 20 mg/g		
199	700	Fr. 30 ml.	Miconazol, 20 mg/ml (loção tópica)		
200	42	Ampola	Naloxona Cloridrato, 0,4 % injetável		
201	700	Bisn. 10 Gr.	Neomicina+bacitracina, 5 mg+ 250 UI/g		
202	35000	Comprimido	Nifedipino, 10 mg		
203	28000	Comprimido	Nifedipino, 20 mg		
204	28000	Comprimido	Nifedipino, Retard 20 mg		
205	25200	Comprimido	Nimesulida, 100 mg		
206	3500	Fr. 15 ml.	Nimesulida, 50 mg/ml		
207	2100	Fr. 30 ml.	Nistatina, 100000 UI/ml (susp.)		
208	1400	Bisn. 50 Gr.	Nistatina, 25000 UI/g (creme + aplicadores)		
209	3500	Comprimido	Nitrofurantoina, 100 mg		
210	35	Ampola	Noretisterona + Estradiol, 50+5 mg/ml		
211	10500	Comprimido	Noretisterona 0,35 mg		
212	21000	Comprimido	Norfloxacino, 400 mg		
213	31500	Comprimido	Nortriptilina Cloridrato, 25 mg		
214	63000	Comprimido	Nortriptilina Cloridrato, 50 mg		
215	105000	Comprimido	Omeprazol, 20 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
216	3500	Bisn. 45 Gr.	Oxido de Zinco (assoc.), + Vit A e D		
217	7000	Fr. 10 ml	Paracetamol, 200 mg/ml		
218	70000	Comprimido	Paracetamol, 500mg		
219	42000	Comprimido	Pentoxifilina 400 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
220	350	Fr. 20 ml.	Periciazina, 1% (pediátrico)		
221	350	Fr. 20 ml.	Periciazina, 4% (adulto)		
222	350	Fr. 60 ml.	Permetrina, 1% (loção cremosa)		
223	350	Fr. 60 ml.	Permetrina, 5% (loção cremosa)		
224	280	Ampola	Petidina, 50 mg/ml		
225	350	Fr. 100 ml.	Prednisolona, 1 mg/ml		
226	28000	Comprimido	Prednisona, 20 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
227	14000	Comprimido	Prednisona, 5mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
228	35000	Comprimido	Prometazina, 25 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
229	350	Ampola	Prometazina, 25 mg/ml		
230	14000	Comprimido	Propranolol 40 mg-Fracionado Conforme RDC 67/2007		
231	7000	Fr. 20 ml.	Protovit Plus		
235	14000	Comprimido	Ranitidina 150mg		
233	21000	Comprimido	Risperidona, 1 mg		
234	7000	Comprimido	Saccharomyces boulardii, 100 mg		
235	5600	Envelope	Sais para Reidratação Oral - Env. 27,9 grs		
236	7000	Comprimido	Secnidazol, 1 g, (ou 1000 mg)		
237	70000	Comprimido	Sertralina 50 mg		
238	5600	Fr. 20 ml	Simeticona, 75 mg/10 ml		

239	14000	Comprimido	Sinvastatina, 10 mg		
240	28000	Comprimido	Sinvastatina, 40 mg		
241	700	Bisn. 50 Gr.	Succinato de Estriol, 1 mg/g -Cr. Vag. + aplic.		
242	3500	Bisn. 50 Gr.	Sulfadiazina de Prata, 1%		
243	2100	Comprimido	Sulfadiazina, 500 mg		
244	700	Fr. 50 ml.	Sulfametoxazol + Trimetoprima, 200mg/5ml + 40mg/5ml (suspensão oral)		
245	2100	Comprimido	Sulfametoxazol + Trimetoprima, 400 + 80 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
246	14000	Comprimido	Sulfato Ferroso, 109 mg --- 40 mg (Fe elem.)		
247	1400	Fr. 100 ml.	Sulfato de Salbutamol, (xarope)		
248	280	Fr. 200 Dos.	Sulfato de Salbutamol, 100 mcg		
249	700	Fr. 30 ml.	Sulfato ferroso, 25 mg/ml - solução oral		
250	105000	Comprimido	Tiamina 300 mg		
251	4200	Comprimido	Tibolona, 2,5 mg		
252	700	Fr. 5 ml.	Timolol, 0,25%		
253	700	Fr. 5 ml.	Timolol, 0,5%		
254	4200	Comprimido	Tinidazol, 500 mg		
255	1400	Fr. 5 ml.	Tobramicina, 3 mg/ml (colírio)		
256	28000	Comprimido	Varfarina sódica 5 mg - Fracionado Conforme RDC 67/2007		
257	5250	Comprimido	Verapamil, 80 mg		
258	6.300	Comprimido	Ceftriaxona, 1 g		
259	12.000	Comprimido	Acriflavina 15 mg + Metenamina 250 mg + metiltionínio 20mg		
260	3.500	Fr. 120 ml.	Cloridrato de Hidroxizina , 2 mg/ ml		
261	280	Ampola	Dalteparina, 12500 UI/ml – solução injetável		
262	700	Fr. 5 ml.	Dexametasona + neomicina + polimixina B		
263	3.150	Comprimido	Espiramicina, 500 mg		
264	6.300	Comprimido	Folinato de cálcio, 15 mg		
265	30.000	Comprimido	Levotiroxina sódica , 50 mcg		
266	16.800	Comprimido	Levotiroxina sódica, 75 mg		
267	7.000	Comprimido	Metronidazol, 400 mg		
268	31.500	Comprimido	Pirimetamina, 25mg		
269	336	Envelope	Tianfenicol, 2,5 g		
270	3.500	Fr. 8 ml.	Trietanolamina + Borato de Hidroxiquinolina		

4.2-Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observados os preços, a qualidade e a validade dos produtos ofertados pela detentora no Pregão Presencial para registro de Preços 091/2014, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA DO PAGAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES

5-O(s) contrato(s) de fornecimento(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços serão efetivados com o recebimento da Ordem de Compras emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Santos Dumont.

5.1-O objeto da presente Ata, serão solicitados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, através de Ordem de Compras/fornecimento, emitida pelo setor competente sendo entregue no prazo máximo de **03(três) dias**, contados da ordem de compra/fornecimento.

5.2-Os produtos ora licitados deverão ser entregues com no mínimo 80% da de sua validade total, contado a partir da data de entrega no Município de Santos Dumont.

5.3-A partir da entrega, o objeto, ou fração do mesmo, será recebido em caráter provisório durante 30 (trinta) dias, período no qual será submetido a controle de qualidade e avaliada sua conformidade com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - SANTOS DUMONT - MG
FAX (32) 3252- 7405 PABX (32) 3252- 7400

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT
"Terra do Pai da Aviação"

5.4- Na hipótese de rejeição do objeto recebido, o mesmo deverá ser recolhido pela detentora no prazo de 72 (setenta e duas) horas da comunicação pela Prefeitura Municipal de Santos Dumont. Após esse prazo a Prefeitura Municipal de Santos Dumont reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à detentora, com frete a pagar, procedendo-se à sua troca no prazo de 48h podendo ainda a Administração proceder o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços.

5.5- Decorridos 30 (trinta) da entrega, e não havendo impugnação por parte a Prefeitura Municipal de Santos Dumont, o objeto será tido como recebido em caráter definitivo.

5.6- O recebimento em caráter definitivo não retira da detentora a responsabilidade sobre o produto oferecido que, se apresentar qualquer irregularidade, dentro de sua validade, será devolvido, sujeitando-se a mesma às penalidades prevista neste instrumento e na lei.

5.7- O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, diretamente à detentora mediante a comprovação da entrega e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

5.8- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.9- Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.10- Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

5.11- Da nota fiscal deverá constar o N° da conta corrente do licitante, banco, e n°. da agência para fins de pagamento;

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

Ficha: 494 - 02.28.01.10.122.0014.2130- 3.3.90.30.00.

6.2- O empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1- Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a CONTRATADA, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

7.2- Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

7.2.1- Advertência;

7.2.3- Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

7.2.4- O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação;

7.3- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.3.1- 0,33% por dia, até o 10º dia de atraso na entrega do produto;

7.3.2- 10% sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 10 dias;

7.3.3- 30% sobre o valor do empenho no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do fornecimento ou causar a sua rescisão;

7.4- O valor das multas aplicadas, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

7.5-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.

7.6-As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.7 – Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

7.8. – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1-A inexecução total ou parcial na entrega do objeto ensejará no cancelamento da presente Ata, bem como nos casos previstos no art. 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sem que desse fato decorra multa para a Administração.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº. 055/2014, seus anexos, proposta da (s) empresa (s) retro qualificada (s), classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

9.2 – Fica eleito o foro, da Comarca de Santos Dumont para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

9.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931, de 19/09/2001, Decreto Municipal nº 2.599 de 14 de março de 2013 e Decreto 2.599 de 14 de março de 2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

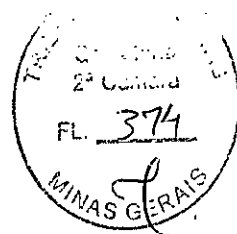
_____ de _____ de 2014.

Prefeitura Municipal de Santos Dumont
Carlos Alberto Ramos de Faria
Prefeito Municipal

Detentora
Responsável legal
CPF: _____

TESTEMUNHAS: 1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____



DO PEDIDO DE FALÊNCIA

11

11



Número: 5013162-94.2016.8.13.0707

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Órgão julgador: 2ª Vara Cível da Comarca de Varginha

Última distribuição : 15/12/2016

Valor da causa: R\$ 10.230.256,61

Assuntos: Administração judicial

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

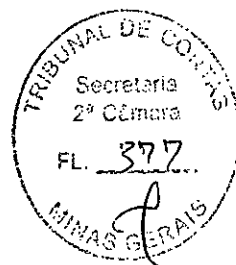
**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MEDWAY LOG COMERCIO E SERVICOS LTDA (AUTOR)	NAYARA ALVES PEREIRA (ADVOGADO) GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN (ADVOGADO)
ALLERGAN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. (INTERESSADO)	ELZA MEGUMI IIDA (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	SERGIO ADNEI BATISTA DOS SANTOS (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARAES (ADVOGADO)
ORIENTE FARMACEUTICA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	DENNER FRANCO REIS (ADVOGADO) HELIO WILIAM CIMINI MARTINS FARIA (ADVOGADO)
UTIL FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E HOSPITALAR LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	HERMUNDES SOUZA FLORES DE MENDONCA (ADVOGADO) PATRICIA DUARTE DE ASSIS (ADVOGADO)
HYPERMARCAS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS (ADVOGADO)
EMS S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	LOUIS MICHAELIS OLSINA (ADVOGADO) ELZA MEGUMI IIDA (ADVOGADO)
GERMED FARMACEUTICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARIO EDUARDO LOURENCO MATIELO (ADVOGADO) ELZA MEGUMI IIDA (ADVOGADO)
LEGRAND PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	PAULO CELSO EICHHORN (ADVOGADO) ELZA MEGUMI IIDA (ADVOGADO)
ALVARO MAIA CUSTODIO (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	ALVARO MAIA CUSTODIO (ADVOGADO)
HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARIANNE RABELO CARVALHO (ADVOGADO)
Banco do Brasil S/a (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ (ADVOGADO)
UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A (TERCEIRO INTERESSADO)	PETERSON ZACARELLA (ADVOGADO) DAVI DE OLIVEIRA AZEVEDO (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA REGIAO DE VARGINHA LTDA SICOOB CREDIVAR (TERCEIRO INTERESSADO)	HELENA CALDEIRA TEIXEIRA SANTOS PELOSO (ADVOGADO) HENRIQUE CALDEIRA TEIXEIRA SANTOS (ADVOGADO)
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA (ADVOGADO)
LABORATORIOS SERVIER DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	DENISE BARRETO PORTELLA (ADVOGADO)

CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARIA HAYDEE LUCIANO PENA (ADVOGADO)
ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES (ADVOGADO)
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG (TERCEIRO INTERESSADO)	CINCINNATUS MARONI MASCARENHAS (ADVOGADO)
ACCUMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	CLAUDIO MIRANDA SOUZA (ADVOGADO) PÉRICLES GONÇALVES FILHO (ADVOGADO)
WASSER FARMA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ELZA MEGUMI IIDA (ADVOGADO)
ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	LUIZ EDUARDO BOCARDO LEMES (ADVOGADO)
ACCORD FARMACEUTICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	LUCIANA RACHEL DA SILVA PORTO (ADVOGADO)
BAYER S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS (ADVOGADO)
LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	EDINEIA SANTOS DIAS (ADVOGADO)
MARIOL INDUSTRIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	MICHEL PETROLI ALBERICI (ADVOGADO)
ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARIANNE RABELO CARVALHO (ADVOGADO)
EUROFARMA LABORATORIOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	EDINEIA SANTOS DIAS (ADVOGADO) ANA LUCIA DA SILVA BRITO (ADVOGADO)
MOMENTA FARMACEUTICA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	ELZA MEGUMI IIDA (ADVOGADO)
PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	MURILO DENICOLO DAVID (ADVOGADO)
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ANA LUCIA DA SILVA BRITO (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	BARBARA CLETO DE CARVALHO BALDEZ (ADVOGADO)
LATINOFARMA INDUSTRIAS FARMACEUTICAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	RICARDO DE OLIVEIRA REGINA (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
BELINELI NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	MARIA ELIZABETH RODRIGUES DE PAIVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62848 706	25/02/2019 15:56	Pedido Falência	Petição

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



CHALFUN

— ADVOGADOS —

Por este documento, o signatário declara que o mesmo é verdadeiro e que não contém qualquer conteúdo ilícito ou que viole a legislação em vigor.

EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE VARGINHA, MINAS GERAIS.

MEDWAY LOG COMERCIO E SERVICOS LTDA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, **REQUERER A CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

A empresa Recuperanda ingressou com a presente demanda em dezembro de 2016, visando a superação de crise econômica, até então, passageira, comprovando efetivamente nos autos as possibilidades de reestruturação.

Com a vasta documentação trazida aos autos, Vossa Excelência deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como Administrador o Dr. Álvaro Maia Custódio.

De início, fora pleiteado tutela de urgência no sentido de coibir as instituições financeiras de realizarem bloqueios de valores depositados em conta da Recuperanda, sendo que por diversos motivos, este pedido somente fora deferido ao final de março de 2017.

Neste interregno, diversos foram os bloqueios realizados e, mesmo após a decisão judicial, tais medidas continuaram sendo realizadas, sempre demandando pedidos de desbloqueios ou interposição de recursos.

Rua Argentina, 535, Vila Pinto – Varginha/ MG – 37010-640 – (35) 3222-4801
Rua Alvarenga Peixoto, 683 sala 102 – Lourdes – São Horizonte/ MG 30180-120 – (31) 3335-0139
chalfun@chalfun.com.br www.chalfun.com.br

Página 1 de 7



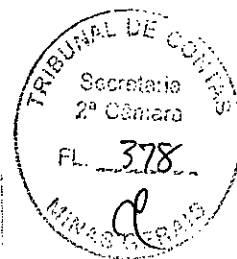
Assinado eletronicamente por: NAYARA ALVES PEREIRA - 25/02/2019 15:56:48
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022515564769600000061555777>
Número do documento: 19022515564769600000061555777

Num. 62848706 - Pág. 1

CHALFUN

— ADVOGADOS —

Fora do âmbito de atuação e regularidade
nos trabalhos, os membros podem
estipular ou não a remuneração.



Excelência, a Recuperanda trabalha exclusivamente com licitação junto a Municípios, de modo que para participar dos certames necessita apresentar todos os documentos obrigatórios, tais como certidões negativas de débitos.

Ocorre que, um dos principais motivos que culminaram no pedido de Recuperação Judicial da empresa, fora o fato das prefeituras atrasarem ou não quitarem os valores devidos a Recuperanda ou, até mesmo, as situações de calamidade pública em que a empresa era obrigada a fornecer medicamentos em regiões ou condições que tão somente geravam prejuízo.

Assim, em razão dos atrasos e dos bloqueios realizados, a situação da empresa passou a se agravar, dificultando a manutenção das Certidões Negativas Federal e Estadual.

Contudo, ainda assim, a Recuperanda buscou meios de permanecer no mercado, realizando e honrando parcelamentos federais, chegando a vencer novos certames licitatórios.

Ato contínuo, a Recuperanda foi surpreendida ao ter sua certidão estadual positivada, o que gerou o ingresso da demanda nº 5004963-15.2018.8.13.0707 com o objetivo de se obter liminarmente uma certidão positiva com efeito de negativa para continuar participando dos certames, tendo em vista a existência de créditos (pagamentos) junto ao Estado que não foram computados.

No entanto a liminar acima citada, até o momento, não fora apreciada, o que obsta a participação da empresa em qualquer certame e, da mesma forma, impede que esta receba os valores que ainda se encontram pendentes.

Rua Argentina, 535, Vila Pinto - Varginha/ MG - 370-0-640 - (35)3222-4801
Rua Alvarenga Peixoto, 683 sala 102 - Lourdes - Belo Horizonte/ MG 30180-120 - (31)3335-0139
chalfun@chalfun.com.br www.chalfun.com.br

Página 2 de 7

AMB



Assinado eletronicamente por: NAYARA ALVES PEREIRA - 25/02/2019 15:56:48
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=13022515564769600000061555777>
Número do documento: 19022515564769600000061555777

Num. 62848706 - Pág. 2

CHALFUN

— ADVOGADOS —

Este documento é uma cópia eletrônica do original. A validade das assinaturas poderá ser verificada no endereço www.tce.mg.gov.br



Como senão bastasse, o procedimento de Recuperação Judicial também está atrasado, o que ensejou pedidos de dilação do *stay period*, contudo, inobstante os deferimentos, sem a realização da assembleia e aprovação do plano, a Recuperanda não consegue realizar outras negociações (como aquisição de produtos), vez que esta situação gera insegurança junto aos fornecedores.

Frisa-se, ainda, que recentemente alguns ex-funcionários da Recuperanda, cujo crédito é posterior ao ajuizamento da recuperação judicial, ingressaram com demandas trabalhistas com pedido cautelar de arresto. A medida cautelar foi deferida, sendo lançadas restrições de transferências nos automóveis da empresa, bem como penhora de bens de sua propriedade e expedido ofício para um dos devedores da empresa, o que dificultou ainda mais a superação deste delicado período.

Assim, diante de todo o ocorrido desde o ingresso da presente demanda (oportunidade em que fora exposto todos os motivos da crise), visando não agravar ainda mais a situação, a Recuperanda, ciente da impossibilidade de honrar com o Plano já apresentado, não encontrou alternativa senão o pedido de convalidação em falência.

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Neste sentido, a lei 11.101/05 prevê em seu artigo 73 que:

Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:

I – por deliberação da assembleia-geral de credores, na forma do art. 42 desta Lei;

II – pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo do art. 53 desta Lei;

III – quando houver sido rejeitado o plano de recuperação, nos termos do § 4º do art. 56 desta Lei;

Rua Argentina, 535, Vila Pinto – Varginha/ MG – 37010-640 – (31)3322-4801
Rua Alvarenga Peixoto, 683 sala 102 – Lourdes – São Horizonte/ MG 30150-170 – (31)3335-0189
chalfun@chalfun.com.br www.chalfun.com.br

Página 3 de 7



Assinado eletronicamente por: NAYARA ALVES PEREIRA - 25/02/2019 15:56:48
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022515564769600000061555777>
Número do documento: 19022515564769600000061555777

Num. 62848706 - Pág. 3

CHALFUN

— ADVOGADOS —

Procuradoria de Contas e Impostos
Rua Alvarenga Peixoto, 683 sala 102 - Lourdes - Belo Horizonte/MG
30180-120



IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.

Já o artigo 105 do mesmo diploma legal dispõe que:

Art. 105. O devedor, em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório do fluxo de caixa;

II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Rua Argentina, 535, Vila Pinto – Varginha/ MG – 37010-640 – (35)3222-4801
Rua Alvarenga Peixoto, 683 sala 102 – Lourdes – Belo Horizonte/ MG 30180-120 – (31)3335-0139
chalfun@chalfun.com.br www.chalfun.com.br

Página 4 de 7



Assinado eletronicamente por: NAYARA ALVES PEREIRA - 25/02/2019 15:56:48
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022515564769600000061555777>
Número do documento: 19022515564769600000061555777

Num. 62848706 - Pág. 4

CHALFUN

— ADVOGADOS —

Este documento é eletrônico e possui a mesma validade jurídica que o documento impresso.



III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

Assim, verificando no curso do processamento da recuperação judicial a impossibilidade de êxito na superação da crise, é direito do Devedor vir aos autos em petição própria e requerer a convalidação em silêncio.

E, para tanto, mister que seja trazido aos autos os documentos elencados nos incisos do artigo 105 acima transcrito, contudo, no caso em espeque toda a documentação já se encontra devidamente carregada aos autos, sendo vejamos:

- ✓ demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de balanço patrimonial; demonstração de resultados acumulados; demonstração do resultado desde

Rua Argentina, 535, Vila Pinto - Varginha/ MG - 3/010-640 - (35)3222-4801
Rua Alvaranga Peixoto, 683 sala 102 - Lourdes - Belo Horizonte/ MG 30180-120 - (31)3335-0139
chalfun@chalfun.com.br www.chalfun.com.br

Página 5 de 7

MB



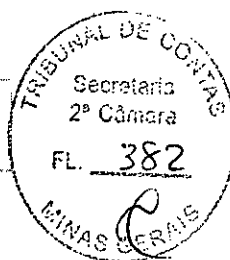
Assinado eletronicamente por: NAYARA ALVES PEREIRA - 25/02/2019 15:56:48
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022515564769600000061555777>
Número do documento: 19022515564769600000061555777

Num. 62848706 - Pág. 5

CHALFUN

— ADVOGADOS —

Ver modelo de processo - modelo de
nódo cabendo, por exemplo, para
apresentar a petição nº 100.



o último exercício social; relatório do fluxo de caixa; - ID
nº 16839813 e seguinte

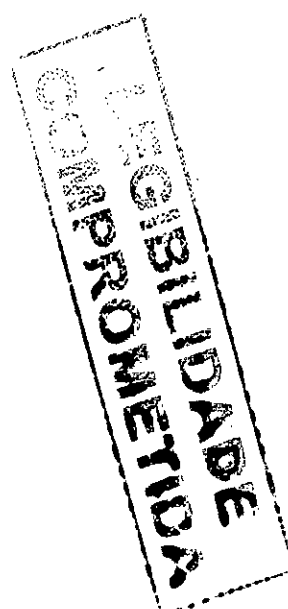
✓ relação nominal dos credores, indicando endereço,
importância, natureza e classificação dos respectivos
créditos; ID nº 16840129 e seguintes

✓ relação dos bens e direitos que compõem o ativo,
com a respectiva estimativa de valor e documentos
comprobatórios de propriedade; ID nº 16894745 e
seguintes

✓ prova da condição de empresário, contrato social ou
estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos
os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;
ID nº 16839533

✓ os livros obrigatórios e documentos contábeis que
lhe forem exigidos por lei, (à disposição).

✓ relação de seus administradores nos últimos 5
(cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e
participação societária; ID nº 16839563



Isto posto, REQUER A Vossa Excelência a
CONVOCAÇÃO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM
FALÊNCIA, nos termos do artigo 73 e/c 105 da lei 11.101/05.

Rua Argentina, 535, Vila Pinto - Varginha/ MG - 37010-640 - (35)3222-4801
Rua Alvarenga Peixoto, 683 sala 102 - Lourdes - Belo Horizonte/ MG 30130-120 - (31)3235-0139
chalfun@chalfun.com.br www.chalfun.com.br

Página 6 de 7



Assinado eletronicamente por: NAYARA ALVES PEREIRA - 25/02/2019 15:56:48
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022515564769600000061555777>
Número do documento: 19022515564769600000061555777

Num. 62848706 - Pág. 6

CHALFUN

— ADVOCADOS —

Por meio do sistema eletrônico de
assinatura, os dados pessoais
dos signatários foram
verificados e autenticados.



Requerem, ao final, que todas as providências sejam encaminhadas em nome da
Sociedade de Advogados CHALFUN ADVOCADOS ASSOCIADOS – OAB/MG
1.973, conforme autoriza o Art. 272, §1º do CPC, sob pena de nulidade processual.

Termos em que, requer, D. R. A. e deferimento.

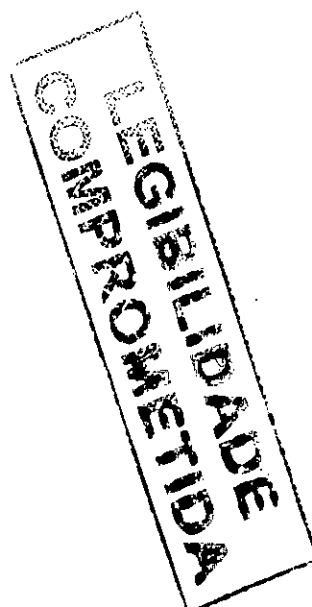
Varginha, 25 de fevereiro de 2019.

P.p. GUSTAVO CHALFUN
OAB/MG 81.424

P.p. ANTONIO CHALFUN
OAB/MG 34.968

P.p. NAYARA A. PEREIRA
OAB/MG 166.935

MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 11.735.488/0001-11



Rua Argentina, 535, Vila Pinto – Varginha/MG – 37010-640 – (35)3222-4801
Rua Alvarenga Peixoto, 683 sala 102 – Lourdes – Belo Horizonte/MG 30180-120 – (31)3335-0130
chalfun@chalfun.com.br www.chalfun.com.br

Página 7 de 7



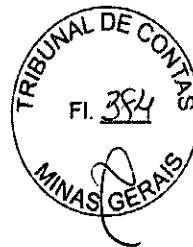
Assinado eletronicamente por: NAYARA ALVES PEREIRA - 25/02/2019 15:56:48
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022515564769600000061555777>
Número do documento: 19022515564769600000061555777

Num. 62848706 - Pág. 7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

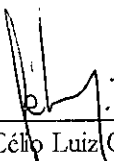


Processo n. 986862

Data: 14/05/2019

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 253/383, protocolizada sob o n.º 5782110/2019, encaminhada por MEDWAY LOG COMERCIO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, em cumprimento à determinação de fl(s). 143.



Célio Luiz Campos



Executor: C.L.C.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara



Ofício nº 7456/2019 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 16 de maio de 2019.

Prezada Senhora,

Nos termos do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Wanderley Ávila, Relator dos autos de nº **986862** – Representação, comunico-lhe que foi deferido o pedido de prorrogação de prazo para juntada de documentos, em caráter excepcional, **por 30 (trinta) dias**, bem como, deferido o pedido de prazo para juntada de procuração, **pelo prazo de 10 (dez) dias**.

Atenciosamente,

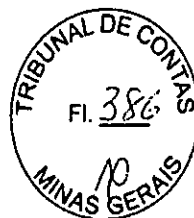

Renata Machado da Silveira
Diretora

À Senhora
Thaís Gomes Moreira Bittar
Secretária Municipal de Saúde de Santos Dumont, à época



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



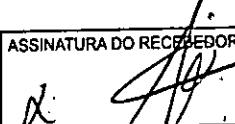
Processo n. 986862

Data: 04/06/2019

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 7456/2019.

Célio Luiz Campos

TCEMG - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA		AR 04 JUN 2019	
Num.Ofício: 7456/2019	Proc./Doc.: 986862		
Destinatário: THAIS GOMES MOREIRA BITTAR		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Endereço: AVENIDA RUI BARBOSA - 200 - CENTRO 36240000 - SANTOS DUMONT - MG		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
Assinatura do Recebedor / Signature du Récepteur		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
		28/5/19	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / BUREAU DE DESTINO	
André Plínio		28 MAI 2019	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
2. M 3679833		28655 344	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

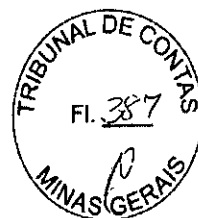
LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA



Executor: C.L.C.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA



Processo n. : 986862

Data: 22/07/2019

✓

CERTIDÃO DE MANIFESTAÇÃO

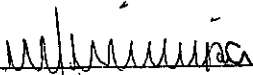
(Art. 166, § 8º, da Resolução n. 12/2008)

Certifico a manifestação da(s) parte(s) abaixo relacionada(s), em atendimento ao despacho de fls. 143.

MSR EXPRESS MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA - EPP
ROBERT FERNANDES CAMPOS
LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -
MEDWAY LOG COMERCIO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO
JUDICIAL
DROGARIA NASCIMENTO & SILVA LTDA - ME
DARWIN GONCALVES FURTADO DRUGSTORE EIRELI - EPP

Certifico ainda que, conforme pesquisa efetuada nesta data, não houve manifestação da(s) parte(s) abaixo relacionada(s), embora regularmente citada(s):

CARLOS ALBERTO RAMOS DE FARIA
THAIS GOMES MOREIRA BITTAR -
DROGARIA BAZZARELLA LTDA



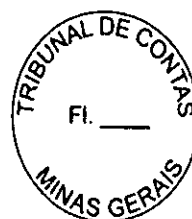
Maria Valéria Menezes de Oliveira
Gestor(a) em exercício



Executor: C.L.C.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA



Processo n. : 986862

Data: 22/07/2019

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos conclusos ao Relator em cumprimento à determinação de fl(s). 143.

Maria Valéria Menezes de Oliveira
Gestor(a) em exercício



Executor: C.L.C.

Processo n.: 986862
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santos Dumont

À 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

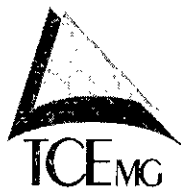
À vista da juntada dos documentos de fls. 162/163, 164/178, 179/230, 231/238, 242/251 e 253/383, encaminho os autos a essa Coordenadoria para análise das defesas e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação, nos termos do art. 61, inciso IX, letra “d”, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Após, conclusos.

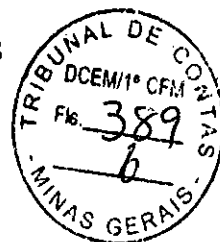
Tribunal de Contas, em 21/07/2019.



Conselheiro Wanderley Ávila
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Processo nº: 986.862

Natureza: Representação

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Representado: Prefeitura Municipal de Santos Dumont

Responsáveis: Sr. Carlos Alberto Ramos de Faria, Prefeito Municipal de Santos Dumont à época, da Sra. Thais Gomes Moreira Bittar, então Secretária de Saúde, e das empresas Drogaria Bazzarella Ltda., Lamim e Filhos Ltda., Drogaria Nascimento e Silva, Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., Medway Log Comércio e Serviços Ltda., e MSR Express Medicamentos Ltda.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de representação formulada pelo Centro de Integração de Fiscalização e Gestão de Informações – SURICATO, por meio da malha eletrônica de compras públicas nº 1, no qual foram constatadas, para o ano de 2013, evidências de aquisição antieconômica de medicamentos acima dos preços definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado de Medicamentos (SAMMED) da CMED, disponibilizadas no site da ANVISA, pelo Município de Santos Dumont, em inobservância ao inc. V do art. 15 da Lei nº 8.666/93, conforme relatório de fls. 1 a 3v.

O Conselheiro Relator, à fl. 61, determinou a intimação das empresas Medway e S3 Med para que informassem se houve emissão das Notas Fiscais n. 35370, 98575 e 102770, ou apresentassem justificativas acerca da análise técnica de fls. 43 a 45 e documentos de fls. 36, 37 e 39. A empresa Medway manifestou-se, às fls. 66 a 78.

Às fls. 90, o Relator determinou a citação do Sr. Carlos Alberto Ramos de Faria, prefeito municipal de Santos Dumont, Sr. Everaldo Ferreira de Paula, chefe do Setor de Contabilidade e ordenador de despesas, da empresa S3 Med Distribuidora de Medicamentos Ltda. e da empresa Medway Log Comercio e Serviços Ltda., para a apresentação de documentos que acharem pertinentes, face à análise técnica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

O Administrador Judicial da empresa Medway e o Sr. Everaldo Ferreira de Paulo apresentaram defesas e documentos, às fls. 98 a 105 e 112 a 135, respectivamente.

À fl. 136, o Conselheiro Relator encaminhou os autos a esta Coordenadoria para análise da documentação juntada, às fls. 66/78, 98/105 e 112/134.

Em sua análise, a Unidade Técnica concluiu que:

(i) O valor consignado de R\$120,59, referente ao documento fiscal de número 35370, pago acima da tabela CMED/ANVISA deve ser desconsiderado, uma vez que esse documento fiscal foi substituído pela Nota Fiscal nº 49266, emitida em 06/05/2014, conforme manifestação da Medway Log, fls. 67, sendo que esta Nota foi indicada no Processo nº 986.861, referente ao exercício de 2014.

(ii) Os valores consignados de R\$1.522,73 e R\$3.233,31, referentes aos documentos fiscais de números 98575 e 102770 emitidos pela empresa S3 Medicamentos, entendeu-se que também podem ser desconsiderados do valor indicado no relatório de fls. 1 a 3, pois para esses documentos também não se encontram registros contábeis nos sistemas da Prefeitura, permitindo concluir que ocorreu o mesmo que ocorreu com o documento fiscal da Medway.

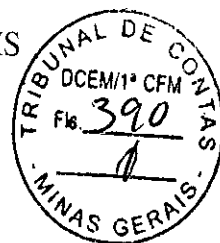
(iii) Diante do exposto, retificou-se o valor inicialmente apurado no produto da malha eletrônica de fiscalização de compra pública nº 1, no relatório do SURICATO, fls. 1 a 3, de R\$42.958,68, para R\$38.104,05, ficando ratificado os termos do relatório bem como a sua fundamentação.

Às fls. 142/143, o Ministério Público de Contas se manifestou requerendo a citação dos responsáveis.

Em 18/12/2008, o Conselheiro Relator requereu a citação do Sr. Carlos Alberto Ramos de Faria, Prefeito Municipal de Santos Dumont à época, da Sra. Thais Gomes Moreira Bittar, então Secretária de Saúde, e das empresas Drogaria Bazzarella Ltda., Lamim e Filhos Ltda., Drogaria Nascimento e Silva, Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., Medway Log Comércio e Serviços Ltda., e MSR Express Medicamentos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



A empresa Drogaria Nascimento e Silva Ltda. se limitou a informar que participou de um pregão eletrônico, e que no Edital constava apenas menor preço de venda, e que este preço estava dentro do custo da empresa. Caso o preço de referência fosse menor, a empresa não teria condições de participar do processo (fl. 162).

O Sr. Darwin Gonçalves Furtado, representante legal da Drogaria Lamim e Filhos Ltda., informou que a empresa cadastrada no CNPJ n. 09440889000100 não é distribuidora, e, sendo assim, a referida drogaria pratica preços com base no Preço Máximo ao Consumidor (fls. 164/166).

A Drogaria Bazzarella Ltda., representada na pessoa do Sr. Robert Fernandes Campos, se limitou a enviar notas fiscais, não apresentando defesa (fl. 179).

A MSR Express Medicamentos Especiais Ltda-EPP se limitou a arguir pela prescrição da pretensão punitiva do Tribunal de Contas (fls. 231/233).

A Sra, Thais Gomes Moreira Bittar apresentou defesa (fls.242/251) arguindo, em síntese: (i) ilegitimidade passiva, (ii) existência de cotação de preços e (iii) que os valores contidos nas tabelas SAMMED, CMED e etc, são apenas fatores referenciais que levam em conta o panorama nacional e não a realidade regional.

Por fim, a Medway Log Comércio e Serviços Ltda. consignou, preliminarmente: (i) a ilegitimidade passiva; (ii) o cerceamento de defesa; (iii) o princípio de vinculação ao instrumento convocatório, e, portanto, que a empresa somente seguiu as regras do edital, não podendo ser responsabilizada pelos preços praticados. No mérito, alegaram que seguiram a tabela utilizada na licitação, que o reequilíbrio contratual acordado respeitou os ditames da Lei 8.666/93 e, por fim, informou que a empresa está passando por uma crise econômica, o que, na lógica da defesa, significaria que a empresa não estaria enriquecendo ilicitamente (fls.253/271).

Em 24/07/2019, o Conselheiro Relator encaminhou os autos a esta Unidade Técnica para análise das defesas apresentadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

II – ANÁLISE DA DEFESA APRESENTADA PELA DROGARIA NASCIMENTO E SILVA LTDA

A defendente alega que participou de um pregão eletrônico, cujo objeto era a aquisição de medicamentos pela Prefeitura Municipal de Santos Dumont, e que logrou no êxito no certame com preço inferior ao previsto pela Administração no termo de referência. Portanto, os danos causados pelo suposto superfaturamento deveriam ser cobrados do Município, e não da empresa, visto que essa apenas cumpriu o edital.

Análise

O direito à saúde, como direito social, previsto no art. 6º da Constituição da República de 1988 (CR), erigido como direito fundamental, requer a intervenção direta e positiva do Estado, mediante políticas públicas que assegurem o acesso da população aos serviços de saúde, como forma de promoção, proteção, recuperação e dignidade da pessoa humana. Somado a isso, os arts. 196 e 197 do mesmo diploma legal dispõem que:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Nesse sentido, cumpre ao próprio Estado, por meio de órgão próprio, no caso a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), atuar como agente normativo e regulador da atividade econômica, notadamente em situação de mercado imperfeito, ocupado por monopólios, que cria ambiente favorável à prática de abuso econômico, como é o caso do mercado de fármacos e medicamentos no país.

A Anvisa é a responsável pelo registro de medicamentos e pela regulação econômica de preços de medicamentos, esta exercida por meio da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Portanto, um medicamento não registrado na Anvisa não é considerado legalmente existente no país. No entanto, muito embora o registro seja condição



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



necessária para que um determinado medicamento seja comercializado no País, sua realização não garante, por si só, a incorporação à lista de medicamentos do SUS. Há que se proceder também à análise da efetividade e do custo efetividade do medicamento.

Por meio da Resolução n. 2, de 5 de março de 2004, a CMED criou o PF (preço do fabricante) e o CAP.

E ainda, por meio da Orientação Interpretativa n. 2, de 13 de novembro de 2006, a CMED determinou que, “nos fornecimentos para órgãos públicos mediante licitações ou não, o distribuidor é obrigado a vender os produtos, tendo como referencial máximo o preço do fabricante”

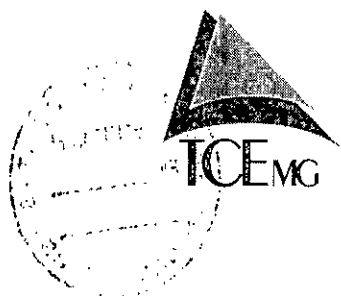
Urge consignar que não existe legislação obrigando o gestor público a comprar medicamentos somente pelo PF; o que se tem são atos normativos expedidos pela CMED capazes de servir como parâmetro estável e confiável o suficiente para orientar os gestores públicos em suas políticas de compras e subsidiar os órgãos de controle externo na apuração de eventuais malversações de recursos públicos no âmbito da fiscalização, isto porque a lista publicada pela CMED representa o preço máximo a ser praticado pela indústria farmacêutica. Todavia, no caso de descumprimento dos regulamentos da CMED pelos fornecedores de medicamentos nas compras efetuadas pelo setor público, os gestores públicos deverão comunicar o fato à CMED e ao Ministério Público, sob pena de responsabilização pela aquisição antieconômica e pela devolução dos recursos pagos acima do teto estabelecido pelos normativos da CMED, mediante instauração de tomada de contas especial.

Tendo em vista o panorama supracitado, não merece prosperar as alegações de defesa.

Como se sabe, ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece, conforme o art. 3º, do Decreto-Lei n. 4.657/42. *In verbis*:

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Sendo assim, apesar do defendente ter cumprido os preços estabelecidos no termo referência do pregão realizado pela Prefeitura Municipal de Santos Dumont, não pode alegar a sua ilegitimidade passiva no que tange a responsabilização do superfaturamento ocorrido para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

aquisição de medicamentos no âmbito municipal, vez que não podem alegar o desconhecimento da legislação acerca do tema, ainda mais considerando que se trata de uma drogaria.

Conclui-se, portanto, pela improcedência das razões apresentadas pelo representado.

III – ANÁLISE DA DEFESA APRESENTADA PELA DROGARIA LAMIM E FILHOS LTDA.

A defendente alega que a empresa não é uma distribuidora e, portanto, pratica os preços com base no PMC (Preço Máximo ao Consumidor).

Por fim, consigna que ao analisar a “comparação de tabelas CMED 05/06/2013”, observa-se que na tabela PMC foram praticados o preço máximo à época, e até mesmo inferiores a tabela PMC.

Análise

Primeiramente, é importante conceituar alguns termos comumente utilizados na aquisição de medicamentos.

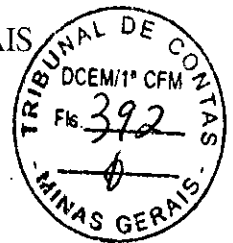
Preço fábrica (PF) é o praticado pelas empresas produtoras ou importadoras e distribuidoras, constituindo o preço máximo permitido para venda a farmácias, drogarias e a entes da administração pública. Logo, o PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar medicamentos no mercado brasileiro.

Já o preço máximo ao consumidor (PMC) é o praticado pelas farmácias e drogarias para a venda ao consumidor e inclui os impostos incidentes.

Coefficiente de Adequação de Preço (CAP) é o desconto mínimo obrigatório, incidente sobre o preço fábrica (PF), de alguns medicamentos nas compras realizadas pelos entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, resultando no PMVG, que é o maior preço permitido para venda do medicamento a esses entes públicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Por fim, o Preço máximo de venda ao governo (PMVG): resulta da aplicação do CAP sobre o PF. É, pois, o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao coeficiente de adequação de preço (CAP) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.

A CMED, por meio da Resolução n. 3, de 4 de maio de 2009, dispõe:

Art. 1º Preço Fabricante - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento que produz.

Art. 2º Preço Máximo ao Consumidor – PMC é o teto de preço a ser praticado pelo comércio varejista, ou seja, farmácias e drogarias.

Parágrafo único. As farmácias e drogarias, quando realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão praticar o teto de preços do Preço Fabricante – PF, de que trata o artigo 1º.

Portanto, observa-se que, ao contrário do alegado pelo representado, deve ser utilizado o PMVG e não o PMC, vez que a venda realizada pela drogaria foi feita para a Administração Pública.

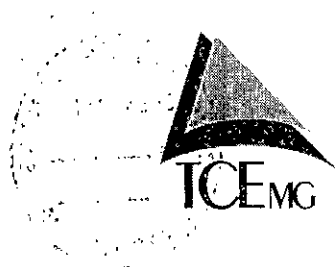
Logo, conclui-se pela improcedência da defesa apresentada.

IV – ANÁLISE DA DEFESA APRESENTADA PELA DROGARIA BAZZARELLA LTDA.

A defesa se limitar a anexar as notas fiscais referentes aos medicamentos vendidos ao Município de Santos Dumont.

Análise

Tendo em vista a inépcia da defesa apresentada pela Drogaria Bazzarella Ltda., não há análise a ser feita por esta Unidade Técnica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

**V – ANÁLISE DA DEFESA APRESENTADA PELA MSR EXPRESS
MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA-EPP**

A defesa consiga que a venda foi realizada dentro dos ditames legais, não havendo qualquer ato atentatório ao erário praticado pela empresa, o que seria comprovado pelo fato da empresa ter recolhido o ICMS.

Por fim, requereu a extinção do feito com base na prescrição da pretensão punitiva do Tribunal de Contas, tendo em vista que transcorreu mais de 5 anos entre a emissão da nota fiscal, 03/04/2013, e a citação para defesa do representado.

Análise

Inicialmente, cumpre ressaltar que o recolhimento do ICMS por parte da empresa MSR Express Medicamentos Especiais Ltda-EPP não é prova da ausência de dano ao erário, apenas comprova que a empresa cumpriu com suas obrigações fiscais.

No que tange a prescrição, melhor sorte não logra a defendente.

Isso porque a nota fiscal de venda é datada de 03/04/2013 e a autuação do processo se deu em 17/08/2016. Como se sabe, nos termos do art. 110-E, da Lei Complementar n. 102/08,, a prescrição punitiva do Tribunal de Contas ocorre no prazo de 5 anos, tendo início o prazo na data de ocorrência do fato. *In verbis*:

Art. 110-E – Prescreve em cinco anos a pretensão punitiva do Tribunal de Contas, considerando-se como termo inicial para contagem do prazo a data de ocorrência do fato.

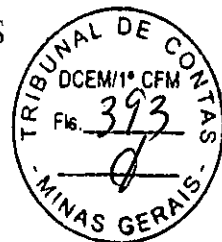
Ainda, o art. 110-C, da Lei Complementar n. 102/08, dispõe:

Art. 110-C – São causas interruptivas da prescrição:

- I – despacho ou decisão que determinar a realização de inspeção cujo escopo abranja o ato passível de sanção a ser aplicada pelo Tribunal de Contas;
- II – autuação de feito no Tribunal de Contas nos casos de prestação e tomada de contas;
- III – autuação de feito no Tribunal de Contas em virtude de obrigação imposta por lei ou ato normativo;
- IV – instauração de tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas;
- V – despacho que receber denúncia ou representação;
- VI – citação válida;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



VII – decisão de mérito recorrível.

Excogita-se, *in casu*, que o prazo prescricional foi interrompido com o despacho que recebeu a representação, no dia 17/08/2016, nos termos do inciso V do art. supracitado. Como a nota fiscal de venda é datada de 03/04/2013, observa-se que o prazo prescricional não se esgotou, diferentemente do alegado pela defesa.

Conclui-se, assim, pela improcedência das alegações apresentadas pela representada.

VI – ANÁLISE DA DEFESA APRESENTADA PELA SRA. THAIS GOMES MOREIRA BITTAR.

A defendente consigna que não possui legitimidade passiva, tendo em vista que o Município à época não tinha a chamada “gestão plena”, ou seja, não havia um CNPJ próprio vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Ademais, informa que todos os procedimentos licitatórios seguem um trâmite pré-estabelecido, sendo assim, foi realizada a cotação de preços com 3 fornecedores para apuração do preço médio.

Os preços contidos nas tabelas SAMMED, CMED e etc, servem apenas como fatores referenciais, vez que desconsideram a realidade regional de diversos municípios brasileiros, levando em consideração apenas do panorama nacional.

Neste sentido, a diferença percentual encontrada entre o preço praticado e os valores previstos na tabela se justifica justamente na variação regional.

Por fim, argumenta que a judicialização de causas ligadas a saúde demonstra a legitimidade do procedimento, tendo em vista que as compras foram realizadas para atender as demandas judiciais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Análise

A responsabilidade nos processos dos tribunais de contas se origina de conduta comissiva ou omissiva do agente, dolosa ou culposa, cujo resultado seja a violação dos deveres impostos pelo regime de direito público aplicável àqueles que administram recursos do Estado ou ainda aos que, sem deter essa condição, causarem prejuízo aos cofres públicos.

Considerando a natureza subjetiva e o caráter peculiar acima expostos, os requisitos indispensáveis à configuração da responsabilidade no âmbito dos Tribunais de Contas, que serão examinados detidamente mais adiante, são: (i) prática de ato ilícito na gestão de recursos por agente sob a jurisdição do tribunal, havendo ou não prejuízo ao Erário; (ii) existência de dolo ou culpa como elemento subjetivo da ação; e (iii) existência de nexo de causalidade entre a ação ou omissão do agente público ou privado e o resultado nocivo observado.

In casu, observa-se que a Sra. Thais Gomes Moreira era Secretária Municipal de Saúde quando da aquisição de diversos medicamentos por meio de licitações superfaturadas.

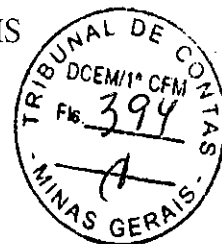
Alexandrino conceitua órgãos públicos como: “unidades integrantes da estrutura de uma mesma pessoa jurídica nas quais são agrupadas competências a serem exercidas por meio de agentes públicos. E complementa: “como se vê, órgãos são meros conjuntos de competências, sem personalidade jurídica própria; são resultado da técnica de organização administrativa conhecida como “desconcentração”.¹

Ou seja, o fato da Secretaria Municipal de Saúde possuir personalidade jurídica ou não em nada afeta o status de gestora e ordenadora de despesa da Sra. Thais Gomes Moreira, visto que, independentemente da existência de um CNPJ, essa era responsável pela edição de atos administrativos patrimoniais, devendo responder por aqueles que eventualmente gerem dano ao erário, desde que comprovado o dolo ou culpa da agente, e o nexo de causalidade entre a conduta da agente e o resultado do ato.

¹ ALEXANDRINO, Marcelo, Direito administrativo descomplicado / Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo. – 21. Ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro : Forense; São Paulo : Método, 2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Observa-se que a Secretária Municipal de Saúde realizou licitações sem observar a párrafo único, do art. 2º, da Resolução CMED n. 3, de 4 de maio de 2009, o que demonstra a negligência da agente, e consequentemente sua culpa, ao gerir os recursos públicos.

Portanto, resta comprovada a legitimidade passiva da representada.

Ademais, não se desconsidera as críticas existentes acerca da Tabela de Preços confeccionada pela CMED, como verifica-se no artigo “Os Efeitos da Regulação de Preços da CMED sobre as Compras Públicas de Medicamentos do Estado de Minas Gerais”. *In verbis*:

“Diante dos resultados observados, é possível afirmar que a lista de preços-teto da CMED exerce efeitos diretos sobre a economicidade das licitações estaduais, os quais dependem do princípio ativo em questão e do tempo em que ele já se encontra inserido no mercado brasileiro. Medicamentos cujas patentes já expiraram e com ampla oferta de genéricos conseguem ser comprados pelo CSC a preços muito semelhantes aos praticados em outras licitações pelo Brasil e bem abaixo dos limites impostos pela CMED. Nesses casos, o preço-teto não acompanha a concorrência e a regulação se torna inócua.

Por outro lado, os medicamentos com apenas um ou poucos ofertantes são comprados geralmente a preços muito próximos do teto, tanto nas compras planejadas pelo CSC quanto naquelas registradas no BPS. A auditoria realizada pelo TCU (2011) sobre a regulação da CMED tirou algumas conclusões acerca da competitividade dos preços nesses casos. A comparação internacional de preços realizada durante a auditoria apurou que os preços-teto impostos para o mercado brasileiro não condizem com os preços praticados ou regulados em outros países e, na maioria das vezes, os preços nacionais estão acima da média internacional. Logo, para medicamentos com baixa concorrência, as compras públicas no Brasil são mais dispendiosas do que na média internacional, em função de distorções na regulação da CMED. O preço-teto, nesses casos, embora ativo, não atende ao interesse público ao manter uma situação de sobrepreço na assistência farmacêutica.”²

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

Contudo, apesar da validade das críticas, v.g, a supracitada, não há como se negar a vigência e obrigatoriedade da aplicação dos valores expressos na tabela CMED.

Como se sabe a CMED é uma câmara de regulação pertencente a ANVISA, tendo competência para expedir resoluções normativas acerca de matérias afetas a área de saúde.

² CAMPOS, Arthur Zaián Silva e FRANCO, Marco Paulo Vianna. Os Efeitos da Regulação de Preços da CMED sobre as Compras Públicas de Medicamentos do Estado de Minas Gerais. Revista de Gestão em Sistemas de Saúde – RGSS. Vol 6, N. 3, Setembro/Dezembro de 2017.



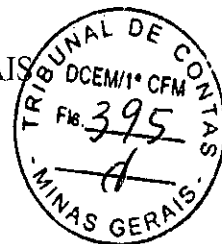
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

LEGISLIDADE
COMPROMETIDA

EMENTA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PEDIDO DE INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO. ART. 7º, III E XV, IN FINE, DA LEI Nº 9.782/1999. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA (RDC) DA ANVISA Nº 14/2002. PROIBIÇÃO DA IMPORTAÇÃO E DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS DO TABACO CONTENDO ADITIVOS. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. REGULAÇÃO SETORIAL. FUNÇÃO NORMATIVA DAS AGÊNCIA REGULADORAS. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. CLÁUSULAS CONSTITUCIONAIS DA LIBERDADE DE INICIATIVA E DO DIREITO À SAÚDE. PRODUTOS QUE ENVOLVEM RISCO À SAÚDE. COMPETÊNCIA ESPECÍFICA E QUALIFICADA DA ANVISA. ART. 8º, § 1º, X, DA Lei nº 9.782/1999. JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL. DEFERÊNCIA ADMINISTRATIVA. RAZOABILIDADE. CONVENÇÃO-QUADRO SOBRE CONTROLE DO USO DO TABACO – CQCT. IMPROCEDÊNCIA. 1. Ao instituir o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, a Lei nº 9.782/1999 delinea o regime jurídico e dimensiona as competências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, autarquia especial. 2. A função normativa das agências reguladoras não se confunde com a a função regulamentadora da Administração (art. 84, IV, da Lei Maior), tampouco com a figura do regulamento autônomo (arts. 84, VI, 103-B, § 4º, I, e 237 da CF). 3. A competência para editar atos normativos visando à organização e à fiscalização das atividades reguladas insere-se no poder geral de polícia da Administração sanitária. Qualifica-se, a competência normativa da ANVISA, pela edição, no exercício da regulação setorial sanitária, de atos: (i) gerais e abstratos, (ii) de caráter técnico, (iii) necessários à implementação da política nacional de vigilância sanitária e (iv) subordinados à observância dos parâmetros fixados na ordem constitucional e na legislação setorial. Precedentes: ADI 1668/DF-MC, Relator Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJ 16.4.2004; RMS 28487/DF, Relator Ministro Dias Toffoli, 1ª Turma, DJe 14.3.2013; ADI 4954/AC, Relator Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJe 30.10.2014; ADI 4949/RJ, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, DJe 03.10.2014; ADI 4951/PI, Relator Ministro Teori Zavascki, DJe 26.11.2014; ADI 4.093/SP, Relatora Ministra Rosa Weber, Tribunal Pleno, DJe 30.10.2014. 4. Improcedência do pedido de interpretação conforme a Constituição do art. 7º, XV, parte final, da Lei nº 9.782/1999, cujo texto unívoco em absoluto atribui competência normativa para a proibição de produtos ou insumos em caráter geral e primário. Improcedência também do pedido alternativo de interpretação conforme a Constituição do art. 7º, III, da Lei nº 9.782/1999, que confere à ANVISA competência normativa condicionada à observância da legislação vigente. 5. Credencia-se à tutela de constitucionalidade in abstracto o ato normativo qualificado por abstração, generalidade, autonomia e imperatividade. Cognoscibilidade do pedido sucessivo de declaração de inconstitucionalidade da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 14/2012 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. 6. Proibição da fabricação, importação e comercialização, no país, de produtos fumígenos derivados do tabaco que contenham as substâncias ou compostos que define como aditivos: compostos e substâncias que aumentam a sua atratividade e a capacidade de causar dependência química. Conformação aos limites fixados na lei e na Constituição da República para o exercício legítimo pela ANVISA da sua competência normativa. 7. A liberdade de iniciativa (arts. 1º, IV, e 170, caput, da Lei Maior) não impede a imposição, pelo Estado, de condições e limites para a exploração de atividades privadas tendo em vista sua compatibilização com os demais princípios, garantias, direitos fundamentais e proteções constitucionais, individuais ou sociais, destacando-se, no caso do controle do tabaco, a proteção da saúde e o direito à informação. O risco associado ao consumo do tabaco justifica a sujeição do seu mercado a intensa regulação sanitária, tendo em vista o interesse público na proteção e na promoção da saúde. 8. O art. 8º, caput e § 1º, X, da Lei nº 9.782/1999 submete os produtos fumígenos, derivados ou não do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA

tabaco, a regime diferenciado específico de regulamentação, controle e fiscalização pela ANVISA, por se tratar de produtos que envolvem risco à saúde pública. A competência específica da ANVISA para regulamentar os produtos que envolvam risco à saúde (art. 8º, § 1º, X, da Lei nº 9.782/1999) necessariamente inclui a competência para definir, por meio de critérios técnicos e de segurança, os ingredientes que podem e não podem ser usados na fabricação de tais produtos. Daí o suporte legal à RDC nº 14/2012, no que proíbe a adição, nos produtos fumígenos derivados do tabaco, de compostos ou substâncias destinados a aumentar a sua atratividade. De matiz eminentemente técnica, a disciplina da forma de apresentação (composição, características etc.) de produto destinado ao consumo, não traduz restrição sobre a sua natureza. 9. Definidos na legislação de regência as políticas a serem perseguidas, os objetivos a serem implementados e os objetos de tutela, ainda que ausente pronunciamento direto, preciso e não ambíguo do legislador sobre as medidas específicas a adotar, não cabe ao Poder Judiciário, no exercício do controle jurisdicional da exegese conferida por uma Agência ao seu próprio estatuto legal, simplesmente substituí-la pela sua própria interpretação da lei. Deferência da jurisdição constitucional à interpretação empreendida pelo ente administrativo acerca do diploma definidor das suas próprias competências e atribuições, desde que a solução a que chegou a agência seja devidamente fundamentada e tenha lastro em uma interpretação da lei razoável e compatível com a Constituição. Aplicação da doutrina da deferência administrativa (Chevron U.S.A. v. Natural Res. Def. Council). 10. A incorporação da CQCT ao direito interno, embora não vinculante, fornece um standard de razoabilidade para aferição dos parâmetros adotados na RDC nº 14/2012 pela ANVISA, com base na competência atribuída pelos arts. 7º, III, e 8º, § 1º, X, da Lei nº 9.782/1999. 11. Ao editar a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 14/2012, definindo normas e padrões técnicos sobre limites máximos de alcatrão, nicotina e monóxido de carbono nos cigarros e restringindo o uso dos denominados aditivos nos produtos fumígenos derivados do tabaco, sem alterar a sua natureza ou redefinir características elementares da sua identidade, a ANVISA atuou em conformidade com os lindes constitucionais e legais das suas prerrogativas, observados a cláusula constitucional do direito à saúde, o marco legal vigente e a estrita competência normativa que lhe outorgam os arts. 7º, III, e 8º, § 1º, X, da Lei nº 9.782/1999. Improcedência do pedido sucessivo. 12. Quórum de julgamento constituído por dez Ministros, considerado um impedimento. Nove votos pela improcedência do pedido principal de interpretação conforme a Constituição, sem redução de texto, do art. 7º, III e XV, in fine, da Lei nº 9.782/1999. Cinco votos pela improcedência e cinco pela procedência do pedido sucessivo, não atingido o quórum de seis votos (art. 23 da Lei nº 9.868/1999) – maioria absoluta (art. 97 da Constituição da República) – para declaração da inconstitucionalidade da RDC nº 14/2012 da ANVISA, a destituir de eficácia vinculante o julgado, no ponto. 13. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida, e, no mérito julgados improcedentes os pedidos principais e o pedido sucessivo. Julgamento destituído de efeito vinculante apenas quanto ao pedido sucessivo, porquanto não atingido o quórum para a declaração da constitucionalidade da Resolução da Diretoria Colegiada nº 14/2012 da ANVISA.

(ADI 4874, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 01/02/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-019 DIVULG 31-01-2019 PUBLIC 01-02-2019)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Portanto, as resoluções expedidas pela CMED possuem força normativa de lei, devendo suas normas serem cumpridas pela sociedade independentemente da concordância ou não com as disposições da mesma, nos termos do art. 3º, do Decreto-Lei n. 4.657/42.³

Não merece, assim, acolhimento as alegações suscitadas pela defesa no que tange a obrigatoriedade da utilização dos valores previstos na Tabela CMED para aquisição de medicamentos pela Administração Pública.

Por fim, em que pese esta Unidade Técnica se solidarizar com o drama vivido pelos gestores públicos quanta a judicialização da saúde, o argumento da representada não se sustenta.

Isso porque a representada não junta aos autos nenhuma prova – termo de referência, edital e etc – que demonstre que os procedimentos licitatórios em foco foram realizados para aquisição de medicamentos objetos de demandas judiciais – além de não especificar quais as características peculiares da região de Santos Dumont que justificariam a compra de medicamentos em valores superiores aos da Tabela CMED.

Urge consignar, por fim, que mesmo que fosse realizado a aquisição de medicamentos por dispensa de licitação, seria necessário o respeito aos valores dispostos na tabela CMED.

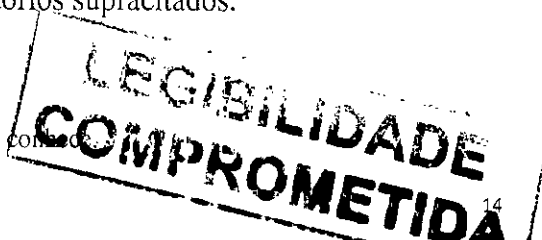
Conclui-se, assim, pela improcedência das razões apresentadas pela representada.

VII – ANÁLISE DA DEFESA APRESENTADA PELA MEDWAY LOG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A defesa consigna, preliminarmente:

(i) a ilegitimidade passiva da empresa no que tange aos valores pagos em virtude dos certames licitatórios 340/2012, 395/2012, e de parte dos valores pagos pelos pregões 107/2014, 170/2014, 283/2013 e 3217/2013, que são objeto da Representação em foco, visto que não se sagrou vencedora dos procedimentos licitatórios supracitados.

³ Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



(ii) o cerceamento de defesa, alegando que a representação é inepta, tendo em vista que da narrativa dos fatos não decorre de maneira lógica. Isso porque, visando instruir a representação apresentada, foram colacionados aos autos diversas tabelas, sem apontar com objetividade quais medicamentos foram supostamente adquiridos acima do valor estabelecido pela ANVISA, qual foi o fornecedor que o fez ou mesmo a que preço foi vendido.

(iii) o princípio de vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que a representada apenas seguiu o edital e suas regras, e, sendo assim, a culpa seria exclusivamente da Prefeitura de Santos Dumont, que abriu o edital em desacordo com os valores máximos referenciados fixados pelo órgão regulador, caracterizando dano ao erário.

No que tange ao mérito, alega que o pregão 162/2013 não possuía como objeto a aquisição de medicamentos com desconto sobre a tabela CMED, mas sim a Revista ABCFARMA. Consigna que, à época do certame, a tabela comumente utilizada pelos entes licitantes era a Tabela ABCFARMA, que é o caderno de preço utilizado para venda ao varejo cobrado nos balcões de farmácia, como parâmetro para compras em licitações.

Ademais, a representada alega que é apenas distribuidora de medicamentos e atendeu as convocações realizadas pelo Município de Santos Dumont por meio de edital, cujos critérios de julgamento das propostas foram estabelecidos exclusivamente pelo município.

Alega que não houve superfaturamento dos preços, o que é comprovado pelo fato de que houve a necessidade de se acordar um termo aditivo de contrato para a restauração do equilíbrio econômico-financeiro da obrigação, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93. No mesmo sentido, alega que a situação econômica da empresa é delicada, tanto que foi requerida a Recuperação Judicial em falência, nos termos do art. 73 c/c art. 105 da Lei 11.101/05, e que, por certo, se houvesse o superfaturamento dos preços, essa não se encontraria em tal situação crítica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Análise

Conforme indicado na planilha de análise técnica (anexo), arq. 1168796 do SGAP, a Medway Log Comércio e Serviços Ltda. recebeu R\$ 29.907,03 a maior da tabela CMED/ANVISA⁴.

Observa-se que os valores imputados se referem as notas fiscais emitidas em favor da empresa. Assim, não merece prosperar a argumentação de ilegitimidade passiva no que tange aos valores pagos em virtude dos certames licitatórios 340/2012, 395/2012, e de parte dos valores pagos pelos pregões 107/2014, 170/2014, 283/2013 e 3217/2013.

Sendo assim, verifica-se que a responsabilização da empresa se dá em virtude dos pagamentos efetivamente realizados a maior pela Administração Pública, se comparados a Tabela CMED, para a aquisição de medicamentos, e não pelo fato de a empresa ter logrado êxito em determinados certames licitatórios.

Ademais, não há cerceamento de defesa.

A representação apresentada pelo SURICATO (fls. 01/03v) possui fundamentação legal e fática – inclusive discorrendo sobre o histórico da tabela CMED -, metodologia de apuração e evidências.

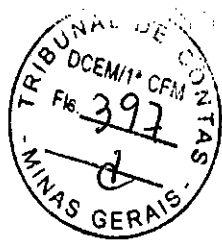
Além disso, a mesma foi complementada pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios, que dispôs acerca da responsabilidade dos gestores públicos no que tange a diversos procedimentos licitatórios superfaturados realizados pela Prefeitura Municipal de Santos Dumont. Ainda, foi consignado que as responsabilidades das empresas seriam analisadas em momentos posterior, o que foi feito no relatório elaborado pela Unidade Técnica (fls. 137/139)

Portanto, não há razão na alegação de cerceamento de defesa, tendo em vista que a representação apresenta todos os requisitos de validade necessários para a instauração do processo administrativo no âmbito do Tribunal de Contas, e, também, foi ofertada a

⁴ Excluído o valor de R\$ 120,59, referente a Nota Fiscal n. 35370.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



possibilidade de apresentação de defesa por parte dos jurisdicionados, nos termos do art. 151, caput e §1º, do RITCEMG. ✓

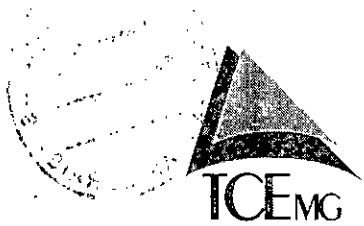
Ademais, em que pesa a empresa ter logrado êxito dentro das condições estabelecidas pelo edital, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não tem o condão de afastar a responsabilidade da representada. Senão vejamos.

Ninguém pode se escusar de cumprir atos normativos sob a escusa de desconhecê-los. Nesse sentido não cabe as empresas, todos do ramo farmacêutico, e, portanto, com amplo conhecimento acerca da legislação em foco, alegarem que se limitaram a cumprir os ditames editalícios, tendo em vista que, por certo, detinham o conhecimento de que os valores previstos nos editais publicados pela Prefeitura de Santos Dumont eram superiores aos estabelecido pela Tabela CMED.

Conforme já consignado anteriormente, no caso de descumprimento dos regulamentos da CMED pelos fornecedores de medicamentos nas compras efetuadas pelo setor público, os gestores públicos deverão comunicar o fato à CMED e ao Ministério Público, sob pena de responsabilização pela aquisição antieconômica e pela devolução dos recursos pagos acima do teto estabelecido pelos normativos da CMED

Ainda, mesmo que desconhecessem o referido regramento, estariam obrigadas a devolver os valores recebidos indevidamente.

Isso porque o objeto do ato administrativo deve ser sempre lícito, moral, certo e possível. Desse modo, havendo vício em relação ao objeto (conteúdo) do ato administrativo, este será ilícito e, portanto, ilegal. A falta de razoabilidade ou desproporcionalidade também contamina o objeto do ato administrativo a ponto de ensejar a sua invalidação, pois nessas hipóteses estará patente o transbordamento dos limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico para o exercício da própria função administrativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Difícilmente um defeito no objeto não acarretará a sua invalidação. Isso porque o objeto é a essência de todo ato administrativo, pois é o seu próprio conteúdo, ou seja, “aquilo sobre o que o ato dispõe”⁵

In casu, por óbvio os editais com preços superfaturados deveriam ser anulados pela Administração Pública, tendo em vista que o seu conteúdo diverge frontalmente dos ditames estabelecidos pela legislação pátria acerca da aquisição de medicamentos por entes públicos.

Caso não houvesse a responsabilização das empresas que venderam medicamentos com valores acima do permitido pela Tabela CMED, estar-se-ia habilitando a prática de enriquecimento indevido através da prática de um ato antieconômico⁶.

Enriquecimento ilícito ou sem causa, também denominado enriquecimento indevido, ou locupletamento, é, de modo geral, todo aumento patrimonial que ocorre sem causa jurídica, mas também tudo o que se deixa de perder sem causa legítima.

A doutrina costuma consignar 4 (quatro) requisitos para a ocorrência do enriquecimento indevido:

“1º) Diminuição patrimonial do lesado.

2º) Aumento patrimonial do beneficiado sem causa jurídica que o justifique. A falta de causa se equipara à causa que deixa de existir. Se, num primeiro momento, houve causa justa, mas esta deixou de existir, o caso será de enriquecimento indevido. O enriquecimento pode ser por aumento patrimonial, mas também por outras razões, tais como, poupar despesas, deixar de se empobrecer etc., tanto nas obrigações de dar, quanto nas de fazer e de não fazer.

3º) Relação de causalidade entre o enriquecimento de um e o empobrecimento de outro. Esteja claro, que as palavras “enriquecimento” e “empobrecimento” são usadas, aqui, em sentido figurado, ou seja, por enriquecimento entenda-se o aumento patrimonial, ainda que diminuto; por empobrecimento entenda-se a diminuição patrimonial, mesmo que ínfima.

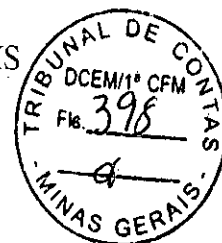
4º) Dispensa-se o elemento subjetivo para a caracterização do enriquecimento ilícito. Pode ocorrer de um indivíduo se enriquecer sem causa legítima, ainda sem o saber. É o caso da pessoa que, por engano, efetua um depósito na conta bancária errada. O titular da conta está se enriquecendo, mesmo que não o saiba. Evidentemente, os

⁵ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

⁶ Ato que onera, indevidamente, o erário, mesmo que praticado com a observância das formalidades legais, não atendendo ao interesse público ou afrontando os princípios constitucionais da eficiência, eficácia e efetividade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



efeitos do enriquecimento ocorrido de boa-fé, não poderão ultrapassar, por exemplo, a restituição do indevidamente auferido, sem direito a indenização.”⁷

Observa-se que todos os requisitos estão presentes no caso concreto, devendo, portanto, a representada devolver aos cofres públicos os recursos recebidos a maior da Prefeitura de Santos Dumont, nos termos apurados pelo Órgão Técnico (fls.137/139).

Continuando, a justificativa de que a empresa se valeu da tabela comumente utilizada pelos entes licitantes (Tabela ABCFARMA) - que é o caderno de preço utilizado para venda ao varejo cobrado nos balcões de farmácia, como parâmetro para compras em licitações - não merece prosperar. Conforme já exaustivamente exposto neste parecer, a tabela CMED é de uso obrigatório para a aquisição de medicamentos pela Administração Pública, logo qualquer argumento que se valha de preços valorados em outras tabelas não se justifica.

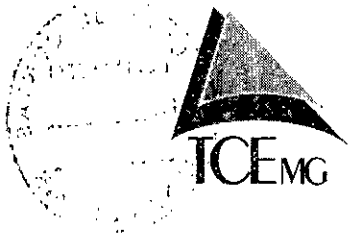
Por fim, não há correlação lógica entre o fato de a empresa se encontrar em Recuperação Judicial e a suposta ausência de superfaturamento na venda de medicamentos. Por certo, o superfaturamento de R\$ 29.907,03 não tem o condão de mudar o panorama econômico em que a empresa se encontra, qual seja, em recuperação judicial.

A situação de recuperação judicial da empresa apenas significa que, em algum momento, os empresários tomaram decisões equivocadas na condução do negócio, ou, até mesmo, que a empresa sofreu efeitos de uma crise econômica nacional. A ocorrência de vendas superfaturadas pode ocorrer tanto por empresas prósperas como aquelas que se encontram em dificuldades financeiras.

Pela análise acima realizada, conclui-se pela improcedência da defesa apresentada pela empresa Medway Log Com e Serv Ltda.

VIII - CONCLUSÃO

⁷ FIUZA, César. O princípio do enriquecimento sem causa e seu regramento dogmático. Disponível em: <http://www.arcos.org.br/artigos/o-principio-do-enriquecimento-sem-causa-e-seu-regramento-dogmatico/>
Acesso em: 02/08/2019.



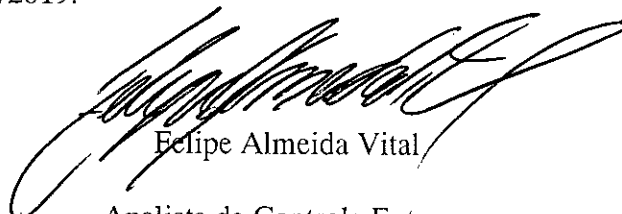
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Após análise das defesas encaminhadas pelo Sr. Carlos Alberto Ramos de Faria, Prefeito Municipal de Santos Dumont à época, pela Sra. Thais Gomes Moreira Bittar, então Secretária de Saúde, e pelas empresas Drogaria Bazzarella Ltda., Lamim e Filhos Ltda., Drogaria Nascimento e Silva, Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., Medway Log Comércio e Serviços Ltda., e MSR Express Medicamentos Ltda., em virtude da procedência das irregularidades apontadas na representação n. 986.862, referentes a aquisição antieconômica de medicamentos acima dos preços definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado de Medicamentos (SAMMED) da CMED, disponibilizadas no site da ANVISA, em inobservância ao inc. V do art. 15 da Lei nº 8.666/93, aponta-se a permanência da irregularidade, e a quantificação de dano ao erário no valor de R\$ 38.104,05, conforme anteriormente apurado pela Unidade Técnica (fls. 137/139).

Requer-se, ainda, a conversão do feito em Tomadas de Contas Especial, nos termos do art. 249, RITCEMG.

E, por fim, recomenda-se ao atual gestor que observe, nas compras de medicamentos pelo Município jurisdicionado, os preços definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado de Medicamentos (SAMMED) da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), bem como os atos normativos que regulam a matéria, e, ainda, ante a inobservância dos referidos normativos – pelos fornecedores de medicamentos quando de compras efetuadas pelo setor público- que se comunique o fato à CMED e ao Ministério Público Estadual para que adotem as medidas que entenderem cabíveis.

1ª CFM, em 05/08/2019.



Felipe Almeida Vital
Analista de Controle Externo

TC 3245-7

LEGIBILIDADE COMPROMETIDA

Ordenação Positiva

2013

Santos Dumont Nr. Total do Município R\$ 51 573,57

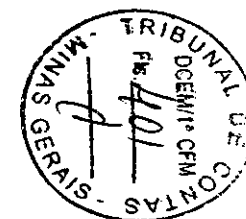
[illegible]

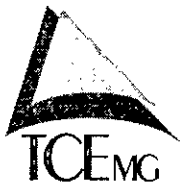
12571
19911

TRIBUNAL DE CONTAS
DCENIT • CFM
Fls. 399
MINAS GERAIS

MATA		09660958000181	53 MED DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA	N	N	MG	1	3	III	10575	311356024400550001431503900028271423121194	04/06/2013	10.881,47	1,00	DIURETIL 50MG 4 PIS SC (E)ANERCEPT	780104500884	ENBREL	50 MG SOL INO CT 4 SLA PRELICH CT AGU X 1,0 ML - 8 LENÇOS	N	S	,00	1,00	6.216,14	4.693,41	6.216,14	4.693,41	1.522,73	37,444%	1.522,73
MATA		09660958000183	53 MED DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA	N	N	MG	1	3	II	102770	311357094600550001431503900028271423121194	01/07/2013	12.815,09	1,00	DIURETIL 50MG 4 PIS SC (E)ANERCEPT	780104500884	ENBREL	50 MG SOL INO CT 4 SLA PRELICH CT AGU X 1,0 ML - 8 LENÇOS	N	S	,00	1,00	6.216,14	4.693,41	6.216,14	4.693,41	1.522,73	32,414%	1.522,73
MATA		09660958000183	53 MED DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA	N	N	MG	1	3	II	102770	311357094600550001431503900028271423121194	01/07/2013	12.815,09	2,00	DIURETIL 50MG 4 PIS SC (E)ANERCEPT	780104500884	ENBREL	50 MG SOL INO CT 4 SLA PRELICH CT AGU X 1,0 ML - 8 LENÇOS	N	S	18,00	3,00	2.209,93	1.636,79	6.826,95	19,10,37	1.688,58	24,175%	1.688,58
TOTAL COMPRAS ACIMA DA TABELA 53 MED DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA																		Total (GRU)										4.735,04	4.735,04

LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



Processo nº: 986.862

Natureza: Representação

Representante: Ana Elisa de Oliveira, Délio Vicente Caixeta, Marcus Faustino de Campos, Wagner Miranda Rocha, Jacqueline Soares Gervásio Vianna de Paula

Representado: Prefeitura Municipal de Santos Dumont

Em cumprimento ao despacho de fl. 388, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas.

1ª CFM, em 06/08/2019.


Carlos Alberto Gonçalves Fleury
Coordenador de Área

TC 2502-7



Ministério
Público
Folha n.

403
5

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

PARECER

Representação n. 986.862

Excelentíssimo Senhor Relator,

I RELATÓRIO

Versam os autos acerca da representação formulada pelo Centro de Integração de Fiscalização e Gestão de Informações – SURICATO –, por meio da malha eletrônica de compras públicas nº 1, a qual constatou evidências de aquisição antieconômica de medicamentos acima dos preços definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado de Medicamentos – SAMMED – da CMED, constantes no *site* da ANVISA.

O então Prefeito de Santos Dumont, Carlos Alberto Ramos de Faria, encaminhou a esta Corte a manifestação e os documentos de f. 36/39.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou estudo e documentos às f. 43/57.

O Ministério Público de Contas manifestou-se às f. 59/60v.

Intimados por determinação do relator, os responsáveis apresentaram documentação de f. 66/78, f. 98/105 e f. 112/134.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou novo estudo às f. 137/140.

O Ministério Público de Contas manifestou-se às f. 142/142v.

Por determinação do relator (f. 143), os responsáveis foram citados às f. 144/154 e f. 160/161.

Os responsáveis apresentaram defesa e documentação às f. 162/238 e f. 242/383.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou estudos às f. 389/398v.

me



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Após isso, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

II FUNDAMENTAÇÃO

A unidade técnica deste Tribunal, procedendo à análise da defesa apresentada pelos responsáveis, aduziu em estudo conclusivo às f. 389/398v. o seguinte:

VIII – CONCLUSÃO

Após análise das defesas encaminhadas pelo Sr. Carlos Alberto Ramos de Faria, Prefeito Municipal de Santos Dumont à época, pela Sra. Thais Gomes Moreira Bittar, então Secretária de Saúde, e pelas empresas Drogaria Bazzarella Ltda., Lamim e Filhos Ltda., Drogaria Nascimento e Silva, Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., Medway Log Comércio e Serviços Ltda., e MSR Express Medicamentos Ltda., em virtude da procedência das irregularidades apontadas na representação n. 986.862, referentes a aquisição antieconômica de medicamentos acima dos preços definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado de Medicamentos (SAMMED) da CMED, disponibilizadas no site da ANVISA, em inobservância ao inc. V do art. 15 da Lei nº 8.666/93, aponta-se a permanência da irregularidade, e a quantificação de dano ao erário no valor de R\$ 38.104,05, conforme anteriormente apurado pela Unidade Técnica (fls. 137/139). Requer-se, ainda, a conversão do feito em Tomadas de Contas Especial, nos termos do art. 249, RITCEMG.

E, por fim, recomenda-se ao atual gestor que observe, nas compras de medicamentos pelo Município jurisdicionado, os preços definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado de Medicamentos (SAMMED) da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), bem como os atos normativos que regulam a matéria, e, ainda, ante a inobservância dos referidos normativos – pelos fornecedores de medicamentos quando de compras efetuadas pelo setor público- que se comunique o fato à CMED e ao Ministério Público Estadual para que adotem as medidas que entenderem cabíveis.

Assim sendo, conforme fundamentos de fato e de direito trazidos pela unidade técnica deste Tribunal, revelam-se procedentes os apontamentos em questão.

Importa então considerar que as irregularidades apontadas na presente ação de controle externo dão ensejo à aplicação de multa aos responsáveis, a teor do disposto no art. 85, II, da Lei Complementar estadual n. 102/2008.

Além disso, as irregularidades destacadas configuram dano ao erário, cujo ressarcimento deve ser determinado aos responsáveis.

Vale também destacar que a aplicação de multa e a determinação do ressarcimento ao erário dos valores apurados como dano não incidem de forma alternativa, tampouco prejudicam a incidência de outras sanções legais cabíveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Por seu turno, deve o Tribunal determinar também que, nos certames que vierem a ser deflagrados pelo Município, os responsáveis não mais pratiquem as condutas tidas como irregulares no presente feito.

Por fim, a teor do art. 290 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. 12/2008), deve esta Corte providenciar que sua unidade técnica competente monitore o cumprimento das determinações proferidas na presente ação de controle externo.

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas **OPINA** pela procedência dos apontamentos objeto da presente ação de controle externo, o que, nos termos da fundamentação desta manifestação, dá ensejo à aplicação das sanções legais cabíveis, ao ressarcimento ao erário do dano apurado, bem como à emissão de determinação aos responsáveis para que, nos certames que vierem a ser deflagrados, não mais pratiquem as condutas tidas como irregulares, devendo este Tribunal providenciar que sua unidade técnica competente monitore o cumprimento dessa determinação.

É o parecer.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2019.

menf.
Maria Cecília Borges

Procuradora do Ministério Público / TCE-MG

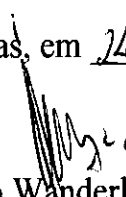
Processo nº: 986.862
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Procedência: Prefeitura Municipal de Santos Dumont

À Secretaria da Segunda Câmara,

Verifico que, após o deferimento do pedido de prazo de 10 (dez) dias para juntada da procuração outorgando poderes ao advogado, Sr. Cley Neves dos Santos – OAB/MG 72.558, conforme despacho de fl. 240, a Sra. Thais Gomes Moreira Bittar não promoveu a juntada requerida.

Determino seja a Representada e o procurador intimados para fazê-lo, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 166, 1º, incisos I e II, sob pena de ser desconsiderada sua peça de defesa de fls.242/251, nos termos do § 2º do art. 104 do C.P.C.

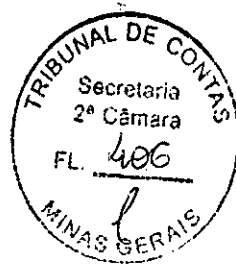
Tribunal de Contas, em 24 / 10 /2019.


Conselheiro Wanderley Ávila
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara



Ofício nº 19119/2019 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2019.

Prezada Senhora,

Nos termos do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Senhor Conselheiro Wanderley Ávila, Relator dos autos de nº **986862** – Representação, comunico-lhe que foi determinada a **intimação** de V. Sa. para que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, encaminhe a procuração outorgando poderes ao advogado, Senhor Dine Cley Neves dos Santos – OAB/MG 72588, sob pena de ser desconsiderada sua peça de defesa.

Atenciosamente,

Anabella Marcatti Leôncio
Diretora em exercício

À Senhora
Thaís Gomes Moreira Bittar
Secretária de Saúde do Município de Santos Dumont, à época



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara



Ofício nº 19118/2019 - SEC/2ª Câmara

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2019.

Prezado Senhor,

Nos termos do despacho, anexo por cópia, exarado pelo Exmo. Senhor Conselheiro Wanderley Ávila, Relator dos autos de nº **986862** – Representação, comunico-lhe que foi determinada a **intimação** de V. Sa. para que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, encaminhe a procuração da Senhora Thaís Gomes Moreira Bittar outorgando-lhe poderes como procurador nos autos acima referidos, sob pena de ser desconsiderada a peça de defesa.

Atenciosamente,


Anabella Marcatti Leôncio
Diretora em exercício

Ao Senhor
Dine Cley Neves dos Santos
Procurador da Senhora Thaís Gomes Moreira Bittar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



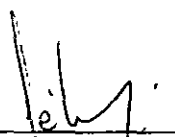
V

Processo n. 986862

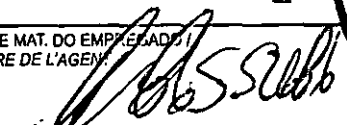
Data: 05/11/2019

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 19118/2019.


Célio Luiz Campos

**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**

AVISO DE		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
TCEMG - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA		ATAIRE 02 NOV 2019	
Num. Ofício: 19118/2019		ATAIRE	
Proc./Doc.: 986862			
Destinatário:			
DINE CLEY NEVES DOS SANTOS			
Endereço:		IF PAÍS / PAYS	
RUA WALDEMAR SILVA - 506 -			
SAO SEBASTIAO			
36240000 - SANTOS DUMONT - MG			
Mat.: 7304		CURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
		29/10/19	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
		29 OUT 2019	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			
75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm			

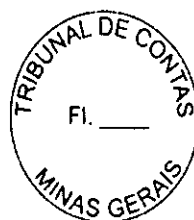


Executor: C.L.C.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



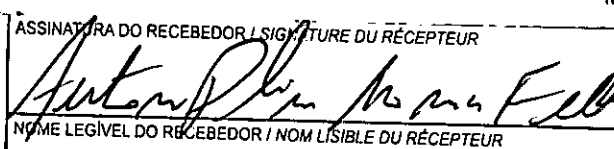
Processo n. 986862

Data: 05/11/2019

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 19119/2019..


Célio Luiz Campos

 AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
TCEMG - SECRETARIA DA 2 CAMARA		ATAIRE 02 NOV 2019	
Num.Ofício:19119/2019		ATAIRE	
Proc./Doc.: 986862			
Destinatário:			
THAIS GOMES MOREIRA BITTAR			
Endereço:		F PAIS / PAYS	
AVENIDA RUI BARBOSA - 200 -			
CENTRO			
36240000 - SANTOS DUMONT - MG			
Mat.: 7304		URADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
		29/10/19	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISÍBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / BUREAU DE DESTINATION	
		UD SANTOS DUMONT 29 OUT 2019	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E NOME DO EMPREGADO / SIGNATURE AGENT / AGENT	
		Mantida: 8.412-282-0	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			
75240203-0		FC0463 / 16	
		114 x 186 mm	

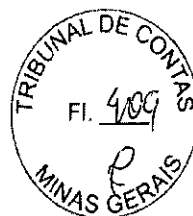
**LEGIBILIDADE
COMPROMETIDA**



Executor: C.L.C.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA



Processo n. : 986862

Data: 05/11/2019

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Art. 166, § 3º, da Resolução n. 12/2008)

Certifico que foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de 05/11/2019 a Intimação de n. 19121/2019 à Sra. THAIS GOMES MOREIRA BITTAR e seus procuradores.

Renata Machado da Silveira
Diretora



Executor: C.L.C.

Dine Cley Neves dos Santos
Advogado



TCMG PROTOCOLO 06/11/19 14:35 0056438 MAQ 11

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DOUTO CONSELHEIRO RELATOR WANDERLEY AVILA
2.ª CAMARA

Autos do Processo 986.862

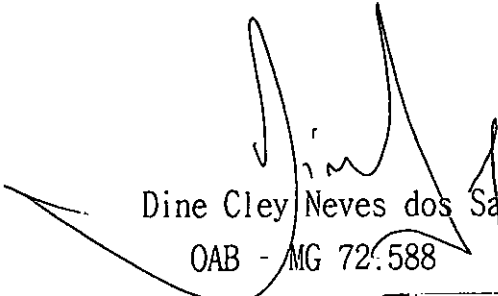
CORREIOS

THAIS GOMES MOREIRA BITTAR, já qualificada nos autos do Processo Administrativo em trâmite perante este Douto Tribunal e sob a Relatoria deste Douto Conselheiro, vem, respeitosamente, à presença Ilustre de Vossa Senhoria, APRESENTAR PROCURAÇÃO DO ADVOGADO QUE ESTÁ ATUANDO EM SEU FAVOR E QUE APRESENTOU DEFESA PRELIMINAR.

Requerendo a juntada em seus regulares efeitos.

P. deferimento.

Em 01 de Novembro de 2019.


Dine Cley Neves dos Santos
OAB - MG 72.588



SANTOS DUMONT

0005643811 / 2019

06/11/2019 14:35

Dine Cley Neves dos Santos
Advogado



PROCURAÇÃO

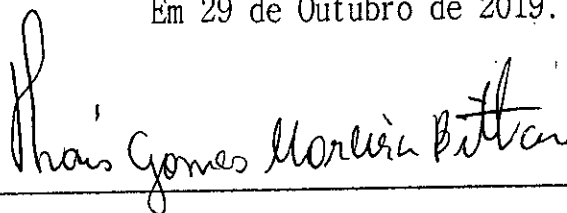
Outorgante: **THAIS GOMES MOREIRA BITTAR**, brasileira, aposentada, com endereço na Avenida Rui Barbosa, 200, Bairro Centro, em Santos Dumont - MG, CEP: 36.240-000.

Outorgado (a): **DINE CLEY NEVES DOS SANTOS**, brasileiro, advogado, OAB-MG 72.588, com endereço na Rua Waldemar Silva, 506, Bairro São Sebastião, Santos Dumont - MG.

Poderes:

Concedidos os poderes das cláusulas *ad juditia, et extra* e para o Foro em Geral, especialmente para atuar em favor da outorgante perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Representação n. 986.862, em curso perante a 2.^a Câmara, podendo apresentar defesas, manifestações diversas, requerer provas, diligências, interpor recursos administrativos, pedidos de reconsideração e todos os meios e mecanismos de defesa até final decisão, exercendo todos os legítimos atos em defesa dos interesses da outorgante, podendo substabelecer, com ou sem reserva de poderes,

Em 29 de Outubro de 2019.



Thais Gomes Moreira Bittar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA



Processo n. 986862

Data: 07/11/2019

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 410/411, protocolizada sob o n.º 5643811/2019, encaminhada por THAIS GOMES MOREIRA BITTAR, em cumprimento à determinação de fl(s). 405.

Célio Luiz Campos



Executor: C.L.C.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA



✓

Processo n. : 986862

Data: 08/11/2019

CERTIDÃO DE MANIFESTAÇÃO

(Art. 166, § 8º, da Resolução n. 12/2008)

Certifico a manifestação da(s) parte(s) abaixo relacionada(s), em atendimento ao despacho de fls. 405.

THAIS GOMES MOREIRA BITTAR
DINE CLEY NEVES DOS SANTOS

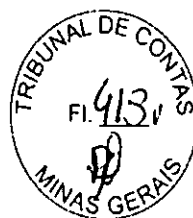

Renata Machado da Silveira
Diretora



Executor: C.L.C.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA



Processo n. : 986862

Data: 08/11/2019

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos conclusos ao Relator em cumprimento à determinação de fl(s). 405.

Renata Machado da Silveira
Diretora



Executor: C.L.C.

REPRESENTAÇÃO Nº 986.862

Procedência: Prefeitura Municipal de Santos Dumont

Ano Ref.: 2016

Representante: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Responsáveis: Carlos Alberto Ramos de Faria, Thais Gomes Moreira Bittar, Everaldo Ferreira de Paula, Drogaria Bazzarella Ltda., Lamim e Filhos Ltda., Drogaria Nascimento e Silva, Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., Medway Log. Comércio e Serviços Ltda. e MSR Express Medicamentos Ltda.

Procuradores: Gustavo Ferreira Martins - OAB/MG 124.686, Hélio Soares de Paiva Júnior - OAB/MG 80.399, Álvaro Maria Custódio - OAB/MG 87.961, Antônio Chalfun - OAB/MG 34.968, Gustavo Oliveira Chalfun - OAB/MG 81.424, Simone Nery de Souza - OAB/MG 95.422, Henrique Costa Vieira - OAB/MG 100.710, Shirley dos Reis Teodoro - OAB/MG 126.999, Thatiana Biavati Silva - OAB/MG 128.777, Diego Carvalho Sâmia - OAB/MG 109.497, Adriana Silva Teodoro de Santana - OAB/MG 144.513, Laura de Melo Rosa - OAB/MG 163.317, Fernanda Rodrigues Marques - OAB/MG 166.381, Nayara Alves Pereira - OAB/MG 166.935, Cinthia da Silva Pereira - OAB/MG 166.950, Bianca Oliveira Botrel - OAB/MG 142.128, Leopoldo Gomes Moreira - OAB/MG 177.021, João Marcos Trindade Costa - OAB/MG 177.503, Leandro Luiz Rodrigues de Souza - OAB/MG 121.956, Bruna Branco Terra - OAB/MG 180.873, Erika Millani - OAB/MG 150.302, Felipe Oliveira Santos - OAB/MG 181.376, Tamires Paravizo Batista - OAB/MG 177.031, Ilamara Murta da Fonseca - OAB/MG 165.151, Leonardo Henrique Quites Teixeira - OAB/MG 74.184, Gustavo Vilela de Menezes - OAB/MG 72.854, Luciana Quites Teixeira - OAB/MG 97.696, Dine Cley Neves dos Santos - OAB/MG 72.588

MPTC: Maria Cecília Borges

RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação oferecida pelo Centro de Integração da Fiscalização e de Gestão de Informações Estratégicas – SURICATO, deste Tribunal, que constatou aquisição antieconômica de medicamentos pelo Município de Santos Dumont, por meio da malha eletrônica de fiscalização de compra pública nº 1.

Nos termos dos documentos juntados às fls. 01/03v dos autos foram apuradas evidências de aquisição no valor de R\$ 42.958,68 (quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos) acima dos preços definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de acompanhamento de Mercado de Medicamentos – SAMMED – da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, constantes no site da ANVISA.

O processo foi autuado em atendimento à determinação do então Presidente deste Tribunal, em 17/08/2016, fl. 05, e distribuído à minha relatoria em 18/08/2016, conforme certificado à fl. 06.

Visando complementar a instrução processual, nos termos especificados no relatório técnico de fls. 8/11v, foi determinada a intimação do Prefeito Municipal de Santos Dumont para o envio de informações e documentos, fl. 32. Em atendimento à determinação mencionada, vieram os documentos de fls. 36/39.

A Unidade Técnica elaborou o relatório de fls. 43/45, acompanhado da documentação de fls. 46/56, concluindo pela necessidade de abertura de vista ao responsável para apresentação de justificativas acerca da compra de medicamentos acima do valor da tabela da ANVISA, dos itens discriminados à fl. 45.

Encaminhei os autos, por meio do despacho de fl. 58, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que, em parecer de fls. 59/60v, opinou pela conversão dos autos em Tomada de Contas Especial e a citação dos responsáveis.

Considereei necessária a realização de diligência para esclarecimentos dos fatos apontados nos autos, razão pela qual determinei a intimação dos responsáveis legais das empresas Medway Log. Com. e Serv. Ltda. e S3 Med. Dist. de Medicamentos Ltda., a fim de que informassem se houve a emissão das Notas Fiscais de nºs 35370, 98575 e 102770, e apresentassem as justificativas e documentos que entendessem pertinentes acerca da análise técnica de fls. 43/45, e da documentação de fls. 36/37 e 39, conforme despacho à fl. 61.

Somente a empresa Medway Log Comércio e Serviços Ltda. se manifestou, por meio de seu representante legal, juntando a documentação de fls. 66/78.

Determinei, à fl. 82, a renovação da intimação da empresa S3 Med. Distribuidora de Medicamentos Ltda., na pessoa do seu responsável legal, Noilde Rodrigues Nunes Silva. Contudo, conforme o Termo de Certificação de fl. 85, a mencionada empresa, embora regularmente intimada, não se manifestou.

A determinação de citação do Sr. Carlos Alberto Ramos de Faria, Prefeito Municipal de Santos Dumont à época, do Sr. Everaldo Ferreira de Paula, então Chefe do Setor de Contabilidade e ordenador das despesas, e das empresas S3 Med. Distribuidora de Medicamentos Ltda. e Medway Log. Com. e Serv. Ltda., constou do despacho de fl. 90.

A empresa Medway Log. Comércio e Serviços Ltda., em recuperação judicial, apresentou por meio de seu Administrador Judicial, a documentação juntada às fls. 98/105 dos autos, e o Sr. Everaldo Ferreira de Paula, então Chefe do Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, manifestou-se às fls. 112/134.

Conforme certidão de fl. 135 o ex-Prefeito de Santos Dumont, Sr. Carlos Alberto Ramos de Faria e a empresa S3 Med. Distribuidora de Medicamentos Ltda., embora regularmente citados, não se manifestaram.

Encaminhei a documentação para análise da 1ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal por meio do despacho de fl. 136. O Órgão Técnico elaborou o relatório de fls. 137/139, alterando o valor apontado inicialmente, correspondente a compras antieconômicas, para R\$ 38.104,05 (trinta e oito mil cento e quatro reais e cinco centavos), em razão dos esclarecimentos e novos documentos juntados aos autos pela empresa Medway Log. Comércio e Serviços Ltda. Ademais, sugeriu a citação do Sr. Carlos Alberto Ramos de Faria, Prefeito Municipal à época, da Sra. Thais Gomes Moreira Bittar, então Secretária de Saúde, além das empresas fornecedoras de medicamentos indicados na análise técnica à fl. 139.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se às fls. 142/142v opinando pela citação dos responsáveis.

Em seguida, à fl. 143, determinei a citação do Sr. Carlos Alberto Ramos de Faria, Prefeito Municipal à época, da Sra. Thais Gomes Moreira Bittar, então Secretária de Saúde, e das empresas Drogaria Bazzarella Ltda., Lamim e Filhos Ltda., Drogaria Nascimento e Silva, Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., Medway Log. Comércio e Serviços Ltda., e MSR Express Medicamentos Ltda., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentassem as justificativas e documentos que entendessem pertinentes.

Apresentaram defesa e documentos a Drogaria Nascimento e Silva Ltda. (fls. 162/163), Lamim e Filhos Ltda. (fls. 164/178), Drogaria Bazzarella Ltda. (fls. 179/230), MSR Express Medicamentos Ltda. (fls. 231/238), Thais Gomes Moreira Bittar (fls. 242/251) e Medway Log Comércio e Serviços Ltda. (fls. 253/383). Não houve manifestação de Carlos Alberto Ramos de Faria e Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., conforme certificado à fl. 357.

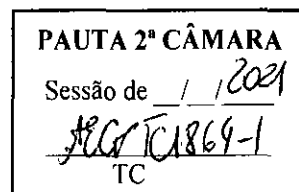
Os autos foram encaminhados ao Órgão Técnico e posteriormente ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para análise das defesas e documentos, em cumprimento ao despacho de fl. 388, sendo elaborado o estudo de fls. 389/401 e parecer de fls. 403/404 respectivamente. Ambos se manifestaram pela manutenção da irregularidade apontada nos autos. O Ministério Público de Contas opinou, também, pela procedência dos apontamentos objeto da presente ação de controle externo, o que dá ensejo à aplicação das sanções legais cabíveis, ao ressarcimento ao erário do dano apurado, bem como a emissão de determinação aos responsáveis para que não mais pratiquem as condutas tidas como irregulares. Por fim, opinou que a Unidade Técnica monitore o cumprimento da determinação.

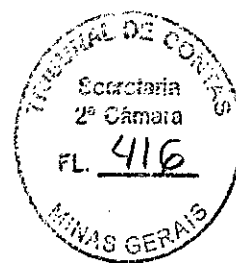
Tendo verificado que a Sra. Thais Gomes Moreira Bittar não apresentou, no prazo que lhe foi deferido, a procuração outorgando poderes ao seu advogado, determinei por meio do despacho de fl. 405 sua intimação para fazê-lo, sob pena de ser desconsiderada a peça de defesa apresentada. Vieram os documentos de fls. 410/411 regularizando a representação.

É o relatório.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2021.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA
Relator

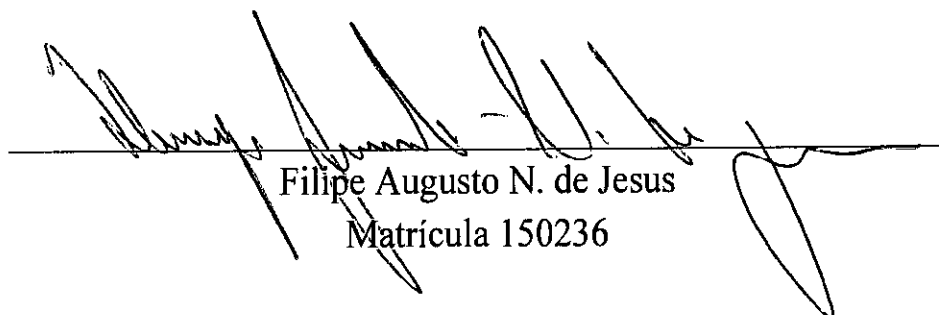




CERTIDÃO
CADASTRO FOI ATUALIZADO

Certifico, nos termos da Ordem de Serviço nº 01/PRES./2021, que, no Processo SGAP n. 986862, o cadastro de partes e procuradores foi atualizado.

Tribunal de Contas, em 20/05/2021.


Filipe Augusto N. de Jesus
Matrícula 150236

30

②

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara – 20/5/2021

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Processo: 986862

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Procedência: Prefeitura Municipal de Santos Dumont

Ano Ref.: 2016

Representante: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Responsáveis: Carlos Alberto Ramos de Faria, Thais Gomes Moreira Bittar, Everaldo Ferreira de Paula, Drogaria Bazzarella Ltda., Lamim e Filhos Ltda., Drogaria Nascimento e Silva, Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., Medway Log. Comércio e Serviços Ltda. e MSR Express Medicamentos Ltda.

Procuradores: Gustavo Ferreira Martins - OAB/MG 124.686, Hélio Soares de Paiva Júnior - OAB/MG 80.399, Álvaro Maria Custódio - OAB/MG 87.961, Antônio Chalfun - OAB/MG 34.968, Gustavo Oliveira Chalfun - OAB/MG 81.424, Simone Nery de Souza - OAB/MG 95.422, Henrique Costa Vieira - OAB/MG 100.710, Shirley dos Reis Teodoro - OAB/MG 126.999, Thatiana Biavati Silva - OAB/MG 128.777, Diego Carvalho Sâmia - OAB/MG 109.497, Adriana Silva Teodoro de Santana - OAB/MG 144.513, Laura de Melo Rosa - OAB/MG 163.317, Fernanda Rodrigues Marques - OAB/MG 166.381, Nayara Alves Pereira - OAB/MG 166.935, Cinthia da Silva Pereira - OAB/MG 166.950, Bianca Oliveira Botrel - OAB/MG 142.128, Leopoldo Gomes Moreira - OAB/MG 177.021, João Marcos Trindade Costa - OAB/MG 177.503, Leandro Luiz Rodrigues de Souza - OAB/MG 121.956, Bruna Branco Terra - OAB/MG 180.873, Erika Millani - OAB/MG 150.302, Felipe Oliveira Santos - OAB/MG 181.376, Tamires Paravizo Batista - OAB/MG 177.031, Ilamara Murta da Fonseca - OAB/MG 165.151, Leonardo Henrique Quites Teixeira - OAB/MG 74.184, Gustavo Vilela de Menezes - OAB/MG 72.854, Luciana Quites Teixeira - OAB/MG 97.696, Dine Cley Neves dos Santos - OAB/MG 72.588

MPTC: Maria Cecília Borges

RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação oferecida pelo Centro de Integração da Fiscalização e de Gestão de Informações Estratégicas – SURICATO, deste Tribunal, que constatou aquisição antieconômica de medicamentos pelo Município de Santos Dumont, por meio da malha eletrônica de fiscalização de compra pública nº 1.

Nos termos dos documentos juntados às fls. 01/03v dos autos foram apuradas evidências de aquisição no valor de R\$ 42.958,68 (quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos) acima dos preços definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de acompanhamento de Mercado de Medicamentos – SAMMED – da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, constantes no site da ANVISA.

O processo foi autuado em atendimento à determinação do então Presidente deste Tribunal, em 17/08/2016, fl. 05, e distribuído à minha relatoria em 18/08/2016, conforme certificado à fl. 06.

Visando complementar a instrução processual, nos termos especificados no relatório técnico de fls. 8/11v, foi determinada a intimação do Prefeito Municipal de Santos Dumont para o envio de informações e documentos, fl. 32. Em atendimento à determinação mencionada, vieram os documentos de fls. 36/39.

A Unidade Técnica elaborou o relatório de fls. 43/45, acompanhado da documentação de fls. 46/56, concluindo pela necessidade de abertura de vista ao responsável para apresentação de justificativas acerca da compra de medicamentos acima do valor da tabela da ANVISA, dos itens discriminados à fl. 45.

Encaminhei os autos, por meio do despacho de fl. 58, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que, em parecer de fls. 59/60v, opinou pela conversão dos autos em Tomada de Contas Especial e a citação dos responsáveis.

Considereei necessária a realização de diligência para esclarecimentos dos fatos apontados nos autos, razão pela qual determinei a intimação dos responsáveis legais das empresas Medway Log. Com. e Serv. Ltda. e S3 Med. Dist de Medicamentos Ltda., a fim de que informassem se houve a emissão das Notas Fiscais de nºs 35370, 98575 e 102770, e apresentassem as justificativas e documentos que entendessem pertinentes acerca da análise técnica de fls. 43/45, e da documentação de fls. 36/37 e 39, conforme despacho à fl. 61.

Somente a empresa Medway Log Comércio e Serviços Ltda. se manifestou, por meio de seu representante legal, juntando a documentação de fls. 66/78.

Determinei, à fl. 82, a renovação da intimação da empresa S3 Med. Distribuidora de Medicamentos Ltda., na pessoa do seu responsável legal, Noilde Rodrigues Nunes Silva. Contudo, conforme o Termo de Certificação de fl. 85, a mencionada empresa, embora regularmente intimada, não se manifestou.

A determinação de citação do Sr. Carlos Alberto Ramos de Faria, Prefeito Municipal de Santos Dumont à época, do Sr. Everaldo Ferreira de Paula, então Chefe do Setor de Contabilidade e ordenador das despesas, e das empresas S3 Med. Distribuidora de Medicamentos Ltda. e Medway Log. Com. e Serv. Ltda., constou do despacho de fl. 90.

A empresa Medway Log. Comércio e Serviços Ltda., em recuperação judicial, apresentou por meio de seu Administrador Judicial, a documentação juntada às fls. 98/105 dos autos, e o Sr. Everaldo Ferreira de Paula, então Chefe do Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, manifestou-se às fls. 112/134.

Conforme certidão de fl. 135 o ex-Prefeito de Santos Dumont, Sr. Carlos Alberto Ramos de Faria e a empresa S3 Med. Distribuidora de Medicamentos Ltda., embora regularmente citados, não se manifestaram.

Encaminhei a documentação para análise da 1ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal por meio do despacho de fl. 136. O Órgão Técnico elaborou o relatório de fls. 137/139, alterando o valor apontado inicialmente, correspondente a compras antieconômicas, para R\$ 38.104,05

(trinta e oito mil cento e quatro reais e cinco centavos), em razão dos esclarecimentos e novos documentos juntados aos autos pela empresa Medway Log. Comércio e Serviços Ltda. Ademais, sugeriu a citação do Sr. Carlos Alberto Ramos de Faria, Prefeito Municipal à época, da Sra. Thais Gomes Moreira Bittar, então Secretária de Saúde, além das empresas fornecedoras de medicamentos indicados na análise técnica à fl. 139.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se às fls. 142/142v opinando pela citação dos responsáveis.

Em seguida, à fl. 143, determinei a citação do Sr. Carlos Alberto Ramos de Faria, Prefeito Municipal à época, da Sra. Thais Gomes Moreira Bittar, então Secretária de Saúde, e das empresas Drogaria Bazzarella Ltda., Lamim e Filhos Ltda., Drogaria Nascimento e Silva, Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., Medway Log. Comércio e Serviços Ltda., e MSR Express Medicamentos Ltda., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentassem as justificativas e documentos que entendessem pertinentes.

Apresentaram defesa e documentos a Drogaria Nascimento e Silva Ltda. (fls. 162/163), Lamim e Filhos Ltda. (fls. 164/178), Drogaria Bazzarella Ltda. (fls. 179/230), MSR Express Medicamentos Ltda. (fls. 231/238), Thais Gomes Moreira Bittar (fls. 242/251) e Medway Log Comércio e Serviços Ltda. (fls. 253/383). Não houve manifestação de Carlos Alberto Ramos de Faria e Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., conforme certificado à fl. 357.

Os autos foram encaminhados ao Órgão Técnico e posteriormente ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para análise das defesas e documentos, em cumprimento ao despacho de fl. 388, sendo elaborado o estudo de fls. 389/401 e parecer de fls. 403/404 respectivamente. Ambos se manifestaram pela manutenção da irregularidade apontada nos autos. O Ministério Público de Contas opinou, também, pela procedência dos apontamentos objeto da presente ação de controle externo, o que dá ensejo à aplicação das sanções legais cabíveis, ao ressarcimento ao erário do dano apurado, bem como a emissão de determinação aos responsáveis para que não mais pratiquem as condutas tidas como irregulares. Por fim, opinou que a Unidade Técnica monitore o cumprimento da determinação.

Tendo verificado que a Sra. Thais Gomes Moreira Bittar não apresentou, no prazo que lhe foi deferido, a procuração outorgando poderes ao seu advogado, determinei por meio do despacho de fl. 405 sua intimação para fazê-lo, sob pena de ser desconsiderada a peça de defesa apresentada. Vieram os documentos de fls. 410/411 regularizando a representação.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PRELIMINARES - ILEGITIMIDADE E CERCEIO DE DEFESA

A então Secretária de Saúde do Município, Thais Gomes Moreira Bittar, sustentou em defesa, fl. 243, a sua **ilegitimidade passiva**, alegando, em síntese, que a época o Município não tinha a chamada “gestão plena”, ou seja, não havia um CNPJ próprio vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, de forma que não poderia ser considerada “gestora” e/ou “ordenadora de despesas”.

No estudo técnico elaborado às fls. 393v/395v, foi ressaltado o que se segue:

Alexandrino conceitua órgãos públicos como: “unidades integrantes da estrutura de uma mesma pessoa jurídica nas quais são agrupadas competências a serem exercidas por meio de agentes públicos. E complementa: “como se vê, órgãos são meros conjuntos de

competências, sem personalidade jurídica própria; são resultado da técnica de organização administrativa conhecida como “desconcentração”.¹

Ou seja, o fato da Secretaria Municipal de Saúde possuir personalidade jurídica ou não em nada afeta o status de gestora e ordenadora de despesa da Sra. Thais Gomes Moreira, visto que, independentemente da existência de um CNPJ, essa era responsável pela edição de atos administrativos patrimoniais, devendo responder por aqueles que eventualmente gerem dano ao erário, desde que comprovado o dolo ou culpa da agente, e o nexo de causalidade entre a conduta da agente e o resultado do ato.

Observa-se que a Secretária Municipal de Saúde realizou licitações sem observar o parágrafo único, do art. 2º, da Resolução CMED n. 3, de 4 de maio de 2009, o que demonstra a negligência da agente, e consequentemente sua culpa, ao gerir os recursos públicos.

Portanto, resta comprovada a legitimidade passiva da representada.

Verifico que, a despeito de possuir ou não personalidade jurídica, a Secretaria de Saúde de Santos Dumont reunia atribuições e competências específicas, sendo da responsabilidade da representada a edição de atos administrativos daí decorrentes, e em especial do processo licitatório que culminou na compra apontada como superfaturada pela Administração Pública.

Vale ressaltar a manifestação do Chefe do Setor de Contabilidade à época, à fl. 112, Everaldo Ferreira de Paula, acompanhada da documentação de fls. 113 e 114/121 corroborando a afirmativa acima:

Conforme instituído pela Lei Municipal nº 2.426 de 05/12/1991 (anexa), a gerência das ações financeiras de Saúde do Município de Santos Dumont é de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde e conforme pode se observar no art. 2º, seção II, item VIII, é atribuição do Secretário Municipal de Saúde ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo de Saúde. Portanto, as aquisições de medicamentos só poderiam ser efetuadas pela referida Secretaria de Saúde, que tinha como Gestora à época a Sra. Thais Gomes Moreira Bittar [...]

Assim sendo, a existência de nexo de causalidade entre a ação do agente público e o dano apontado afasta a ilegitimidade sustentada.

Igualmente foi alegado pela empresa Medway Log. Comércio e Serviços Ltda., às fls. 255/257 dos autos sua ilegitimidade passiva, ao fundamento de que sendo o objeto da presente Representação amplo, englobando certames nos quais a participação da empresa não tenha decorrido sua declaração como vencedora ou, ainda que vencedora esta condição tenha se restringido a alguns itens, ela não poderia figurar no polo passivo da presente Representação.

Contudo, a existência de apontamento de aquisições antieconômicas pela empresa é suficiente para que esta componha a relação processual, uma vez que, em tese, pode ser responsável por eventual dano ao erário. Assim, resta afastada a alegada ilegitimidade passiva da representada.

A empresa alegou também o **cerceamento de defesa**, com a inépcia da Representação, sob o argumento de impedimento ao exercício da ampla defesa, uma vez que não teriam sido especificados quais os medicamentos foram supostamente adquiridos acima do valor estabelecido pela ANVISA, qual foi o fornecedor ou mesmo a que preço foi vendido.

¹ALEXANDRINO, Marcelo, Direito administrativo descomplicado / Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo. – 21. Ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013.

Com relação ao alegado cerceamento de defesa o Órgão Técnico ressaltou que foram oferecidos todos os elementos necessários à formulação da defesa, possuindo a Representação apresentada pelo SURICATO (fls. 01/03v) fundamentação legal e fática – inclusive discorrendo sobre o histórico da tabela CMED, metodologia de apuração e evidências.

Salientou que, além disso, a Representação foi complementada pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios, que dispôs acerca da responsabilidade dos gestores públicos no que tange a diversos procedimentos licitatórios superfaturados realizados pela Prefeitura Municipal de Santos Dumont. Ainda, foi consignado que as responsabilidades das empresas seriam analisadas em momentos posterior, o que foi feito no relatório elaborado pela Unidade Técnica (fls. 137/139).

E concluiu que, portanto, não há razão na alegação de cerceamento de defesa, tendo em vista que a Representação apresenta todos os requisitos de validade necessários para a instauração do processo administrativo no âmbito do Tribunal de Contas, e, também, foi ofertada a possibilidade de apresentação de defesa por parte dos jurisdicionados, nos termos do art. 151, *caput* e §1º, do RITCEMG.

Razão não assiste à representada. A sua responsabilização se dará na medida da sua participação no ato ilícito, e tendo em vista que o objeto da presente Representação é o recebimento de valor que excedia aquele estabelecido nas tabelas da CMED, só poderá responder pelo que recebeu, sendo inócuo para ela o detalhamento e inclusão de outros valores irregulares no processo dos quais não tenha sido a beneficiária.

Ademais, a responsabilização por eventuais danos alcança os particulares, nos termos previstos pelo art. 71, inciso II, da Constituição da República, uma vez que todos que causam dano ao erário devem ser responsabilizados. Acrescento, ainda, a decisão proferida nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 969.520, em sessão plenária do dia 08/03/2017, nestes termos:

UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. PROCESSOS DE CONTROLE EXTERNO. COMPETÊNCIA PARA RESPONSABILIZAR PARTICULAR QUE TIVER DADO CAUSA A IRREGULARIDADE DA QUAL TENHA RESULTADO DANO AO ERÁRIO ESTADUAL OU A ERÁRIO MUNICIPAL.

1. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tem, entre outras competências, a de responsabilizar, em processos de controle externo, particular que tiver dado causa a irregularidade da qual tenha resultado dano ao erário estadual ou a erário municipal (Constituição da República, art. 71, inciso II; Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 76, inciso III, c/c art. 180, § 4º; Lei Complementar n. 102, de 2008, art. 2º, inciso III, e art. 3º, inciso V).

2. Jurisprudência uniformizada

Verifico, ainda, que foram explicitamente indicadas as notas fiscais emitidas em favor da representada por meio das quais foi apurado o pagamento irregular no valor total de R\$ 29.907,03 (vinte e nove mil novecentos e sete reais e três centavos). Conforme mencionado, as notas fiscais emitidas pela Prefeitura Municipal de Santos Dumont e pagas à representada indicam quais os medicamentos foram adquiridos acima do valor limite, sendo obviamente a empresa Medway Log. Comércio e Serviços Ltda. a beneficiária destes pagamentos, não havendo dúvida quanto ao preço dos referidos produtos.

Afasto, pois, as alegações de cerceio de defesa.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

De acordo.

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

FICA APROVADA.

II.2. PREJUDICIAL DE MÉRITO – PRESCRIÇÃO

A empresa MSR Express Medicamentos Especiais Ltda. – EPP requereu, em sua defesa, às fls. 231/233, a extinção do processo com julgamento de mérito, com base na prescrição da pretensão punitiva do Tribunal de Contas, fundado no art. 110-E do Regimento Interno desta Corte. Afirmou que teriam transcorrido mais de 5 (cinco) anos entre a emissão da nota fiscal, em 03/04/2013, e sua citação para apresentação de defesa.

Em sua análise, a Unidade Técnica, às fls. 392v/393, apontou que o prazo prescricional foi interrompido com o despacho que recebeu a Representação, em 17/08/2016, não tendo se esgotado o prazo previsto no Regimento Interno desta Corte.

Compulsando os autos, verifico que o despacho que determinou a autuação dos autos como Representação ocorreu em 17/08/2016, fl. 5, data em que foi interrompido o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, nos termos do art.110-C, inciso V, da Lei Complementar n. 102/08, que transcrevo:

Art. 110-C – São causas interruptivas da prescrição:

I – despacho ou decisão que determinar a realização de inspeção cujo escopo abranja o ato passível de sanção a ser aplicada pelo Tribunal de Contas;

II – autuação de feito no Tribunal de Contas nos casos de prestação e tomada de contas;

III – autuação de feito no Tribunal de Contas em virtude de obrigação imposta por lei ou ato normativo;

IV – instauração de tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas;

V – despacho que receber denúncia ou representação;

VI – citação válida;

VII – decisão de mérito recorrível.

Considerando, portanto, que não transcorreram cinco anos na data do julgamento destes autos, desde o despacho que determinou a autuação da Representação, conforme previsão do art. 110-F, I, da Lei Orgânica deste Tribunal, não há que se falar em prescrição da pretensão punitiva quanto às irregularidades sob análise.

Afasto, pois, a arguição de prescrição da pretensão punitiva desta Corte.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Acompanho Vossa Excelência.

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

II.3. MÉRITO

Nos termos relatados, foram apontadas aquisições de medicamentos acima dos preços definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado de Medicamentos – SAMMED – da CMED, constantes no site da ANVISA, caracterizando compra antieconômica no valor de R\$ 42.958,68 (quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), fl. 01.

Após as informações prestadas pela empresa Medway Log. Comércio e Serviços Ltda. inicialmente (fls. 66/78), e pelo administrador judicial da empresa em seguida (fls. 98/105), bem como pelo então Chefe do Setor de Contabilidade da Prefeitura de Santos Dumont, Sr. Everaldo Ferreira de Paula (fls. 112/134), a análise técnica (fls. 137/139) apontou o que se segue:

1) o valor consignado de R\$120,59 (cento e vinte reais e cinquenta e nove centavos) referente ao documento fiscal de número 35370, pago acima da tabela CMED/ANVISA deveria ser desconsiderado, uma vez que esse documento fiscal foi substituído pela Nota Fiscal n. 49266, emitida em 06/05/2014, e indicada no Processo n. 986.861, referente ao exercício de 2014;

2) os valores consignados de R\$1.522,73 (um mil quinhentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos) e R\$3.233,31 (três mil duzentos e trinta e três reais e trinta e um centavos) referentes aos documentos fiscais de números 98575 e 102770 emitidos pela empresa S3 Medicamentos, também deveriam ser deduzidos do valor indicado no relatório de fls. 01/03, pois para esses documentos não se encontram registros contábeis nos sistemas da Prefeitura.

Em razão do exposto, foi retificado o valor inicialmente apurado nesta Representação de R\$ 42.958,68 (quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 38.104,05 (trinta e oito mil cento e quatro reais e cinco centavos), ficando ratificados os termos do relatório bem como a sua fundamentação.

Portanto, foram mantidas as irregularidades em relação as seguintes fornecedoras, nos valores especificados:

Empresa fornecedora medicamento	Valor pago a maior da tabela CMED/ANVISA – R\$ -
Drogaria Bazzarella Ltda.	93,34
Lamim e Filhos Ltda.	831,35
Drogaria Nascimento e Silva	1.393,75
Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.	2.843,48
Medway Log Comércio e Serviços Ltda.	29.907,03
MSR Express Medicamentos Ltda.	3.035,10
TOTAL	38.104,05

Realizadas as citações dos responsáveis, foram apresentadas defesas. A empresa **Drogaria Nascimento** alegou à fl. 162 que participou de um pregão eletrônico no qual constava do Edital apenas o menor preço de venda, e que este preço estava dentro do custo da empresa. Acrescentou que se o preço de referência fosse menor, não teria condições de fornecer os medicamentos. Concluiu afirmando que apenas cumpriu o Edital e, portanto, o valor a maior deveria ser cobrado do Município de Santos Dumont.

Sobre esta defesa, o Órgão Técnico, às fls. 390v/391v, apontou que, nos termos do Decreto-Lei nº 4.657/42, ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece, razão pela qual rejeitou as razões defensivas.

A **Drogaria Lamim e Filhos Ltda.** se manifestou às fls. 164/178, por meio de seu representante legal, alegando que a empresa não é distribuidora, praticando preços com base no Preço Máximo ao Consumidor (PMC), e que foram considerados preços conforme tabela da época e até mesmo valores abaixo da tabela do referido PMC. Apresentou, ainda, planilha indicando os preços contratados e aqueles da tabela do PMC.

Ressaltou a Unidade Técnica às fls. 391/392, ao analisar esta defesa, o seguinte:

Preço fábrica (PF) é o praticado pelas empresas produtoras ou importadoras e distribuidoras, constituindo o preço máximo permitido para venda a farmácias, drogarias e a entes da administração pública. Logo, o PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar medicamentos no mercado brasileiro.

Já o preço máximo ao consumidor (PMC) é o praticado pelas farmácias e drogarias para a venda ao consumidor e inclui os impostos incidentes.

Coefficiente de Adequação de Preço (CAP) é o desconto mínimo obrigatório, incidente sobre o preço fábrica (PF), de alguns medicamentos nas compras realizadas pelos entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, resultando no PMVG, que é o maior preço permitido para venda do medicamento a esses entes públicos.

Por fim, o Preço máximo de venda ao governo (PMVG): resulta da aplicação do CAP sobre o PF. É, pois, o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao coeficiente de adequação de preço (CAP) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.

A CMED, por meio da Resolução n. 3, de 4 de maio de 2009, dispõe:

Art. 1º Preço Fabricante - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento que produz.

Art. 2º Preço Máximo ao Consumidor – PMC é o teto de preço a ser praticado pelo comércio varejista, ou seja, farmácias e drogarias.

Parágrafo único. As farmácias e drogarias, quando realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão praticar o teto de preços do Preço Fabricante – PF, de que trata o artigo 1º.

Com estes fundamentos, a Unidade Técnica apontou que deve ser considerado o PMVG e não o PMC, vez que a venda realizada pela drogaria foi feita para a Administração Pública, não acolhendo as razões defensivas.

A **Drogaria Bazzarella** limitou-se a anexar as notas fiscais referentes aos medicamentos vendidos ao Município de Santos Dumont, às fls. 179/199, prejudicando a análise da defesa.

A representada **MSR Express Medicamentos Especiais Ltda. - EPP** alegou, às fls. 231/238, que a venda foi realizada dentro dos ditames legais, não havendo qualquer ato atentatório ao erário praticado pela empresa, o que seria comprovado pelo fato de empresa ter recolhido o ICMS.

No exame da defesa realizado, fls. 392v/393, a Unidade Técnica ressaltou que o recolhimento do ICMS por parte da representada não é prova da ausência de dano ao erário, apenas demonstra que a empresa cumpriu com suas obrigações fiscais, refutando as alegações defensivas.

Em sua defesa, a então Secretária de Saúde do Município de Santos Dumont, **Thais Gomes Moreira Bittar**, fls. 243/251, alegou que na denominada “fase de cotação de preços” é feita uma pesquisa, com mínimo 03 fornecedores e apurava-se o preço médio de mercado, preço este que vai balizar a futura compra. Segundo insistiu, tendo o Município um setor próprio, fez uma cotação de preços o que seria incompatível com o superfaturamento. Acrescentou que sempre houve o cuidado nas gestões municipais, em observar esse preço médio de mercado visando evitar tanto o preço elevado quanto o diminuto, que caracterizaria o preço inexequível.

No seu entendimento, quando houve a compra pelo Município, usando como referência a pesquisa de mercado, nenhum item foi comprado acima dos valores médios apurados, fato corroborado pela sua convicção de que aqueles valores contidos nas tabelas da SAMMED, CIMED, serviriam apenas de referência uma vez que levariam em conta apenas o panorama nacional, desconsiderando as peculiaridades regionais. Referidas tabelas, portanto, não seriam elementos estanques, que deveriam pautar as compras de todos os Entes.

Acrescentou que a diferença percentual entre os valores das tabelas e os da aquisição é muito pequena, sendo justificada pela variação regional. Finalizou justificando a compra em razão da judicialização da saúde, que impõe multa por descumprimento, o que demonstraria a legitimidade do procedimento.

Quanto ao argumento utilizado pela representada segundo o qual as tabelas serviriam apenas como referência, não havendo obrigatoriedade da sua adoção, a Unidade Técnica colacionou, às fls. 394/395v, artigo abordando a matéria, senão vejamos:

Ademais, não se desconsidera as críticas existentes acerca da Tabela de Preços confeccionada pela CMED, como verifica-se no artigo “Os Efeitos da Regulação de Preços da CMED sobre as Compras Públicas de Medicamentos do Estado de Minas Gerais”. In verbis:

“Diante dos resultados observados, é possível afirmar que a lista de preços-teto da CMED exerce efeitos diretos sobre a economicidade das licitações estaduais, os quais dependem do princípio ativo em questão e do tempo em que ele já se encontra inserido no mercado brasileiro. Medicamentos cujas patentes já expiraram e com ampla oferta de genéricos conseguem ser comprados pelo CSC a preços muito semelhantes aos praticados em outras licitações pelo Brasil e bem abaixo dos limites impostos pela CMED. Nesses casos, o preço-teto não acompanha a concorrência e a regulação se torna inócua.

Por outro lado, os medicamentos com apenas um ou poucos ofertantes são comprados geralmente a preços muito próximos do teto, tanto nas compras planejadas pelo CSC quanto naquelas registradas no BPS. A auditoria realizada pelo TCU (2011) sobre a regulação da CMED tirou algumas conclusões acerca da competitividade dos preços nesses casos. A comparação internacional de preços realizada durante a auditoria apurou que os preços-teto impostos para o mercado brasileiro não condizem com os preços praticados ou regulados em outros países e, na maioria das vezes, os preços nacionais estão acima da média internacional. Logo, para medicamentos com baixa concorrência, as compras públicas no Brasil são mais dispendiosas do que na média internacional, em função de distorções na

regulação da CMED. O preço-teto, nesses casos, embora ativo, não atende ao interesse público ao manter uma situação de sobrepreço na assistência farmacêutica.”²

Contudo, apesar da validade das críticas, v.g, a supracitada, não há como se negar a vigência e obrigatoriedade da aplicação dos valores expressos na tabela CMED.

Trouxe, ainda, Ementa de decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade, nº 4874, julgado em 01/02/2018, divulgado em 31/01/2019, na qual se estabelece que não se afasta a aplicação da norma expedida pela ANVISA por ser da sua competência expedir resoluções normativas acerca de matérias afetas a área de saúde, fls. 394v/395.

Ao final concluiu que as resoluções expedidas pela CMED possuem força normativa de lei, devendo suas normas serem cumpridas pela sociedade independentemente da concordância ou não com as disposições da mesma, nos termos do art. 3º, do Decreto-Lei n. 4.657/42.³ Afirmou, também:

Não merece, assim, acolhimento as alegações suscitadas pela defesa no que tange a obrigatoriedade da utilização dos valores previstos na Tabela CMED para aquisição de medicamentos pela Administração Pública.

Por fim, em que pese esta Unidade Técnica se solidarizar com o drama vivido pelos gestores públicos quanto a judicialização da saúde, o argumento da representada não se sustenta.

Isso porque a representada não junta aos autos nenhuma prova – termo de referência, edital e etc – que demonstre que os procedimentos licitatórios em foco foram realizados para aquisição de medicamentos objetos de demandas judiciais – além de não especificar quais as características peculiares da região de Santos Dumont que justificariam a compra de medicamentos em valores superiores aos da Tabela CMED.

Com estas razões, a Unidade Técnica refutou os argumentos defensivos.

A empresa **Medway Log. Comércio e Serviços Ltda.** apresentou sua defesa às fls. 253/271 alegando sua adequação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que apenas seguiu o edital e suas regras, e, sendo assim, a culpa seria exclusivamente da Prefeitura de Santos Dumont, que abriu o edital em desacordo com os valores máximos referenciados fixados pelo órgão regulador, caracterizando dano ao erário.

Sustentou que a Representação se fundamentou no fato de o Município ter adquirido medicamentos sem observância da Tabela da CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), e não da Tabela ABCFARMA, conforme regra do edital, embora essa fosse comumente utilizada pelos entes licitantes na época, uma vez que correspondia ao caderno de preço utilizado para venda ao varejo cobrado nos balcões de farmácia, como parâmetro para compras em licitações.

Segundo alegou, o certame em discussão ocorreu nos anos de 2013/2014, quando o Município se utilizou do caderno ABCFARMA, não havendo qualquer irregularidade no fato, uma vez que somente ao final de 2014, por meio de orientação do próprio Tribunal de Contas os entes públicos passaram a utilizar como objeto da licitação o desconto sobre a Tabela CMED.

²CAMPOS, Arthur Zaian Silva e FRANCO, Marco Paulo Vianna. Os Efeitos da Regulação de Preços da CMED sobre as Compras Públicas de Medicamentos do Estado de Minas Gerais. Revista de Gestão em Sistemas de Saúde – RGSS. Vol 6, N. 3, Setembro/Dezembro de 2017.

³Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

A representada ressaltou que é apenas distribuidora de medicamentos e atendeu as convocações realizadas pelo Município de Santos Dumont por meio de edital, cujos critérios de julgamento das propostas foram estabelecidos exclusivamente pelo Município.

Alegou que não houve superfaturamento dos preços, o que seria comprovado pelo fato de que houve a necessidade de se acordar um termo aditivo de contrato para a restauração do equilíbrio econômico-financeiro da obrigação, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93. No mesmo sentido, afirmou que a situação econômica da empresa é delicada, tanto que foi requerida sua Recuperação Judicial em falência, nos termos do art. 73 c/c art. 105 da Lei 11.101/05, e que, por certo, se houvesse o superfaturamento dos preços, essa não se encontraria em tal situação crítica.

A análise da defesa apresentada pela Unidade Técnica, às fls. 396v/398, foi no sentido de que a empresa teve impugnados valores relativos às notas fiscais emitidas em favor da representada, perfazendo o montante de R\$ 29.907,03 (vinte e nove mil novecentos e sete reais e três centavos), que representa o que foi pago a maior da tabela CMED/ANVISA⁴.

Por fim, assegurou que não há correlação lógica entre o fato de a empresa se encontrar em Recuperação Judicial e a suposta ausência de superfaturamento na venda de medicamentos, uma vez que a situação de recuperação judicial da empresa apenas significa que, em algum momento, os empresários tomaram decisões equivocadas na condução do negócio, ou, até mesmo, que a empresa sofreu efeitos de uma crise econômica nacional. Pela análise realizada, concluiu pela improcedência da defesa.

O estudo técnico demonstrou que os preços praticados pela empresa, nas licitações sob análise, não obedeceram ao que determina o parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 3 da CMED. Não foi utilizado o teto de preço do fabricante (PF) e sim do preço máximo do consumidor (PMC), embora a venda fosse a ente público. Refutou, em sua análise conclusiva, todos os argumentos defensivos, e concluiu pela configuração do dano ao erário, fl. 398v.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em manifestação de fls. 403/404, considerou procedentes, conforme fundamentos de fato e de direito, os apontamentos da presente Representação, o que daria ensejo à aplicação de multa aos responsáveis, a teor do disposto no art. 85, II, da Lei Complementar estadual nº 102/2008. Além disso, considerou que as irregularidades destacadas configuram dano ao erário cujo ressarcimento deve ser determinado aos responsáveis. Reforçou a necessidade de o Tribunal determinar também que, nos certames que vierem a ser deflagados pelo Município, os responsáveis não mais pratiquem as condutas tidas como irregulares no presente feito. Por fim, a teor do art. 290 e seguintes do Regimento Interno deste tribunal (Resolução nº 12/2008) sugeriu que esta Corte providenciasse que sua Unidade Técnica competente monitorasse o cumprimento das determinações proferidas na presente ação de controle externo.

A princípio é oportuno ressaltar que, nos termos contidos às fls. 01v/02, compete à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, criada pela Lei nº 10.742 de 06 de outubro de 2003, estabelecer critérios para a fixação e ajuste de preços de medicamentos, inclusive dos produtos novos e novas apresentações, além de estabelecer critérios para fixação de margens de comercialização de medicamentos a serem observados pelos representantes, distribuidores,

⁴Excluído o valor de R\$ 120,59, referente a Nota Fiscal n. 35370.

farmácias e drogarias, incluindo as margens de farmácias voltadas especificamente ao atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalentes de assistência médica, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 4.766/2003.

Por meio da Orientação Interpretativa nº 2, de 13 de novembro de 2006⁵, a CMED determinou que “nos fornecimentos para órgãos públicos através de licitações ou não, o Distribuidor é obrigado a vender os produtos, tendo como referencial máximo o preço fabricante”. Ademais, a Resolução nº 03/2009, estabeleceu o seguinte:

Preço Fabricante - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento que produz, bem com “as farmácias e drogarias, quando realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão praticar o teto de preços do Preço Fabricante – PF.”

Acrescentou o Suricato, à fl. 02, que as aquisições pela administração pública, direta ou indireta, poderão sujeitar-se à aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, conforme Resolução CMED nº 4 de 18 de dezembro de 2006. Nos termos do Anexo 1 da Resolução CMED nº 3 de 02/03/2011, este coeficiente é resultante da média da razão entre o índice de rendimento per capita do Brasil e os índices de rendimento per capita dos países relacionados no inciso VII do §2º do art. 4º da Resolução CMED nº 02/2004, alterada pela Resolução CMED nº 04 de 15/06/2005, ponderada pelo Rendimento Nacional Bruto – RNB.

O referido CAP é um desconto mínimo obrigatório incidente sobre o Preço de Fábrica – PF ou preço fabricante de alguns medicamentos excepcionais ou de alto custo, dos hemoderivados, dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer, além dos medicamentos adquiridos em decorrência de decisão judicial. Os produtos em cujos preços será aplicado o CAP foram divulgados por meio do Comunicado nº 10 de 30 de novembro de 2009.

Por fim, a aplicação do CAP sobre o Preço de Fábrica ou Preço Fabricante resulta no Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, que é o maior preço permitido para venda dos medicamentos aos entes públicos. E, para o período de 19/03/2012 a 09/09/2013 o referido índice ficou definido em 21,87%, e a partir de 10/09/2013 passou a ser de 21,92%, conforme Comunicado nº 3/2012 e nº 5/2013, fl. 02v.

Oportuno transcrever a análise técnica, em seu reexame dos autos, após a apresentação das defesas, à fl. 391:

[...] o que se tem são atos normativos expedidos pela CMED capazes de servir como parâmetro estável e confiável o suficiente para orientar os gestores públicos em suas políticas de compras e subsidiar os órgãos de controle externo na apuração de eventuais malversações de recursos públicos no âmbito da fiscalização, isto porque a lista publicada pela CMED representa o preço máximo a ser praticado pela indústria farmacêutica. Todavia, no caso de descumprimento dos regulamentos da CMED pelos fornecedores de medicamentos nas compras efetuadas pelo setor público, os gestores públicos deverão comunicar o fato à CMED e ao Ministério Público, sob pena de responsabilização pela aquisição antieconômica e pela devolução dos recursos pagos acima do teto estabelecido pelos normativos da CMED [...]

Portanto, conforme as regras mencionadas, as aquisições de medicamentos devem ser efetuadas com a observância ao teto fixado pela CMED, assim, a extrapolação deste teto é suficiente para a caracterização da irregularidade, já que afronta à legislação aplicável à espécie.

⁵ <http://antigo.anvisa.gov.br/orientacao-interpretativa-n-02-de-13-de-novembro-de-2006>

É de se reconhecer, conforme apontado pelo Órgão Técnico, que a utilização da tabela da ABCFARMA não é o parâmetro mais adequado para servir como referência de preços para aquisições públicas de medicamentos, uma vez que a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) da Anvisa, estabelece referenciais a serem observados na compra de medicamentos, definindo o “Preço de Fábrica” (PF); “Preço Máximo ao Consumidor” (PMC); e o “Preço Máximo de Venda ao Governo” (PMVG).

Ressalta-se o entendimento exarado no Acórdão TCU nº 95/2007 – Plenário, referente à adoção da tabela da ABCFARMA, utilizado, conforme argumentos defensivos, para aquisição de medicamentos:

Esta Corte de Contas já examinou este assunto e entendeu que a coluna preço máximo ao consumidor, constante da Revista ABCFARMA, não se presta como parâmetro determinante de preços nas licitações públicas, uma vez tratar-se de lista de preços destinada ao mercado varejista (Decisão 214/2000 e Acórdão 35/2002, da 2ª Câmara; e Decisão 337/2002 - Plenário, ratificado pelo Acórdão 6/2003, do mesmo Colegiado e Acórdão 1049/2004 - Primeira Câmara).

Nos termos apontados nestes autos, foi caracterizado o ato antieconômico, diante da desconsideração das tabelas da SAMMED, CMED, e da constatação de que as compras foram realizadas baseadas tão somente em pesquisa de mercado. Ocorre que as mencionadas tabelas são, em última análise, uma garantia para o gestor público e um freio para os fornecedores. Esse equilíbrio não pode ser quebrado, a ele não se renuncia, por se tratar de um *munus* público. Portanto, as aquisições oneraram indevidamente o erário, não atenderam ao interesse público.

Além disso, como bem pontuou o Órgão Técnico *as resoluções expedidas pela CMED possuem força normativa de lei, devendo suas normas serem cumpridas pela sociedade independentemente da concordância ou não com as disposições da mesma, nos termos do art. 3º, do Decreto-Lei n. 4.657/42.*

Não merece acolhida, de igual sorte, a argumentação relativa à dúvida quanto à tabela utilizada pela equipe técnica na apuração do superfaturamento, sendo certo que a Tabela da CMED era a indicada para aquisição de medicamentos pela Administração Pública o que é de inteiro conhecimento dos responsáveis.

Oportuno lembrar que o TCU reconhece o dever do gestor público de comunicar a CMED e o Ministério Público, tanto Federal quanto Estadual, sobre eventual desrespeito às normas da CMED, sob pena de responsabilização por aquisição antieconômica e devolução dos valores pagos acima do teto, nos termos do Acórdão nº 1437/2007, publicada no DOU de 27/07/2007, da relatoria do Ministro Valmir Campelo.

Acrescento que as empresas Drogaria Nascimento e Medway Log Comércio e Serviços Ltda. alegam que apenas cumpriram o Edital e, portanto, esse valor a maior deveria ser cobrado do Município de Santos Dumont. No seu entendimento pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que as representadas apenas seguiram o edital e suas regras, a culpa seria exclusivamente da Prefeitura, que abriu o edital em desacordo com os valores máximos referenciados fixados pelo órgão regulador.

Efetivamente, não se pode afastar a responsabilidade da Administração. Contudo, as empresas, ao aderirem ao ato irregular tornam-se solidárias ao agente causador do dano, assumindo o risco pelas consequências daí decorrentes. Isso porque não podem alegar o desconhecimento da legislação regulatória da compra e venda de medicamentos aos entes públicos, por ser este o seu negócio e do qual obtêm seus rendimentos.

Portanto, as empresas são incumbidas de aplicar as referidas normas da CMED ao passo que cabe ao órgão da Administração Pública, que faz as aquisições de medicamentos, fiscalizar a aplicação daqueles regramentos, comunicando, em caso de descumprimento, o fato ao CMED e ao Ministério Público respectivo.

A este fato acrescentado o de que ninguém pode deixar de cumprir a lei alegando que não a conhece, conforme o art. 3º, do Decreto-Lei nº 4.657/42. Conclui-se, pois, pela total improcedência das alegações das representadas.

Constato que embora regularmente citado, nos termos da certidão de fls. 387, o ex-Prefeito do Município de Santos Dumont, Carlos Alberto Ramos de Faria, não se manifestou.

Constitui obrigação para o Chefe do Poder Executivo Municipal pautar sua conduta pelos melhores preceitos da Administração Pública, instrumentalizados pelos atos administrativos que visam resguardar a Coisa Pública. Somente quando emitidos dentro dos ditames legais, são estes atos revestidos de legalidade. Contudo, neste caso, como visto, houve a delegação de competência para a Sra. Thais Gomes Moreira Bittar, secretária municipal, razão pela qual, deixo de penalizar o então prefeito municipal.

A Sra. Thais Gomes Moreira Bittar, conforme anteriormente citado, estando à frente da Secretaria de Saúde Municipal atraiu para si a competência para ordenar as despesas bem como a responsabilidade pela execução e repercussão das ações dela decorrentes. Importa salientar que existem limites impostos ao poder discricionário da Administração Pública que devem ser observados pelo administrador em benefício da coletividade geral. Os princípios administrativos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência são os limites básicos do ato discricionário. Forçoso é concluir, portanto, pela irregularidade da conduta da representada que deve ser responsabilizada pela contratação antieconômica e danosa aos cofres públicos.

É possível verificar que como gestora das contratações em comento não se pautou no dever de exigir a aplicação do CAP dos fornecedores de medicamentos nas contratações em que se faz imperiosa a realização do procedimento licitatório. Isto porque, caso não aplicado o CAP pelo fornecedor o gestor tem a obrigação de comunicar esse fato ao CMED e ao Ministério Público. Verifica-se, que a gestora apesar de ter realizado como referência a pesquisa de mercado, alegou que as referidas tabelas da SAMMED, CIMED serviriam apenas de referência uma vez que levariam em conta apenas o panorama nacional, desconsiderando as peculiaridades regionais. Portanto, essas alegações deixam claro que a representada tinha conhecimento de todos os normativos que deveriam ser observados para a aquisição dos medicamentos e mesmo assim não demonstrou de maneira clara os motivos pelos quais não foi possível a compra dos medicamentos com base no preço máximo de venda ao ente público.

Diante do exposto, considero irregulares e de responsabilidade da Sra. Thais Gomes Moreira Bittar as despesas relativas à compra de medicamentos, a quem determino a aplicação de multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 85, II, da Lei Complementar nº 102/2008.

O estudo técnico reforça o entendimento de que ninguém pode se furtar a cumprir atos normativos sob a escusa de desconhecê-los. Afirmou ainda, ser improvável que as empresas, todos do ramo farmacêutico, e, portanto, com amplo conhecimento acerca da legislação em foco, não tivessem conhecimento de que os valores previstos nos editais publicados pela Prefeitura de Santos Dumont estavam superiores aos estabelecidos pela Tabela CMED.

Ressaltou aquela Unidade Técnica que ao deixar de responsabilizar as empresas farmacêuticas que venderam medicamentos com valores acima do permitido pela Tabela CMED, estar-se-ia habilitando, por meio da prática de um ato antieconômico⁶, que corresponde a enriquecimento indevido, assim considerado todo aquele aumento patrimonial que ocorre sem causa jurídica, mas também tudo o que se deixa de perder sem causa legítima. Ademais, a responsabilidade das empresas subsiste em razão de terem auferido valores a maior.

Entendo que, no caso concreto houve a ocorrência de enriquecimento ilícito, portanto, as representadas devem devolver aos cofres públicos os recursos recebidos a maior da Prefeitura de Santos Dumont, nos termos apurados pelo Órgão Técnico (fls.137/139).

Corroboro o estudo técnico, ratificado pelo Ministério Público de Contas, no sentido de que as empresas fornecedoras, devidamente citadas, não foram capazes de justificar as vendas antieconômicas. Assim, ao oferecerem propostas contendo preços acima do Preço Máximo de Venda para a administração, as empresas privadas sujeitam-se à responsabilização por dano ao erário.

Portanto, caracterizada a compra acima dos limites estabelecidos na tabela que deveria ser utilizada, entendo que o dano ao erário correspondente deverá ser restituído ao Município, recompondo o dano identificado, solidariamente entre aos gestores e as empresas fornecedoras, nos valores indicados na planilha de fl.139 dos autos, devidamente corrigidos nos termos do que dispõe a legislação vigente.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, julgo procedente a Representação, e, corroboro o entendimento da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, voto pela irregularidade das aquisições de medicamentos pelo Município de Santos Dumont, no exercício de 2013, realizadas acima dos preços definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado de Medicamentos (SAMMED) da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), em inobservância às Resoluções CMED nº 02/2004, 04/2006 e 03/2011, Lei nº 10.742/2003 e inciso V do art. 15 da Lei nº 8.666/93, uma vez que ilegais e antieconômicas, caracterizando, dano injustificado ao erário, no valor de R\$ 38.104,05 (trinta e oito mil, cento e quatro reais e cinco centavos).

Determino a aplicação de multa, nos termos do que preceitua o art. 85, II, da Lei Complementar nº 102/2008, à gestora Thais Gomes Moreira Bittar, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), considerando a aquisição antieconômica de medicamento à época de sua gestão.

Determino o ressarcimento dos valores indicados devidamente atualizados, pelas empresas seguintes, à vista da flagrante prática de superfaturamento de preços na contratação com a Administração Municipal, de forma solidária pela gestora Thais Gomes Moreira Bittar:

- Drogaria Bazzarela Ltda., R\$ 93,34 (noventa e três reais e trinta e quatro centavos);
- Lamim e Filhos Ltda., R\$ 831,35 (oitocentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos);
- Drogaria Nascimento e Silva, R\$ 1.393,75 (um mil trezentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos);
- Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., R\$ 2.843,48 (dois mil oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos);

⁶Ato que onera, indevidamente, o erário, mesmo que praticado com a observância das formalidades legais, não atendendo ao interesse público ou afrontando os princípios constitucionais da eficiência, eficácia e efetividade.

- Medway Log Comércio e Serviços Ltda., R\$ 29.907,03 (vinte e nove mil novecentos e sete reais e três centavos);
- MSR Express Medicamentos Ltda., R\$ 3.035,10 (três mil trinta e cinco reais e dez centavos).

Recomendo, ainda, ao atual gestor, que observe nas compras de medicamentos pelo Município, os preços definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado de Medicamentos (SAMME) da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), bem como os atos normativos que regulam a matéria, e, ainda, ante a inobservância dos referidos normativos pelos fornecedores de medicamentos, quando de compras efetuadas pelo setor público, que se comunique o fato à CMED e ao Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis.

Intimem-se as partes desta decisão, nos termos do art. 166, §1º, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

Ultimadas as providências cabíveis, arquivem-se os autos nos termos do art. 176, III, do RITCMG.

É como voto.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

De acordo.

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

Peço vista.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

VISTA CONCEDIDA AO CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO.

(PRESENTE À SESSÃO A SUBPROCURADORA-GERAL CRISTINA ANDRADE MELO).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA



Processo n. : 986862

Data: 27/05/2021

CERTIDÃO DE VISTA

(Art. 93, § 1º, da Resolução n. 12/2008)

Certifico o encaminhamento dos presentes autos ao CONSELHEIRO CLÁUDIO TERRÃO, em atendimento ao pedido de vista formulado na Sessão do dia 20/05/2021, nos termos das disposições regimentais pertinentes.

Renata Machado da Silveira
Diretora
(assinado eletronicamente)



Executor: S.L.B.O.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão



Processo: 986.862

Natureza: Representação

Representante: Centro de Integração da Fiscalização e de Gestão de Informações Estratégicas – Suricato

Procedência: Município de Santos Dumont

Responsáveis: Carlos Alberto Ramos de Faria, Thais Gomes Moreira Bittar, Everaldo Ferreira de Paula, Drogaria Bazzarella Ltda., Lamim e Filhos Ltda., Drogaria Nascimento e Silva, Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., Medway Log. Comércio e Serviços Ltda. e MSR Express Medicamentos Ltda.

Procuradores: Gustavo Ferreira Martins, OAB/MG nº 124.686; Hélio Soares de Paiva Júnior, OAB/MG nº 80.399; Álvaro Maria Custódio, OAB/MG nº 87.961; Antônio Chalfun, OAB/MG nº 34.968; Gustavo Oliveira Chalfun, OAB/MG nº 81.424; Simone Nery de Souza, OAB/MG nº 95.422; Henrique Costa Vieira, OAB/MG nº 100.710; Shirley dos Reis Teodoro, OAB/MG nº 126.999; Thatiana Biavati Silva, OAB/MG nº 128.777; Diego Carvalho Sâmia, OAB/MG nº 109.497; Adriana Silva Teodoro de Santana, OAB/MG nº 144.513; Laura de Melo Rosa, OAB/MG nº 163.317; Fernanda Rodrigues Marques, OAB/MG nº 166.381; Nayara Alves Pereira, OAB/MG nº 166.935; Cinthia da Silva Pereira, OAB/MG nº 166.950; Bianca Oliveira Botrel, OAB/MG nº 142.128; Leopoldo Gomes Moreira, OAB/MG nº 177.021; João Marcos Trindade Costa, OAB/MG nº 177.503; Leandro Luiz Rodrigues de Souza, OAB/MG nº 121.956; Bruna Branco Terra, OAB/MG nº 180.873; Erika Millani, OAB/MG nº 150.302; Felipe Oliveira Santos, OAB/MG nº 181.376; Tamires Paravizo Batista, OAB/MG nº 177.031; Ilamara Murta da Fonseca, OAB/MG nº 165.151; Leonardo Henrique Quites Teixeira, OAB/MG nº 74.184; Gustavo Vilela de Menezes, OAB/MG nº 72.854; Luciana Quites Teixeira, OAB/MG nº 97.696; Dine Cley Neves dos Santos, OAB/MG nº 72.588

MPTC: Maria Cecília Borges

RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

RETORNO DE VISTA

I – RELATÓRIO

Trata-se de representação ofertada pelo Centro de Integração da Fiscalização e de Gestão de Informações Estratégicas – Suricato à vista de indícios de aquisição antieconômica de medicamentos pelo Município de Santos Dumont, apurados por meio da Malha Eletrônica de Fiscalização de Compras Públicas nº 1.

Segundo a representação, no exercício de 2013, o Município de Santos Dumont adquiriu medicamentos por preços superiores aos definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de

CT04

acompanhamento de Mercado de Medicamentos – SAMMED – da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, constantes no site da ANVISA, em diferença correspondente ao montante de R\$42.958,68 (quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

Na sessão da Segunda Câmara do dia 20/05/21, o relator, conselheiro Wanderley Ávila, julgou procedente a representação, aplicando multa ao gestor e determinando o ressarcimento do dano, solidariamente, pelo gestor e as empresas fornecedoras, nos seguintes termos:

Por todo o exposto, julgo procedente a Representação, e, corroboro o entendimento da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, voto pela irregularidade das aquisições de medicamentos pelo Município de Santos Dumont, no exercício de 2013, realizadas acima dos preços definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado de Medicamentos (SAMMED) da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), em inobservância às Resoluções CMED nº 02/2004, 04/2006 e 03/2011, Lei nº 10.742/2003 e inciso V do art. 15 da Lei nº 8.666/93, uma vez que ilegais e antieconômicas, caracterizando, dano injustificado ao erário, no valor de R\$ 38.104,05 (trinta e oito mil, cento e quatro reais e cinco centavos).

Determino a aplicação de multa, nos termos do que preceitua o art. 85, II, da Lei Complementar nº 102/2008, à gestora Thais Gomes Moreira Bittar, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), considerando a aquisição antieconômica de medicamento à época de sua gestão.

Determino o ressarcimento dos valores indicados devidamente atualizados, pelas empresas seguintes, à vista da flagrante prática de superfaturamento de preços na contratação com a Administração Municipal, de forma solidária pela gestora Thais Gomes Moreira Bittar:

- Drogeria Bazzarela Ltda., R\$ 93,34 (noventa e três reais e trinta e quatro centavos);
- Lamim e Filhos Ltda., R\$ 831,35 (oitocentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos);
- Drogeria Nascimento e Silva, R\$ 1.393,75 (um mil trezentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos);
- Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., R\$ 2.843,48 (dois mil oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos);
- Medway Log Comércio e Serviços Ltda., R\$ 29.907,03 (vinte e nove mil novecentos e sete reais e três centavos);
- MSR Express Medicamentos Ltda., R\$ 3.035,10 (três mil trinta e cinco reais e dez centavos).

Recomendo, ainda, ao atual gestor, que observe nas compras de medicamentos pelo Município, os preços definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado de Medicamentos (SAMME) da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), bem como os atos normativos que regulam a matéria; e, ainda, ante a inobservância dos referidos normativos pelos fornecedores de medicamentos, quando de compras efetuadas pelo setor público, que se comunique o fato à CMED e ao Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis.

O conselheiro Sebastião Helvecio acompanhou o voto do relator. Em seguida, pedi vista dos autos para melhor análise do processo.

É o relatório, no essencial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão



À Secretaria da Segunda Câmara para inclusão em pauta.

Belo Horizonte, 9 de junho de 2021.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro

PAUTA 2ª CÂMARA

Sessão de ____/____/____

TC

CT04

Processo: 986862

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Representada: Prefeitura Municipal de Santos Dumont

Partes: Thaís Gomes Moreira Bittar, Drogaria Bazzarella Ltda., Lamim e Filhos Ltda., Drogaria Nascimento e Silva, Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., Medway Log. Comércio e Serviços Ltda. e MSR Express Medicamentos Especiais Ltda., Carlos Alberto Ramos de Faria, Everaldo Ferreira de Paula, Robert Fernandes Campos, Noilde Rodrigues Nunes Silva, Álvaro Maia Custódio, Darwin Gonçalves Furtado Drugstore Eireli – EPP

Procuradores: Gustavo Ferreira Martins, OAB/MG 124.686; Hélio Soares de Paiva Júnior, OAB/MG 80.399; Álvaro Maia Custódio, OAB/MG 87.961; Antônio Chalfun, OAB/MG 34.968; Gustavo Oliveira Chalfun, OAB/MG 81.424; Simone Nery de Souza, OAB/MG 95.422; Henrique Costa Vieira, OAB/MG 100.710; Shirley dos Reis Teodoro, OAB/MG 126.999; Thatiana Biavati Silva, OAB/MG 128.777; Diego Carvalho Sâmia, OAB/MG 109.497; Adriana Silva Teodoro de Santana, OAB/MG 144.513; Laura de Melo Rosa, OAB/MG 163.317; Fernanda Rodrigues Marques, OAB/MG 166.381; Nayara Alves Pereira, OAB/MG 166.935; Cinthia da Silva Pereira, OAB/MG 166.950; Bianca Oliveira Botrel, OAB/MG 142.128; Leopoldo Gomes Moreira, OAB/MG 177.021; João Marcos Trindade Costa, OAB/MG 177.503; Leandro Luiz Rodrigues de Souza, OAB/MG 121.956; Bruna Branco Terra, OAB/MG 180.873; Érika Millani, OAB/MG 150.302; Felipe Oliveira Santos, OAB/MG 181.376; Tamires Paravizo Batista, OAB/MG 177.031; Ilamara Murta da Fonseca, OAB/MG 165.151; Leonardo Henrique Quites Teixeira, OAB/MG 74.184; Gustavo Vilela de Menezes, OAB/MG 72.854; Luciana Quites Teixeira, OAB/MG 97.696; Dine Cley Neves dos Santos, OAB/MG 72.588

MPTC: Maria Cecília Borges

RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

SEGUNDA CÂMARA – 1º/7/2021

REPRESENTAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE PASSIVA. CERCEIO DE DEFESA. AFASTADAS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. AFASTADA. MÉRITO. CMED. AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO. COMPRA ANTIECONÔMICA. PROCEDÊNCIA. DANO AO ERÁRIO. DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO.

1. Tanto os gestores quanto as empresas privadas devem responder por atos que eventualmente gerem dano ao erário, justificando-se sua inclusão nos autos.

2. Inexiste cerceio de defesa nos processos em que constem todos os fatos e bases legais que justifiquem as irregularidades apontadas, possibilitando aos responsáveis a apresentação de defesa, nos termos do art. 151, *caput* e §1º, do RITCEMG.
3. Afasta-se a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva desta Corte na hipótese de transcurso inferior a cinco anos entre o despacho que determinou a autuação da Representação e seu julgamento, nos termos previstos pelo art. 110-C, V, c/c art. 110-F, I, da Lei Orgânica deste Tribunal.
4. A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED objetiva à regulação econômica do mercado farmacêutico, tendo, inclusive, competência para estabelecer os critérios para a fixação e ajuste dos preços de medicamentos.
5. A caracterização de aquisição antieconômica impõe a aplicação de multa ao gestor, nos termos do disposto no art. 85, II, da Lei Complementar 102/2008.
6. Assim como os gestores responsáveis pelas aquisições antieconômicas, as empresas licitantes que praticaram preços acima dos limites legais, devem restituir ao erário a diferença apurada entre o limite da aquisição fixada pela CMED e a compra efetuada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) afastar, preliminarmente, por unanimidade, as alegações de:
 - a) ilegitimidade passiva suscitada pela Sra. Thaís Gomes Moreira Bittar e pela empresa Medway Log. Comércio e Serviços Ltda.;
 - b) cerceamento de defesa;
- II) afastar, na prejudicial de mérito, por unanimidade, a arguição de prescrição da pretensão punitiva desta Corte, considerando que não transcorreram 5 (cinco) anos da data de julgamento destes autos, desde o despacho que determinou a autuação da representação, nos termos do art. 110-F, I, da Lei Orgânica deste Tribunal, conforme consta na fundamentação desta decisão;
- III) julgar, no mérito, por maioria, procedente a Representação, julgando-se irregulares as aquisições de medicamentos pelo Município de Santos Dumont, no exercício de 2013, realizadas acima dos preços definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado de Medicamentos (SAMMED) da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), em inobservância às Resoluções CMED 02/2004, 04/2006 e 03/2011, Lei 10.742/2003 e inciso V do art. 15 da Lei 8.666/93, uma vez que ilegais e antieconômicas, no valor de R\$ 38.104,05 (trinta e oito mil, cento e quatro reais e cinco centavos)
- IV) aplicar multa, nos termos do que preceitua o art. 85, II, da Lei Complementar n. 102/2008, à gestora Thaís Gomes Moreira Bittar, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando a aquisição antieconômica de medicamento à época de sua gestão;
- V) determinar o ressarcimento dos valores indicados devidamente atualizados, pelas empresas seguintes, à vista da flagrante prática de superfaturamento de preços na contratação com a Administração Municipal, de forma solidária pela gestora Thaís Gomes Moreira Bittar:

- a) Drogaria Bazzarela Ltda., R\$ 93,34 (noventa e três reais e trinta e quatro centavos);
- b) Lamim e Filhos Ltda., R\$ 831,35 (oitocentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos);
- c) Drogaria Nascimento e Silva, R\$ 1.393,75 (mil trezentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos);
- d) Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., R\$ 2.843,48 (dois mil oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos);
- e) Medway Log Comércio e Serviços Ltda., R\$ 29.907,03 (vinte e nove mil novecentos e sete reais e três centavos);
- f) MSR Express Medicamentos Especiais Ltda., R\$ 3.035,10 (três mil trinta e cinco reais e dez centavos).

VI) recomendar ao atual gestor que observe, nas compras de medicamentos pelo Município, os preços definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado de Medicamentos (SAMME) da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), bem como os atos normativos que regulam a matéria, e, ainda, ante a inobservância dos referidos normativos pelos fornecedores de medicamentos, quando de compras efetuadas pelo setor público, que se comunique o fato à CMED e ao Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis;

VII) determinar a intimação das partes desta decisão, nos termos do art. 166, §1º, inciso I, do Regimento Interno desta Corte;

VIII) determinar, ultimadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, III, do RITCMG.

Votaram o Conselheiro Sebastião Helvecio e o Conselheiro Cláudio Couto Terrão. Vencido, no mérito, este último.

Presente à sessão a Procuradora Sara Meinberg.

Plenário Governador Milton Campos, 1º de julho de 2021.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente e Relator

(assinado digitalmente)

**NOTAS TAQUIGRÁFICAS
SEGUNDA CÂMARA – 20/5/2021**

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação oferecida pelo Centro de Integração da Fiscalização e de Gestão de Informações Estratégicas – SURICATO, deste Tribunal, que constatou aquisição antieconômica de medicamentos pelo Município de Santos Dumont, por meio da malha eletrônica de fiscalização de compra pública nº 1.

Nos termos dos documentos juntados às fls. 01/03v dos autos foram apuradas evidências de aquisição no valor de R\$ 42.958,68 (quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos) acima dos preços definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de acompanhamento de Mercado de Medicamentos – SAMMED – da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, constantes no site da ANVISA.

O processo foi autuado em atendimento à determinação do então Presidente deste Tribunal, em 17/08/2016, fl. 05, e distribuído à minha relatoria em 18/08/2016, conforme certificado à fl. 06.

Visando complementar a instrução processual, nos termos especificados no relatório técnico de fls. 8/11v, foi determinada a intimação do Prefeito Municipal de Santos Dumont para o envio de informações e documentos, fl. 32. Em atendimento à determinação mencionada, vieram os documentos de fls. 36/39.

A Unidade Técnica elaborou o relatório de fls. 43/45, acompanhado da documentação de fls. 46/56, concluindo pela necessidade de abertura de vista ao responsável para apresentação de justificativas acerca da compra de medicamentos acima do valor da tabela da ANVISA, dos itens discriminados à fl. 45.

Encaminhei os autos, por meio do despacho de fl. 58, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que, em parecer de fls. 59/60v, opinou pela conversão dos autos em Tomada de Contas Especial e a citação dos responsáveis.

Considereei necessária a realização de diligência para esclarecimentos dos fatos apontados nos autos, razão pela qual determinei a intimação dos responsáveis legais das empresas Medway Log. Com. e Serv. Ltda. e S3 Med. Dist de Medicamentos Ltda., a fim de que informassem se houve a emissão das Notas Fiscais de nºs 35370, 98575 e 102770, e apresentassem as justificativas e documentos que entendessem pertinentes acerca da análise técnica de fls. 43/45, e da documentação de fls. 36/37 e 39, conforme despacho à fl. 61.

Somente a empresa Medway Log Comércio e Serviços Ltda. se manifestou, por meio de seu representante legal, juntando a documentação de fls. 66/78.

Determinei, à fl. 82, a renovação da intimação da empresa S3 Med. Distribuidora de Medicamentos Ltda., na pessoa do seu responsável legal, Noilde Rodrigues Nunes Silva. Contudo, conforme o Termo de Certificação de fl. 85, a mencionada empresa, embora regularmente intimada, não se manifestou.

A determinação de citação do Sr. Carlos Alberto Ramos de Faria, Prefeito Municipal de Santos Dumont à época, do Sr. Everaldo Ferreira de Paula, então Chefe do Setor de Contabilidade e ordenador das despesas, e das empresas S3 Med. Distribuidora de Medicamentos Ltda. e Medway Log. Com. e Serv. Ltda., constou do despacho de fl. 90.

A empresa Medway Log. Comércio e Serviços Ltda., em recuperação judicial, apresentou por meio de seu Administrador Judicial, a documentação juntada às fls. 98/105 dos autos, e o Sr. Everaldo Ferreira de Paula, então Chefe do Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santos Dumont, manifestou-se às fls. 112/134.

Conforme certidão de fl. 135 o ex-Prefeito de Santos Dumont, Sr. Carlos Alberto Ramos de Faria e a empresa S3 Med. Distribuidora de Medicamentos Ltda., embora regularmente citados, não se manifestaram.

Encaminhei a documentação para análise da 1ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal por meio do despacho de fl. 136. O Órgão Técnico elaborou o relatório de fls. 137/139, alterando o valor apontado inicialmente, correspondente a compras antieconômicas, para R\$ 38.104,05 (trinta e oito mil cento e quatro reais e cinco centavos), em razão dos esclarecimentos e novos documentos juntados aos autos pela empresa Medway Log. Comércio e Serviços Ltda. Ademais, sugeriu a citação do Sr. Carlos Alberto Ramos de Faria, Prefeito Municipal à época, da Sra. Thais Gomes Moreira Bittar, então Secretária de Saúde, além das empresas fornecedoras de medicamentos indicados na análise técnica à fl. 139.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se às fls. 142/142v opinando pela citação dos responsáveis.

Em seguida, à fl. 143, determinei a citação do Sr. Carlos Alberto Ramos de Faria, Prefeito Municipal à época, da Sra. Thais Gomes Moreira Bittar, então Secretária de Saúde, e das empresas Drogaria Bazzarella Ltda., Lamim e Filhos Ltda., Drogaria Nascimento e Silva, Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., Medway Log. Comércio e Serviços Ltda., e MSR Express Medicamentos Especiais Ltda., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentassem as justificativas e documentos que entendessem pertinentes.

Apresentaram defesa e documentos a Drogaria Nascimento e Silva Ltda. (fls. 162/163), Lamim e Filhos Ltda. (fls. 164/178), Drogaria Bazzarella Ltda. (fls. 179/230), MSR Express Medicamentos Especiais Ltda. (fls. 231/238), Thais Gomes Moreira Bittar (fls. 242/251) e Medway Log Comércio e Serviços Ltda. (fls. 253/383). Não houve manifestação de Carlos Alberto Ramos de Faria e Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., conforme certificado à fl. 357.

Os autos foram encaminhados ao Órgão Técnico e posteriormente ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para análise das defesas e documentos, em cumprimento ao despacho de fl. 388, sendo elaborado o estudo de fls. 389/401 e parecer de fls. 403/404 respectivamente. Ambos se manifestaram pela manutenção da irregularidade apontada nos autos. O Ministério Público de Contas opinou, também, pela procedência dos apontamentos objeto da presente ação de controle externo, o que dá ensejo à aplicação das sanções legais cabíveis, ao ressarcimento ao erário do dano apurado, bem como a emissão de determinação aos responsáveis para que não mais pratiquem as condutas tidas como irregulares. Por fim, opinou que a Unidade Técnica monitore o cumprimento da determinação.

Tendo verificado que a Sra. Thais Gomes Moreira Bittar não apresentou, no prazo que lhe foi deferido, a procuração outorgando poderes ao seu advogado, determinei por meio do despacho de fl. 405 sua intimação para fazê-lo, sob pena de ser desconsiderada a peça de defesa apresentada. Vieram os documentos de fls. 410/411 regularizando a representação.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. PRELIMINARES - ILEGITIMIDADE E CERCEIO DE DEFESA

A então Secretária de Saúde do Município, Thais Gomes Moreira Bittar, sustentou em defesa, fl. 243, a sua **ilegitimidade passiva**, alegando, em síntese, que a época o Município não tinha a chamada “gestão plena”, ou seja, não havia um CNPJ próprio vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, de forma que não poderia ser considerada “gestora” e/ou “ordenadora de despesas”.

No estudo técnico elaborado às fls. 393v/395v, foi ressaltado o que se segue:

Alexandrino conceitua órgãos públicos como: “unidades integrantes da estrutura de uma mesma pessoa jurídica nas quais são agrupadas competências a serem exercidas por meio de agentes públicos. E complementa: “como se vê, órgãos são meros conjuntos de competências, sem personalidade jurídica própria; são resultado da técnica de organização administrativa conhecida como “desconcentração”.”¹

Ou seja, o fato da Secretaria Municipal de Saúde possuir personalidade jurídica ou não em nada afeta o status de gestora e ordenadora de despesa da Sra. Thais Gomes Moreira, visto que, independentemente da existência de um CNPJ, essa era responsável pela edição de atos administrativos patrimoniais, devendo responder por aqueles que eventualmente gerem dano ao erário, desde que comprovado o dolo ou culpa da agente, e o nexo de causalidade entre a conduta da agente e o resultado do ato.

Observa-se que a Secretária Municipal de Saúde realizou licitações sem observar o parágrafo único, do art. 2º, da Resolução CMED n. 3, de 4 de maio de 2009, o que demonstra a negligência da agente, e consequentemente sua culpa, ao gerir os recursos públicos.

Portanto, resta comprovada a legitimidade passiva da representada.

Verifico que, a despeito de possuir ou não personalidade jurídica, a Secretaria de Saúde de Santos Dumont reunia atribuições e competências específicas, sendo da responsabilidade da representada a edição de atos administrativos daí decorrentes, e em especial do processo licitatório que culminou na compra apontada como superfaturada pela Administração Pública.

Vale ressaltar a manifestação do Chefe do Setor de Contabilidade à época, à fl. 112, Everaldo Ferreira de Paula, acompanhada da documentação de fls. 113 e 114/121 corroborando a afirmativa acima:

Conforme instituído pela Lei Municipal nº 2.426 de 05/12/1991 (anexa), a gerência das ações financeiras de Saúde do Município de Santos Dumont é de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde e conforme pode se observar no art. 2º, seção II, item VIII, é atribuição do Secretário Municipal de Saúde ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo de Saúde. Portanto, as aquisições de medicamentos só poderiam ser efetuadas pela referida Secretaria de Saúde, que tinha como Gestora à época a Sra. Thais Gomes Moreira Bittar [...]

Assim sendo, a existência de nexo de causalidade entre a ação do agente público e o dano apontado afasta a ilegitimidade sustentada.

Igualmente foi alegado pela empresa Medway Log. Comércio e Serviços Ltda., às fls. 255/257 dos autos sua ilegitimidade passiva, ao fundamento de que sendo o objeto da presente Representação amplo, englobando certames nos quais a participação da empresa não tenha decorrido sua declaração como vencedora ou, ainda que vencedora esta condição tenha

¹ALEXANDRINO, Marcelo, Direito administrativo descomplicado / Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo. – 21. Ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013.

se restringido a alguns itens, ela não poderia figurar no polo passivo da presente Representação.

Contudo, a existência de apontamento de aquisições antieconômicas pela empresa é suficiente para que esta componha a relação processual, uma vez que, em tese, pode ser responsável por eventual dano ao erário. Assim, resta afastada a alegada ilegitimidade passiva da representada.

A empresa alegou também o **cerceamento de defesa**, com a inépcia da Representação, sob o argumento de impedimento ao exercício da ampla defesa, uma vez que não teriam sido especificados quais os medicamentos foram supostamente adquiridos acima do valor estabelecido pela ANVISA, qual foi o fornecedor ou mesmo a que preço foi vendido.

Com relação ao alegado cerceamento de defesa o Órgão Técnico ressaltou que foram oferecidos todos os elementos necessários à formulação da defesa, possuindo a Representação apresentada pelo SURICATO (fls. 01/03v) fundamentação legal e fática – inclusive discorrendo sobre o histórico da tabela CMED, metodologia de apuração e evidências.

Salientou que, além disso, a Representação foi complementada pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios, que dispôs acerca da responsabilidade dos gestores públicos no que tange a diversos procedimentos licitatórios superfaturados realizados pela Prefeitura Municipal de Santos Dumont. Ainda, foi consignado que as responsabilidades das empresas seriam analisadas em momentos posterior, o que foi feito no relatório elaborado pela Unidade Técnica (fls. 137/139).

E concluiu que, portanto, não há razão na alegação de cerceamento de defesa, tendo em vista que a Representação apresenta todos os requisitos de validade necessários para a instauração do processo administrativo no âmbito do Tribunal de Contas, e, também, foi ofertada a possibilidade de apresentação de defesa por parte dos jurisdicionados, nos termos do art. 151, caput e §1º, do RITCEMG.

Razão não assiste à representada. A sua responsabilização se dará na medida da sua participação no ato ilícito, e tendo em vista que o objeto da presente Representação é o recebimento de valor que excedia aquele estabelecido nas tabelas da CMED, só poderá responder pelo que recebeu, sendo inócua para ela o detalhamento e inclusão de outros valores irregulares no processo dos quais não tenha sido a beneficiária.

Ademais, a responsabilização por eventuais danos alcança os particulares, nos termos previstos pelo art. 71, inciso II, da Constituição da República, uma vez que todos que causam dano ao erário devem ser responsabilizados. Acrescento, ainda, a decisão proferida nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 969.520, em sessão plenária do dia 08/03/2017, nestes termos:

UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. PROCESSOS DE CONTROLE EXTERNO. COMPETÊNCIA PARA RESPONSABILIZAR PARTICULAR QUE TIVER DADO CAUSA A IRREGULARIDADE DA QUAL TENHA RESULTADO DANO AO ERÁRIO ESTADUAL OU A ERÁRIO MUNICIPAL.

1. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tem, entre outras competências, a de responsabilizar, em processos de controle externo, particular que tiver dado causa a irregularidade da qual tenha resultado dano ao erário estadual ou a erário municipal (Constituição da República, art. 71, inciso II; Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 76, inciso III, c/c art. 180, § 4º; Lei Complementar n. 102, de 2008, art. 2º, inciso III, e art. 3º, inciso V).

2. Jurisprudência uniformizada

Verifico, ainda, que foram explicitamente indicadas as notas fiscais emitidas em favor da representada por meio das quais foi apurado o pagamento irregular no valor total de R\$ 29.907,03 (vinte e nove mil novecentos e sete reais e três centavos). Conforme mencionado, as notas fiscais emitidas pela Prefeitura Municipal de Santos Dumont e pagas à representada indicam quais os medicamentos foram adquiridos acima do valor limite, sendo obviamente a empresa Medway Log. Comércio e Serviços Ltda. a beneficiária destes pagamentos, não havendo dúvida quanto ao preço dos referidos produtos.

Afasto, pois, as alegações de cerceio de defesa.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

De acordo.

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

FICA APROVADA.

II.2. PREJUDICIAL DE MÉRITO – PRESCRIÇÃO

A empresa MSR Express Medicamentos Especiais Ltda. – EPP requereu, em sua defesa, às fls. 231/233, a extinção do processo com julgamento de mérito, com base na prescrição da pretensão punitiva do Tribunal de Contas, fundado no art. 110-E do Regimento Interno desta Corte. Afirmou que teriam transcorrido mais de 5 (cinco) anos entre a emissão da nota fiscal, em 03/04/2013, e sua citação para apresentação de defesa.

Em sua análise, a Unidade Técnica, às fls. 392v/393, apontou que o prazo prescricional foi interrompido com o despacho que recebeu a Representação, em 17/08/2016, não tendo se esgotado o prazo previsto no Regimento Interno desta Corte.

Compulsando os autos, verifico que o despacho que determinou a autuação dos autos como Representação ocorreu em 17/08/2016, fl. 5, data em que foi interrompido o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 110-C, inciso V, da Lei Complementar n. 102/08, que transcrevo:

Art. 110-C – São causas interruptivas da prescrição:

I – despacho ou decisão que determinar a realização de inspeção cujo escopo abranja o ato passível de sanção a ser aplicada pelo Tribunal de Contas;

II – autuação de feito no Tribunal de Contas nos casos de prestação e tomada de contas;

III – autuação de feito no Tribunal de Contas em virtude de obrigação imposta por lei ou ato normativo;

IV – instauração de tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas;

V – despacho que receber denúncia ou representação;

VI – citação válida;

VII – decisão de mérito recorrível.

Considerando, portanto, que não transcorreram cinco anos na data do julgamento destes autos, desde o despacho que determinou a autuação da Representação, conforme previsão do art. 110-F, I, da Lei Orgânica deste Tribunal, não há que se falar em prescrição da pretensão punitiva quanto às irregularidades sob análise.

Afasto, pois, a arguição de prescrição da pretensão punitiva desta Corte.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Acompanho Vossa Excelência.

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

II.3. MÉRITO

Nos termos relatados, foram apontadas aquisições de medicamentos acima dos preços definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado de Medicamentos – SAMMED – da CMED, constantes no site da ANVISA, caracterizando compra antieconômica no valor de R\$ 42.958,68 (quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), fl. 01:

Após as informações prestadas pela empresa Medway Log Comércio e Serviços Ltda. inicialmente (fls. 66/78), e pelo administrador judicial da empresa em seguida (fls. 98/105), bem como pelo então Chefe do Setor de Contabilidade da Prefeitura de Santos Dumont, Sr. Everaldo Ferreira de Paula (fls. 112/134), a análise técnica (fls. 137/139) apontou o que se segue:

- 1) o valor consignado de R\$120,59 (cento e vinte reais e cinquenta e nove centavos) referente ao documento fiscal de número 35370, pago acima da tabela CMED/ANVISA deveria ser desconsiderado, uma vez que esse documento fiscal foi substituído pela Nota Fiscal n. 49266, emitida em 06/05/2014, e indicada no Processo n. 986.861, referente ao exercício de 2014;
- 2) os valores consignados de R\$1.522,73 (um mil quinhentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos) e R\$3.233,31 (três mil duzentos e trinta e três reais e trinta e um centavos) referentes aos documentos fiscais de números 98575 e 102770 emitidos pela empresa S3 Medicamentos, também deveriam ser deduzidos do valor indicado no relatório de fls. 01/03, pois para esses documentos não se encontram registros contábeis nos sistemas da Prefeitura.

Em razão do exposto, foi retificado o valor inicialmente apurado nesta Representação de R\$ 42.958,68 (quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 38.104,05 (trinta e oito mil cento e quatro reais e cinco centavos), ficando ratificados os termos do relatório bem como a sua fundamentação.

Portanto, foram mantidas as irregularidades em relação às seguintes fornecedoras, nos valores especificados:

Empresa fornecedora medicamento	Valor pago a maior da tabela CMED/ANVISA – R\$ -
Drogaria Bazzarella Ltda.	93,34
Lamim e Filhos Ltda.	831,35
Drogaria Nascimento e Silva	1.393,75
Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.	2.843,48
Medway Log Comércio e Serviços Ltda.	29.907,03
MSR Express Medicamentos Especiais Ltda.	3.035,10
TOTAL	38.104,05

Realizadas as citações dos responsáveis, foram apresentadas defesas. A empresa **Drogaria Nascimento** alegou à fl. 162 que participou de um pregão eletrônico no qual constava do Edital apenas o menor preço de venda, e que este preço estava dentro do custo da empresa. Acrescentou que se o preço de referência fosse menor, não teria condições de fornecer os medicamentos. Concluiu afirmando que apenas cumpriu o Edital e, portanto, o valor a maior deveria ser cobrado do Município de Santos Dumont.

Sobre esta defesa, o Órgão Técnico, às fls. 390v/391v, apontou que, nos termos do Decreto-Lei nº 4.657/42, ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando que não a conhece, razão pela qual rejeitou as razões defensivas.

A **Drogaria Lamim e Filhos Ltda.** se manifestou às fls. 164/178, por meio de seu representante legal, alegando que a empresa não é distribuidora, praticando preços com base no Preço Máximo ao Consumidor (PMC), e que foram considerados preços conforme tabela da época e até mesmo valores abaixo da tabela do referido PMC. Apresentou, ainda, planilha indicando os preços contratados e aqueles da tabela do PMC.

Ressaltou a Unidade Técnica às fls. 391/392, ao analisar esta defesa, o seguinte:

Preço fábrica (PF) é o praticado pelas empresas produtoras ou importadoras e distribuidoras, constituindo o preço máximo permitido para venda a farmácias, drogarias e a entes da administração pública. Logo, o PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar medicamentos no mercado brasileiro.

Já o preço máximo ao consumidor (PMC) é o praticado pelas farmácias e drogarias para a venda ao consumidor e inclui os impostos incidentes.

Coefficiente de Adequação de Preço (CAP) é o desconto mínimo obrigatório, incidente sobre o preço fábrica (PF), de alguns medicamentos nas compras realizadas pelos entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, resultando no PMVG, que é o maior preço permitido para venda do medicamento a esses entes públicos.

Por fim, o Preço máximo de venda ao governo (PMVG): resulta da aplicação do CAP sobre o PF. É, pois, o teto de preço para compra dos medicamentos inseridos na lista de produtos sujeitos ao coeficiente de adequação de preço (CAP) ou ainda de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.

A CMED, por meio da Resolução n. 3, de 4 de maio de 2009, dispõe:

Art. 1º Preço Fabricante - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento que produz.

Art. 2º Preço Máximo ao Consumidor – PMC é o teto de preço a ser praticado pelo comércio varejista, ou seja, farmácias e drogarias.

Parágrafo único. As farmácias e drogarias, quando realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão praticar o teto de preços do Preço Fabricante – PF, de que trata o artigo 1º.

Com estes fundamentos, a Unidade Técnica apontou que deve ser considerado o PMVG e não o PMC, vez que a venda realizada pela drogaria foi feita para a Administração Pública, não acolhendo as razões defensivas.

A **Drogaria Bazzarella** limitou-se a anexar as notas fiscais referentes aos medicamentos vendidos ao Município de Santos Dumont, às fls. 179/199, prejudicando a análise da defesa.

A representada **MSR Express Medicamentos Especiais Ltda. - EPP** alegou, às fls. 231/238, que a venda foi realizada dentro dos ditames legais, não havendo qualquer ato atentatório ao erário praticado pela empresa, o que seria comprovado pelo fato de empresa ter recolhido o ICMS.

No exame da defesa realizado, fls. 392v/393, a Unidade Técnica ressaltou que o recolhimento do ICMS por parte da representada não é prova da ausência de dano ao erário, apenas demonstra que a empresa cumpriu com suas obrigações fiscais, refutando as alegações defensivas.

Em sua defesa, a então Secretária de Saúde do Município de Santos Dumont, **Thais Gomes Moreira Bittar**, fls. 243/251, alegou que na denominada “fase de cotação de preços” é feita uma pesquisa, com mínimo 03 fornecedores e apurava-se o preço médio de mercado, preço este que vai balizar a futura compra. Segundo insistiu, tendo o Município um setor próprio, fez uma cotação de preços o que seria incompatível com o superfaturamento. Acrescentou que sempre houve o cuidado nas gestões municipais, em observar esse preço médio de mercado visando evitar tanto o preço elevado quanto o diminuto, que caracterizaria o preço inexequível.

No seu entendimento, quando houve a compra pelo Município, usando como referência a pesquisa de mercado, nenhum item foi comprado acima dos valores médios apurados, fato corroborado pela sua convicção de que aqueles valores contidos nas tabelas da SAMMED, CIMED, serviriam apenas de referência uma vez que levariam em conta apenas o panorama nacional, desconsiderando as peculiaridades regionais. Referidas tabelas, portanto, não seriam elementos estanques, que deveriam pautar as compras de todos os Entes.

Acrescentou que a diferença percentual entre os valores das tabelas e os da aquisição é muito pequena, sendo justificada pela variação regional. Finalizou justificando a compra em razão da judicialização da saúde, que impõe multa por descumprimento, o que demonstraria a legitimidade do procedimento.

Quanto ao argumento utilizado pela representada segundo o qual as tabelas serviriam apenas como referência, não havendo obrigatoriedade da sua adoção, a Unidade Técnica colacionou, às fls. 394/395v, artigo abordando a matéria, senão vejamos:

Ademais, não se desconsidera as críticas existentes acerca da Tabela de Preços confeccionada pela CMED, como verifica-se no artigo “Os Efeitos da Regulação de Preços da CMED sobre as Compras Públicas de Medicamentos do Estado de Minas Gerais”. In verbis:

“Diante dos resultados observados, é possível afirmar que a lista de preços-teto da CMED exerce efeitos diretos sobre a economicidade das licitações estaduais, os quais dependem do princípio ativo em questão e do tempo em que ele já se encontra inserido no mercado brasileiro. Medicamentos cujas patentes já expiraram e com ampla oferta de genéricos conseguem ser comprados pelo CSC a preços muito semelhantes aos praticados em outras licitações pelo Brasil e bem abaixo dos limites impostos pela CMED. Nesses casos, o preço-teto não acompanha a concorrência e a regulação se torna inócua.

Por outro lado, os medicamentos com apenas um ou poucos ofertantes são comprados geralmente a preços muito próximos do teto, tanto nas compras planejadas pelo CSC

quanto naquelas registradas no BPS. A auditoria realizada pelo TCU (2011) sobre a regulação da CMED tirou algumas conclusões acerca da competitividade dos preços nesses casos. A comparação internacional de preços realizada durante a auditoria apurou que os preços-teto impostos para o mercado brasileiro não condizem com os preços praticados ou regulados em outros países e, na maioria das vezes, os preços nacionais estão acima da média internacional. Logo, para medicamentos com baixa concorrência, as compras públicas no Brasil são mais dispendiosas do que na média internacional, em função de distorções na regulação da CMED. O preço-teto, nesses casos, embora ativo, não atende ao interesse público ao manter uma situação de sobrepreço na assistência farmacêutica.”²

Contudo, apesar da validade das críticas, v.g. a supracitada, não há como se negar a vigência e obrigatoriedade da aplicação dos valores expressos na tabela CMED.

Trouxe, ainda, Ementa de decisão em Ação Direta de Inconstitucionalidade, nº 4874, julgado em 01/02/2018, divulgado em 31/01/2019, na qual se estabelece que não se afasta a aplicação da norma expedida pela ANVISA por ser da sua competência expedir resoluções normativas acerca de matérias afetas a área de saúde, fls. 394v/395.

Ao final concluiu que as resoluções expedidas pela CMED possuem força normativa de lei, devendo suas normas serem cumpridas pela sociedade independentemente da concordância ou não com as disposições da mesma, nos termos do art. 3º, do Decreto-Lei n. 4.657/42.³ Afirmou, também:

Não merece, assim, acolhimento as alegações suscitadas pela defesa no que tange a obrigatoriedade da utilização dos valores previstos na Tabela CMED para aquisição de medicamentos pela Administração Pública.

Por fim, em que pese esta Unidade Técnica se solidarizar com o drama vivido pelos gestores públicos quanto à judicialização da saúde, o argumento da representada não se sustenta.

Isso porque a representada não junta aos autos nenhuma prova – termo de referência, edital e etc – que demonstre que os procedimentos licitatórios em foco foram realizados para aquisição de medicamentos objetos de demandas judiciais – além de não especificar quais as características peculiares da região de Santos Dumont que justificariam a compra de medicamentos em valores superiores aos da Tabela CMED.

Com estas razões, a Unidade Técnica refutou os argumentos defensivos.

A empresa **Medway Log. Comércio e Serviços Ltda.** apresentou sua defesa às fls. 253/271 alegando sua adequação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que apenas seguiu o edital e suas regras, e, sendo assim, a culpa seria exclusivamente da Prefeitura de Santos Dumont, que abriu o edital em desacordo com os valores máximos referenciados fixados pelo órgão regulador, caracterizando dano ao erário.

Sustentou que a Representação se fundamentou no fato de o Município ter adquirido medicamentos sem observância da Tabela da CMED (Câmara de Regulação do Mercado de

²CAMPOS, Arthur Zaian Silva e FRANCO, Marco Paulo Vianna. Os Efeitos da Regulação de Preços da CMED sobre as Compras Públicas de Medicamentos do Estado de Minas Gerais. Revista de Gestão em Sistemas de Saúde – RGSS. Vol 6, N. 3, Setembro/Dezembro de 2017.

³Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Medicamentos), e não da Tabela ABCFARMA, conforme regra do edital, embora essa fosse comumente utilizada pelos entes licitantes na época, uma vez que correspondia ao caderno de preço utilizado para venda ao varejo cobrado nos balcões de farmácia, como parâmetro para compras em licitações.

Segundo alegou, o certame em discussão ocorreu nos anos de 2013/2014, quando o Município se utilizou do caderno ABCFARMA, não havendo qualquer irregularidade no fato, uma vez que somente ao final de 2014, por meio de orientação do próprio Tribunal de Contas os entes públicos passaram a utilizar como objeto da licitação o desconto sobre a Tabela CMED.

A representada ressaltou que é apenas distribuidora de medicamentos e atendeu as convocações realizadas pelo Município de Santos Dumont por meio de edital, cujos critérios de julgamento das propostas foram estabelecidos exclusivamente pelo Município.

Alegou que não houve superfaturamento dos preços, o que seria comprovado pelo fato de que houve a necessidade de se acordar um termo aditivo de contrato para a restauração do equilíbrio econômico-financeiro da obrigação, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93. No mesmo sentido, afirmou que a situação econômica da empresa é delicada, tanto que foi requerida sua Recuperação Judicial em falência, nos termos do art. 73 c/c art. 105 da Lei 11.101/05, e que, por certo, se houvesse o superfaturamento dos preços, essa não se encontraria em tal situação crítica.

A análise da defesa apresentada pela Unidade Técnica, às fls. 396v/398, foi no sentido de que a empresa teve impugnados valores relativos às notas fiscais emitidas em favor da representada, perfazendo o montante de R\$ 29.907,03 (vinte e nove mil novecentos e sete reais e três centavos), que representa o que foi pago a maior da tabela CMED/ANVISA⁴.

Por fim, assegurou que não há correlação lógica entre o fato de a empresa se encontrar em Recuperação Judicial e a suposta ausência de superfaturamento na venda de medicamentos, uma vez que a situação de recuperação judicial da empresa apenas significa que, em algum momento, os empresários tomaram decisões equivocadas na condução do negócio, ou, até mesmo, que a empresa sofreu efeitos de uma crise econômica nacional. Pela análise realizada, concluiu pela improcedência da defesa.

O estudo técnico demonstrou que os preços praticados pela empresa, nas licitações sob análise, não obedeceram ao que determina o parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 3 da CMED. Não foi utilizado o teto de preço do fabricante (PF) e sim do preço máximo do consumidor (PMC), embora a venda fosse a ente público. Refutou, em sua análise conclusiva, todos os argumentos defensivos, e concluiu pela configuração do dano ao erário, fl. 398v.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em manifestação de fls. 403/404, considerou procedentes, conforme fundamentos de fato e de direito, os apontamentos da presente Representação, o que daria ensejo à aplicação de multa aos responsáveis, a teor do disposto no art. 85, II, da Lei Complementar estadual nº 102/2008. Além disso, considerou que as irregularidades destacadas configuram dano ao erário cujo ressarcimento deve ser determinado aos responsáveis. Reforçou a necessidade de o Tribunal determinar também que, nos certames que vierem a ser deflagados pelo Município, os responsáveis não mais pratiquem as condutas tidas como irregulares no presente feito. Por fim, a teor do art. 290 e

⁴Excluído o valor de R\$ 120,59, referente a Nota Fiscal n. 35370.

seguintes do Regimento Interno deste tribunal (Resolução nº 12/2008) sugeriu que esta Corte providenciasse que sua Unidade Técnica competente monitorasse o cumprimento das determinações proferidas na presente ação de controle externo.

A princípio é oportuno ressaltar que, nos termos contidos às fls. 01v/02, compete à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, criada pela Lei nº 10.742 de 06 de outubro de 2003, estabelecer critérios para a fixação e ajuste de preços de medicamentos, inclusive dos produtos novos e novas apresentações, além de estabelecer critérios para fixação de margens de comercialização de medicamentos a serem observados pelos representantes, distribuidores, farmácias e drogarias, incluindo as margens de farmácias voltadas especificamente ao atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalentes de assistência médica, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 4.766/2003.

Por meio da Orientação Interpretativa nº 2, de 13 de novembro de 2006⁵, a CMED determinou que “nos fornecimentos para órgãos públicos através de licitações ou não, o Distribuidor é obrigado a vender os produtos, tendo como referencial máximo o preço fabricante”. Ademais, a Resolução nº 03/2009, estabeleceu o seguinte:

Preço Fabricante - PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento que produz, bem com “as farmácias e drogarias, quando realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão praticar o teto de preços do Preço Fabricante – PF.”

Acrescentou o Suricato, à fl. 02, que as aquisições pela administração pública, direta ou indireta, poderão sujeitar-se à aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, conforme Resolução CMED nº 4 de 18 de dezembro de 2006. Nos termos do Anexo I da Resolução CMED nº 3 de 02/03/2011, este coeficiente é resultante da média da razão entre o índice de rendimento per capita do Brasil e os índices de rendimento per capita dos países relacionados no inciso VII do §2º do art. 4º da Resolução CMED nº 02/2004, alterada pela Resolução CMED nº 04 de 15/06/2005, ponderada pelo Rendimento Nacional Bruto – RNB.

O referido CAP é um desconto mínimo obrigatório incidente sobre o Preço de Fábrica – PF ou preço fabricante de alguns medicamentos excepcionais ou de alto custo, dos hemoderivados, dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer, além dos medicamentos adquiridos em decorrência de decisão judicial. Os produtos em cujos preços será aplicado o CAP foram divulgados por meio do Comunicado nº 10 de 30 de novembro de 2009.

Por fim, a aplicação do CAP sobre o Preço de Fábrica ou Preço Fabricante resulta no Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, que é o maior preço permitido para venda dos medicamentos aos entes públicos. E, para o período de 19/03/2012 a 09/09/2013 o referido índice ficou definido em 21,87%, e a partir de 10/09/2013 passou a ser de 21,92%, conforme Comunicado nº 3/2012 e nº 5/2013, fl. 02v.

Oportuno transcrever a análise técnica, em seu reexame dos autos, após a apresentação das defesas, à fl. 391:

[...] o que se tem são atos normativos expedidos pela CMED capazes de servir como parâmetro estável e confiável o suficiente para orientar os gestores públicos em suas políticas de compras e subsidiar os órgãos de controle externo na apuração de eventuais

⁵ <http://antigo.anvisa.gov.br/orientacao-interpretativa-n-02-de-13-de-novembro-de-2006>

malversações de recursos públicos no âmbito da fiscalização, isto porque a lista publicada pela CMED representa o preço máximo a ser praticado pela indústria farmacêutica. Todavia, no caso de descumprimento dos regulamentos da CMED pelos fornecedores de medicamentos nas compras efetuadas pelo setor público, os gestores públicos deverão comunicar o fato à CMED e ao Ministério Público, sob pena de responsabilização pela aquisição antieconômica e pela devolução dos recursos pagos acima do teto estabelecido pelos normativos da CMED [...]

Portanto, conforme as regras mencionadas, as aquisições de medicamentos devem ser efetuadas com a observância ao teto fixado pela CMED, assim, a extrapolação deste teto é suficiente para a caracterização da irregularidade, já que afronta à legislação aplicável à espécie.

É de se reconhecer, conforme apontado pelo Órgão Técnico, que a utilização da tabela da ABCFARMA não é o parâmetro mais adequado para servir como referência de preços para aquisições públicas de medicamentos, uma vez que a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) da Anvisa, estabelece referenciais a serem observados na compra de medicamentos, definindo o “Preço de Fábrica” (PF); “Preço Máximo ao Consumidor” (PMC); e o “Preço Máximo de Venda ao Governo” (PMVG).

Ressalta-se o entendimento exarado no Acórdão TCU nº 95/2007 – Plenário, referente à adoção da tabela da ABCFARMA, utilizado, conforme argumentos defensivos, para aquisição de medicamentos:

Esta Corte de Contas já examinou este assunto e entendeu que a coluna preço máximo ao consumidor, constante da Revista ABCFARMA, não se presta como parâmetro determinante de preços nas licitações públicas, uma vez tratar-se de lista de preços destinada ao mercado varejista (Decisão 214/2000 e Acórdão 35/2002, da 2ª Câmara; e Decisão 337/2002 - Plenário, ratificado pelo Acórdão 6/2003, do mesmo Colegiado e Acórdão 1049/2004 - Primeira Câmara).

Nos termos apontados nestes autos, foi caracterizado o ato antieconômico, diante da desconsideração das tabelas da SAMMED, CMED, e da constatação de que as compras foram realizadas baseadas tão somente em pesquisa de mercado. Ocorre que as mencionadas tabelas são, em última análise, uma garantia para o gestor público e um freio para os fornecedores. Esse equilíbrio não pode ser quebrado, a ele não se renuncia, por se tratar de um *munus* público. Portanto, as aquisições oneraram indevidamente o erário, não atenderam ao interesse público.

Além disso, como bem pontuou o Órgão Técnico *as resoluções expedidas pela CMED possuem força normativa de lei, devendo suas normas serem cumpridas pela sociedade independentemente da concordância ou não com as disposições da mesma, nos termos do art. 3º, do Decreto-Lei n. 4.657/42.*

Não merece acolhida, de igual sorte, a argumentação relativa à dúvida quanto à tabela utilizada pela equipe técnica na apuração do superfaturamento, sendo certo que a Tabela da CMED era a indicada para aquisição de medicamentos pela Administração Pública o que é de inteiro conhecimento dos responsáveis.

Oportuno lembrar que o TCU reconhece o dever do gestor público de comunicar a CMED e o Ministério Público, tanto Federal quanto Estadual, sobre eventual desrespeito às normas da CMED, sob pena de responsabilização por aquisição antieconômica e devolução dos valores pagos acima do teto, nos termos do Acórdão n.º 1437/2007, publicada no DOU de 27/07/2007, da relatoria do Ministro Valmir Campelo.

Acrescento que as empresas Drogaria Nascimento e Medway Log Comércio e Serviços Ltda. alegam que apenas cumpriram o Edital e, portanto, esse valor a maior deveria ser cobrado do Município de Santos Dumont. No seu entendimento pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que as representadas apenas seguiram o edital e suas regras, a culpa seria exclusivamente da Prefeitura, que abriu o edital em desacordo com os valores máximos referenciados fixados pelo órgão regulador.

Efetivamente, não se pode afastar a responsabilidade da Administração. Contudo, as empresas, ao aderirem ao ato irregular tornam-se solidárias ao agente causador do dano, assumindo o risco pelas consequências daí decorrentes. Isso porque não podem alegar o desconhecimento da legislação regulatória da compra e venda de medicamentos aos entes públicos, por ser este o seu negócio e do qual obtêm seus rendimentos.

Portanto, as empresas são incumbidas de aplicar as referidas normas da CMED ao passo que cabe ao órgão da Administração Pública, que faz as aquisições de medicamentos, fiscalizar a aplicação daqueles regramentos, comunicando, em caso de descumprimento, o fato ao CMED e ao Ministério Público respectivo.

A este fato acrescentado o de que ninguém pode deixar de cumprir a lei alegando que não a conhece, conforme o art. 3º, do Decreto-Lei nº 4.657/42. Conclui-se, pois, pela total improcedência das alegações das representadas.

Constato que embora regularmente citado, nos termos da certidão de fls. 387, o ex-Prefeito do Município de Santos Dumont, Carlos Alberto Ramos de Faria, não se manifestou.

Constitui obrigação para o Chefe do Poder Executivo Municipal pautar sua conduta pelos melhores preceitos da Administração Pública instrumentalizados pelos atos administrativos que visam resguardar a Coisa Pública. Somente quando emitidos dentro dos ditames legais, são estes atos revestidos de legalidade. Contudo, neste caso, como visto, houve a delegação de competência para a Sra. Thais Gomes Moreira Bittar, secretária municipal, razão pela qual, deixo de penalizar o então prefeito municipal.

A Sra. Thais Gomes Moreira Bittar, conforme anteriormente citado, estando à frente da Secretaria de Saúde Municipal atraiu para si a competência para ordenar as despesas bem como a responsabilidade pela execução e repercussão das ações dela decorrentes. Importa salientar que existem limites impostos ao poder discricionário da Administração Pública que devem ser observados pelo administrador em benefício da coletividade geral. Os princípios administrativos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência são os limites básicos do ato discricionário. Forçoso é concluir, portanto, pela irregularidade da conduta da representada que deve ser responsabilizada pela contratação antieconômica e danosa aos cofres públicos.

É possível verificar que como gestora das contratações em comento não se pautou no dever de exigir a aplicação do CAP dos fornecedores de medicamentos nas contratações em que se faz imperiosa a realização do procedimento licitatório. Isto porque, caso não aplicado o CAP pelo fornecedor o gestor tem a obrigação de comunicar esse fato ao CMED e ao Ministério Público. Verifica-se, que a gestora apesar de ter realizado como referência a pesquisa de mercado, alegou que as referidas tabelas da SAMMED, CIMED serviriam apenas de referência uma vez que levariam em conta apenas o panorama nacional, desconsiderando as peculiaridades regionais. Portanto, essas alegações deixam claro que a representada tinha conhecimento de todos os normativos que deveriam ser observados para a aquisição dos medicamentos e mesmo assim não demonstrou de maneira clara os motivos pelos quais não foi possível a compra dos medicamentos com base no preço máximo de venda ao ente público.

Diante do exposto, considero irregulares e de responsabilidade da Sra. Thais Gomes Moreira Bittar as despesas relativas à compra de medicamentos, a quem determino a aplicação de multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), nos termos do art. 85, II, da Lei Complementar nº 102/2008.

O estudo técnico reforça o entendimento de que ninguém pode se furtar a cumprir atos normativos sob a escusa de desconhecê-los. Afirmou ainda, ser improvável que as empresas, todos do ramo farmacêutico, e, portanto, com amplo conhecimento acerca da legislação em foco, não tivessem conhecimento de que os valores previstos nos editais publicados pela Prefeitura de Santos Dumont estavam superiores aos estabelecidos pela Tabela CMED.

Ressaltou aquela Unidade Técnica que ao deixar de responsabilizar as empresas farmacêuticas que venderam medicamentos com valores acima do permitido pela Tabela CMED, estar-se-ia habilitando, por meio da prática de um ato antieconômico⁶, que corresponde a enriquecimento indevido, assim considerado todo aquele aumento patrimonial que ocorre sem causa jurídica, mas também tudo o que se deixa de perder sem causa legítima. Ademais, a responsabilidade das empresas subsiste em razão de terem auferido valores a maior.

Entendo que, no caso concreto houve a ocorrência de enriquecimento ilícito, portanto, as representadas devem devolver aos cofres públicos os recursos recebidos a maior da Prefeitura de Santos Dumont, nos termos apurados pelo Órgão Técnico (fls.137/139).

Corroboro o estudo técnico, ratificado pelo Ministério Público de Contas, no sentido de que as empresas fornecedoras, devidamente citadas, não foram capazes de justificar as vendas antieconômicas. Assim, ao oferecerem propostas contendo preços acima do Preço Máximo de Venda para a administração, as empresas privadas sujeitam-se à responsabilização por dano ao erário.

Portanto, caracterizada a compra acima dos limites estabelecidos na tabela que deveria ser utilizada, entendo que o dano ao erário correspondente deverá ser restituído ao Município, recompondo o dano identificado, solidariamente entre aos gestores e as empresas fornecedoras, nos valores indicados na planilha de fl.139 dos autos, devidamente corrigidos nos termos do que dispõe a legislação vigente.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, julgo procedente a Representação, e, corroboro o entendimento da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, voto pela irregularidade das aquisições de medicamentos pelo Município de Santos Dumont, no exercício de 2013, realizadas acima dos preços definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado de Medicamentos (SAMMED) da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), em inobservância às Resoluções CMED nº 02/2004, 04/2006 e 03/2011, Lei nº 10.742/2003 e inciso V do art. 15 da Lei nº 8.666/93, uma vez que ilegais e antieconômicas, caracterizando, dano injustificado ao erário, no valor de R\$ 38.104,05 (trinta e oito mil, cento e quatro reais e cinco centavos).

Determino a aplicação de multa, nos termos do que preceitua o art. 85, II, da Lei Complementar nº 102/2008, à gestora Thais Gomes Moreira Bittar, no valor de R\$3.000,00

⁶Ato que onera, indevidamente, o erário, mesmo que praticado com a observância das formalidades legais, não atendendo ao interesse público ou afrontando os princípios constitucionais da eficiência, eficácia e efetividade.

(três mil reais), considerando a aquisição antieconômica de medicamento à época de sua gestão.

Determino o ressarcimento dos valores indicados devidamente atualizados, pelas empresas seguintes, à vista da flagrante prática de superfaturamento de preços na contratação com a Administração Municipal, de forma solidária pela gestora Thais Gomes Moreira Bittar:

- Drogeria Bazzarela Ltda., R\$ 93,34 (noventa e três reais e trinta e quatro centavos);
- Lamim e Filhos Ltda., R\$ 831,35 (oitocentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos);
- Drogeria Nascimento e Silva, R\$ 1.393,75 (um mil trezentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos);
- Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., R\$ 2.843,48 (dois mil oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos);
- Medway Log Comércio e Serviços Ltda., R\$ 29.907,03 (vinte e nove mil novecentos e sete reais e três centavos);
- MSR Express Medicamentos Especiais Ltda., R\$ 3.035,10 (três mil trinta e cinco reais e dez centavos).

Recomendo, ainda, ao atual gestor, que observe nas compras de medicamentos pelo Município, os preços definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado de Medicamentos (SAMME) da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), bem como os atos normativos que regulam a matéria, e, ainda, ante a inobservância dos referidos normativos pelos fornecedores de medicamentos, quando de compras efetuadas pelo setor público, que se comunique o fato à CMED e ao Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis.

Intimem-se as partes desta decisão, nos termos do art. 166, §1º, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

Ultimadas as providências cabíveis, arquivem-se os autos nos termos do art. 176, III, do RITCMG.

É como voto.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

De acordo.

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

Peço vista.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

VISTA CONCEDIDA AO CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO.

(PRESENTE À SESSÃO A SUBPROCURADORA-GERAL CRISTINA ANDRADE MELO).

RETORNO DE VISTA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS
SEGUNDA CÂMARA – 1º/7/2021

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

I – RELATÓRIO

Trata-se de representação ofertada pelo Centro de Integração da Fiscalização e de Gestão de Informações Estratégicas (Suricato) à vista de indícios de aquisição antieconômica de medicamentos pelo Município de Santos Dumont, apurados por meio da Malha Eletrônica de Fiscalização de Compras Públicas nº 1.

Segundo a representação, no exercício de 2013, o Município de Santos Dumont adquiriu medicamentos por preços superiores aos definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado de Medicamentos (SAMMED) da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), constantes no site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em diferença correspondente ao montante de R\$42.958,68 (quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), valor que posteriormente foi retificado pela Unidade Técnica para R\$38.104,05 (trinta e oito mil cento e quatro reais e cinco centavos).

Na sessão da Segunda Câmara do dia 20/05/21, o relator, conselheiro Wanderley Ávila, julgou procedente a representação, aplicando multa ao gestor e determinando o ressarcimento do dano, solidariamente, pelo gestor e pelas empresas fornecedoras, nos seguintes termos:

Por todo o exposto, julgo procedente a Representação, e, corroboro o entendimento da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, voto pela irregularidade das aquisições de medicamentos pelo Município de Santos Dumont, no exercício de 2013, realizadas acima dos preços definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado de Medicamentos (SAMMED) da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), em inobservância às Resoluções CMED nº 02/2004, 04/2006 e 03/2011, Lei nº 10.742/2003 e inciso V do art. 15 da Lei nº 8.666/93, uma vez que ilegais e antieconômicas, caracterizando, dano injustificado ao erário, no valor de R\$ 38.104,05 (trinta e oito mil, cento e quatro reais e cinco centavos).

Determino a aplicação de multa, nos termos do que preceitua o art. 85, II, da Lei Complementar nº 102/2008, à gestora Thais Gomes Moreira Bittar, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), considerando a aquisição antieconômica de medicamento à época de sua gestão.

Determino o ressarcimento dos valores indicados devidamente atualizados, pelas empresas seguintes, à vista da flagrante prática de superfaturamento de preços na contratação com a Administração Municipal, de forma solidária pela gestora Thais Gomes Moreira Bittar:

- Drogeria Bazzarela Ltda., R\$ 93,34 (noventa e três reais e trinta e quatro centavos);
- Lamim e Filhos Ltda., R\$ 831,35 (oitocentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos);
- Drogeria Nascimento e Silva, R\$ 1.393,75 (um mil trezentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos);

- Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., R\$ 2.843,48 (dois mil oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos);
- Medway Log Comércio e Serviços Ltda., R\$ 29.907,03 (vinte e nove mil novecentos e sete reais e três centavos);
- MSR Express Medicamentos Especiais Ltda., R\$ 3.035,10 (três mil trinta e cinco reais e dez centavos).

Recomendo, ainda, ao atual gestor, que observe nas compras de medicamentos pelo Município, os preços definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado de Medicamentos (SAMME) da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), bem como os atos normativos que regulam a matéria, e, ainda, ante a inobservância dos referidos normativos pelos fornecedores de medicamentos, quando de compras efetuadas pelo setor público, que se comunique o fato à CMED e ao Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis.

O conselheiro Sebastião Helvecio acompanhou o voto do relator. Em seguida, pedi vista dos autos para melhor análise do processo.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatado, o conselheiro relator julgou irregulares as aquisições de medicamentos realizadas acima dos preços definidos nas tabelas de referência da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), vinculada à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), pelo Município de Santos Dumont, no exercício de 2013.

Por essa razão, reconheceu a ocorrência de prejuízo ao erário, no valor de R\$38.104,05 (trinta e oito mil cento e quatro reais e cinco centavos), estabelecendo a responsabilidade solidária pelo ressarcimento entre as empresas fornecedoras, pelo montante fornecido, e a então secretária municipal de Saúde, pela totalidade do dano. Na ocasião, votou também pela aplicação de multa à secretária, nos termos do inciso II do art. 85 da Lei Complementar estadual nº 102/08.

Ocorre que tenho refletido melhor sobre os processos dessa natureza, oriundos da Malha Eletrônica de Fiscalização de Compras Públicas nº 1 confeccionada pelo Suricato, sobretudo após a deliberação dos Recursos Ordinários nºs 1.013.170, 1.015.446 e 1.015.452, em que o Tribunal Pleno, na sessão de 22/07/20, aplicou à Tomada de Contas Especial nº 898.667 decisão terminativa de arquivamento, ante a incerteza sobre as responsabilidades por suposto dano ao erário decorrente da aquisição de medicamentos.

Também a decisão proferida pela Segunda Câmara desta Corte, nos autos da Tomada de Contas Especial nº 898.665, de relatoria do conselheiro Gilberto Diniz, que, ante a inexistência de devida quantificação do dano e adequada qualificação dos responsáveis, arquivou o processo por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, levantou alguns pontos que, a meu ver, merecem ser cautelosamente examinados, especialmente após a edição da Lei nº 13.655/18, que incluiu na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), maior diploma de orientação hermenêutica do ordenamento jurídico pátrio, os artigos 20 a 30, contendo disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público.

Referido processo, assim como este, era oriundo da Malha Eletrônica de Fiscalização de Compras Públicas nº 1, que busca evidenciar a aquisição antieconômica de medicamentos pelos municípios mineiros. Naquela assentada, o voto condutor teceu algumas ponderações relevantes sobre a questão aqui debatida, senão vejamos:

Em 2003, foi editada a Medida Provisória nº 123, que veio a, naquele mesmo ano, ser convertida na Lei Federal nº 10.742. Definiram-se, assim, normas de regulação para o setor farmacêutico e criou-se a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, à qual foram atribuídas competências, entre as quais a de “estabelecer critérios para fixação e ajuste de preços de medicamentos” (inciso II do art. 6º).

Nos anos que se seguiram, a CMED passou a divulgar orientações e regras – nem sempre muito claras – com impacto sobre a aquisição de medicamentos por entidades e entes públicos. Convém conhecer algumas dessas orientações e regras, até mesmo para avaliar as condições de sua observância pelos gestores públicos estaduais e municipais.

[...]

Neste ponto, convém ressaltar o potencial para gerar confusão dessa alternância de regimes a que, na venda de medicamentos para entidades e entes públicos, vêm sendo submetidas as farmácias e drogarias: até 2006, não lhes era aplicável o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG; no período compreendido entre 2006 e 2009, tiveram de respeitar o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG; entre 2009 e 2011, tiveram de respeitar não o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, mas sim o Preço Fabricante – PF, isto é, “o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento que produz” (art. 1º da Resolução CMED nº 3, de 2009); a partir de 2011, voltaram a ter de respeitar o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG.

[...]

E o potencial para gerar confusão cresce, se se considera a questão do percentual que expressa o Coeficiente de Adequação de Preço – CAP.

Transcreve-se, novamente, o dispositivo da Resolução CMED nº 3, de 2011, no qual foi fixado um percentual para o Coeficiente de Adequação de Preço – CAP:

Art. 4º O CAP fica definido em 24,38% (vinte e quatro vírgula trinta e oito por cento), conforme metodologia descrita nos anexos I e II a esta Resolução.

Parágrafo único – O CAP será atualizado anualmente a partir de dezembro de 2011.

O Coeficiente de Adequação de Preço – CAP somente veio a ser atualizado por meio do Comunicado CMED nº 3, de 16/3/2012, publicado no Diário Oficial da União de 19/3/2012, nestes termos:

A Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, com fulcro no disposto no inciso XIII do artigo 12 da Resolução CMED nº 3, de 29 de julho de 2003, e tendo em vista o parágrafo único do artigo 4º da Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, expede o presente Comunicado:

1 - O Coeficiente de Adequação de Preços – CAP para o ano de 2012 fica definido em 21,87% (vinte e um vírgula oitenta e sete por cento), conforme metodologia descrita nos anexos I e II da Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011.

2 - Este comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

E não se diga que o Comunicado CMED nº 3, de 2012, não é obscuro. Ele é, até porque a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA não vem cuidando de divulgar suas consequências. É o que se tem de concluir, porque, no respectivo portal na rede mundial de computadores, constam, sob título em si mesmo absurdo, “Perguntas e respostas sobre preço CAP” (<<http://portal.anvisa.gov.br/perguntas-e-respostas-preco-cap>>, acesso em 9/4/2018), dentre as quais se destacam:

1. Cálculo do Desconto
2. Qual é o valor do Coeficiente de Adequação de Preços – CAP?
3. Atualmente, conforme a Resolução nº 3, de 2 de março de 2011, (Colocar link) é de 24,38 %.

Triplamente incorreto: percentual errado, *link* não colocado, ato normativo desatualizado.
[...]

Do até aqui exposto, pode-se afirmar que, na aquisição de medicamentos por entidades e entes públicos, tem prevalecido um pano de fundo caracterizado por atecnias e deficiente divulgação dos atos normativos da CMED, além de, no caso de compras em farmácias e drogarias, alternância de regimes.

Na verdade, foram criadas para o agente público condições tão adversas para compreensão do sistema de controle de preços nas aquisições públicas de medicamentos, que não se deve descartar a hipótese de que ele possa ter atuado sem consciência da ilicitude, em invencível e escusável erro de proibição, que, no âmbito da jurisdição criminal, o isentaria de pena.

[...]

Com isso em mente, afirmo que devem ser escrupulosamente examinados os processos em que tenha sido apontada antieconomicidade em aquisições públicas de medicamentos. (grifo nosso)

Toda essa conjuntura, aliada às argumentações defensivas trazidas aos autos, tanto pelas empresas que forneceram os medicamentos à Administração Pública quanto pela secretária municipal de saúde, apontada como corresponsável pelo dano por ter sido a ordenadora das despesas tidas como irregulares, fizeram-me refletir mais detidamente sobre a questão.

No caso dos autos, de modo geral, as empresas fornecedoras alegam ter cumprido às disposições dos editais de licitação deflagrados pela Administração Municipal, enquanto a secretária municipal aduz que a cotação de preços foi realizada por setor próprio e que as tabelas da CMED levam em conta apenas o panorama nacional, sem considerar as peculiaridades regionais e a judicialização da saúde.

Nesse sentido, destaco a defesa formulada pela empresa Drogaria Nascimento, que informou ter participado de pregão eletrônico cujo critério era o menor preço de venda, acrescentando que caso o preço de referência fosse menor, não teria condições de participar do processo licitatório.

A Drogaria Lamin e Filhos Ltda. alegou não ser distribuidora, mas sim drogaria, motivo pelo qual pratica preços com base no Preço Máximo ao Consumidor (PMC). Assim, argumentou que foram fornecidos medicamentos considerados os valores constantes na tabela da época.

A empresa Medway Log Comércio e Serviços Ltda. informou ter participado do Pregão nº 162/13, deflagrado pelo Município de Santos Dumont, cujo objeto era a aquisição de medicamentos e o critério de julgamento adotado era o de maior desconto sobre a tabela ABCFARMA. Assim, valendo-se do princípio da vinculação ao instrumento convocatório alegou o que se segue:

Ocorre que, de fato, à época do certame, a tabela comumente utilizada pelos entes licitantes era a Tabela ABCFARMA, que é o caderno de preço utilizado para venda ao varejo cobrado nos balcões das farmácias, como parâmetro para compra em licitações.

A revista ABCFARMA é uma revista comercial que até a época da realização daqueles certames era amplamente utilizada para pregões de medicamentos por quase todos os municípios mineiros, sendo certo que tal prática era autorizada/de conhecimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O presente certame em discussão ocorreu nos anos de 2013/2014, e por óbvio, o Município utilizou-se do caderno ABCFARMA, vez que não havia qualquer irregularidade para tanto.

Vale ressaltar, também, que somente no final do ano de 2014, por meio de orientação do próprio Tribunal de Contas, os entes públicos passaram a utilizar como objeto o desconto sobre a Tabela CMED.

Assim, a Peticionante seguiu a Tabela ABCFARMA utilizada na época da licitação (2013) pela Administração Pública.

Ademais, ressalta-se que a Peticionante não teve qualquer participação quanto à escolha da Tabela a ser utilizada na licitação, apenas participou do certame e cumpriu como de fato ainda cumpre todos os requisitos previstos em edital para participar. (grifos no original)

Por sua vez, a Senhora Thais Gomes Moreira Bittar, secretária de saúde à época dos fatos e ordenadora das despesas questionadas, argumentou que todos os procedimentos licitatórios realizados pela prefeitura municipal seguiam um trâmite pré-estabelecido, no qual constava obrigatoriamente a “fase de cotação de preços”, em que era realizada pesquisa mercadológica com, no mínimo, três fornecedores, a fim de se apurar o preço médio, o qual balizaria a futura compra. Esclareceu, ainda, que a cotação de preços era realizada por setor próprio.

Notadamente sobre as tabelas da CMED, a gestora arguiu que:

Esses valores contidos nas tabelas (SAMMED, CMED, etc) são apenas fatores referenciais que levam em conta o panorama nacional. Não são editadas regionalmente e assim, não respeitam, por exemplo, variações de mercado próprios de cada região, como por exemplo, determinados remédios que vendem mais em função, por exemplo, de uma característica climática, etc.

Portanto, essas tabelas não são elementos estanques que devem pautar as compras de todos os entes. Pois se assim o fosse, não seria necessário cotar nenhuma compra, mas sim, simplesmente exigir de cada fornecedor que venda pelo valor das tabelas.

Ora, muitas vezes a característica até de localização de um Município, mais ou menos distante, estrada de acesso e até o prazo de pagamento interferem no preço. E as referidas tabelas não levam em conta esses fatores. Só haveria possibilidade de penalização do gestor se, por exemplo, tivesse sido efetuada uma compra sem cotação, o que não ocorreu.

De mais a mais, a diferença percentual no que diz respeito aos valores de aquisição dos produtos em comparação com as multireferidas tabelas é muito reduzida, o que iria ao encontro a essa questão de variação regional.

A gestora abordou também a realização de compras públicas para aquisição de medicamentos em cumprimento a determinações judiciais, questão sensível que foi tratada nos termos que ora reproduzo:

Também outro aspecto demonstra a legitimidade do procedimento, ligado a compra para atender a demandas judiciais. Ou seja: as aquisições constantes no procedimento foram efetuadas para atender a ordens judiciais, decorrentes de liminares, tutelas de urgência, etc, o que obrigou o Poder Público a comprar de forma célere.

Ou compraria a medicação ou suportaria multas diárias por descumprimento que seriam muito mais gravosas ao Poder Público.

Esse é um dado importante: quando o Poder Judiciário impõe uma compra de medicamentos, normalmente associado a um quadro de doença grave, impõe uma multa por eventual descumprimento. Existem casos em que essas multas são de R\$500,00 até R\$5.000,00. Assim para prevenir uma despesa muito maior ao erário público é preciso adquirir para evitar multas que podem chegar a valores exorbitantes.

Diante das alegações formuladas e após o exame dos documentos trazidos aos autos, peço vênha ao relator para dele divergir pelos motivos que passo a expor.

Embora seja inegável a competência da CMED para o controle dos preços dos fármacos comercializados no país, sobretudo em razão do papel de regulação do mercado de medicamentos exercido pela Anvisa, também é forçoso admitir que os atos normativos por ela expedidos eram confusos, sofreram sucessivas edições (nem sempre divulgadas adequadamente) e impuseram regimes distintos àqueles a quem os comandos eram dirigidos, como bem explanado pelo conselheiro Gilberto Diniz, em voto cujos excertos foram colacionados acima.

Tanto é assim, que o próprio Tribunal de Contas da União (TCU) tem posição firme acerca da impossibilidade de adoção das tabelas da CMED como parâmetro para a aquisição de medicamentos pela Administração Pública, em razão de sua precariedade. O TCU editou, em 2018, cartilha intitulada Orientações para Aquisições Públicas de Medicamentos⁷, onde se lê o seguinte:

Outro ponto importante é a **impossibilidade de utilização das tabelas da CMED como parâmetro para a elaboração do orçamento de referência**. A jurisprudência do TCU é categórica quanto à sua precariedade (Acórdãos 2.150/2015-TCU-Plenário, Ministro Relator Bruno Dantas, e 3.016/2012-TCU-Plenário, Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues).

Os preços referenciais apresentados nas tabelas da CMED não são elaborados para refletir os valores de mercado, mas, sim, com o objetivo de regular os preços de medicamentos no Brasil. Vale destacar que a Auditoria Operacional realizada pelo TCU constatou, à época, preços da tabela CMED significativamente superiores aos praticados em compras públicas, havendo casos em que ultrapassavam 10.000% (Acórdão 3.016/2012-Plenário, Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues). (grifo nosso)

Destaca-se que a jurisprudência do TCU é remansosa no sentido de responsabilizar as empresas contratadas, quando constatado que receberam valores superiores àqueles praticados no mercado. A questão é que, repita-se, aquela Corte considera que as tabelas da CMED não constituem um parâmetro adequado para apurar a existência de sobrepreço.

A decisão proferida pelo Plenário do TCU, consubstanciada no Acórdão nº 2.901/16, retrata bem o entendimento daquele Tribunal que, apesar de reconhecer a CMED como responsável pelo controle dos preços do mercado de medicamentos, não aprova a adoção de suas tabelas como referencial para aquisição desses produtos pelo poder público, *in verbis*:

60. No que tange ao uso dos preços da CMED para apuração do débito nesses autos, observo, inicialmente, que a CMED é o órgão do governo federal responsável pelo controle dos preços do setor farmacêutico no país. A regulação do mercado de medicamentos é de extrema importância, tendo em vista a presença de fatores que possibilitam o exercício do poder de mercado pelos laboratórios, tais como: a baixa elasticidade-preço da demanda, devido à essencialidade dos medicamentos; o reduzido poder decisório dos consumidores, já que os médicos influenciam as escolhas e a proteção dos princípios ativos mediante patentes, o que garante o monopólio para determinados medicamentos.

61. Considero, contudo, que os preços divulgados pela CMED não sejam o parâmetro mais adequado para servir como referência para aquisições públicas de medicamentos ou como critério de avaliação da economicidade de tais aquisições por parte dos órgãos de controle.

⁷https://portal.tcu.gov.br/data/files/8A/E0/DC/81/A5A1F6107AD96FE6F18818A8/Orientacoes_aquisicoes_publicas_medicamentos.pdf

62. Reconheço que foi consignado no Relatório que fundamentou o Acórdão 1.146/2011-TCU-Plenário, que apreciou representação da Secex-MT acerca de possíveis irregularidades na utilização de recursos do SUS pela Secretaria de Saúde do estado de Mato Grosso, que 'a base de dados da CMED, seria, então, mais qualificada do que a do BPS para o processo de construção de uma referência de preços, pois a CMED possui controle do que é comercializado de fato, por concentrar o conjunto de todas as compras de fato, públicas ou não, consideradas todas as apresentações de medicamentos'. Tal julgado, juntamente com o Acórdão 384/2014-TCU-2ª Câmara, foi utilizado pelo Relator para fundamentar suas conclusões.

63. Na verdade, **não concordo com tal assertiva** e, tampouco, vejo um alinhamento jurisprudencial claro nesse sentido, pois existem julgados do Tribunal em sentido diametralmente oposto. Em particular, cito o Relatório de Auditoria Operacional com o objetivo de avaliar se a atuação regulatória da CMED reduz os efeitos das falhas de mercado, evitando a prática de preços abusivos. Tal fiscalização, apreciada pelo Acórdão 3.016/2012-TCU-Plenário, constatou o superdimensionamento dos Preços de Fábrica divulgados pela CMED. Foi verificado, entre diversos achados, que os preços de tabela são significativamente superiores aos praticados em compras públicas, com casos em que chegam a mais de 10.000% de variação.

O que se verifica em alguns julgados do TCU é que as tabelas da CMED não são consideradas balizadores confiáveis para comparativos de preços, pois elas não refletiriam os valores médios de mercado, contendo preços muitas vezes superiores aos usualmente praticados. Seriam, assim, referenciais máximos a serem aplicados nas compras públicas.

Poder-se-ia então defender que os preços da CMED seriam o mínimo que gestores e fornecedores deveriam cumprir ao comercializar medicamentos para a Administração Pública. Penso, no entanto, que o exame para quantificação de eventual dano e apuração da respectiva responsabilidade não pode ser tão simplista.

Para que seja possível apurar com segurança o *quantum* do dano decorrente da aquisição de medicamentos com sobrepreço, não bastaria uma análise comparativa entre o preço pago e aquele fixado pela Anvisa, mas verdadeiro exame do orçamento estimativo da contratação, do quantitativo a ser contratado, dos impostos incidentes e dos que são isentos, dos custos de deslocamentos, além da comparação com aquisições similares praticadas por outros entes da federação etc.

Somente assim seria crível apontar o valor do dano e os responsáveis pela compra onerosa para os cofres públicos. Aqui ressalto que o valor preciso do prejuízo ao erário e a demonstração do nexo entre a atuação de cada um dos partícipes e o consequente dano deve ser claramente demonstrado a fim de permitir aos responsáveis apresentarem suas defesas e justificavas para a compra.

Ora, se entre os órgãos de controle externo não há firmeza na adoção das tabelas da CMED como um referencial seguro para fixação do valor de compra de medicamentos pela Administração Pública; se o TCU expressamente desaconselha a utilização dessas tabelas para orientar os valores de compra pelo poder público; se nem mesmo dentro deste Tribunal de Contas há consenso acerca dessa adoção, haja vista os votos aprovados pelo Tribunal Pleno e pela Segunda Câmara, citados alhures; é o caso de se indagar sobre a razoabilidade de apontarmos um dano ao erário e impormos o dever de ressarcimento às empresas fornecedoras e aos gestores baseados em uma análise fria de cruzamento dos valores da tabela da CMED com as notas fiscais relativas à compra dos medicamentos.

Essa análise, além de não ser baseada efetivamente nos preços praticados no mercado, consoante já demonstrado, não considera as peculiaridades do caso concreto, a exemplo do porte do município e consequentemente do quantitativo a ser adquirido, da possível escassez

momentânea de determinado insumo, das naturais flutuações do mercado, da ocorrência de eventual situação emergencial ou da necessidade imediata de cumprir determinação judicial.

No caso específico dos autos, por exemplo, considerando os argumentos defensivos expostos, não há como considerar razoável a atribuição de responsabilidade pela compra acima do referencial máximo tabelado pela CMED às empresas fornecedoras que, obedecendo ao disposto em instrumentos convocatórios deflagrados pelo Município de Santos Dumont, utilizaram como parâmetro de valor a tabela ABCFARMA. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, corolário do princípio da legalidade e da objetividade, impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no edital, de tal sorte que as empresas interessadas em contratar com a municipalidade não poderiam, quando da apresentação da proposta de preço, oferecer desconto sobre outra tabela que não a da ABCFARMA, sob risco, inclusive, de serem desclassificadas do certame.

Na mesma linha, também não seria razoável imputar à secretária de saúde, ordenadora das despesas, a responsabilidade pelo dano apurado nesse caso, tendo em vista que atuou dentro do que seria esperado, respaldada em contratos precedidos de procedimentos licitatórios e mediante documentos que atestaram a devida liquidação da despesa. Ressalta-se que conforme documentação relativa ao detalhamento dos procedimentos licitatórios dos quais decorreram as contratações questionadas, acostada pela Unidade Técnica às fls. 13/18, estão evidenciados os nomes dos responsáveis pela pesquisa de preços na fase interna dos certames, sendo que o nome da secretária de saúde não consta em nenhum dos procedimentos como responsável por essa função.

Seria o caso, então, de promover uma instrução mais acurada dos autos, a fim de se identificar o responsável pela elaboração do quadro normativo que regeu a licitação; em outras palavras, pela confecção do instrumento convocatório ou pela condução do procedimento que culminou na contratação direta. Contudo, até mesmo aqui, tenho minhas ressalvas e penso que, além da necessidade de ser melhor definido o valor a ser adotado como referencial para se entender que houve aquisição com sobrepreço, deve ser considerada, caso a caso, a realidade administrativa do ente contratante.

Essa questão sensível foi, inclusive, trazida em sua defesa pela secretária de saúde, que relatou o dilema vivenciado pela Administração que, diante da necessidade de fornecer o medicamento para a sociedade, por vezes, se vê obrigada a pagar o preço imposto pelo fornecedor. A secretária retratou ainda outro dilema, quando o gestor, por determinação judicial e sob pena de sanção, tem o dever de adquirir em curto espaço de tempo a medicação requerida.

Diante de determinação judicial e da necessidade de atender à demanda da sociedade por determinado medicamento, o valor exigido pelo fornecedor não pode ser um impeditivo à aquisição do produto, uma vez que o gestor está obrigatoriamente adstrito à observância do provimento jurisdicional, sob pena de incidir, inclusive, em crime.

Ao enfrentar esse argumento, em sede de reexame, a Unidade Técnica limitou-se a dizer que a gestora não apresentou provas do alegado, mas a judicialização da saúde e as suas consequências para a gestão pública é tema de conhecimento geral e que não pode ser afastado de plano.

Assim, é preciso ter em mente o disposto no art. 22 da LINDB, segundo o qual, “na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados”.

Embora, a meu ver, a melhor interpretação desse dispositivo seja a de que os obstáculos e as dificuldades do gestor não podem ser suscitados como justificativa aleatória para eximir os gestores públicos do cumprimento de suas responsabilidades, o contexto geral que cerca essa matéria fragiliza os argumentos que conduzem à caracterização do dano ao erário.

Isso porque, entendo evidenciadas as dificuldades de compreensão do sistema de controle de preços estabelecido pela Anvisa à época das contratações aqui fiscalizadas. Além disso, conforme demonstra a documentação instrutória, as contratações foram precedidas de procedimentos licitatórios cujas regularidades não foram questionadas.

Em verdade, por tudo o que foi exposto, nem mesmo o dolo ou o erro grosseiro, exigências descritas no art. 28 da LINDB para responsabilizar o agente público, me parecem estar adequadamente caracterizados no caso concreto.

Destarte, embora considere válida e relevante a iniciativa do Suricato, que trouxe esse tema à discussão, propiciando aos municípios mineiros maior clareza quanto aos critérios a serem adotados na aquisição de medicamentos e, inclusive, conferindo maior publicidade, no âmbito do Estado de Minas Gerais, à regulamentação da Anvisa sobre a temática, entendo que a comparação dos valores de compra com aqueles constantes na tabela da CMED, por si só, não é suficiente para a apuração de lesão aos cofres públicos, quantificação de dano ao erário e imposição do dever de ressarcimento pelos responsáveis.

Em outras palavras, na análise do caso concreto, os preços de referência da tabela da CMED podem servir como critério balizador dos preços dos medicamentos, até porque os fornecedores farmacêuticos e os gestores públicos estão obrigados a observar os normativos editados pela Anvisa, mas a análise quanto à existência de sobrepreço e quantificação de eventual dano ao erário deve considerar também outros fatores, como a necessidade de ampla pesquisa de preços, com o intuito de garantir que a aquisição será a mais vantajosa para a Administração Pública, observadas as peculiaridades de cada contratação.

Por todo o exposto, voto pela improcedência da representação, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, I, do Regimento Interno.

Recomendo, entretanto, aos atuais gestores do Município de Santos Dumont que, nos procedimentos futuros que visem à compra de medicamentos, procedam à adequada pesquisa mercadológica de preços e observem, sempre que possível, os referenciais estabelecidos pela Anvisa, denunciando à CMED e ao Ministério Público Estadual aqueles fornecedores que se recusem a cumprir as determinações do órgão regulador.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela improcedência da representação, com consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, I, do Regimento Interno.

Recomendo, entretanto, aos atuais gestores do Município de Santos Dumont que, nos procedimentos futuros que visem à compra de medicamentos, procedam à adequada pesquisa mercadológica de preços e atenham-se, sempre que possível, aos referenciais estabelecidos pela Anvisa, denunciando à CMED e ao Ministério Público Estadual aqueles fornecedores que se recusem a cumprir as determinações do órgão regulador.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Conselheiro Sebastião Helvecio, deseja se manifestar?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 986862 – Representação
Inteiro teor do acórdão – Página 28 de 28



CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO:

Não, senhor Presidente. Eu mantenho o meu voto, que acompanhou o voto de Vossa Excelência.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

APROVADO O VOTO DO RELATOR, VENCIDO O CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA SARA MEINBERG.)

sb/kl/ms





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres



REPRESENTAÇÃO Nº 986862

CERTIDÃO

Certifico que foram disponibilizados, no Diário Oficial de Contas do dia **28/07/2021**, a ementa e o inteiro teor do Acórdão da decisão, para ciência das partes.

FLAVIA ROBERTA GUIMARAES SANTOS - TC 2712-7

(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação

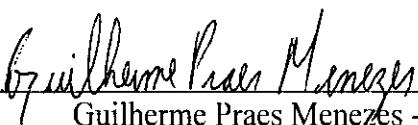


Processo nº: 986862

Data: 22/10/2021

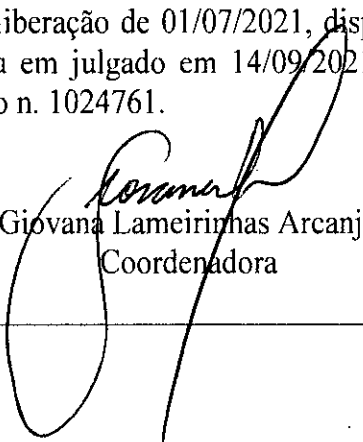
PESQUISA NO SGAP

Realizadas pesquisas junto ao Sistema Gerencial de Administração de Processos, SGAP, não foi registrada, até às 11h50min, do dia 22/10/2021, documentação relativa aos presentes autos, encaminhada pelo(s) responsável(eis)/interessado(s)/procurador(es), em face da deliberação de fls. 428 a 441.


Guilherme Praes Menezes - 98890

CERTIDÃO

Certifico que a deliberação de 01/07/2021, disponibilizada no “Diário Oficial de Contas” de 28/07/2021, transitou em julgado em 14/09/2021, considerando em dias úteis em cumprimento a decisão do Agravo n. 1024761.


Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

GPM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabaglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2184/2185



Ofício n.: 18981/2021

Processo n.: 986862

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2021.

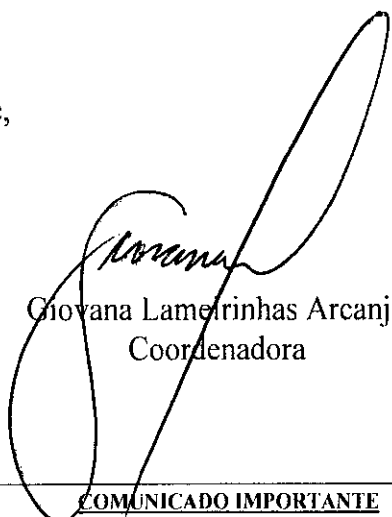
Ao Excelentíssimo Senhor
Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito do Município de Santos Dumont

Senhor Prefeito,

Em cumprimento à decisão disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 28/07/2021, comunico que há recomendação a V. Ex.^a, para que observe, nas compras de medicamentos pelo Município, os preços definidos nas tabelas elaboradas pelo Sistema de Acompanhamento de Mercado de Medicamentos (SAMME) da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), bem como os atos normativos que regulam a matéria, e, ainda, ante a inobservância dos referidos normativos pelos fornecedores de medicamentos, quando de compras efetuadas pelo setor público, que se comunique o fato à CMED e ao Ministério Público de Contas para adoção das medidas cabíveis.

Informo a V. Exa. que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Respeitosamente,


Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

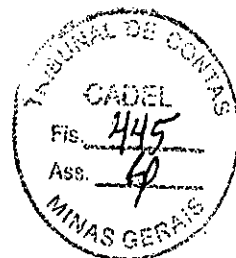
GPM

COMUNICADO IMPORTANTE

As defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos relativos a processos físicos e eletrônicos deverão ser encaminhados pelo sistema e TCE disponibilizado no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais em qualquer caso.

GUILHERME PRAES MENEZES

De: Tesouraria- Prefeitura Municipal de Santos Dumont
<tesouraria@santosdumont.mg.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 10 de novembro de 2021 15:17
Para: GUILHERME PRAES MENEZES
Assunto: RE: Processo TCEMG 986862



Boa tarde
Recebido

At

Marilia Barbosa

----- Original Message -----

From: GUILHERME PRAES MENEZES [mailto:guilherme.menezes@tce.mg.gov.br]
To: "tesouraria@santosdumont.mg.gov.br" <tesouraria@santosdumont.mg.gov.br>
Sent: Wed, 10 Nov 2021 15:46:00 +0000
Subject: Processo TCEMG 986862

Senhor Prefeito,

Encaminhamos, anexa, cópia da intimação desta Coordenadoria para ciência.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Respeitosamente,

GIOVANA LAMEIRINHAS ARCANJO
COORDENADORA
COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL
3482185 | www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação

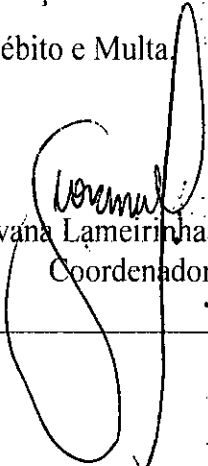


Processo n.: 986862

Data: 16/11/2021

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Cumpridas as determinações no âmbito desta Coordenadoria, encaminho os presentes autos à Coordenadoria de Débito e Multa.


Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora

GPM



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 24/03/2022 faço o encerramento do volume nº 2 do processo nº
986862, contendo 247 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

**CDM - COORDENADORIA DE DÉBITO E MULTA
JONATAS LUCIANO FERREIRA**